

**Processo : ED-RR-179.072/1995.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
**Embargante** : ALCOA - Alumínio S.A.  
**Advogado** : Dr. Márcio Gontijo  
**Embargado** : Israel da Silveira  
**Advogado** : Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios com efeito modificativo, nos termos da fundamentação supra.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos com efeito modificativo na forma da fundamentação do voto.

**Processo : ED-RR-179.149/1995.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
**Embargante** : ALCOA - Alumínio S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Márcio Gontijo  
**Embargado** : Ana Serra Caldas  
**Advogado** : Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios com efeito modificativo na forma da fundamentação do voto.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos com efeito modificativo na forma da fundamentação do voto.

**Processo : ED-RR-208.310/1995.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
**Embargante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel  
**Advogado** : Dr. José Torres das Neves  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os presentes embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS  
Embargos declaratórios acolhidos apenas para se prestar-se os esclarecimentos cabíveis.

**Processo : RR-238.060/1995.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
**Recorrente** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Recorrido** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte  
**Advogado** : Dr. José Torres das Neves  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do reajuste de 16% (dezesseis por cento) relativo à antecipação bimestral.  
**EMENTA** : Lei 8.222/91 - DIFERENÇAS SALARIAIS - ANTECIPAÇÕES BIMESTRAIS E REAJUSTES QUADRIMESTRAIS. A ocorrência dos reajustes quadrimestral e bimestral no mesmo período gera o "bis in idem" quanto ao pagamento simultâneo. Isto porque, quando do reajuste quadrimestral, serão compensadas as antecipações bimestrais. Revista provida.

**Processo : RR-254.575/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
**Recorrente** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Recorrido** : Ana Joaquina da Silva  
**Advogado** : Dr. José Torres das Neves  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : ITAIPU - SUCESSÃO DE EMPRESAS. In casu, restou caracterizada a sucessão de empresas, visto que a reclamada - ITAIPU Binacional - assumiu a administração do hospital, mantendo as mesmas atividades inclusive com a permanência dos mesmos empregados, isto é, sem a solução de continuidade. Revista conhecida e não provida.

**Processo : ED-RR-311.007/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Embargante** : João Carlos Martins de Lima Vassalo  
**Advogado** : Dr. Carlos F. Guimarães  
**Embargado** : Cia Bozano Simonsen  
**Advogado** : Dr. André Acker  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : ACÓRDÃO - OMISSÃO. O inconformismo da parte com o desfecho da controvérsia não é pressuposto elegível a provocar o cabimento de embargos declaratórios, os quais dependem da demonstração da existência das irregularidades previstas no artigo 535, do CPC, sendo a hipótese de omissão a falta de expressa referência aos fundamentos fáticos e jurídicos do pedido da parte. Embargos declaratórios rejeitados.

(\*) Republicado por ter saído com incorreção do original no Diário de Justiça do dia 10/9/99, pg. 27.

**Processo : RR-319.239/1996.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
**Recorrente** : Construtora Norberto Odebrecht S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo de Carvalho Santos  
**Recorrido** : Carlos Alberto Freire Nascimento (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. Sérgio Gonçalves Farias  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : CERCEAMENTO DE DEFESA. DEPOIMENTO PESSOAL. INTERROGATÓRIO. No processo do trabalho encontra-se apenas a figura do interrogatório prevista no artigo 848 consolidado, sendo faculdade do julgador realizá-lo ou não, pois sobressai o princípio do livre convencimento. Se o Juiz, ou melhor, o colegiado, já se satisfaz com as provas produzidas e firmou seu convencimento, não só pode como deve, em respeito à celeridade processual, pela qual o processo do trabalho tem que pautar-se, dispensar quaisquer outras provas, que a seu talante nada acrescentarão. Recurso de Revista a que se nega provimento.

**Processo : RR-319.438/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Estado do Rio Grande do Sul  
**Procurador** : Dr. Suzette M. R. Angeli  
**Recorrido** : José Volante dos Santos  
**Advogado** : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO  
O conhecimento do recurso de revista somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT; daí sua índole extraordinária. Não alcançando a parte recorrente êxito nesse intento, tem-se por desfundamentado o recurso no tocante aos pressupostos específicos.

**Processo : RR-323.408/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
**Recorrente** : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Jairo Polizzi Gusman  
**Recorrido** : Luiz Antônio Seabra Rodrigues  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguercio  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade, determinando o retorno dos autos à MM. JCI de origem, a fim de que inquiria a testemunha sobre o tema constante da pergunta formulada pelo reclamado, anulando-se todos os atos posteriores à nulidade decretada, salvo os instrutórios.  
**EMENTA** : PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR CERCEAMENTO DE DEFESA. Configurado o cerceamento de defesa, uma vez que caracterizado o prejuízo acarretado ao reclamado, resultante do ato inquinado. Revista provida.

**Processo : RR-323.868/1996.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região  
**Procurador** : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto  
**Recorrido** : Município de Lagoa de Velhos  
**Advogado** : Dr. Francisco Jodelci Pinheiro Borges  
**Recorrido** : Francisco Nunes Barbosa  
**Advogado** : Dr. Caio Fábio Coutinho Madruga  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas.  
**EMENTA** : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. É nulo o contrato de trabalho celebrado com a administração pública sem prévia realização de concurso público após o advento da atual Carta Magna. Entretanto, conquanto não se possa reconhecer o vínculo empregatício entre as partes por vício na contratação, a prestação de serviços é incontroversa, sendo devido o pagamento dos salários eventualmente não pagos. Recurso de revista provido.

**Processo : RR-324.776/1996.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : Losango Promotoras de Vendas  
**Advogado** : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto  
**Recorrido** : José Carlos Amaro Antunes  
**Advogado** : Dr. Antônio Abrahão Bayma Sousa  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso no ponto relativo ao fornecimento de veículo e, no mérito, negar provimento.  
**EMENTA** : FORNECIMENTO DE VEÍCULO. SALÁRIO *IN NATURA*.  
O veículo fornecido pela empresa para uso do empregado, de forma ampla e ilimitada, repele a natureza jurídica de instrumento de trabalho (art. 458, §2º, da CLT), passando a integrar o salário como parcela *in natura*. É evidente que a possibilidade de usar o veículo para fins particulares, fora do exercício de suas funções e com as despesas pagas pela reclamada configura uma contraprestação pelo trabalho executado e a natureza salarial da referida concessão. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

**Processo : RR-324.803/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Helenice Garlin Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Elias Antonio Garbin  
**DECISÃO** : Por maioria, não conhecer da revista quanto à prescrição, vencidos os Exmos. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e Juiz Convocado João Mathias de Souza filho, revisor; unanimemente, não conhecer da revista quanto às horas extras e intervalo intrajornada; unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao IPC de junho de 1987, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aludida parcela e reflexos.  
**EMENTA** : DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO/87  
O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho consagraram jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes do IPC de junho/87 é inconstitucional visto que se funda em mera expectativa de direito e contradiz o princípio da legalidade (CF/88, art. 5º, incisos II e XXXVI). Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-325.234/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Estado do Rio Grande do Sul  
**Procurador** : Dr. Suzette M. R. Angeli  
**Recorrido** : Nilva dos Santos de Lima  
**Advogado** : Dr. Luiz Rottenfusser  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade — higienização de sanitários"; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos. Resta prejudicada a apreciação dos temas "adicional de insalubridade — reflexos e cálculo".  
**EMENTA** : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ESTADO. CÍRCULO DE PAIS E MESTRES. Reconhecido vínculo empregatício com Círculo de Pais e Mestres em virtude de serviços prestados nas dependências de escola pública, o Estado responde subsidiariamente pelo débito trabalhista. Incidência da Súmula 331, inciso IV, do TST. Recurso de revista do Estado não conhecido, no particular.

**Processo : RR-326.038/1996.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Jorgina Tachard  
**Recorrido** : Município de Almada  
**Advogado** : Dr. Augusto V. Cardoso  
**Recorrido** : Edineuza de Jesus Freitas  
**Advogado** : Dr. Rommel Serra Vasconcelos  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertido o ônus da sucumbência quanto às custas.

**EMENTA** : nulidade do contrato de trabalho. É nulo o contrato de trabalho celebrado sem prévia realização de concurso público, após o advento da atual Carta Magna. Conquanto não se possa reconhecer o vínculo empregatício entre as partes por vício da contratação - inexistência de concurso público -, a prestação de serviços é incontrovertida, sendo devido o pagamento dos salários eventualmente não pagos. Revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-326.040/1996.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Jorgina Tachard  
**Recorrido** : Município de Buerarema  
**Advogado** : Dr. Antônio Nogueira de Novais  
**Recorrido** : Nivea Maria Silva Santa Fe  
**Advogado** : Dr. Gabriel Nunes  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago.

**EMENTA** : CONTRATO DE TRABALHO. ente público. nulidade - EFEITOS. Contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto, no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-326.043/1996.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte  
**Recorrido** : Município de Tiros  
**Advogado** : Dr. Levany Bomtempo de Lima  
**Recorrido** : Nilma Alves Dimas  
**Advogado** : Dr. Paulo da Fonseca Rocha  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência no tocante às custas.

**EMENTA** : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. É nulo o contrato de trabalho celebrado com a administração pública sem prévia realização de concurso público após o advento da atual Carta Magna. Entretanto, conquanto não se possa reconhecer o vínculo empregatício entre as partes por vício na contratação, a prestação de serviços é incontrovertida, sendo devido o pagamento dos salários eventualmente não pagos. Recurso de revista provido.

**Processo : RR-326.857/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
**Recorrente** : Companhia Fábrica de Tecidos Covilhã  
**Advogado** : Dr. Gustavo Farah Corrêa  
**Recorrido** : Edir Antunes Lima  
**Advogado** : Dr. Raul Clímaco dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica isento o reclamante na forma da lei.

**EMENTA** : IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. O Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudência no sentido de que não existe direito adquirido relativamente às diferenças salariais em questão, entendimento este acompanhado por esta Corte Superior Trabalhista, considerando que o Decreto-Lei 2.335/87 e a Lei 7.730/89, ao serem editados, apanharam o direito a tais diferenças ainda em formação, ou seja, antes que este se consolidasse, pelo que não há que se falar em direito adquirido. IPC de março de 1990. "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado 315). Revista provida.

**Processo : RR-326.858/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
**Recorrente** : Libra - Linhas Brasileiras de Navegação S.A.  
**Advogada** : Dra. Luzia Angelica Tsai  
**Recorrido** : Sindicato Nacional dos Oficiais de Nautica e de Praticos de Portos da Marinha Mercante  
**Advogada** : Dra. Adriana Leandro de Sousa Freitas  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. Inexiste a contrariedade ao Enunciado 315/TST, pois a decisão regional resultou de interpretação de norma coletiva, hipótese não tratada no referido verbete. Revista não conhecida.

**Processo : RR-326.876/1996.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
**Recorrente** : Xerox do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
**Recorrido** : Alcides Barbosa Figueiredo e Outro  
**Advogada** : Dra. Katia Duarte  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. Não configuradas a violação legal e constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas. Revista não conhecida.

**Processo : RR-326.887/1996.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
**Recorrente** : Fernafela S.A.  
**Advogado** : Dr. Igor Nunes Brito  
**Recorrido** : Reginaldo da Silva  
**Advogada** : Dra. Claudete Ribeiro Pires  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : Recurso de revista a que não se conhece com supedâneo no Enunciado 337 do TST.

**Processo : RR-326.888/1996.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
**Recorrente** : Domingos de Jesus Bispo  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Recorrido** : Usiba - Usina Siderúrgica da Bahia S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : Recurso de revista a que não se conhece com supedâneo nos Enunciados 296, 333, 219 e 329 do TST.

**Processo : RR-326.889/1996.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
**Recorrente** : Embasa - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.  
**Advogado** : Dr. Eurípedes Brito Cunha  
**Recorrido** : Francisco Esteves da Silva  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : Recurso de revista a que não se conhece porque ausentes os requisitos do art. 896 da CLT.

**Processo : RR-326.891/1996.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
**Recorrente** : José da Fraga Carvalho  
**Advogado** : Dr. Elder dos Santos Verçosa  
**Recorrido** : Sulfab - Companhia Sulfoquímica da Bahia  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Ausentes os pressupostos que ensejam o conhecimento da revista inseridos no artigo 896 consolidado, dela não conheço.

**Processo : RR-326.892/1996.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
**Recorrente** : Unimar Supermercados S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcus Vinicius Avelino Viana  
**Recorrido** : Antonia Santos da Silva  
**Advogado** : Dr. Rui Patterson  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.  
**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado 219/TST). "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado 329/TST). Revista provida.

**Processo : RR-328.470/1996.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região  
**Procurador** : Dr. José de Lima Ramos Pereira  
**Recorrido** : Francisca Aucilene Rodrigues  
**Advogado** : Dr. José Américo Neri de Oliveira  
**Recorrido** : Município de São Francisco do Oeste  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : PRESCRIÇÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO - ARGÜIÇÃO - CUSTOS LEGIS - ILEGITIMIDADE - A atual orientação jurisprudencial desta corte, consagrada pela SDI, preconiza que o Ministério Público não tem legitimidade para argüir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de *custos legis* (arts. 166 do Código Civil e 219 e 5º do CPC). Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-328.560/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Três Poderes S.A. Supermercados  
**Advogado** : Dr. Ricardo Alves da Cruz  
**Recorrido** : Nelson Morelli  
**Advogado** : Dr. Milson Luciano Bezerra  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 132/133, determinar a remessa dos autos ao Eg. Tribunal de origem para que proceda ao exame do recurso ordinário como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.  
**EMENTA** : recurso. irregularidade de representação. procuração. especificação do NOME DO representante legal da empresa outorgante. desnecessidade. 1. A procuração para o foro, assinada pela parte, é suficiente para habilitar o advogado a demandar em juízo. 2. A exigência de especificação na procuração do nome do representante legal da empresa-reclamada não encontra amparo na lei. 3. Viola o princípio da ampla defesa decisão regional que não conhece do recurso em razão de não se encontrar especificado no instrumento de mandato o nome do representante do outorgante, mormente se ata de assembléia geral da empresa evidencia tratar-se de seu diretor superintendente. 4. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-328.567/1996.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Damião Silva Lemos  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Recorrido** : Banco do Estado do Ceará S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : **DESPEDIDA. MOTIVAÇÃO. EMPRESA ESTATAL. REINTEGRAÇÃO.** A Eg. Primeira Turma do Colendo Tribunal Superior do Trabalho vem firmando posicionamento no sentido de que a sociedade de economia mista detém o legítimo direito potestativo de dispensa imotivada, descabendo cogitar de qualquer vedação constitucional a respeito, mormente porque o § 1º do artigo 173 da Constituição Federal equipara a sociedade de economia mista à empresa privada quanto aos direitos trabalhistas. Recurso de revista conhecido e não provido.

**Processo : RR-328.724/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Vera Regina L. Winter  
**Recorrido** : Luiz Carlos Messias Ferreira  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Fraga do Couto

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer de ambos os recursos de revista.

**EMENTA** : **VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CONTRATAÇÃO VIA EMPRESA INTERPOSTA. ADMISSÃO ANTERIOR A 05/10/88.** A contratação de trabalhador por empresa interposta, anteriormente à promulgação da Carta Magna de 1988, gera vínculo empregatício diretamente com a tomadora dos serviços - órgão da Administração Pública Indireta - quando reconhecida a personalidade e a subordinação direta na prestação de serviços. Hipótese de alcance do inciso III, da Súmula 331, III, do TST. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-328.732/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Recorrido** : Luiz Carlos Cambraia Palhas  
**Advogado** : Dr. Paulo Ricardo Gomes Cardoso

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta natureza extraordinária, somente se viabiliza se o Recorrente demonstrar o atendimento dos pressupostos comuns de admissibilidade e dos específicos contidos no artigo 896 da CLT. Ausente demonstração de conflito jurisprudencial e/ou violação à lei, não se conhece do recurso.

**Processo : RR-329.681/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Branco Barreto  
**Recorrido** : Tomaz de Aquino Costa Santos  
**Advogado** : Dr. Antônio Alves Barreiros

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. PLANO ECONÔMICO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Não serve de fundamento ao recurso de revista, na hipótese de planos econômicos, a indicação de ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, porquanto não desrespeitada norma infraconstitucional. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-329.758/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
**Recorrente** : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
**Advogado** : Dr. Celso Magalhães Fernandes  
**Recorrido** : Maria Geni Rodrigues de Souza  
**Advogado** : Dr. Rudney Fernandes

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.** Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

**Processo : RR-329.759/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
**Procurador** : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques  
**Recorrido** : Olinda Fena Barros  
**Advogado** : Dr. José Luiz Alves de Oliveira  
**Recorrido** : Município de Nilópolis

**DECISÃO** : Unanimemente, considerar prejudicado o presente feito, em face da perda do objeto.

**EMENTA** : **FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO.** A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

**Processo : RR-329.761/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
**Recorrente** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Recorrido** : Maria de Lourdes da Silva Telles  
**Advogado** : Dr. Fernando Tristão Fernandes

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA** : **PRESCRIÇÃO - PENSÃO, AUXÍLIO-FUNERAL E PECÚLIO.** Pensão, pecúlio e auxílio-funeral, postulados por viúva de ex-empregado, são vantagens que decorrem do contrato de trabalho e, por tal razão, submetem-se às regras da CLT, no que diz respeito ao prazo prescricional. Neste sentido, esta Corte Superior tem entendido que a viúva de ex-empregado tem o prazo de 02 (dois) anos, a contar do óbito de seu marido, para pleitear as parcelas em epígrafe, pois este é o momento em que nasce para os dependentes o direito de ação, sob pena de incidir a prescrição total do direito. Revista não conhecida.

**Processo : RR-329.762/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
**Recorrente** : Otávio Tomas dos Santos  
**Advogada** : Dra. Adilza Francisca de Souza  
**Recorrente** : José Carlos Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Renato Dionísio dos Santos  
**Recorrido** : Os Mesmos

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, para que analise os embargos declaratórios de fls. 61/62, sanando as omissões apontadas, restando sobrestado o recurso de revista do reclamante.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ARTIGO 535, II, DO CPC.** Tendo-se alegado omissão nos embargos declaratórios, na forma do art. 535, II, do CPC, e verificada a sua existência, cumpre ao órgão julgador a quo sanar o referido vício, sob pena de violar o já citado dispositivo. Sobrestado o recurso adesivo do reclamante. Recurso provido.

**Processo : RR-329.763/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
**Recorrente** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcos Antônio Meuren  
**Recorrido** : Francisco José Peixoto  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA** a que não se conhece porque ausentes os requisitos do art. 896 da CLT.

**Processo : RR-329.764/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Procurador** : Dr. Anna Eulina V. da C. e Silva  
**Recorrido** : Júlio Sergio Pereira Gonçalves

**Advogado** : Dr. José Raimundo Oliveira Machado

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.** Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

**Processo : RR-329.765/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
**Recorrente** : Edison Botelho Villela  
**Advogado** : Dr. Celso Barreto Neto  
**Recorrido** : Light - Serviços de Eletricidade S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA** a que não se conhece porque ausentes os requisitos do art. 896 da CLT.

**Processo : RR-329.767/1996.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
**Recorrente** : BRAMINEX - Brasileira de Mármore Exportadora S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Lopes Brandão  
**Recorrido** : Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias de Mármore, Granito e Calcário do Estado do Espírito Santo

**Advogado** : Dr. José Irineu de Oliveira

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a substituição processual pelo Sindicato-reclamante aos seus associados.

**EMENTA** : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL PELO SINDICATO.** O entendimento regional resulta em violação do art. 195, § 2º, da CLT, o qual limita a substituição processual pelo Sindicato de classe para pleitear adicionais de periculosidade e insalubridade aos associados do mesmo. Revista provida.

**Processo : RR-329.768/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
**Recorrente** : GE Celma S.A.  
**Advogada** : Dra. Cláudia Maria de Sá Herdem Duriez  
**Recorrido** : Joaquim Ferreira Dias  
**Advogado** : Dr. Venilson Jacinto Beligolli

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição extintiva do direito de ação e julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC.

**EMENTA** : **DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO CRUZADO - PRESCRIÇÃO.** Só há direito a reajuste salarial previsto em lei quando a mesma está em vigor, sendo que, anteriormente à promulgação da atual Carta Magna, deixar-se-ia de observar o prazo de 2 anos de que trata o art. 11 da CLT, ou seja, mesmo na vigência do contrato teria que se observar tal prazo a partir da data em que deveria ser pago o último salário reajustado, em conformidade com a lei já revogada. Por conseguinte, se o reclamante pleiteia diferenças salariais que remontam ao mês de março/86, após transcorridos mais de 2 anos da data em que deveriam ter sido pagas, está o direito de ação fulminado pela prescrição extintiva do direito de ação. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-329.769/1996.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
**Recorrente** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Sérgio Basto dos Santos  
**Recorrido** : Maria Felisberto Pinto e Outro  
**Advogado** : Dr. José Miranda Lima

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal parcela.

**EMENTA** : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado 329/TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-329.771/1996.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
**Recorrente** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
**Advogada** : Dra. Valéria Maria Cid Pinto  
**Recorrido** : Armando Luiz Agostini Sobrinho  
**Advogado** : Dr. José Torres das Neves  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE Revista. Não configurada a violação legal e constitucional alegada. Revista não conhecida.

**Processo : RR-329.784/1996.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
**Recorrente** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
**Recorrido** : Aparecido Ponte da Cunha  
**Advogado** : Dr. Habib Nadra Ghaname  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista que não atende os requisitos intrínsecos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

**Processo : RR-329.786/1996.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
**Recorrente** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
**Recorrido** : José Eduardo Soriano  
**Advogado** : Dr. Winston Sebe  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Ausentes os pressupostos que ensejam o conhecimento da revista, inseridos nas alíneas do art. 896 da CLT, dela não conheço.

**Processo : RR-329.790/1996.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Itamir Carlos Barcellos  
**Recorrido** : Walter Isse Polaro  
**DECISÃO** : Unanimemente, considerar prejudicado o presente feito, em face da perda do objeto.  
**EMENTA** : FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

**Processo : RR-329.791/1996.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Itamir Carlos Barcellos  
**Recorrido** : Odineia Rodrigues da Rocha  
**Advogado** : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes  
**DECISÃO** : Unanimemente, considerar prejudicado o presente feito, em face da perda do objeto.  
**EMENTA** : FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

**Processo : RR-329.793/1996.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Itamir Carlos Barcellos  
**Recorrido** : Sonia Maria de Oliveira Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, considerar prejudicado o presente feito, em face da perda do objeto.  
**EMENTA** : FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

**Processo : RR-329.794/1996.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Recorrido** : Miguel do Socorro Brabo Barreto  
**DECISÃO** : Unanimemente, considerar prejudicado o presente feito, em face da perda do objeto.  
**EMENTA** : FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

**Processo : RR-329.795/1996.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Itamir Carlos Barcellos  
**Recorrido** : Estefania Chagas Neyrao  
**Advogada** : Dra. Adélia E. N. de Mello  
**DECISÃO** : Unanimemente, considerar prejudicado o presente feito, em face da perda do objeto.  
**EMENTA** : FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

**Processo : RR-329.797/1996.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
**Recorrente** : Banco Francês e Brasileiro S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Recorrido** : Maria Edina Freitas da Costa  
**Advogado** : Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.**

A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista provida.

**Processo : RR-329.798/1996.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Recorrido** : Erasmo Borges de Souza Filho  
**Advogado** : Dr. Nozor José de Souza Nascimento  
**DECISÃO** : Unanimemente, considerar prejudicado o presente feito, em face da perda do objeto.  
**EMENTA** : FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

**Processo : RR-329.800/1996.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
**Recorrente** : ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A.  
**Advogado** : Dr. Rômulo de Gouvêa  
**Recorrido** : Luziel Toscano da Silva  
**Advogada** : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

**Processo : RR-329.981/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques  
**Recorrente** : Município de Itaboraí  
**Procurador** : Dr. Jorgina Tachard  
**Recorrido** : Carlos Augusto da Silva Gomide  
**Advogado** : Dr. Antônio Epifanio Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de saldo de salários. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho.  
**EMENTA** : RECURSO DA RECLAMADA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. A jurisprudência desta corte, cristalizada no Precedente nº 85, tem entendido que contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da referida Carta e, conseqüentemente, é nula de pleno direito (§2º), não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Prejudicado.

**Processo : RR-329.997/1996.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : INBRAC Vitória S.A.  
**Advogado** : Dr. Domingos Soldati  
**Recorrido** : Sebastião Jorge Targino e Outro  
**Advogada** : Dra. Cléria Maria de Carvalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o salário mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade.  
**EMENTA** : Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 2, pacificou o entendimento de que a base de cálculo para o adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Carta Magna de 1988, é o salário mínimo. Recurso de revista parcialmente conhecido.

**Processo : RR-330.001/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos José Elias Júnior  
**Recorrido** : Gil de Azevedo Gonçalves  
**Advogado** : Dr. José da Silva Caldas  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, por violação aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão complementar de fls. 367/368, determinar que outra decisão seja proferida, com o enfrentamento das questões postuladas nos embargos declaratórios do Reclamado, atinentes ao implemento das condições para aquisição do benefício da complementação de aposentadoria, bem como a respeito do caráter programático da norma regulamentar instituidora da vantagem. Determino o sobrestamento do exame dos demais temas do recurso do Reclamado, os quais deverão ser submetidos ao TST, com ou sem novo recurso de revista.  
**EMENTA** : NULIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Constitui dever do órgão jurisdicional, se instado mediante embargos declaratórios, posicionar-se explicitamente sobre todos os aspectos fáticos relevantes, pertinentes e controvertidos da demanda, bem assim sobre os fundamentos jurídicos invocados pela parte na petição inicial, na contestação ou nas razões recursais. Exigência tanto maior quando se atenta para a circunstância de que o subseqüente recurso de revista exige o prequestionamento explícito do tema (Súmula nº 297 do TST). Violação aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição da República. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-330.002/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Recorrido** : André Luis Silva dos Santos  
**Advogada** : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Custas, pelo Autor, isento, na forma da lei, vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto apenas quanto à isenção das custas.  
**EMENTA** : ESTABILIDADE REGULAMENTAR. SERPRO. NOVO plano de carreira.

**ADESÃO.** A adesão livre e espontânea ao novo plano de carreira, que não contempla estabilidade regulamentar, afasta o pretensão direito à estabilidade consignado em resolução conflitante com o novo plano de carreira. Não há que se cogitar de coexistência de direitos, pois a adesão ao novo plano implica automática renúncia ao antigo, inclusive quanto à estabilidade regulamentar. Recurso de revista conhecido e provido para julgar improcedente o pedido.

**Processo : RR-330.005/1996.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Construtora Andrade Gutierrez S.A.  
**Advogado** : Dr. Francisco Miranda Pereira  
**Recorrente** : L C M Construtora Ltda.  
**Advogado** : Dr. Deoclécio Barreto Machado  
**Recorrido** : José Luiz Vieira de Souza  
**Advogado** : Dr. Jesus Arriel Cones Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 899, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão recorrido por vício procedimental ofensivo à lei, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem a fim de que julgue os recursos ordinários interpostos pelas Reclamadas, como entender de direito, afastada a deserção.

**EMENTA** : **DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL.** Comprovada a regularidade do depósito recursal mediante Guia de Recolhimento contendo a identificação do depositante, indicação do nome do empregado e do número do seu cadastramento no Pis/Pasep, bem como do processo e do juízo ao qual se refere, descabe imputar ao recurso ordinário a pecha de nulidade sob pena de violação ao artigo 899, 4º, da CLT. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-330.015/1996.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Diogenes Hélio Lima  
**Advogado** : Dr. Ricardo de Almeida Dantas  
**Recorrido** : Caraba Metais S.A.  
**Advogada** : Dra. Elaine Cristina Lopes Mol  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **PRESCRIÇÃO TOTAL. PROMOÇÕES oriundas de norma REGULAMENTAR.** 1. Pleito de promoções previstas em norma regulamentar jamais concedidas pelo empregador. 2. Harmoniza-se com a Súmula nº 294 do TST decisão regional que conclui pela prescrição total do pedido.

**Processo : RR-330.022/1996.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria  
**Advogada** : Dra. Débora de Aguiar Queiroz  
**Recorrido** : Francisco Bezerra de Souza  
**Advogada** : Dra. Maria José C. Cavalli  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer amplamente do recurso de revista.  
**EMENTA** : **INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 29 DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 434/94 (ARTIGO 31 DA LEI Nº 8880/94). DISPENSA SEM JUSTA CAUSA.** 1. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho reputa constitucional o artigo 29 da Medida Provisória nº 434/94, convertida na Lei nº 8.880/94 (artigo 31), uma vez que a indenização nela prevista é de caráter transitório, sendo exigível apenas enquanto permanecesse em vigor a Lei nº 8.880/94. O artigo 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e o artigo 10, inciso I, do ADCT preceituam sobre a proteção contra despedida arbitrária ou sem justa causa sem limitação de lapso temporal. Nesse passo, é devida a referida indenização tendo em vista que a previsão constitucional não restou afrontada. 2. Não configurada a hipótese de violação a dispositivo legal ou constitucional, não se conhece do recurso de revista.

**Processo : RR-330.201/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
**Recorrente** : Sara Rabeno Bochemitsan  
**Advogado** : Dr. Odone Engers  
**Recorrido** : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM  
**Advogado** : Dr. Paulo César do Amaral de Pauli  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : **diferenças salariais. REENQUADRAMENTO.** Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Tra- balho.

**Processo : RR-331.525/1996.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN  
**Advogado** : Dr. Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira  
**Recorrente** : Estado do Rio Grande do Norte  
**Procurador** : Dr. Klaus Cleber M. de Mendonça  
**Recorrido** : Roberto Aquino de Araujo  
**Advogado** : Dr. Maurílio Bessa de Deus  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco BANDERN apenas quanto à URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de URP de fevereiro/89 e seus reflexos. Prejudicado o recurso de revista interposto pelo Estado do Rio Grande do Norte.  
**EMENTA** : **DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO DE 1989.** A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do STF, reputa violadora do princípio da legalidade (CF/88, art. 5º, II) decisão que acolhe diferenças salariais a título de URP de fevereiro de 1989, visto sustentar-se em legislação revogada. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-331.534/1996.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Eliane Paula Barbosa da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo  
**Recorrido** : Telecomunicações do Pará S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que deferiu aos Reclamantes o pleito de readmissão no emprego.

**EMENTA** : **ANISTIA. LEI 8.878/94. READMISSÃO TELEPARÁ. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.** 1. A Lei nº 8.878/94 concedeu anistia aos servidores públicos civis e empregados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista sob o controle da União. 2. Empregados de companhia telefônica como a TELEPARÁ, sociedade de economia mista regida pela Lei 6.404/76, pertencente ao sistema TELEBRÁS e controlada indiretamente pela União, por meio da TELEBRÁS, concessionária de serviço público vinculada ao Ministério das Comunicações, beneficiam-se da anistia contemplada na Lei nº 8.878/94. 3. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-333.906/1996.2 - TRT da 14ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
**Recorrente** : Estado de Rondônia  
**Procurador** : Dr. Reginaldo Vaz de Almeida  
**Recorrido** : Durval Almeida Monteiro  
**Advogado** : Dr. Carlos Dobbis  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Reclamado da condenação das verbas determinadas na r. Sentença de 1º Grau, exceto quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados requeridos na inicial, conforme se apurar em execução.

**EMENTA** : **NULIDADE CONTRATUAL.** A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Magna, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso provido.

**Processo : RR-333.910/1996.1 - TRT da 22ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
**Recorrente** : Estado do Piauí  
**Procurador** : Dr. Raimundo Nonato Varanda  
**Recorrido** : Eliane Candida de Oliveira e Outros  
**Advogada** : Dra. Dineusa Araujo  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato e aos honorários advocatícios, por divergência, e, no mérito, quanto à nulidade contratual, dar-lhe provimento para absolver o Reclamado da condenação das verbas determinadas na r. Sentença de 1º Grau, exceto quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados requeridos às fls. 03 a 09 da inicial, conforme se apurar em execução; e, quanto à verba honorária, excluí-la da condenação.

**EMENTA** : **NULIDADE CONTRATUAL.** A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Magna, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. **"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO.** Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso parcialmente provido.

**Processo : RR-333.917/1996.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
**Recorrente** : Maria Nazare Mendes da Silva  
**Advogado** : Dr. Antônio Herculano de Souza  
**Recorrido** : Município de Bayeux  
**Advogado** : Dr. Cláudio Antônio Martins Assis  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : **Recurso de revista. Embargos. Não conhecimento.** Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho). Revista não conhecida.

**Processo : RR-334.041/1996.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Município de Maceió  
**Procurador** : Dr. Jose Euclides de Carvalho  
**Recorrido** : Maria Holanda Cavalcante Rego  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial no que pertine à prejudicial de prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de ação, julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, com suporte no inciso IV do artigo 269 do CPC.

**EMENTA** : **FGTS. PRESCRIÇÃO. SÚMULA 362 DO TST.** É de dois anos, após a extinção do contrato de trabalho, o prazo prescricional para o empregado postular judicialmente o não-recolhimento da contribuição relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Inteligência da Súmula 362 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-336.161/1997.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
**Recorrente** : Paulo Barreto Farias  
**Advogada** : Dra. Izarlete Mendes Santos  
**Recorrido** : União Federal  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do apelo.  
**EMENTA** : **NULIDADE DO CONTRATO. EFEITOS.** Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso não conhecido.

**Processo : RR-336.166/1997.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
**Recorrente** : Estado do Rio Grande do Norte  
**Procurador** : Dr. Francisco de Sales Matos  
**Recorrido** : Maria Salomé M. Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento apenas dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.  
**EMENTA** : **contrato de trabalho - nulidade -** É nulo o contrato de trabalho realizado sem observância do disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal/88. Revista parcialmente provida.

**Processo : RR-336.169/1997.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
**Recorrente** : Estado do Rio Grande do Norte  
**Procurador** : Dr. Jacqueline Maia R. Bezerra  
**Recorrido** : Rejane Lourenço de Carvalho  
**Advogado** : Dr. Cleonides Fernandes de Brito Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.

**EMENTA** : **CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. (Orientação Jurisprudencial nº 85, SDI, TST). **CONTRATO NULO. EXCLUSÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DA CONDENAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE DIFERENÇAS A TÍTULO DE DIAS TRABALHADOS. IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMATÓRIA.** Sendo nulo o contrato de trabalho, excluídas as verbas rescisórias da condenação, e, inexistindo pedido de diferenças a título de dias trabalhados e não pagos, resta improcedente a reclamatória. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-336.170/1997.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
**Recorrente** : Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN  
**Advogado** : Dr. Alberto Gorrono Barreto Júnior  
**Recorrido** : Ivon Fernandes de Souza  
**Advogado** : Dr. Abel Souza Cândido  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato com efeitos "ex tunc" e julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas, que ficam dispensadas.

**EMENTA** : **NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS -** A contratação de empregado após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público é nula, gerando efeitos, tão-somente, quanto ao pagamento de salário, se forem devidos, em face da ocorrência de contraprestação de serviços e em respeito ao princípio que impede o enriquecimento ilícito. Recurso de Revista provido.

**Processo : RR-343.626/1997.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
**Recorrente** : Valdemir Basílio dos Santos  
**Advogado** : Dr. Dirceô Villas Bôas  
**Recorrido** : Unimar Supermercados S.A.  
**Advogado** : Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido nos embargos declaratórios do reclamante e determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem a fim de que outro profira, emitindo pronunciamento sobre o que aventado naqueles embargos, como entender de direito.

**EMENTA** : **PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Caracterizada a negativa de prestação jurisdicional em face da omissão existente no v. acórdão, não sanada ao se julgar os embargos declaratórios da parte. Revista provida.

**Processo : RR-411.299/1997.5 - TRT da 22ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Banco do Estado do Piauí S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa  
**Recorrido** : José Bonfim Botelho  
**Advogado** : Dr. Paulino Ribeiro Brandim  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os honorários advocatícios.

**EMENTA** : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA.** A jurisprudência sumulada do Eg. Tribunal Superior do Trabalho rejeita pleito de honorários advocatícios da sucumbência (Súmulas nº 219 e 329 do Eg. TST), visto que subsiste a capacidade postulatória das partes no âmbito do processo trabalhista, como regra. Há que sobrepor tal diretriz jurisprudencial uniforme da Corte, à vista da finalidade institucional do órgão. Recurso de revista provido para afastar da condenação honorários advocatícios da sucumbência.

**Processo : RR-417.102/1998.9 - TRT da 22ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Banco do Estado do Piauí S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa  
**Recorrido** : Elizabeth Petronília Aguiar Bezerra  
**Advogado** : Dr. Gerson Gonçalves Veloso  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os honorários advocatícios.

**EMENTA** : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA.** A jurisprudência sumulada do Eg. Tribunal Superior do Trabalho rejeita pleito de honorários advocatícios da sucumbência (Súmulas nºs 219 e 329 do Eg. TST), uma vez que subsiste a capacidade postulatória das partes no âmbito do processo trabalhista, como regra. Há que sobrepor tal diretriz jurisprudencial uniforme da Corte, à vista da finalidade institucional do órgão. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido para afastar da condenação honorários advocatícios da sucumbência.

**Processo : RR-423.316/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Estado do Espírito Santo  
**Procurador** : Dr. Namyrr Carlos de Souza Filho  
**Recorrido** : José Alveir Bergami  
**Advogado** : Dr. José Irineu de Oliveira

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, quanto ao IPC março/90, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais correspondentes ao IPC de março de 1990 e reflexos.

**EMENTA** : **DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE MARÇO/90**  
O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho (Súmula nº 315) sedimentaram a jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes do IPC de março/90 vulnera os mandamentos constitucionais que tutelam o direito adquirido e o princípio da legalidade (Constituição da República, art. 5º, incisos II e XXXVI). Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo : ED-RR-460.965/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Embargante** : Volkswagen do Brasil Ltda  
**Advogada** : Dra. Cintia Barbosa Coelho  
**Embargado** : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC  
**Advogado** : Dr. Valdir Florindo  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados porque estão ausentes os requisitos do art. 535 do CPC.

**Processo : RR-476.553/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Luiz Guimarães Gomes de Sá  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Recorrido** : Banco do Brasil S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão que julgou os embargos declaratórios, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar que outra decisão seja proferida, com enfrentamento das questões ali postas, especialmente o percentual da gratificação de função.

**EMENTA** : **NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Constitui dever do órgão jurisdicional, se instado mediante embargos declaratórios, posicionar-se explicitamente sobre todos os aspectos fáticos relevantes, pertinentes e controvertidos da demanda, bem assim sobre os fundamentos jurídicos invocados pela parte na petição inicial, na contestação ou nas razões recursais. Exigência tanto maior quando se atende para a circunstância de que o subsequente recurso de revista exige o prequestionamento explícito do tema (Súmula nº 297 do TST) e, por outro lado, não se viabiliza para o reexame do conjunto fático-probatório (Súmula nº 126 do TST). Recurso de revista conhecido por violação ao art. 832, da CLT e provido.

**Processo : RR-480.941/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
**Recorrente** : Edmilson dos Santos Cruz  
**Advogada** : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis  
**Recorrido** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". (Enunciado 219). Revista não conhecida.

**Processo : ED-RR-500.077/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Embargante** : Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGEO  
**Advogado** : Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa  
**Embargado** : George Thadeu Marques de Souza  
**Advogado** : Dr. Marco Antonio Teixeira Durand  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS -** Rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

**Processo : RR-507.399/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Recorrido** : João Bosco de Alcântara  
**Advogado** : Dr. Paulo Cesar Andrade Siqueira  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os honorários advocatícios.

**EMENTA** : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA.** A jurisprudência sumulada do Eg. Tribunal Superior do Trabalho rejeita pleito de honorários advocatícios da sucumbência (Súmulas nº 219 e 329 do Eg. TST), visto que subsiste a capacidade postulatória das partes no âmbito do processo trabalhista, como regra. Há que sobrepor tal diretriz jurisprudencial uniforme da Corte, à vista da finalidade institucional do órgão. Recurso de revista provido para afastar da condenação honorários advocatícios da sucumbência.

**Processo : RR-542.265/1999.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
**Recorrente** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
**Advogada** : Dra. Maria Jose Romagna  
**Recorrido** : Osvaldo Pedro Tristão Sala e Outro  
**Advogada** : Dra. Heloisa Helena Musso Dalla  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.** Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.



**Processo : AIRR-412.431/1997.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Estado do Rio Grande do Sul  
**Procurador :** Dr. Lizete Freitas Maestri  
**Agravado(s) :** Geni Ramos Aguiette  
**Advogado :** Dr. Evaristo Luiz Heis  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** agravo de instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com enunciado. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Enunciado 331. IV. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-412.489/1997.8 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Anísio de Moraes Chaves e Outros  
**Advogado :** Dr. Ricardo Viana Mazulo  
**Agravado(s) :** Fundação Universidade Federal do Piauí  
**Advogado :** Dr. Luiz Duailibe Fernandes  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-412.588/1997.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Rogério Lopes Vieites  
**Advogado :** Dr. Reinaldo Lopes Vieites  
**Agravado(s) :** Universidade de Taubaté  
**Procurador :** Dr. Dorival José Gonçalves Franco  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-412.597/1997.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC  
**Advogada :** Dra. Carolina Stahlhofer Machado  
**Agravado(s) :** Eduardo Ferreira Rizzo e Outros  
**Advogada :** Dra. Carmen Laura Martins da Cruz  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-412.598/1997.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC  
**Advogada :** Dra. Carolina Stahlhofer Machado  
**Agravado(s) :** Fernando Borges Demarco e Outros  
**Advogado :** Dr. Arlindo Mansur  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Inviabilidade do trânsito do recurso de revista quanto à interpretação de lei estadual. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-412.617/1997.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Estado do Rio Grande do Sul  
**Procurador :** Dr. Leandro Augusto N. de Sampaio  
**Agravado(s) :** Terezinha Pures Paes  
**Advogado :** Dr. Evaristo Luiz Heis  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** agravo de instrumento. recurso de revista. Decisão de conformidade com a súmula. Inviabilidade do trânsito do recurso de revista. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-412.619/1997.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Ângelo Carlos Silveira Brachiolli e Outros  
**Advogado :** Dr. Carlos César Cairoli Papaléo  
**Agravado(s) :** Estado do Rio Grande do Sul  
**Procurador :** Dr. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-413.133/1997.3 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** IPM- Instituto de Previdência do Município  
**Advogado :** Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira  
**Agravado(s) :** Eliana Maria Carneiro  
**Advogado :** Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-413.136/1997.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Corre Junto:** 413137/1997.8  
**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Universidade Federal do Paraná  
**Procurador :** Dr. Fernando Gustavo Knoerr  
**Agravado(s) :** Maria Cristina Zaina Cubas  
**Advogado :** Dr. Hernani Nogueira Zaina Neto  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorribéis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/S 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-413.137/1997.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Corre Junto:** 413136/1997.4  
**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Fundação da Universidade Federal do Paraná Para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR  
**Procurador :** Dr. Edson Carlos de Souza  
**Agravado(s) :** Maria Cristina Zaina Cubas  
**Advogado :** Dr. Hernani Nogueira Zaina Neto  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA :** agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorribéis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/S 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-413.255/1997.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Estado do Paraná  
**Procurador :** Dr. César Augusto Binder  
**Agravado(s) :** Abimael Nuhlbeier e Outros  
**Advogado :** Dr. Luiz Gabriel Poplade Cercal  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** agravo de instrumento - Intempestividade - art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias.

**Processo : AIRR-413.361/1997.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo  
**Advogado :** Dr. Celso Luiz Barione  
**Agravado(s) :** Ivone Menossi  
**Advogado :** Dr. Celso Romero  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-413.828/1997.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** União Federal  
**Procurador :** Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Agravado(s) :** Vicente Medeiros Fernandes e Outros  
**Advogada :** Dra. Jurema Pereira dos Santos Buentes  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** agravo de instrumento. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-413.875/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** União Federal  
**Procurador :** Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Agravado(s) :** Egberto Geraldo Fernandes Alves Cyrino  
**Advogado :** Dr. Afrânio Alvarenga Moreira  
**DECISÃO :** Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** agravo de instrumento. recurso de revista. Agravo apresentado fora do prazo estabelecido em lei. Agravo não conhecido.



**Processo : AIRR-414.005/1998.5 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Estado do Ceará  
**Procurador** : Dr. Inês Silvia de Sá Leitão Ramos  
**Agravado(s)** : Raimunda Barreto de Araújo e Outros  
**Advogado** : Dr. César Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-414.006/1998.9 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Estado do Ceará  
**Procurador** : Dr. Inês Silvia de Sá Leitão Ramos  
**Agravado(s)** : Lúcia Saldanha da Silva  
**Advogado** : Dr. Geraldo Rodrigues de Sousa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para o processamento do recurso de revista.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada divergência com entendimento da Seção Especializada em Dissídios Individuais, cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Contrato nulo. Devidas apenas verba salarial. Agravo provido.

**Processo : AIRR-414.029/1998.9 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME  
**Procurador** : Dr. Francisco Assis Rabelo Pereira  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais do Ceará  
**Advogado** : Dr. César Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-414.468/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : União Federal (Sucessora da Interbrás S.A.)  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Agravado(s)** : Luiz Antônio de Albuquerque Sucena  
**Advogada** : Dra. Maria Alice de Macedo Rego Besouro Cintra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-414.510/1998.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC  
**Advogada** : Dra. Moema Regina Luz de Azambuja  
**Agravado(s)** : Dorde de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Policiano Konrad da Cruz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-414.549/1998.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC  
**Advogada** : Dra. Carolina Stahlhofer Machado  
**Agravado(s)** : João Chrsisotes Lucas  
**Advogado** : Dr. Policiano Konrad da Cruz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-414.554/1998.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Município de São Luiz Gonzaga  
**Advogado** : Dr. Celio Jose Ferreira  
**Agravado(s)** : Tereza Dutra de Miranda  
**Advogado** : Dr. Salvador da Silva Gomes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-414.564/1998.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC  
**Advogada** : Dra. Carolina Stahlhofer Machado

**Agravado(s)** : Ubirajara Nunes de Freitas

**Advogado** : Dr. Marco Aurélio Coimbra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-414.567/1998.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Município de Esteio  
**Advogado** : Dr. Evânia Núbia G.O. Almeida  
**Agravado(s)** : Vera Lúcia Sarmento de Souza  
**Advogado** : Dr. Silvio Luiz Renner Fogaça  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-415.322/1998.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : José Juarez Alves  
**Advogada** : Dra. Renata Paula da Silva  
**Agravado(s)** : Município de Teodoro Sampaio  
**Agravado(s)** : Município de Rosana  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - instrumento formado com peças sem autenticação - não conhecimento. Não se conhece de Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem autenticação por constituir afronta ao quanto disposto no art. 830 da CLT e itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST.

**Processo : AIRR-415.324/1998.3 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Procurador** : Dr. Terezinha Rodrigues dos Santos  
**Agravado(s)** : Solano Socrátes Cardoso Barbosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-415.419/1998.2 - TRT da 14ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Agravado(s)** : João Bosco Ferreira do Nascimento e Outros  
**Advogado** : Dr. Neóxico Alves de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Deve ser provido agravo de instrumento, quando a divergência jurisprudencial trazida a confronto pela parte está em consonância, inclusive, com iterativa jurisprudência da C. SDI deste Tribunal Superior, demonstrando tese conflitante com a do acórdão recorrido, a teor da alínea "a" do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-415.682/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Município de Araraquara  
**Advogado** : Dr. José Francisco Zaccaro  
**Agravado(s)** : João Batista de Figueiredo  
**Advogado** : Dr. Rosicler Aparecida Padovani da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. É indispensável a procuração para o processamento do recurso de revista. Os arts. 13 e 284 do Código de Processo Civil destinam-se à aplicação no âmbito do processo de conhecimento. Ausência dos requisitos. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-415.917/1998.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Neusa Maria Agne Ribeiro  
**Advogada** : Dra. Celiana Iara Araújo Krause  
**Agravado(s)** : Município de Alvorada  
**Advogada** : Dra. Bernadete Laué Kurtz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - instrumento formado com peças sem autenticação - não conhecimento. Não se conhece de Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem autenticação por constituir afronta ao quanto disposto no art. 830 da CLT e itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST.

**Processo : AIRR-416.592/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA  
**Procurador** : Dr. Luiz César Vianna Marques  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro

**Advogado** : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/S 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-416.597/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Jorge de Moraes  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Carneiro de Carvalho  
**Agravado(s)** : Município de Bom Jardim  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão consonância com enunciado. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Enunciado 333. Tema 85/SDI. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-416.613/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Sebastião Correa Moreira  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Carlos Augusto Frazão de Azevedo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AG-AIRR-418.023/1998.2 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM  
**Procuradora** : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva  
**Agravado(s)** : Mamede de Souza Lima  
**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. De acordo com o item IX da Instrução Normativa nº 6 do TST, o Agravo de Instrumento deve ser instruído obrigatoriamente com a certidão de publicação do despacho impugnado. Agravo Regimental a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-427.485/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Raimunda Maria Brito Santos e Outras  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogada** : Dra. Gisele de Britto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada deste colendo TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR-429.658/1998.0 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Município de Cachoeiro de Itapemirim  
**Advogado** : Dr. Roberto Depes  
**Agravado(s)** : Izídio Altoé  
**Advogado** : Dr. Jefferson Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Dai, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**Processo** : AIRR-431.439/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Marinete Rejane Zanette Alfonsin  
**Advogado** : Dr. Raimar Rodrigues Machado  
**Agravado(s)** : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS  
**Procurador** : Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

**Processo** : AIRR-434.121/1998.0 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Edinice Alves de Moura  
**Advogado** : Dr. José Mateus Teles Machado  
**Agravado(s)** : Embral Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Cláudio José Nota dos Santos  
**Agravado(s)** : Instituto Brasileiro de Administração do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal, bem como o dissenso interpretativo, é de ser negado provimento ao agravo.

**Processo** : AIRR-434.285/1998.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA  
**Procurador** : Dr. Laércio Cadore  
**Agravado(s)** : Terêncio Vieira da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

**Processo** : AIRR-441.076/1998.3 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro  
**Agravado(s)** : Guizelda Aparecida dos Santos Costa  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**Processo** : AIRR-441.078/1998.0 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro  
**Agravado(s)** : Jacinta Domingas do Espírito Santo  
**Advogado** : Dr. José Otto Costa Sampaio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**Processo** : AIRR-441.079/1998.4 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Orlete Lopes Vidaurre  
**Agravado(s)** : Jorcelina de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**Processo** : AIRR-441.080/1998.6 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Luis Augusto Veras Gadelha  
**Agravado(s)** : Maria do Carmo Rondon dos Prazeres  
**Advogado** : Dr. Sidney Bertucci  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**Processo** : AIRR-441.081/1998.0 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Luis Augusto Veras Gadelha  
**Agravado(s)** : Ana Maria da Cunha  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**Processo** : AIRR-442.944/1998.8 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência Social no Estado do Ceará - SINPRECE  
**Advogado** : Dr. Francisco Valentim de Amorim Neto  
**Agravado(s)** : Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitrada, velando, ainda, pela correta formação do instrumento (art. 897, § 5º, da CLT; art. 544, § 1º do CPC; itens IX e XI da Instrução Normativa nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

**Processo** : AIRR-444.281/1998.0 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Estado do Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos  
**Agravado(s)** : Mariana Gomes Bernardes dos Santos  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**Processo** : AIRR-444.282/1998.3 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Estado do Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos  
**Agravado(s)** : Angelita Soares de Araújo  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**Processo** : AIRR-444.283/1998.7 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Estado do Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro  
**Agravado(s)** : Maria dos Reis Carvalho  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**Processo** : AIRR-444.284/1998.0 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Estado do Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro  
**Agravado(s)** : João Gonçalves da Costa  
**Advogado** : Dr. Fransérgio Rojas Piovesan  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**Processo** : AIRR-444.285/1998.4 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Estado do Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro  
**Agravado(s)** : Maria Helena Caus  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**Processo** : AIRR-445.746/1998.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Agravado(s)** : Aramis Armstrong  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Fernandes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-447.113/1998.9 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Maria Helena Lisboa Chastinet Mesquita e Outros  
**Advogada** : Dra. Ronilda Noblat  
**Agravado(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - instrumento formado com peças sem autenticação - não conhecimento. Não se conhece de Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem autenticação por constituir afronta ao quanto disposto no art. 830 da CLT e itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST.

**Processo** : AIRR-447.441/1998.1 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Agravado(s)** : Antônio José de Souza Lopes e Outros  
**Advogado** : Dr. José Caxias Lobato  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-447.951/1998.3 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Agravado(s)** : Dirce Maria Nascimento Ribas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado, conforme preceitua o item IX, a, da IN nº 06/96 desta Colenda Corte, então vigente.

**Processo** : AIRR-448.061/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Município de Cataguases  
**Advogado** : Dr. Elias José Mauad  
**Agravado(s)** : Conceição Maria Ferreira e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo** : AIRR-448.144/1998.2 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC  
**Procurador** : Dr. Enio Pavie Cardoso  
**Agravado(s)** : Valdelito Brandão Filho e Outros  
**Advogado** : Dr. Augusto César Santos Borba  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo** : AIRR-448.428/1998.4 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN  
**Procurador** : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves  
**Agravado(s)** : Jorge Gonzaga da Veiga  
**Advogado** : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado, conforme preceitua o item IX, a, da IN nº 06/96 desta Colenda Corte, então vigente.

**Processo** : AIRR-448.525/1998.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Marilene de Farias Quintana  
**Advogada** : Dra. Rejane Rocha Chrysostomo  
**Agravado(s)** : Município de Viamão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - instrumento formado com peças sem autenticação - não conhecimento. Não se conhece de Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem autenticação por constituir afronta ao quanto disposto no art. 830 da CLT e itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST.

**Processo : AIRR-448.535/1998.3 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s) :** Josefa Maria Saraiva e Outros  
**Advogado :** Dr. Mário Carneiro de Arruda  
**Agravado(s) :** Município de Vertente do Lério  
**Advogado :** Dr. Murilo Roberto de Moraes Guerra  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo : AIRR-448.761/1998.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s) :** União Federal  
**Procurador :** Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Agravado(s) :** Adilson José de Oliveira  
**Advogada :** Dra. Hiliete Olga Rotava  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado, conforme preceitua o item IX, a, da IN nº 06/96 desta Colenda Corte, então vigente.

**Processo : AIRR-448.907/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto:** 414468/1998.5  
**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Luiz Antônio de Albuquerque Sucena  
**Advogada :** Dra. Maria Alice de Macedo Rego Besouro Cintra  
**Agravado(s) :** União Federal (Sucessora da Interbrás S.A)  
**Procurador :** Dr. Walter do Carmo Barletta  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** Agravo de instrumento. Decisões superadas por iterativa jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Planos Econômicos e Descontos Salariais. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Enunciados 315, 342 e 333. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-450.659/1998.9 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Município de Fortaleza  
**Procurador :** Dr. Antônio Osmídio Teixeira Alencar  
**Agravado(s) :** Maria de Fátima Lima Ferreira e Outros  
**Advogado :** Dr. Francisco José Coêlho  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação direta de dispositivo da Constituição Federal não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-450.661/1998.4 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Município de Fortaleza  
**Procurador :** Dr. Antônio Osmídio Teixeira Alencar  
**Agravado(s) :** Maria Irismar Damasceno de Carvalho  
**Advogado :** Dr. Claudionor Silva da Silveira  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação direta de dispositivo da Constituição Federal não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-450.662/1998.8 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Município de Fortaleza  
**Procurador :** Dr. Rômulo Guilherme Leitão  
**Agravado(s) :** Luís Alves de Lima  
**DECISÃO :** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.  
**EMENTA :** agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a violação de literal dispositivo da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896, § 4º/CLT) para melhor exame. Penhora de numerário em conta bancário do Município. Art. 100/CF. Agravo provido.

**Processo : AIRR-450.826/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
**Advogado :** Dr. Henrique Belfort Valladão Filho  
**Agravado(s) :** Libério Antônio de Magalhães e Outros  
**Advogado :** Dr. Farley Tarcísio L. Barbosa  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** agravo de instrumento. Procuração. Cópia reprográfica não autenticada. O não cumprimento da determinação legal impõe o não conhecimento do recurso de revista. Enunciado nº 164 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-451.933/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Leda Maria de Almeida e Outros  
**Advogado :** Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
**Agravado(s) :** Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogada :** Dra. Rosamira Lindóia Caldas

**DECISÃO :** Por unanimidade, negar ao agravo de instrumento.

**EMENTA :** agravo de instrumento. A comprovação tempestiva de recolhimento das custas pelo recorrido, de cujo valor foi intimado, ainda que a importância não figure no venerando acórdão, é pressuposto objetivo de recurso cuja exigência não fere a amplitude do direito constitucional de ação. Art. 789, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-452.362/1998.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Shirley Altoé Venancio da Silva e Outros  
**Advogado :** Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
**Agravado(s) :** Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado :** Dr. Cláudio Bezerra Tavares  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** agravo de instrumento. A comprovação tempestiva de recolhimento das custas pelo recorrido, de cujo valor foi intimado, ainda que a importância não figure no venerando acórdão, é pressuposto objetivo de recurso cuja exigência não fere a amplitude do direito constitucional de ação. Art. 789, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-453.589/1998.6 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Estado do Piauí  
**Procurador :** Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior  
**Agravado(s) :** Eliana Silva Nascimento e Outros  
**Advogado :** Dr. Haroldo Mendes Ramos  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - instrumento formado com peças sem autenticação - não conhecimento. Não se conhece de Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem autenticação por constituir afronta ao quanto disposto no art. 830 da CLT e itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST.

**Processo : AIRR-456.423/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s) :** Campanha Nacional de Escolas da Comunidade- CNEC  
**Advogado :** Dr. Geraldo Rabêlo Cunha  
**Agravado(s) :** Euzébio José de Medeiros  
**Advogado :** Dr. Maurício Martins de Almeida  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo : AIRR-461.824/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** União Federal  
**Procurador :** Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Agravado(s) :** Maria Lúcia Simões Cavalcanti Eiras  
**Advogado :** Dr. Luis Borges da Silva  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DO REVISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-462.040/1998.9 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Adão Fernandes de Araújo e Outros  
**Advogado :** Dr. Alin Silvio Aflalo Garcia  
**Agravado(s) :** Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-465.105/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Maria José Santos de Oliveira  
**Advogado :** Dr. João Alberto Facó Júnior  
**Agravado(s) :** União Federal ( Sucessora da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro)  
**Procurador :** Dr. Walter do Carmo Barletta  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - instrumento formado com peças sem autenticação - não conhecimento. Não se conhece de Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem autenticação por constituir afronta ao quanto disposto no art. 830 da CLT e itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST.

**Processo : AIRR-468.781/1998.7 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Alôncio Sebastião Zunino  
**Advogado :** Dr. Manoel Nunes  
**Agravado(s) :** Município de Blumenau  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** agravo de instrumento - Intempestividade - art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias.

**Processo : AIRR-469.106/1998.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 467109/1998.0  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s)** : Cristina Maria Moysés Arbache  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Agravado(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Gesner Russo Torres  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que as razões do Agravante não lograram infirmar os fundamentos do r. despacho agravado.

**Processo : ED-AIRR-469.966/1998.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado(a)** : José Gladimir Gomes Petry e Outros  
**Advogado** : Dr. Omar Leal de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados ante a inexistência de omissão a sanar.

**Processo : AIRR-472.158/1998.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Elizabeth Ribeiro e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado** : Dr. Angela Victor Bacelar Wagner  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. A comprovação tempestiva de recolhimento das custas pelo recorrido, de cujo valor foi intimado, ainda que a importância não figure no venerando acórdão, é pressuposto objetivo de recurso cuja exigência não fere a amplitude do direito constitucional de ação. Art. 789, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-472.159/1998.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Luzia Lopes Rodrigues e Outras  
**Advogado** : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Procurador** : Dr. Vicente Martins da Costa Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. A comprovação tempestiva de recolhimento das custas pelo recorrido, de cujo valor foi intimado, ainda que a importância não figure no venerando acórdão, é pressuposto objetivo de recurso cuja exigência não fere a amplitude do direito constitucional de ação. Art. 789, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-472.165/1998.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Vicentina Maria Martins e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. A comprovação tempestiva de recolhimento das custas pelo recorrido, de cujo valor foi intimado, ainda que a importância não figure no venerando acórdão, é pressuposto objetivo de recurso cuja exigência não fere a amplitude do direito constitucional de ação. Art. 789, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-472.721/1998.9 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Município de Fortaleza  
**Procurador** : Dr. João Afrânio Montenegro  
**Agravado(s)** : Evandro Rebouças de Carvalho  
**Advogado** : Dr. José Ailson Rêgo Baltazar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-475.876/1998.4 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Vera Lúcia Gila Piedade  
**Agravado(s)** : Ramilton Alves da Nóbrega  
**Advogada** : Dra. Gláucia Fernanda Neves Martins  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista em processo de execução, quando não demonstrada ofensa direta a dispositivo da Constituição Federal, a teor do que dispõe o art. 896, parágrafo 2º, da CLT.

**Processo : AIRR-489.530/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 489531/1998.4  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Wilson Garcia de Souza

**Advogado** : Dr. Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz

**Agravado(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Dispõe textualmente o item X da Instrução Normativa nº 06/96 deste TST que as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do Agravo, deverão estar autenticadas. Agravo não conhecido.

**Processo : ED-AIRR-492.778/1998.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante** : Banco Cidade S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado(a)** : Rinaldo Martins  
**Advogado** : Dr. Isidoro Antunes Mazzotini  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CERTIDÃO GENÉRICA. Em face da decisão do E. Órgão Especial desta C. Corte, de 19/08/99, considerando válida a certidão genérica de intimação do despacho agravado, empresta-se aos embargos declaratórios o efeito modificativo para, afastando o não-conhecimento, enfrentar o mérito do agravo de instrumento.

**Processo : ED-AIRR-492.791/1998.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante** : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado(a)** : Eduardo José Pan  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Nogueira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CERTIDÃO GENÉRICA. Em face da decisão do E. Órgão Especial desta C. Corte, de 19/08/99, considerando válida a certidão genérica de intimação do despacho agravado, empresta-se aos embargos declaratórios o efeito modificativo para, afastando o não-conhecimento, enfrentar o mérito do agravo de instrumento.

**Processo : ED-AIRR-498.675/1998.3 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante** : Edmundo Pereira de Souza Filho e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju  
**Embargado(a)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Alexandra de Araújo Lobo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para sanando a omissão havida no v. acórdão de fls. 63/65, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz-Relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos de declaração para sanar omissão no tocante à preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento. que ora se rejeita.

**Processo : ED-AIRR-500.399/1998.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante** : Pepsico do Brasil Ltda.  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Embargado(a)** : Moacyr Machado Júnior  
**Advogado** : Dr. Renauld Campos Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. CONSTATADA OMISSÃO NO EXAME DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Em face da demonstração de que houve a juntada da procuração tida por inexistente, é de se considerar regular o traslado, emprestando-se aos embargos declaratórios efeito modificativo para, afastando o não-conhecimento, enfrentar o mérito do agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-500.401/1998.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Janete de Lima Borges e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal  
**Advogado** : Dr. Pedro Coelho Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-500.477/1998.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s) :** Francisca Gois de Pinho e Outras  
**Advogado :** Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
**Agravado(s) :** Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado :** Dr. Pedro Coêlho Ribeiro  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-502.036/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s) :** Helman Daniel Ferreira Lima e Outros  
**Advogada :** Dra. Ana Paula da Silva  
**Agravado(s) :** Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-502.043/1998.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s) :** Gardênia dos Santos e Outros  
**Advogado :** Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
**Agravado(s) :** Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado :** Dr. Pedro Coêlho Ribeiro  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-502.045/1998.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s) :** Aparecido de Campos P. da Silva e Outros  
**Advogado :** Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
**Agravado(s) :** Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado :** Dr. Pedro Coêlho Ribeiro  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-502.048/1998.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Jussara Campos e Outros  
**Advogado :** Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
**Agravado(s) :** Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF  
**Procurador :** Dr. Maria Cecília Faro Ribeiro  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 333. Tema 128/SDI. Mudança de regime. Extinção do contrato. Prescrição bienal. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-502.051/1998.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Iara Carloni e Outras  
**Advogada :** Dra. Ana Paula da Silva  
**Agravado(s) :** Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado :** Dr. Cláudio Bezerra Tavares  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 333. Tema 128/SDI. Mudança de regime. Extinção do contrato. Prescrição bienal. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-502.183/1998.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s) :** Osório Luis Rangel de Almeida e Outros  
**Advogada :** Dra. Ana Paula da Silva  
**Agravado(s) :** Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF  
**Procurador :** Dr. Dilemon Pires Silva  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-502.184/1998.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s) :** Marco Aurélio Santos e Outros  
**Advogado :** Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
**Agravado(s) :** Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado :** Dr. Rosamira Lindóia Caldas  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-502.291/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s) :** Milton Marques de Sousa e Outros  
**Advogado :** Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
**Agravado(s) :** Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-502.350/1998.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s) :** Airton Lugarinho de L. Câmara e Outros  
**Advogado :** Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
**Agravado(s) :** Fundação Educacional do Distrito Federal  
**Advogado :** Dr. Pedro Coêlho Ribeiro  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-502.358/1998.3 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Luíza Pereira da Cruz Cunha e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal  
**Advogado** : Dr. Rosamira Lindóia Caldas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-502.366/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Gilcélia Furtado Martins e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bezerra Tavares  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em serem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-502.408/1998.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : José Januário da Silva  
**Advogada** : Dra. Silvana Almeida de Andrade  
**Agravado(s)** : Município de Conselheiro Lafaiete  
**Advogado** : Dr. José Antônio dos Reis Chagas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

**Processo : AIRR-502.424/1998.0 - TRT da 22ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Estado do Piauí  
**Procurador** : Dr. José Coêlho  
**Agravado(s)** : Elen Regina de Araújo Fontenele  
**Advogada** : Dra. Ana Lucia Goncalves Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-502.607/1998.3 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Devaldino Gomes de Souza e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal  
**Advogado** : Dr. Pedro Coêlho Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em serem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-502.610/1998.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Leônidas Maria da Cunha e Outros

**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal  
**Procuradora** : Dra. Gisele de Britto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em serem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-502.710/1998.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Maria do Carmo Rocha Lara e Outras  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado** : Dr. Pedro Coêlho Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em serem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-502.712/1998.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Sylvia Helena de Oliveira Carvalho e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado** : Dr. Pedro Coêlho Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em serem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-502.802/1998.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Elaine Moreira Babilônia de Melo e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado** : Dr. Pedro Coêlho Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em serem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-502.811/1998.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Regina Maria de Castro Moraes e Outras  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado** : Dr. Pedro Coêlho Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo :** AIRR-502.825/1998.6 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s) :** Município de Serra da Raiz - PB  
**Advogado :** Dr. Antônio Gabínio Neto  
**Agravado(s) :** Maria das Neves Belo de Lima  
**Advogado :** Dr. Maria do Socorro B. da Rocha  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

**Processo :** AIRR-503.452/1998.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s) :** Universidade Federal do Paraná  
**Advogado :** Dr. Benedito Gomes Barboza  
**Agravado(s) :** Conde Izidoro Pereira e Outros  
**Advogado :** Dr. Mauro Cavalcante de Lima  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. A ausência de assinatura do advogado na petição de apresentação do recurso de revista e nas suas razões recursais invalida o referido recurso. Estando ambos os atos apócrifos, não cabe receber o recurso, por inexistente.

**Processo :** AIRR-504.108/1998.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s) :** Eni Martins de Oliveira e Outros  
**Advogada :** Dra. Rita de Cássia Silva  
**Agravado(s) :** Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP  
**Advogado :** Dr. João Carlos da Silva Simão  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X da Instrução Normativa nº TST 6/96.

**Processo :** ED-AIRR-504.183/1998.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante :** Real Expresso Ltda.  
**Advogado :** Dr. Rógério Avelar  
**Embargado(a) :** Júlio Pereira Gomes  
**Advogado :** Dr. Antônio Renato Sampaio Mendonça  
**DECISÃO :** Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz-Relator.

**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos declaratórios parcialmente, quando constatada omissão, mas mantida na íntegra a decisão embargada. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**Processo :** AIRR-504.194/1998.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s) :** Maria Severo de Araújo e Outras  
**Advogado :** Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
**Agravado(s) :** Fundação Educacional do Distrito Federal  
**Advogado :** Dr. Théa G. C. Preta  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores

públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo :** AIRR-504.198/1998.3 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s) :** Heloísa de Moraes Rezende e Outros  
**Advogada :** Dra. Ana Paula da Silva  
**Agravado(s) :** Fundação Educacional do Distrito Federal  
**Advogada :** Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo :** AIRR-504.208/1998.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s) :** José Gomes da Silva e Outros  
**Advogado :** Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
**Agravado(s) :** Fundação Educacional do Distrito Federal  
**Advogado :** Dr. Cláudio Bezerra Tavares  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo :** AIRR-504.216/1998.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s) :** Maria José de Assunção e Outros  
**Advogada :** Dra. Ana Paula da Silva  
**Agravado(s) :** Fundação Educacional do Distrito Federal  
**Advogada :** Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo :** AIRR-504.228/1998.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s) :** Maria Aparecida de Medeiros e Outras  
**Advogado :** Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
**Agravado(s) :** Fundação Educacional do Distrito Federal  
**Advogada :** Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.



**Processo : AIRR-504.229/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Maria Tereza da Silva Sousa e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal  
**Advogada** : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em serem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-504.367/1998.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Maria Lúcia Santana Meireles e Outras  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogada** : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em serem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-504.537/1998.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Luciana Alves Rocha e Outras  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado** : Dr. Théa G. C. Preta  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em serem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AG-AIRR-504.553/1998.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Antônio Bernardino de Faria  
**Advogado** : Dr. Odair Augusto Nista  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO, por não conseguir demover os fundamentos do despacho que negou seguimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo : AIRR-504.573/1998.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Maria da Trindade Rodrigues de Sousa e Outras  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogada** : Dra. Gisele de Britto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos

quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em serem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-504.579/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Evani José da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogada** : Dra. Gisele de Britto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em serem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : ED-AIRR-505.372/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Consórcio Nacional Volkswagen Ltda.  
**Advogado** : Dr. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR  
**Embargado(a)** : Francisco Pires Tuerlinckx  
**Advogado** : Dr. Marcio Antonio da Rocha Pires  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-505.422/1998.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Antônio Lemos Neto e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal  
**Advogado** : Dr. Antônio Vieira Batista  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em serem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-505.470/1998.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Maria das Mercês de Sousa Medrado e Outras  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bezerra Tavares  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em serem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-505.471/1998.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s)** : Lúcia Gomes dos S. Oliveira e Outras  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogada** : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em serem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR-505.473/1998.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Miguel Messias Fernandes e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado** : Dr. Pedro Coêlho Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em serem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR-505.479/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Paulo Afonso de Oliveira e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado** : Dr. Rosamira Lindóia Caldas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em serem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR-505.525/1998.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Conceição de Maria Lopes Alves Fonseca e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Procurador** : Dr. Denise Minervino Quintiere  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em serem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR-505.563/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Gleide Maria da Costa Benicio Rodrigues e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

**Advogado** : Dr. Pedro Coêlho Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em serem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR-505.681/1998.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Maria Eunice Garcez da Fonseca e Outras  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogada** : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em serem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo** : ED-AIRR-505.724/1998.6 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Embargado(a)** : Paulo Rafael Barreto Mendes  
**Advogado** : Dr. Fabiano Gomes Barbosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo** : ED-AIRR-507.677/1998.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante** : Safra Holding S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado(a)** : Antônio Ruiz Campos Filho  
**Advogada** : Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não há omissão na decisão embargada quando o tema ventilado foi apreciado e não se constata qualquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil, mas apenas decisão contrária aos interesses do embargante. Embargos declaratórios rejeitados.

**Processo** : ED-AIRR-507.725/1998.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante** : Vega Sopave S.A.  
**Advogada** : Dra. Eliana Traverso Calegari  
**Embargado(a)** : Romilton dos Santos Junior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não há omissão na decisão embargada quando o tema ventilado foi apreciado e não se constata qualquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil, mas apenas decisão contrária aos interesses do embargante. Embargos declaratórios rejeitados.

**Processo** : ED-AIRR-508.647/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado(a)** : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.  
**Embargado(a)** : Ivanete Aparecida Romanin dos Santos  
**Advogado** : Dr. Eliton Araújo Carneiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONTRA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. Correta a decisão que não conheceu do agravo de instrumento por intempestividade, quando a parte alega a existência feriado local sem a devida comprovação. Incumbe à parte a comprovação dos fatos e documentos que norteiem e possibilitem o exame da admissibilidade de seu recurso na instância superior, sem possibilidade da baixa dos autos em diligência ao TRT de origem para atestar o referido feriado local.

**Processo :** ED-AIRR-508.668/1998.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante :** Banco HSBC Bamerindus S.A.  
**Advogado :** Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado(a) :** Dirnei Antônio de Oliveira  
**Advogado :** Dr. Edson Antônio Fleith  
**DECISÃO :** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONTRA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. Correta a decisão que não conheceu do agravo de instrumento por intempestividade, quando a parte alega a existência feriado local sem a devida comprovação. Incumbe à parte a comprovação dos fatos e documentos que norteiem e possibilitem o exame da admissibilidade de seu recurso na instância superior.

**Processo :** ED-AIRR-508.810/1998.1 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante :** Chocolates Garoto S.A.  
**Advogado :** Dr. Sandro Vieira de Moraes  
**Embargado(a) :** Alceste da Vitória Filho  
**Advogada :** Dra. Alba Valéria Sant'Anna Rozetti  
**DECISÃO :** Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Senhor Juiz Convocado Relator.

**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos declaratórios parcialmente, quando constatada omissão, mas mantida na íntegra a decisão embargada. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**Processo :** ED-AIRR-508.861/1998.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante :** Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado :** Dr. Rogério Avelar  
**Embargado(a) :** Tito Lívio de Campos  
**Advogado :** Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde  
**DECISÃO :** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONTRA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. Correta a decisão que não conheceu do agravo de instrumento por intempestividade, quando a parte alega a existência feriado local sem a devida comprovação. Incumbe à parte a comprovação dos fatos e documentos que norteiem e possibilitem o exame da admissibilidade de seu recurso na instância superior.

**Processo :** AIRR-512.207/1998.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s) :** Noemi Lemos de Jesus  
**Advogado :** Dr. Roberto Becker  
**Agravado(s) :** Município de Mostardas  
**Advogado :** Dr. Nádia Nöthen Velho  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. ACÓRDÃO REGIONAL E CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente o Acórdão regional e a certidão de publicação do despacho agravado, conforme preceitua o item IX, a, da IN nº 06/96 desta Colenda Corte, então vigente.

**Processo :** AIRR-512.393/1998.0 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s) :** Município de Parnaíba  
**Advogado :** Dr. Francisco Valdecir de Sousa Cavalcante  
**Agravado(s) :** Mariá Alice Albuquerque Araújo  
**Advogado :** Dr. Denis Gomes Moreira  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. ACÓRDÃO REGIONAL E CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente o Acórdão regional e a certidão de publicação do despacho agravado, conforme preceitua o item IX, a, da IN nº 06/96 desta Colenda Corte, então vigente.

**Processo :** AIRR-513.526/1998.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s) :** Noemi Subtil Pinto e Outros  
**Advogado :** Dr. Eudócio Martins Filho  
**Agravado(s) :** União Federal  
**Procurador :** Dr. Walter do Carmo Barletta  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo :** AIRR-518.930/1998.3 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado :** Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s) :** Jorge Peres  
**Advogada :** Dra. Adélia de Souza Fernandes  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo :** AIRR-518.934/1998.8 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado :** Dr. Francisco Malta Filho  
**Agravado(s) :** Regina Célia Rogers Braga  
**Advogado :** Dr. Eustachio Domicio Luçchesi Ramacciotti  
**DECISÃO :** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, para melhor exame.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas, da CLT) para melhor exame. Tema 133/SDI. Ajuda alimentação - PAT - não integração. Agravo provido.

**Processo :** AIRR-518.935/1998.1 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Erenilson Ribeiro Thiago e Outro  
**Advogado :** Dr. Ciloni Nunes Fernandes Anholete  
**Agravado(s) :** Viação Flecha Branca Ltda.  
**Advogado :** Dr. Robinson Furtado Gama Sobreira  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravado de instrumento.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo :** AIRR-518.936/1998.5 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Jeferson Vieira Calistrato e Outra  
**Advogado :** Dr. José da Silva Caldas  
**Agravado(s) :** Renaclear - Empreendimentos Comerciais, Representações e Promoções Ltda.  
**Advogado :** Dr. Alexandre Zamprognio  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em conformidade com Enunciado. Inviabilidade do processamento do Recurso de Revista. Art. 896, "a", da CLT. Enunciado nº 218. Agravo a que se nega provimento.

**Processo :** AIRR-518.939/1998.6 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Elias Borges dos Reis  
**Advogado :** Dr. João Batista Sampaio  
**Agravado(s) :** Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES  
**Advogada :** Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não acolher as alegações de não-conhecimento do Agravo feitas pelo Agravado. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da revista, para melhor exame.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas, da CLT) para melhor exame. Agravo provido.

**Processo :** AIRR-519.011/1998.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Min. Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s)** : Rogério Manoel da Silva  
**Advogada** : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
**Agravado(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-519.015/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Marcelo Piracini  
**Advogado** : Dr. Osmair Luiz  
**Agravado(s)** : Magazine Luiza S.A.  
**Advogado** : Dr. Maura Marangoni  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-519.148/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : FININCARD S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo  
**Advogado** : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto  
**Agravado(s)** : Hidelma Mary Ferreira  
**Advogada** : Dra. Tatiana Batista Fernandes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-519.149/1998.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado(s)** : Antonio Nelson do Amaral Finamor  
**Advogado** : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-519.151/1998.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
**Advogado** : Dr. William Welp  
**Agravado(s)** : Veridiana Cordoba Moreira  
**Advogado** : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em conformidade com Enunciado. Inviabilidade do processamento do Recurso de Revista. Art. 896, "a", da CLT. Enunciado nº 218. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-519.152/1998.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
**Advogado** : Dr. William Welp  
**Agravado(s)** : Darci Pires dos Santos  
**Advogado** : Dr. Paulo de Araújo Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-519.667/1998.2 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Antônio Carlos Borges Chastinet Guimarães  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Agravado(s)** : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-519.692/1998.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Bonna Massa Panificadora e Confeitaria Ltda  
**Advogado** : Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima  
**Agravado(s)** : Vanusa do Carmo de Souza  
**Advogada** : Dra. Vanessa Carla de Menezes Campassi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-519.695/1998.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Usina São Martinho S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudia Maria Cardoso Vasques  
**Agravado(s)** : José Carlos da Silva  
**Advogado** : Dr. Francisco Cassiano Teixeira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da Revista, para melhor exame.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Em face da possibilidade de estar caracterizada violação de literal dispositivo da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas, da CLT) para melhor exame. Agravo provido.

**Processo** : AIRR-519.696/1998.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Queluz  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana  
**Agravado(s)** : Maria Aparecida Leite de Faria  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384 do CPC; itens X e XI, da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-519.697/1998.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Posto de Serviço.Cerejeira Ltda  
**Advogado** : Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima  
**Agravado(s)** : Roberto da Guia Santana  
**Advogado** : Dr. Nivaldo Aparecido Medeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-519.701/1998.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Humberto Candido da Silva  
**Advogado** : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues  
**Agravado(s)** : CONVAP - Engenharia e Construções Ltda.  
**Advogado** : Dr. Valdecir Milhorin de Brito  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-519.702/1998.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Cláudio Comar  
**Advogada** : Dra. Sonia Maria de Oliveira Basso  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-519.868/1998.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : André Luiz Torrente de Freitas  
**Advogado** : Dr. Hegel de Brito Boson  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-519.870/1998.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Teksid do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Benedito Gomes da Silva Júnior  
**Advogado** : Dr. Márcio Augusto Santiago  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com precedente jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 333/TST. Tema nº 23 da SDI - Horas extras - minutos que excedem e antecedem a jornada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-519.872/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Luiz Cláudio Raimundo e Outros  
**Advogado :** Dr. José Geraldo de Araújo  
**Agravado(s) :** Tetramir - Transporte, Reflorestamento Ltda.  
**Advogado :** Dr. Willy Oliveira Ank  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Decisão em consonância com enunciado. Inviabilidade do recurso de revista. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Enunciado nº 333. Tema 86/SDI. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-519.873/1998.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Kraft Suchard Brasil S.A.  
**Advogado :** Dr. Evandro Eustáquio da Silva  
**Agravado(s) :** Wilson Glória Diniz  
**Advogado :** Dr. André Corsini Contijo de Brito  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-519.874/1998.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Frisa - Frigorífico Rio Doce S.A.  
**Advogado :** Dr. Celso Soares Guedes Filho  
**Agravado(s) :** Edivan Alves dos Santos  
**Advogado :** Dr. Uedson Dias  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não demonstradas. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-519.875/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS  
**Advogado :** Dr. René Magalhães Costa  
**Agravado(s) :** Luiz Paulo Gonçalves  
**DECISÃO :** Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado. Inviabilidade do recurso de revista. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Enunciado 130. Divergência jurisprudencial não confirmada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-519.876/1998.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Alderico Francisco Manoel  
**Advogado :** Dr. Celso Aquino Ribeiro  
**Agravado(s) :** Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado :** Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-519.884/1998.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Loren Dionello de Mello  
**Advogado :** Dr. José Eymard Loguércio  
**Agravado(s) :** Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-519.885/1998.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Newton Tomaz de Souza  
**Advogado :** Dr. José Eymard Loguércio  
**Agravado(s) :** Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S.A.  
**Advogado :** Dr. Dante Rossi  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não acolher as alegações de não-conhecimento do Agravo feitas pelo Agravado. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-519.886/1998.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Rosani Antunes Dias  
**Advogada :** Dra. Rosimere Rocha da Silva

**Agravado(s) :** Kelco Sul - Artefatos de Couro Ltda.

**Advogada :** Dra. Márcia Muratore  
**DECISÃO :** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da Revista, para melhor exame.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas, da CLT) para melhor exame. Agravo provido.

**Processo : AIRR-519.887/1998.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
**Advogado :** Dr. William Welp  
**Agravado(s) :** Claudete Carmen Pafuski  
**Advogado :** Dr. Velci Celito Camozato  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de 1º grau, são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893, § 1º e 896 da CLT. Enunciado nº 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-519.891/1998.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado :** Dr. José Luiz Rodrigues Sedrez  
**Agravado(s) :** Henrique Comerlato Neto  
**Advogado :** Dr. Gervásio V. Damian  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado. Inviabilidade do recurso de revista. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Enunciado 333. Tema 87/SDI. É direta a execução contra a ECT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-519.892/1998.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI  
**Advogado :** Dr. Diogo Unchalo Machado  
**Agravado(s) :** Luiz Wladimir Pinto da Silva (Espólio de)  
**Advogado :** Dr. Salvador da Silva Gomes  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-519.893/1998.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado :** Dr. José Luiz Rodrigues Sedrez  
**Agravado(s) :** José Eduardo Machado  
**Advogado :** Dr. Gervásio V. Damian  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com precedente jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 333/TST. Temas nºs 82 e 87 da SDI. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-519.897/1998.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 555784/1999.7  
**Relator :** Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
**Advogado :** Dr. William Welp  
**Agravado(s) :** Alcindo de Souza Silva  
**Advogado :** Dr. Fernanda Barata Silva Brasil  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial em torno de legislação estadual não demonstrada. Art. 896, "b", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-519.898/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Banco Bozano, Simonsen S.A.  
**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s) :** André Luis Novo Casanati  
**Advogado :** Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-519.899/1998.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** CORAG - Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas  
**Advogado :** Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**Agravado(s) :** Sady Argimon  
**Advogado :** Dr. Luiz Fernando Egert Barboza  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-520.302/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Globex Utilidades S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s)** : Edilson José Muniz  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Recurso de Revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT (e na redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, art. 896, § 2º: salvo na hipótese de ofensa direta e literal a norma da Constituição Federal). Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-521.077/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Transportadora Sakáida Ltda.  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luís Amgarten  
**Agravado(s)** : Antônio Pereira Madruga  
**Advogado** : Dr. José Martini Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-521.095/1998.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Pirelli Pneus S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Rui Almeida Machado  
**Advogado** : Dr. José Augusto Gabriel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-521.105/1998.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Empresa São José Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Moraes Silva  
**Agravado(s)** : Otair Pereira de Moraes  
**Advogado** : Dr. Odorico Antonio da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-521.108/1998.8 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : José Carlos Chiarini  
**Advogada** : Dra. Alessandra Soares de Carvalho  
**Agravado(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-521.110/1998.3 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : The First National Bank Of Boston S.A.  
**Advogado** : Dr. Rodrigo Rizzo Vasques  
**Agravado(s)** : Beatriz de Carvalho  
**Advogado** : Dr. José Torres Neves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-521.130/1998.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Citrovita Agro Industrial Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Luiz Sassi  
**Agravado(s)** : Francisco Batista de Souza Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-521.145/1998.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Industrial Contemporânea Sul Móveis e Modulados Ltda. - ICESUL

**Agravado(s)** : Zeferino Oliveira da Trindade  
**Advogada** : Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Trata-se da única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (na redação da Lei nº 9.756, de 17/12/1998, art. 896, § 2º, parte final: ... salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-521.146/1998.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Valmir Figueiredo  
**Advogada** : Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló  
**Agravado(s)** : Construtora e Incorporadora Dockhorn Ltda.  
**Advogado** : Dr. Andréia Minussi Facin  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Trata-se da única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (na redação da Lei nº 9.756, de 17/12/1998, art. 896, § 2º, parte final: ... salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-521.153/1998.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Inês Panizzon  
**Agravado(s)** : Marlene Reis e Outros  
**Advogado** : Dr. Renato Kliemann Paese  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ausência de pronunciamento prévio e expresso sobre a alegada violação. Preclusão. Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-521.162/1998.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Aquino Roberto Moreira  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Trindade Lima  
**Agravado(s)** : Clariant S.A.  
**Advogado** : Dr. Policiano Konrad da Cruz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. i nstrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do agravo de instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Arts. 830 da CLT e 384 do CPC e itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/96 do C. TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-521.182/1998.2 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Edivaldo Acuna de Sousa  
**Advogada** : Dra. Maria José Cabral Cavalli  
**Agravado(s)** : Indústria de Bebidas Antártica da Amazônia S.A.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-521.193/1998.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado(s)** : Maria Dilma Guilherme Schivazappa  
**Advogado** : Dr. Wilton Oliveira da Rocha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal e constitucional não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-521.196/1998.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Rosângela Ferreira de Souza  
**Advogado** : Dr. Paulo Azevedo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-521.197/1998.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Arnaldo Francisco da Silva

**Advogado** : Dr. José Antônio Pajeú  
**Agravado(s)** : Souza Cruz S.A.  
**Advogado** : Dr. José Maria de Souza Andrade  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Decisão em consonância com precedente jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 333/TST. Tema nº 86 da SDI. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-521.207/1998.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Sandra Conceição Queiroz Costa  
**Advogado** : Dr. Márcio Mota Vasconcelos  
**Agravado(s)** : CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficente  
**Advogado** : Dr. Paulo Maurício dos Santos Macedo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento. recurso de revista.** Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-521.212/1998.6 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Luiz Otávio de Oliveira Palheta  
**Advogado** : Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro  
**Agravado(s)** : Jari Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento. recurso de revista.** Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-521.214/1998.3 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho  
**Agravado(s)** : Lauro Tavares da Luz Neto  
**Advogado** : Dr. Ronaldo Bentes Batista  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal não demonstrada. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-521.215/1998.7 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco Boavista Interatlântico S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Wagner Lopes de Abreu  
**Advogado** : Dr. Jader Kahwage David  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento. recurso de revista.** Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-521.217/1998.4 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Auto Viação Icoaraciense Ltda.  
**Advogado** : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos  
**Agravado(s)** : Raimundo Nonato Barreiro Brito  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-521.218/1998.8 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Construtora Andrade Gutierrez S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna  
**Agravado(s)** : Daniel de Souza Miranda  
**Advogado** : Dr. Jorge Rodrigues Gonçalves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento. recurso de revista.** Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-521.223/1998.4 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Estacas Franki Ltda.  
**Advogado** : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira  
**Agravado(s)** : Ubiraci Maia da Conceição  
**Advogado** : Dr. Ophir Cavalcante Junior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista.** Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Trata-se da única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do

recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (na redação da Lei nº 9.756, de 17/12/1998, art. 896, § 2º, parte final: ... salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-521.226/1998.5 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Regis Stival Pereira  
**Advogado** : Dr. João Bezerra Cavalcante  
**Agravado(s)** : Pite Incorporações e Participações S.A. e Outra  
**Advogado** : Dr. José Batista do C. Araújo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-521.229/1998.6 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Brascomp - Compensados do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto  
**Agravado(s)** : Josimar Mesquita Cavalcante  
**Advogada** : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Ausência de pronunciamento prévio e expresse sobre a alegada violação. Preclusão. Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-521.234/1998.2 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ  
**Advogada** : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos  
**Agravado(s)** : José Maria Pinheiro  
**Advogado** : Dr. Edilson Araújo dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento. recurso de revista.** Decisão em consonância com enunciado da Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 361 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-521.239/1998.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Paranhos Silva & Cia. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Maria Aparecida Vidigal de Souza  
**Agravado(s)** : Valdomiro de Sousa Correa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento. recurso de revista.** Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-521.240/1998.2 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : João Batista Santos de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento. recurso de revista.** Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-521.257/1998.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Elautério Lopes e Outros  
**Advogado** : Dr. Celso Hagemann  
**Agravado(s)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogada** : Dra. Ana Maria Franco Silveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Decisão regional decorrente de interpretação e aplicação de normas previstas em legislação de âmbito estadual, cuja aplicação não excede os limites da jurisdição do Regional. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-521.263/1998.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : A Paulo Feijó S.A. - Indústria, Comércio, Importação e Exportação  
**Advogado** : Dr. Luiz Germano Rothfuchs Neto  
**Agravado(s)** : Luiz Joaquim Silveira (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. Francisco Loyola de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Execução.** Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (e na redação da Lei nº 9.756, de 17/12/1998, art. 896, § 2º: "salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal"). Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-521.281/1998.4 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Jari Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Walkirio de Souza Nascimento  
**Advogado** : Dr. Iraclides Holanda de Castro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** A finalidade ontológica do agravo de instrumento é a de desconstituir os fundamentos constantes do r. despacho que denegou o processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-521.282/1998.8 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Otávio da Cunha Bomom  
**Advogada** : Dra. Karen Pontes Richardson  
**Agravado(s)** : Sebastiana Farias Magalhães  
**Advogado** : Dr. João Aprigio da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento. recurso de revista.** Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-521.303/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado(s)** : José Francisco da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos  
**Agravado(s)** : Usina Catende S.A.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista.** Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Trata-se da única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (na redação da Lei nº 9.756, de 17/12/1998, art. 896, § 2º, parte final: ... salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-521.782/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Paulo Wagner Fernandes Cabral  
**Advogado** : Dr. Renato da Silva  
**Agravado(s)** : Light Serviços de Eletricidade S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento.** Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do agravo de instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Arts. 830 da CLT e 384 do CPC e itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do C. TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-521.801/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Jorge Luiz Martins  
**Advogado** : Dr. Paulete Ginzberg  
**Agravado(s)** : Intercontinental Importação e Exportação Ltda  
**Advogado** : Dr. Geraldo Acioly Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista.** As razões pelas quais a Agravante pretende a reforma do r. Despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 6/96, IX. Razões meramente remissíveis. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-521.812/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE  
**Advogado** : Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto  
**Agravado(s)** : Maria Helena da Silva  
**Advogado** : Dr. Alexandre Scherman Rocha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento. recurso de revista.** Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-521.818/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Jadir Carias de Moura  
**Advogado** : Dr. Raimundo Elias Canellas  
**Agravado(s)** : Companhia de Engenharia e Administração do Anil  
**Advogado** : Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Violação literal de dispositivo de lei federal não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-521.819/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Sulzer Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Orlando Freitas de Frias  
**Agravado(s)** : Paulo Henock de Souza  
**Advogado** : Dr. Mauro Corrêa dos Santos Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Ausência de pronunciamento prévio e expresse sobre a alegada violação. Preclusão. Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-521.862/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
**Agravado(s)** : Severino Firmino dos Santos  
**Advogada** : Dra. Lillian Grizagoridis da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Violação literal de dispositivo de lei federal não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-521.867/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Jorge Chaloub Filho  
**Advogado** : Dr. Rosângela Castro e Silva  
**Agravado(s)** : Edmundo Alves de Jesus e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento.** A responsabilidade pela formação correta do agravo de instrumento é do próprio interessado. Cópias incompletas. Cabe à parte verificar e providenciar outra cópia. É incompreensível que seja certificada, mediante carimbo e assinatura de tabelião, a fidelidade da mesma ao original. Enunciado nº 272 do TST. Art. 897, § 5º, I, CLT. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-521.874/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Amauri Dittz de Lima  
**Advogado** : Dr. René Perbeils  
**Agravado(s)** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcos Antônio Meuren  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Execução.** Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Trata-se da única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (na redação da Lei nº 9.756, de 17/12/1998, art. 896, § 2º, parte final: ... salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-521.881/1998.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Luiz Antônio Motta Roncoli  
**Advogado** : Dr. Nelson Luiz de Lima  
**Agravado(s)** : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Violação literal de dispositivo de lei federal não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-521.887/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Luiz Rogério Pereira Rivera  
**Advogado** : Dr. João Batista dos Santos  
**Agravado(s)** : Companhia Cervejaria Brahma  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento. recurso de revista.** Violação literal de dispositivo de lei federal não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-521.896/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Marta de Lourdes Carvalho  
**Advogado** : Dr. Serafim Gomes Ribeiro  
**Agravado(s)** : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro  
**Advogada** : Dra. Sonia Maria Costeira Frazão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento. recurso de revista.** Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-521.923/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Francis da Silva Leal Teixeira  
**Agravado(s)** : Brasif Fast Food Ltda.  
**Advogado** : Dr. Nélcio Pacheco dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não apresentadas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-521.926/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Petrobrás Gás S.A. - GASPETRO  
**Advogado** : Dr. Francisco Gomes Ramalho  
**Agravado(s)** : Paulo Roberto da Silva Guimarães  
**Advogado** : Dr. João Batista dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Violação literal de dispositivo de lei federal não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-521.932/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Texaco Brasil S.A. Produtos de Petróleo  
**Advogado** : Dr. Guido Rogério Macedo Silveira Filho  
**Agravado(s)** : Maurício Ferreira dos Santos  
**Advogado** : Dr. Antônio Camelo Irmão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-521.972/1998.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho  
**Agravado(s)** : Luiz Nelson Luna e Silva  
**Advogado** : Dr. Jairo de Albuquerque Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-521.973/1998.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho  
**Agravado(s)** : Maria das Dores Moraes de Araújo  
**Advogado** : Dr. Gérson Galvão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-521.979/1998.7 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : José Guilherme Moreira da Rocha  
**Advogado** : Dr. José Guilherme M. da Rocha  
**Agravado(s)** : Rubens Geraldo dos Santos  
**Advogado** : Dr. Aramis Francisco Trindade de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Trata-se da única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (na redação da Lei nº 9.756, de 17/12/1998, art. 896, § 2º, parte final: ... salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-521.980/1998.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Ademildo Cavalcanti Costa  
**Advogada** : Dra. Sonja Maria Florêncio  
**Agravado(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Raimundo Reis de Macedo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-522.045/1998.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Líder Táxi Aéreo S.A.  
**Advogado** : Dr. Francisco Antônio Romanelli  
**Agravado(s)** : Heli Júlio Fernandes  
**Advogada** : Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ausência de pronunciamento prévio e expresse sobre a alegada violação. Preclusão. Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-522.048/1998.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial  
**Advogada** : Dra. Valéria Januzzi Teixeira  
**Agravado(s)** : Luiz Otávio Medina Nalon  
**Advogada** : Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Trata-se da única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (na redação da Lei nº 9.756, de 17/12/1998, art. 896, § 2º, parte final: ... salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-522.049/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro  
**Agravado(s)** : João Luciano de Oliveira Lima  
**Advogado** : Dr. William José Mendes de Souza Fontes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Tema 23 da SDI. Enunciado nº 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-522.053/1998.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais  
**Advogado** : Dr. Deophanes Araujo S. Filho  
**Agravado(s)** : Giuliano Scodeller da Silva  
**Advogado** : Dr. Carlos Messias Muniz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-522.069/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Prosegur Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ítalo Teles Caetano  
**Agravado(s)** : Sebastião Dionísio de Melo  
**Advogada** : Dra. Juliana Magalhães Assis  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. As razões pelas quais a Agravante pretende a reforma do r. Despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 6/96, IX. Razões meramente remissíveis. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-522.071/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Luzinelza Batista de Barros  
**Advogada** : Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro  
**Agravado(s)** : Lorenza Calçados Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carlos Antônio de Araújo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-522.282/1998.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira  
**Advogado** : Dr. José Carlos Rabello Soares  
**Agravado(s)** : Antônio Cezário Moreira  
**Advogado** : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Trata-se da única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (na redação da Lei nº 9.756, de 17/12/1998, art. 896, § 2º, parte final: ... salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-522.285/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.  
**Advogada** : Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado  
**Agravado(s)** : Antônio Lobato de Faria  
**Advogado** : Dr. Henrique de Souza Machado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo :** AIRR-522.291/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Proforte S.A. Transportes de Valores  
**Advogado :** Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s) :** Hilton Figueiredo

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** Agravo de Instrumento. RECURSO DE REVISTA. A responsabilidade pela formação correta do agravo de instrumento é do próprio interessado. Cópias ilegíveis. Cabe à parte verificar e providenciar outra cópia. É incompreensível que seja certificada, mediante carimbo e assinatura de tabelião, a fidelidade da mesma ao original. Enunciado nº 272 do TST. Art. 897, § 5º, I, CLT. Agravo não conhecido.

**Processo :** AIRR-522.295/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s) :** Aguiar & Cia. Ltda.

**Advogado :** Dr. Francisco Luis dos Santos

**Agravado(s) :** Francisco Nonato Fernandes

**Advogado :** Dr. Jorge Antonio Alexandre

**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo :** AIRR-522.297/1998.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Min. Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s) :** UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

**Advogado :** Dr. Robinson Neves Filho

**Agravado(s) :** Néilson Lopes Andes

**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação literal de dispositivo de lei federal não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo :** AIRR-522.303/1998.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s) :** Cleusa Fátima de Paula Silva e Outras

**Advogada :** Dra. Paola Alves de Faria

**Agravado(s) :** Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte

**Advogada :** Dra. Sônia Maria Ferreira de Azevedo

**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo :** AIRR-522.307/1998.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Min. Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s) :** Banco do Brasil S.A.

**Advogado :** Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

**Agravado(s) :** Marcelo Gontijo

**Advogado :** Dr. Leôncio Gonzaga da Silva

**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo :** AIRR-522.312/1998.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s) :** Krupp Metalúrgica Santa Luzia

**Advogado :** Dr. Victor Russomano Júnior

**Agravado(s) :** Matozinhos Lino de Jesus

**Advogada :** Dra. Daniela Wendy Marra

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** agravo de instrumento. i nstrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do agravo de instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Arts. 830 da CLT e 384 do CPC e itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do C. TST. Agravo não conhecido.

**Processo :** AIRR-522.316/1998.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s) :** COFAP - Companhia Fabricadora de Peças

**Advogado :** Dr. Wismar Guimarães de Araújo

**Agravado(s) :** José Aluísio de Carvalho

**Advogado :** Dr. Longuinho de Freitas Bueno

**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** Agravo de Instrumento. recurso de revista. Ausência de pronunciamento prévio e expresse sobre a alegada violação. Preclusão. Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo :** AIRR-522.317/1998.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s) :** Ivonete Lemos Ferrari

**Advogado :** Dr. Geraldo Barbi Brescia

**Agravado(s) :** Arisvaldo José Pereira Farias

**Agravado(s) :** Organizações Irmãos Ferrari Ltda.

**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Trata-se da única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (na redação da Lei nº 9.756, de 17/12/1998, art. 896, § 2º, parte final: ... salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo :** AIRR-522.320/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s) :** Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB

**Advogado :** Dr. Álvaro Costa

**Agravado(s) :** Orlando Penachio e Outros

**Advogada :** Dra. Sueli Chiereghini de Queiroz Funchal

**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** agravo de instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com enunciado da Súmula. Inviabilidade do recurso de revista. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Responsabilidade subsidiária. Enunciado nº 331, IV. Agravo a que se nega provimento.

**Processo :** AIRR-522.891/1998.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s) :** UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

**Advogado :** Dr. Robinson Neves Filho

**Agravado(s) :** Regina Filomena do Carmo Tavares

**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Fundamentos consignados no despacho agravado não infirmados. Agravo a que se nega provimento.

**Processo :** AIRR-522.944/1998.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s) :** Centro de Imunologia Clínica de Curitiba Ltda.

**Advogado :** Dr. Francisco Cunha Souza Filho

**Agravado(s) :** Reinaldo Kurten

**Advogado :** Dr. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus

**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Trata-se da única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (na redação da Lei nº 9.756, de 17/12/1998, art. 896, § 2º, parte final: ... salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo :** AIRR-523.009/1998.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Min. Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s) :** Sônia Ferreira

**Advogado :** Dr. Maximiliano Nagl Garcez

**Agravado(s) :** Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio de Gêneros Alimentícios, de Maquinismos, Ferragens e Tintas e de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos de Maringá - SIVAMAR

**Advogado :** Dr. Alaércio Cardoso

**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com precedente jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 333/TST. Tema nº 149 da SDI. Agravo a que se nega provimento.

**Processo :** AIRR-523.010/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s) :** Cleide Mara de Oliveira Brito

**Advogada :** Dra. Sílvia Maria Ferreira Treglia

**Agravado(s) :** Swedish Match do Brasil S.A.

**Advogado :** Dr. Marçal de Assis Brasil Neto

**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** agravo de instrumento. recurso de revista. Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo :** AIRR-523.015/1998.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s) :** Proforte S.A. Transporte de Valores

**Advogado :** Dr. Douglas dos Santos

**Agravado(s) :** Lucas Vieira de Castro

**Advogado :** Dr. Orlando Neves Taboza

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** agravo de instrumento. recurso de revista. A responsabilidade pela formação correta do agravo de instrumento é do próprio interessado. Cópias incompletas. Cabe à parte verificar e providenciar outra cópia. É incompreensível que seja certificada,

mediante carimbo e assinatura de tabelião, a fidelidade da mesma ao original. Enunciado nº 272 do TST. Art. 897, § 5º, I, CLT. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-523.022/1998.2 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Ultrafértil S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Pimentel  
**Agravado(s)** : Fábio Carvalho Gervásio  
**Advogada** : Dra. Maria Ondina da Silveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Recurso de Revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (e na redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, art. 896, § 2º: "salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-523.124/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Celmo Zainotte e Outro  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguercio  
**Agravado(s)** : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada** : Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Trata-se da única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (na redação da Lei nº 9.756, de 17/12/1998, art. 896, § 2º, parte final: ... salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-523.126/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Aeroquip do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Tereza Cristina Baptista  
**Agravado(s)** : Carlos Machado da Silva  
**Advogada** : Dra. Delaide Rodrigues de Sant'Anna  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Violação literal de dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-523.159/1998.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Companhia Agropecuária Monte Alegre  
**Advogada** : Dra. Valéria Caliani  
**Agravado(s)** : Rafael Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Alceu José Bermejo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento

**Processo : AIRR-523.255/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogada** : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos  
**Agravado(s)** : Ricardo Benevides  
**Advogada** : Dra. Ludmila Schargel Maia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviolável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-523.274/1998.3 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ - Em Liquidação Extrajudicial  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado(s)** : Marta Catarina Monteiro de Melo Montenegro  
**Advogada** : Dra. Maria Normeli Farias  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**Processo : AIRR-523.285/1998.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : TCA - Tecnologia em Componentes Automotivos S.A.  
**Advogado** : Dr. Urbano Vitalino de Melo Filho  
**Agravado(s)** : Manoel Belchior Marques da Silva  
**Advogado** : Dr. Jorge Ferreira Paiva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-523.320/1998.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Lupércio Figueiredo Faleiros  
**Advogado** : Dr. Lupércio Figueiredo Faleiros  
**Agravado(s)** : Leão & Leão Ltda  
**Advogada** : Dra. Kátia Elisabete Hermanson  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processado o recurso de revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. É de ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, para melhor exame, quando se vislumbra possível ofensa ao art. 20 da Lei nº 8.906/94.

**Processo : AIRR-523.325/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Geraldo de Carvalho  
**Advogado** : Dr. Dyonísio Pegorari  
**Agravado(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Negativa de prestação jurisdicional e equiparação salarial - enquadramento. Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-523.328/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Adércio Pamphilo  
**Advogado** : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues  
**Agravado(s)** : Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool  
**Advogado** : Dr. Murillo Astêo Tricca  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. As razões pelas quais o agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-523.334/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : José Ferreira Dourado  
**Advogado** : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues  
**Agravado(s)** : Alcides Bega e Outros  
**Advogado** : Dr. Milton José Ferreira de Melló  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. As razões pelas quais a agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-523.338/1998.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Enterpa Engenharia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander  
**Agravado(s)** : Amílcar Almeida do Nascimento  
**Advogada** : Dra. Maria de Fátima Campelo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista - Execução. Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Se não estiver demonstrada a existência de violação do texto da Carta da República, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Inafastabilidade do prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-523.341/1998.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Abel Luiz Martins da Hora  
**Agravado(s)** : Tânia Silveira Costa e Silva  
**Advogado** : Dr. Cláudio José Neves Batista  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. As razões pelas quais o agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões dissociadas do despacho e do acórdão. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-523.416/1998.4 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Ikan Comercial Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio José Novais Gomes  
**Agravado(s)** : Mário Sérgio de Almeida Lima  
**Advogado** : Dr. Divanilton Viana Portela  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-523.844/1998.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
**Agravado(s)** : José Geraldo Santana Franco  
**Advogada** : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Tema 23/SDI. Minutos que antecedem ou sucedem a jornada. Enunciado 333. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-523.848/1998.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Ezequiel Sabino de Faria e Outros  
**Advogado** : Dr. Dyonísio Pegorari  
**Agravado(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Negativa de prestação jurisdicional e adicional de periculosidade. Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-523.857/1998.8 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Antônio Rogério Montenegro dos Santos  
**Advogado** : Dr. Victor Hugo Motta  
**Agravado(s)** : Itaguassu Agro Industrial S.A.  
**Advogado** : Dr. Waldemar Peixoto de Araújo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, nego provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-523.872/1998.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI  
**Advogado** : Dr. Diogo Unchalo Machado  
**Agravado(s)** : Alvino Batista da Silva  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Vasconcellos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e ofensa constitucional não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-523.882/1998.3 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Iane Rocha Przewodowska Ferreira  
**Agravado(s)** : Luciano de Medeiros  
**Advogado** : Dr. Manoel Batista Dantas Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-523.886/1998.8 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Luiz Joaquim Viana e Outros  
**Advogado** : Dr. Guilherme Belém Querne  
**Agravado(s)** : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Intempestividade - art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias.

**Processo : AIRR-523.891/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Viação Vila Rica Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mário Roberto Luzzi Genestreti  
**Agravado(s)** : Ilda Gonçalves da Costa Dias  
**Advogada** : Dra. Maria Conceição S. Sampaio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-523.896/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Nilson de Souza Gomes  
**Advogado** : Dr. Alberto A. Moreira Filho  
**Agravado(s)** : José Felipe e Outros  
**Agravado(s)** : Penedo Engenharia Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA - Execução. Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 2º, da Consolidação

das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Se não estiver demonstrada a existência de violação do texto da Carta da República, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Inafastabilidade do prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-523.911/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogada** : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos  
**Agravado(s)** : Neuza Carmen dos Santos Siqueira Cardoso  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com precedente jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado 333/TST. Tema nº 102 da SDI. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-523.912/1998.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Aluisio Pinheiro  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade  
**Agravado(s)** : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA - Execução. Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Se não estiver demonstrada a existência de violação do texto da Carta da República, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Inafastabilidade do prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-523.927/1998.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Pedro Gilberto Simi  
**Advogado** : Dr. Guilherme Belém Querne  
**Agravado(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Agravo provido.

**Processo : AIRR-523.929/1998.7 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
**Advogado** : Dr. Jaime Linhares Neto  
**Agravado(s)** : Paulo Pinto Pires  
**Advogado** : Dr. Edson José Rebelo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-523.933/1998.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Josabeth Luzia da Silva Mesquita  
**Advogado** : Dr. Oscar J. Hildebrand  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Equiparação salarial. Enunciados 68, 126 e 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-523.939/1998.1 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Ednete Regina Lopes Eccel  
**Advogada** : Dra. Rosana Letzov  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Doença profissional. Estabilidade. Enunciado 333. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-523.948/1998.2 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e de Cerâmicas de Criciúma  
**Advogada** : Dra. Mara Mello  
**Agravado(s)** : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região  
**Procurador** : Dr. Paulo Roberto Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Contribuição confederativa. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-523.941/1998.7 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Irineu Hilário Dohl  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Execução. Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Se não estiver demonstrada a existência de violação do texto da Carta da República, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Inafastabilidade do prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-523.944/1998.8 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Agravado(s)** : Willi Heilig dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-523.942/1998.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Cássio Murilo Pires  
**Agravado(s)** : Geraldina Teresinha das Graças Batista  
**Advogado** : Dr. Guilherme Belém Querne  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-523.949/1998.6 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**Agravado(s)** : Jocelino Roberto Dilly  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-523.951/1998.1 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Expresso Continental Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Vianey Cordeiro Mendonça  
**Agravado(s)** : Francisco de Sousa Martins  
**Advogado** : Dr. Mário de Andrade Macieira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA - Execução.** Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Se não estiver demonstrada a existência de violação do texto da Carta da República, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Inafastabilidade do prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-523.961/1998.6 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado(s)** : Maria José da Conceição Bandeira de Araújo  
**Advogado** : Dr. Edmilson Boavagem Albuquerque Melo Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA - Execução.** Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Se não estiver demonstrada a existência de violação do texto da Carta da República, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Inafastabilidade do prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-523.964/1998.7 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Enterpa Engenharia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander

**Agravado(s)** : José Alencar Nunes  
**Advogado** : Dr. José Alves de Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA - Execução.** Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Se não estiver demonstrada a existência de violação do texto da Carta da República, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Inafastabilidade do prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-523.974/1998.1 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Piauí S.A.  
**Advogado** : Dr. Elício de Melo Leitão  
**Agravado(s)** : Maria das Chagas Carneiro de Carvalho e Outros  
**Advogado** : Dr. Baltemir Lima de Sousa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento. Recurso de revista.** As razões pelas quais o agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-523.975/1998.5 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Belarmino José Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Luis Soares de Amorim  
**Agravado(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFESA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Tema 23/SDI. Minutos que antecedem ou sucedem a jornada. Enunciado 333. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-523.978/1998.6 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB  
**Advogada** : Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula  
**Agravado(s)** : Francisco Lima Gomes  
**Advogada** : Dra. Ana Maria Saraiva Aquino  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento.** As razões pelas quais a agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões dissociadas do despacho e do acórdão. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-523.994/1998.0 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Corre Junto:** 523999/1998.9  
**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Pedro Flávio de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Patrício William Almeida Vieira  
**Agravado(s)** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Tema 23/SDI. Minutos que antecedem ou sucedem a jornada. Enunciado 333. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-523.999/1998.9 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Corre Junto:** 523994/1998.0  
**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Pedro Flávio de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Patrício William Almeida Vieira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-524.048/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Giovanni Scollo Júnior

**Advogado** : Dr. José Carlos Milanez  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-524.050/1998.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI  
**Advogada** : Dra. Martha Cristina Campos Álvares  
**Agravado(s)** : Raimundo Nonato Pinto  
**Advogado** : Dr. Jerônimo Caetano da Fonseca  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA - Execução. Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Se não estiver demonstrada a existência de violação do texto da Carta da República, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Inafastabilidade do prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-524.074/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : La Monet Rio Buffet e Refeições Industriais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado(s)** : Simone Felice Ferrer  
**Advogado** : Dr. Monica Maria Maciel Riça  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Aviso Prévio. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-524.076/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Monasa Consultoria e Projetos Ltda.  
**Advogada** : Dra. Ana Lúcia Paiva e Silva de Souza  
**Agravado(s)** : Jorge Luiz Ignácio Guimarães  
**Advogado** : Dr. Jair dos Reis Vieira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-524.083/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Aerofoto Cruzeiro S.A.  
**Advogada** : Dra. Rita Joffily  
**Agravado(s)** : Jorge Luis Pessanha (Espólio de)  
**Advogada** : Dra. Jurema de Sousa Martins  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Gratificação - integração ao salário. Enunciado 296. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-524.106/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Joaquim Manoel Xavier da Silveira  
**Advogado** : Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro  
**Agravado(s)** : Servport Serviços Portuários e Marítimos Ltda. e Outros  
**Advogado** : Dr. Maurício Michels Cortez  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-524.158/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Vicente José de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Enunciado 360. Revezamento. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-524.190/1999.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco Santander Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado(s)** : Nereu Francisco Rizzato  
**Advogado** : Dr. José Geraldo Fogalin  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com precedente jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado 333/TST. Tema nº 149 da SDI. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-524.192/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Companhia Brasileira de Alumínio  
**Advogado** : Dr. Thadeu Brito de Moura  
**Agravado(s)** : Amaro Pires  
**Advogado** : Dr. Fátima Ap. Costa Corrêa Maiello  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA - Execução. Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Se não estiver demonstrada a existência de violação do texto da Carta da República, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Inafastabilidade do prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-524.197/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : José Gaspar Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues  
**Agravado(s)** : Alcamp - Indústria, Comércio e Representações Ltda.  
**Advogado** : Dr. Laercio Natal Sparani  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Recurso de revista. As razões pelas quais a agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-524.200/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Luiz Antônio Euzébio  
**Advogado** : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues  
**Agravado(s)** : Gino de Biasi Filho e Outros  
**Advogado** : Dr. Átila J. Gonzalez  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. As razões pelas quais o agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-524.202/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Samuel Alves de Souza Barbosa  
**Advogado** : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues  
**Agravado(s)** : Vicente Ribeiro Garcia  
**Advogado** : Dr. José Henrique Frasca  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. As razões pelas quais o agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-524.208/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Sitol Sociedade Industrial Técnica de Óleos Ltda.  
**Advogada** : Dra. Líliliana R. Gava de Souza Nery  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jundiaí e Região  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Adicional de periculosidade e honorários periciais. Enunciados 361 e 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-524.211/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : José Alves  
**Advogado** : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues  
**Agravado(s)** : Olímpia Agrícola Ltda.  
**Advogado** : Dr. Helder José Bessa Manzano  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. As razões pelas quais o agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-524.213/1999.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Sônia Maria Aparecida Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues  
**Agravado(s)** : Botelho & Castro Ltda. - ME (Sônia Maria Botelho)  
**Advogado** : Dr. Sebastião Luiz Neves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. As razões pelas quais o agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-524.215/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Mara Helena Lopes  
**Advogado** : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues  
**Agravado(s)** : Hospital Nossa Senhora da Paz Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sergio Henrique Ferreira Vicente  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. As razões pelas quais o agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-524.216/1999.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Claudemir de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Alberto Costa  
**Agravado(s)** : Cooperativa Agro Pecuária Holambra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não caracterizada. Enunciado 296. Carência de especificidade. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-524.217/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Italtractor - Picchi ITP S.A.  
**Advogado** : Dr. Fábio Padovani Tavoraro  
**Agravado(s)** : Manoel Pereira Filho  
**Advogado** : Dr. Valdemar Batista da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. As razões pelas quais o agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-524.221/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Celso Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Lauro Roberto Marengo  
**Agravado(s)** : Transmil - Transportes e Turismo Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-524.289/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : João Carlos de Moares e Outro  
**Advogado** : Dr. Alberto Costa  
**Agravado(s)** : Cooperativa Agro Pecuária Holambra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não caracterizada. Enunciado 296. Carência de especificidade. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-524.308/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Volkswagen do Brasil Ltda.  
**Advogada** : Dra. Eliana Traverso Calegari  
**Agravado(s)** : Peter Schmied  
**Advogado** : Dr. Ferdinando Cosmo Credidio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-524.319/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Edson Jesus Silva  
**Advogada** : Dra. Márcia Alves de Campos Soldi  
**Agravado(s)** : Pomar Comercial de Produtos Alimentares Ltda  
**Advogado** : Dr. Celsus Pimenta Requejo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Ausente o traslado do v. acórdão regional que julgou o recurso ordinário do reclamante, peça essencial à compreensão da controvérsia, visto que por ele se faz cotejo da admissibilidade do recurso de revista, o agravo de instrumento não merece conhecimento, conforme regra do Enunciado nº 272/TST e do art. 544, § 1º, CPC.

**Processo : AIRR-524.330/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Daniel dos Santos Silva  
**Advogada** : Dra. Regiane Terezinha de Mello João  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa a dispositivoconstitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-524.339/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Lada do Brasil Importação e Exportação Ltda.  
**Advogada** : Dra. Eliana Traverso Calegari  
**Agravado(s)** : Maria de Lourdes Pereira Fernandes Silva  
**Advogado** : Dr. Cyro Franklin de Azevedo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista obstado, para melhor exame, recebendo-o no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Demonstrada aparente violação à Constituição Federal, em seu art. 93, IX, que disciplina a fundamentação das decisões judiciais, merece processamento o Recurso de Revista, para melhor exame da nulidade argüida em razão da ausência de análise do Provimento nº 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que determina a retenção das parcelas previdenciárias e fiscais decorrentes dos créditos trabalhistas. Agravo de Instrumento provido.

**Processo : AIRR-524.346/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Eluma S.A. Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel  
**Agravado(s)** : Benedito Moreira  
**Advogada** : Dra. Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-524.347/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Screener Embalagens Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Waick Oliva  
**Agravado(s)** : Rosimar Bueno de Souza  
**Advogado** : Dr. Antonio Janildo dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-524.351/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Poliron Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luis Otávio Camargo Pinto  
**Agravado(s)** : Edemilson Batista de Souza  
**Advogado** : Dr. Nelson Silveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-524.376/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : ICAL - Indústria de Calcinação Ltda.  
**Advogada** : Dra. Denise de Oliveira Barros  
**Agravado(s)** : Antônio Francisco Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Dilma Maria de Lemos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PROVIMENTO. A possibilidade de afronta a dispositivos constitucionais autoriza o provimento, para que seja processada a Revista. Art. 896, "c", da CLT. Agravo provido.

**Processo : AIRR-525.136/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana**Agravado(s)** : Helton José Pinheiro da Silva**Advogado** : Dr. William José Mendes de Souza Fontes**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação do Recurso de Revista contra decisão proferida no processo em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º, e Enunciado nº 266/TST). Agravo de Instrumento desprovido.**Processo : AIRR-525.140/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo**Agravante(s)** : Minerações Brasileiras Reunidas S.A.**Advogado** : Dr. André Moura Moreira**Agravado(s)** : José de Fátima de Souza**Advogada** : Dra. Liliana Pereira**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.**EMENTA** : agravo de instrumento. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17/12/98). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controversada. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.**Processo : AIRR-525.213/1999.2 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo**Agravante(s)** : Cimento Portland Mato Grosso S.A.**Advogada** : Dra. Lathênia de Freitas Varão**Agravado(s)** : Rômulo César Maia**Advogado** : Dr. João Reus Biasi**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.**Processo : AIRR-525.225/1999.4 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo**Agravante(s)** : Maria de Lourdes Menezes Silva**Advogado** : Dr. José Gláucio de Menezes Silva**Agravado(s)** : Genilda Marques da Silva**Advogado** : Dr. Jorge Lucimar Neri**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.**Processo : AIRR-525.249/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo**Agravante(s)** : Sucocítrico Cutrale Ltda.**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi**Agravado(s)** : Egnaldo Lamante**Advogado** : Dr. Antonio Carlos Palacio Alvarez**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.**EMENTA** : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.**Processo : AIRR-525.254/1999.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo**Agravante(s)** : União São Paulo S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio**Advogado** : Dr. Douglas Monteiro**Agravado(s)** : Benedito Augusto de Lima**Advogado** : Dr. Jamir José Menali**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "c", da CLT. Trabalhador rural. Caracterização. Enunciado 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.**Processo : AIRR-525.255/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo**Agravante(s)** : Indústria e Comércio de Móveis Rossito Ltda**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Mariano**Agravado(s)** : Juraci Bernardino de Oliveira**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Mota**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA - Execução. Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Se não estiver demonstrada a existência de violação do texto da Carta da República, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Inafastabilidade do prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.**Processo : AIRR-525.257/1999.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo**Agravante(s)** : Hospital Anchieta S.C. Ltda.**Advogado** : Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior**Agravado(s)** : Francisco de Sales José**Advogado** : Dr. Vital da Costa Guimaraes Neto**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA - Execução. Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Se não estiver demonstrada a existência de violação do texto da Carta da República, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Inafastabilidade do prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.**Processo : AIRR-525.262/1999.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo**Agravante(s)** : Transportadora Wadel Ltda.**Advogado** : Dr. Sandoval Curado Jaime**Agravado(s)** : Lídia Pinheiro Gilson**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA - Execução. Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Se não estiver demonstrada a existência de violação do texto da Carta da República, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Inafastabilidade do prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.**Processo : AIRR-525.266/1999.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo**Agravante(s)** : Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.**Advogado** : Dr. Alessandra Tereza Paqi Chaves**Agravado(s)** : Edilberto Gervásio de Noronha**Advogado** : Dr. José Ribamar Oliveira Lima**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA - Execução. Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Se não estiver demonstrada a existência de violação do texto da Carta da República, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Inafastabilidade do prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.**Processo : AIRR-525.277/1999.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo**Agravante(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro**Agravado(s)** : Nilton Carvalho Oliveira**Advogado** : Dr. José Carlos Pimenta**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.**EMENTA** : agravo de instrumento. As razões pelas quais a agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.**Processo : AIRR-525.304/1999.0 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo**Agravante(s)** : EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana**Advogada** : Dra. Joelma Vieira de Queiroz Carneiro**Agravado(s)** : Dailton Viana da Costa**Advogado** : Dr. Almir Alves Dionísio**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.**EMENTA** : agravo de instrumento. As razões pelas quais a agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.**Processo : AIRR-525.309/1999.5 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo**Agravante(s)** : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - Emater**Advogado** : Dr. José Tarcízio Fernandes**Agravado(s)** : José Severino de Medeiros Filho**Advogado** : Dr. Ismael Marinho Falcão**DECISÃO** : Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da matéria.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A possibilidade de afronta a dispositivos constitucionais autoriza o provimento, para que seja processada a Revista. Art. 896, "c", da CLT. Agravo provido.**Processo : AIRR-525.310/1999.7 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo**Agravante(s)** : Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA**Advogado** : Dr. Dorgival Terceiro Neto**Agravado(s)** : José Palmeira de França**Advogada** : Dra. Marileide Moreira Alves da Cunha**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Depósito. Deserção. Instrução Normativa 03/93, item II, "b". Tema 139/SDI. Enunciado 128. O depósito, para efeito de processamento do recurso de revista, deve ser feito integralmente, não se considerando o depósito



para recurso ordinário, salvo quando atingido o limite da condenação ou o limite determinado em lei para a interposição dos recursos. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-525.316/1999.9 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Tambai Motor e Peças Ltda.  
**Advogado** : Dr. Leonardo José Videres Trajano  
**Agravado(s)** : Cícero Targino Cunha e Outro  
**Advogado** : Dr. Adriano de Lacerda Siqueira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - AUSÊNCIA DO TRASLADO DO MANDATO. Compete à parte providenciar o traslado das peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando, ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º, da CLT; art. 544, § 1º, do CPC; item XI da Instrução Normativa nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-525.330/1999.6 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Judson Domingos da Silva  
**Advogado** : Dr. Antônio João Gonçalves da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado de súmula. Inviabilidade do recurso de revista. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Enunciado 357/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-525.333/1999.7 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado(s)** : João Batista Lazzari  
**Advogado** : Dr. Maurício Pereira Gomes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-525.356/1999.7 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN  
**Advogado** : Dr. Antônio de Brito Dantas  
**Agravado(s)** : Múcio Varela de Albuquerque Júnior  
**Advogado** : Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - REPRESENTAÇÃO - Alteração quanto aos acionistas. Sociedade de economia mista e sociedade anônima. Procuração inexistente. Despacho mantido por seus próprios fundamentos. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-525.393/1999.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Usina Trapiche S.A.  
**Advogado** : Dr. Ilton do Vale Monteiro  
**Agravado(s)** : Ivandil Inácio Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista.  
 Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-525.443/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Carlos Alberto dos Santos  
**Advogado** : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese  
**Agravado(s)** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.  
 Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-525.448/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Real Processamento de Dados Ltda.  
**Advogada** : Dra. Denise Viana Nonaka Aliênde Ribeiro  
**Agravado(s)** : Sônia Maria Torres Galindo  
**Advogada** : Dra. Cynthia Gateno  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não prospera o Agravo de Instrumento cuja procuração outorgada ao subscritor do recurso está expirada. Aplicação do artigo 37 do CPC e do Enunciado nº 164 do C. TST.

**Processo : AIRR-525.483/1999.5 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Ita Medicamentos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Felipe Osório dos Santos  
**Agravado(s)** : Narciso Gobbi  
**Advogado** : Dr. Roberto Joaquinildo Maldonado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA - Execução. Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Se não estiver demonstrada a existência de violação do texto da Carta da República, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Inafastabilidade do prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-525.488/1999.3 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. José Henrique Dal Piaz  
**Agravado(s)** : Roberto Gomes de Almeida  
**Advogado** : Dr. José Aníbal Gonçalves Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-525.456/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Vicunha Sociedade Anônima  
**Advogada** : Dra. Gisèle Ferrarini Basile  
**Agravado(s)** : Antônio Alves dos Santos  
**Advogado** : Dr. Giorgio Longano  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-525.490/1999.9 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Neuilton dos Santos  
**Agravado(s)** : Marcelo Moreira Dutra  
**Advogada** : Dra. Carmem Lúcia S. Cinelli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Depósito. Deserção. Instrução Normativa 03/93, item II, "b". Tema 139/SDI. Enunciado 128. O depósito, para efeito de processamento do recurso de revista, deve ser feito integralmente, não se considerando o depósito para recurso ordinário, salvo quando atingido o limite da condenação ou o limite determinado em lei para a interposição dos recursos. Não é inconstitucional a sua exigência. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-525.496/1999.0 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESELSA  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Márcia Regina Ewald Becacici Nunes  
**Advogado** : Dr. José Miranda Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-525.498/1999.8 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Sankyu S.A.  
**Advogado** : Dr. Pedro José Gomes da Silva  
**Agravado(s)** : Ramilton Santos Gomes  
**Advogado** : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-525.502/1999.0 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Walter Luiz Sobral Almeida  
**Advogado** : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes  
**Agravado(s)** : Unimed - Cooperativa de Trabalho Médico  
**Advogado** : Dr. José Valdeck Oliveira Cardoso  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-525.504/1999.8 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Rosicleide Santana dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Alvino Santos Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não caracterizada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Banco Econômico. Liquidação extrajudicial. Tema 143/SDI. Inviabilidade do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-525.511/1999.1 - TRT da 14ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Ivo de Oliveira Alves  
**Advogado** : Dr. Leme Bento Lemos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento - Cópias não autenticadas.** Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-525.525/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues  
**Agravado(s)** : Márcio Alexandre Timm  
**Advogada** : Dra. Solange Neves Pessin  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Decisão em consonância com orientação jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista. Tema nº 87/SDI. Entidade pública - exploração de atividade eminentemente econômica - execução. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-525.528/1999.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Distribuidora Comercial de Ferragem Ltda.  
**Advogada** : Dra. Viridiana Sgorla  
**Agravado(s)** : Marília Moras  
**Advogado** : Dr. Clóvis Pasqualotto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-526.227/1999.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP  
**Advogado** : Dr. Antônio Renato Ayres Paradedá  
**Agravado(s)** : Paulo Ricardo Borba Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-526.229/1999.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Emílio Kemp Farias  
**Advogado** : Dr. Anito Catarino Soler  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-526.237/1999.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial  
**Advogado** : Dr. Leonardo Machado Sobrinho  
**Agravado(s)** : Ana Paula Luz da Silva  
**Advogado** : Dr. Paulo César Carlos de Camargo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-526.243/1999.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Bradesco S.A. - Corretora de Seguros  
**Advogada** : Dra. Miriam Aparecida Souza Manhães  
**Agravado(s)** : Dirceu Senne  
**Advogado** : Dr. Eduardo Pereira da Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-526.249/1999.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Márcio Rocha de Souza  
**Advogada** : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar as alegações constantes da contraminuta, quanto ao não-conhecimento do agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-526.252/1999.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial  
**Advogada** : Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto  
**Agravado(s)** : Antônio Duarte  
**Advogado** : Dr. Alcinesio Barcellos Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-526.253/1999.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Unibanco Sistemas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Arnaldo Gutwilen  
**Advogado** : Dr. José Luiz Ribeiro de Aguiar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-526.258/1999.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Sandra Regina Versiani Chieza  
**Agravado(s)** : Antônio Pedro Gouveia de Barros e Outros  
**Advogado** : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Ausência de peça essencial à compreensão da controvérsia. Enunciado 272 e Instrução Normativa nº 6/96, item IX, alínea "a", desta Corte. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-526.262/1999.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : RPC Televisão S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino  
**Agravado(s)** : Guaracitan Germano dos Santos  
**Advogado** : Dr. Alexandre da Silva Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Decisão em consonância com orientação jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista. Tema nº 139/SDI. Depósito recursal - complementação devida. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-526.263/1999.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Abelardo Xavier da Silveira Cavalcante de Barcellos Filho e Outros  
**Advogado** : Dr. José Roberto da Silva  
**Agravado(s)** : Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-RIO  
**Advogado** : Dr. José Antunes de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar as alegações constantes da contraminuta aduzida pela Reclamada, quanto ao não-conhecimento do agravo. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, para melhor exame.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo provido.

**Processo** : ED-AIRR-526.339/1999.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Ivo Evangelista de Ávila  
**Embargado(a)** : Adelir Noviski  
**Advogado** : Dr. Celso Hagemann  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo** : ED-AIRR-526.344/1999.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Ivo Evangelista de Ávila  
**Embargado(a)** : José Leonidas Minto  
**Advogado** : Dr. Policiano Konrad da Cruz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-526.391/1999.3 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA  
**Advogado** : Dr. Luiz de Alencar Bezerra  
**Agravado(s)** : Manoel Mariano de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO 291/TST. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando constatada aparente discrepância ao Enunciado 291/TST. Agravo de instrumento provido.

**Processo : AIRR-526.403/1999.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Banco Banorte S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo José Coutinho de Albuquerque  
**Agravado(s)** : Giovanni Montini Magalhães Quaresma  
**Advogada** : Dra. Ana Karine Silva Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão não terminativa do feito tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual em busca da solução definitiva. Entendimento consagrado no Enunciado nº 214 da Súmula desta Colenda Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-526.404/1999.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Hélio Pereira de Melo  
**Advogado** : Dr. Márcio Moisés Sperb  
**Agravado(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Raimundo Reis de Macedo  
**Agravado(s)** : Rioforte Serviços Técnicos S.A.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias a sua formação. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo : AIRR-526.440/1999.2 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : José Sérgio Mota Silva  
**Advogado** : Dr. José Haroldo Guimarães  
**Agravado(s)** : Indústria e Comércio de Fios Jóia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Elcio Caetano de Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-526.678/1999.6 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado(s)** : André Luiz de Miranda Borges e Outros  
**Advogado** : Dr. Reinaldo Ramos dos Santos Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-526.679/1999.0 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Evandro José Barbosa  
**Agravado(s)** : Giovany Bezerra Calado  
**Advogado** : Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-526.682/1999.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Cláudio Antônio Gomes da Hora e Outros  
**Advogado** : Dr. Ricardo Estevão  
**Agravado(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Pernambuco  
**Advogada** : Dra. Maria Mirtes Aires de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-526.689/1999.4 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Compasso Comunicação e Marketing Ltda.  
**Advogado** : Dr. Cicero Roger Macedo Gonçalves  
**Agravado(s)** : Maria Leandra de Noronha Viana  
**Advogado** : Dr. Francisco Hélio do Nascimento  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-526.699/1999.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Márcio Neri da Silva  
**Advogado** : Dr. Vicente de Paulo Estevez Vieira  
**Agravado(s)** : Taras Schner  
**Advogado** : Dr. Francisco Juraci Bonatto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar as alegações contantes da contraminuta aduzida pelo Reclamado. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-526.708/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo  
**Agravado(s)** : Edson Mario de Barros  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Werneck  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-526.712/1999.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Altemir Carlos Farinhas  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pamplona  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-526.713/1999.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Armin Furbringer  
**Advogado** : Dr. Almir Hoffmann  
**Agravado(s)** : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Fundação Telepar  
**Advogado** : Dr. Irineu Mazarotto Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Intempestividade. Instrumento protocolizado fora do prazo (oito dias). Art. 897, "caput" e alínea "b", da CLT. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-526.718/1999.4 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Agravado(s)** : Romão Pereira de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Simeão de Oliveira Valente  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar as alegações constantes da contraminuta aduzida pelo Reclamante, quanto ao não-conhecimento do agravo. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A ausência de assinatura do patrono da parte, tanto na petição de apresentação do instrumento, como nas razões recursais, torna inexistente o apelo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-526.733/1999.5 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Luiz Scorvo  
**Advogado** : Dr. Eudes Lemes da Silva  
**Agravado(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a alegação constante da contraminuta aduzida pelo Reclamante, quanto ao não-conhecimento do agravo. Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-526.734/1999.9 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Empresa de Transportes Atlas Ltda.  
**Advogada** : Dra. Suelena F. Bastos Balsanulfo  
**Agravado(s)** : José Antônio Ferreira Rosa  
**Advogado** : Dr. Gustavo Alves de Oliveira

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-526.774/1999.7 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Cícero Benedito da Silva  
**Advogado** : Dr. Paulo Bezerra Calheiros  
**Agravado(s)** : Construtora Marquise S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcos Albuquerque de Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento.** É indispensável a procuração para o processamento do recurso de revista. Os arts. 13 e 284 do Código de Processo Civil destinam-se à aplicação no âmbito do processo de conhecimento. Ausência dos requisitos. Agravo a que se nega provimento

**Processo : AIRR-526.775/1999.0 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Geraldo Pereira dos Santos  
**Advogado** : Dr. Paulo Bezerra Calheiros  
**Agravado(s)** : Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas - ETURB  
**Advogada** : Dra. Maria Verônica da Silva Barros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento - Cópias não autenticadas.** Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-526.777/1999.8 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Transportadora Itapemirim S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria Bastos  
**Agravado(s)** : Ivan de Oliveira Silva  
**Advogado** : Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a alegação constante da contraminuta aduzida pelo Reclamante, quanto ao não-conhecimento do agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-526.817/1999.6 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Bruwill Comércio de Alimentos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Fátima Daniella Piazza  
**Agravado(s)** : Carmem Silvia Nunes Garcia  
**Advogado** : Dr. Valfrísio Lehmkühl  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Decisão em consonância com orientação jurisprudencial. Enunciado nº 333. Inviabilidade do recurso de revista. Tema nº 139/SDI. Depósito recursal - complementação devida. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-526.849/1999.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Celpav - Celulose e Papel Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alberto Gris  
**Agravado(s)** : José Milton Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Valtér Antonio de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-526.853/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Odair Baldo  
**Advogado** : Dr. Nelson Meyer  
**Agravado(s)** : Simisa - Simioni Metalúrgica Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carlos Rocha da Silveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Decisão em consonância com enunciado de súmula do TST. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado 85/TST. Compensação de horário. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-526.854/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Gilberto Bueno  
**Advogado** : Dr. Nelson Meyer  
**Agravado(s)** : L. Paschoal & Cia. Ltda  
**Advogado** : Dr. Carlos Rocha da Silveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Decisão em consonância com enunciado de súmula do TST. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 85/TST. Compensação de horário. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-526.865/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Pepsico do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Frederico Augusto Duarte O. Cândido  
**Agravado(s)** : Waldir Machado

**Advogado** : Dr. João Roberto Sgobetta  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Decisão em consonância com enunciado de súmula do TST. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 356/TST. Alçada recursal - vinculação ao salário mínimo. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-526.872/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : 3M do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**Agravado(s)** : Antônio Sergio Frederichi  
**Advogado** : Dr. Miris Terezinha Fernandes Rosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-526.915/1999.4 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Tomas Barbosa Rangel Neto  
**Agravado(s)** : Antônio Reginaldo Rodrigues  
**Advogado** : Dr. José Antônio Vieira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a alegação aduzida pelo Reclamante em sua contraminuta, quanto ao não-conhecimento do agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-526.922/1999.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Marcos Antônio Silva de Vargas e Outro  
**Advogada** : Dra. Carmen Martin Lopes  
**Agravado(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Julianõ R. V. Costa Couto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-526.971/1999.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Duraflores S.A.  
**Advogado** : Dr. Achilles Benedicto Sormani  
**Agravado(s)** : Antônio Benedito Avelino  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Paulino  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Decisão em consonância com orientação jurisprudencial. Enunciado nº 333/TST. Inviabilidade do recurso de revista. Tema nº 139/SDI. Depósito recursal - complementação devida. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-526.972/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Homero Luiz Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Eduardo Surian Matias  
**Agravado(s)** : Terradraga Guaçu Ltda  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Violação de literal dispositivo de lei federal não demonstrada. Art. 896, alínea "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-526.977/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Ivone Cucatti  
**Advogado** : Dr. José Aparecido Castilho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-526.982/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Munir Elias José Elias  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-526.988/1999.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
**Advogado** : Dr. William Welp  
**Agravado(s)** : Liberato Oliveira da Rosa  
**Advogado** : Dr. Celso Hagemann  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a alegação aduzida pelo

Reclamante em sua contraminuta, quanto ao não-conhecimento do agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, alínea "b", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-527.115/1999.7 - TRT da 14ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

**Agravado(s)** : Edmar Louzada de Oliveira

**Advogada** : Dra. Jack Douglas Gonçalves

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando a fotocópia de peças de traslado obrigatório - procuração outorgada pelo Agravante ao advogado que substabeleceu ao subscritor deste apelo - encontra-se sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X da Instrução Normativa nº TST 6/96.

**Processo : AIRR-527.167/1999.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s)** : General Motors do Brasil Ltda.

**Advogado** : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior

**Agravado(s)** : Hélio Franciscó de Oliveira Monteiro

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.** Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-527.184/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s)** : ESJ Comércio de Alimentos Ltda

**Advogado** : Dr. Ednilson Tófoli Gonçalves de Almeida

**Agravado(s)** : Mário Navarro Júnior

**Advogado** : Dr. Devair Ferreira Ferian

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da aplicação do óbice do Enunciado 126/TST à admissibilidade do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-528.660/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s)** : Progeral Indústria de Artefatos Plásticos Ltda.

**Advogado** : Dr. Luiz Salem Varella

**Agravado(s)** : Hélio Gonçalves dos Santos

**Advogado** : Dr. Alvaro dos Santos Filho

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da aplicação do óbice do Enunciado 296/TST à admissibilidade do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-528.662/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s)** : Antônio Vargas Dias

**Advogado** : Dr. Luiz Ribeiro Saraiva Fonseca

**Agravado(s)** : Banco Itaú S.A.

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO EXTEMPORÂNEO. NÃO CONHECIMENTO.** Compete ao agravante o traslado das peças que formarão o instrumento, devendo estas ser juntadas no prazo alusivo ao recurso, nos termos do art. 525, I e § 2º, do CPC.

**Processo : AIRR-528.711/1999.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s)** : Glauco Pinto Barbalho

**Advogado** : Dr. José Carlos de Lira Albuquerque

**Agravado(s)** : Jozirene da Silva Luz

**Advogado** : Dr. Antonio Carlos da Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO.** É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e o conjunto fático-probatório dos autos, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**Processo : AIRR-528.716/1999.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s)** : Office Express Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda.

**Advogado** : Dr. Humberto Sales Batista

**Agravado(s)** : José Roberto Miranda

**Advogado** : Dr. Antônio dos Reis Pereira

**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito devolutivo.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente divergência jurisprudencial com os arestos apontados neste recurso. Aplicação do art. 896, "a", da CLT. Agravo de instrumento provido.

**Processo : AIRR-528.718/1999.7 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.

**Advogado** : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho

**Agravado(s)** : Edilene Vieira Coutinho

**Advogado** : Dr. Ronaldo Bentes Batista

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO**

**DEFICIENTE.** A ausência das razões de embargos de declaração, peça essencial para a compreensão da controvérsia, uma vez que se discute no recurso de revista a insuficiência na entrega da prestação jurisdicional por parte da instância a quo, acarreta o não-conhecimento do agravo de instrumento. Enunciado nº 272/TST e Instrução Normativa nº 06/96-TST.

**Processo : AIRR-528.746/1999.3 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s)** : Panificadora Duque Ltda.

**Advogado** : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos

**Agravado(s)** : Cláudio Henrique da Cruz Xavier

**Advogado** : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação de texto da Constituição Federal autoriza a veiculação do Recurso de Revista contra decisão proferida no processo em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º, e Enunciado nº 266/TST). Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-528.749/1999.4 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s)** : Raimundo Antônio Couto de Oliveira

**Advogado** : Dr. Márcio Mota Vasconcelos

**Agravado(s)** : Skipper Paulista Representação Ltda.

**Advogada** : Dra. Mônica Martins Toscano

**Agravado(s)** : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde

**Advogada** : Dra. Christianne S. Ribeiro

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.** Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-528.792/1999.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s)** : Colegio Nóbrega

**Advogado** : Dr. Victor Emmanuel B. de Souza

**Agravado(s)** : Inez Maria Fornari de Souza

**Advogado** : Dr. Paulo Azevedo

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a alegação aduzida pela Reclamante em sua contraminuta, quanto ao não-conhecimento do agravo. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista, para melhor exame.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Em face da possibilidade de estar caracterizada a contrariedade a enunciado desta Corte, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista para melhor exame. Art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo provido.

**Processo : AIRR-528.827/1999.3 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s)** : Viação Itapemirim S.A.

**Advogado** : Dr. Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha

**Agravado(s)** : Deusdete Pereira do Nascimento

**Advogado** : Dr. Carlos Antônio M. Furtado

**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista, para melhor exame.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Em face da possibilidade de estar caracterizada a violação de literal dispositivo de lei federal, bem como a contrariedade a enunciados desta Corte, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista para melhor exame. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo provido.

**Processo : AIRR-528.841/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s)** : Banco Safra S.A. e Outro

**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho

**Agravado(s)** : Hideraldo Luiz Ribeiro Marioli

**Advogado** : Dr. Marcos Antônio Trigo

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-528.941/1999.6 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho

**Agravado(s)** : Amilton Carlos de Jesus

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-528.948/1999.1 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s)** : Rosana do Socorro Pereira de Moraes

**Advogado** : Dr. Ilamar José Fernandes

**Agravado(s)** : Gislá Oliveira de Lima Duarte

**Advogado** : Dr. Alamim Bernardes da Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-529.622/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Antônio Franco da Silveira  
**Advogado** : Dr. Romeu Tertuliano  
**Agravado(s)** : Aços Villares S.A.  
**Advogada** : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.** Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo** : AIRR-529.628/1999.2 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A.  
**Advogado** : Dr. José Divino P. Rodrigues  
**Agravado(s)** : Cornélio Gomes Delfino e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação do Recurso de Revista contra decisão proferida no processo em fase de execução (CLT, art. 896, § 4º, e Enunciado nº 266/TST). Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo** : AIRR-529.658/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : La Basque Alimentos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Esper Chacur Filho  
**Agravado(s)** : Francisca Eronilde Moura Gonçalves de Oliveira  
**Advogado** : Dr. William Hoffmann  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO.** Não prospera o Agravo de Instrumento cuja procuração outorgada ao subscritor do recurso está expirada. Aplicação do artigo 37 do CPC e do Enunciado nº 164 do C. TST.

**Processo** : AIRR-529.660/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Banco Iochpe S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**Agravado(s)** : Sônia Burioli Appe  
**Advogada** : Dra. Silmara Nagy Lários  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação. Aplicação do Enunciado 272 do C. TST.

**Processo** : AIRR-529.661/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Indústrias Reunidas de Bebidas Tatuzinho 3 Fazendas S.A.  
**Advogado** : Dr. Márcio César Correa Maistro  
**Agravado(s)** : Antônio Carlos Duque Conti  
**Advogado** : Dr. Márcio Gontijo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças de traslado obrigatório se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X da Instrução Normativa nº TST 6/96.

**Processo** : AIRR-529.664/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Antônio da Conceição e Outros  
**Advogada** : Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. ARTIGO 896, ALÍNEA B, DA CLT.** Discute-se nos autos a base de cálculo da ajuda de custo prevista na Instrução de Serviço nº DHP/001/9, da FEPASA. E, somente por meio de interpretação da referida norma regulamentar, restrita ao âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, é que se poderia decidir sobre a matéria, o que é vedado pela alínea b do art. 896 da CLT.

**Processo** : AIRR-529.669/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Solvay do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Flávio Gonçalves Marx  
**Agravado(s)** : Roberto Russo  
**Advogado** : Dr. José da Silva Caldas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**Processo** : AIRR-529.688/1999.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s)** : Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa

**Advogado** : Dr. Marcelo Harger  
**Agravado(s)** : Viviane Feijó Haag  
**Advogado** : Dr. Jonni Steffens  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.** A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo** : AIRR-529.716/1999.6 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Paulo Brito Machado Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti  
**Agravado(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Waldir Magnago Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.** Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo** : AIRR-529.717/1999.0 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Dael da Cunha Prata  
**Advogado** : Dr. Rodrigo de Souza Grillo  
**Agravado(s)** : Ricafé - Agropecuária Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sergius de Carvalho Furtado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.** A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo** : AIRR-529.732/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Lar Escola São Francisco  
**Advogada** : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite  
**Agravado(s)** : Ana Cristina Carneiro Fernandes Souto  
**Advogado** : Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS.** Insuficiente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cujas razões não preenchem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 consolidado. Incidência dos Enunciados 296 e 297/TST. Incólume o princípio constitucional da ampla defesa, previsto no inciso LV, do art. 5º da Carta Magna. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-530.795/1999.9 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado(s)** : José Rodolfo Zambon  
**Advogado** : Dr. Maurício Pereira Gomes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.** É de ser provido o agravo de instrumento, quando aparentemente demonstrada divergência jurisprudencial válida para o conflito de teses, a teor do art. 896, "a", da CLT. Observância da especificidade prevista no Enunciado 296/TST.

**Processo** : AIRR-530.802/1999.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Universidade Católica de Pernambuco  
**Advogado** : Dr. Dioval Spencer Holanda Barros  
**Agravado(s)** : Luciano Alves de Souza  
**Advogado** : Dr. Jorge Ferreira Paiva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297/TST.** Para que se configure o indispensável prequestionamento da matéria, é necessário que o Tribunal Regional adote tese explícita acerca do tema, incumbindo à parte interessada opor Embargos Declaratórios a fim de obter, quando ausente, o pronunciamento perquirido, sob pena de preclusão. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-530.828/1999.3 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : V.R.M. Hotéis e Turismo Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Hugo dos Santos  
**Agravado(s)** : Fernanda Maria dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com entendimento consagrado por Enunciado da Súmula desta Colenda Corte, in casu, o verbete sumular nº 172, relativo ao reflexo das horas extras no cálculo do repouso semanal remunerado. Incidência da parte final da alínea "a" do art. 896 Consolidado a obstar o processamento da Revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-530.830/1999.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Usina São José S.A.

**Advogada** : Dra. Suely Silva Campelo  
**Agravado(s)** : Cristiano Bernardo dos Santos e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO.** Nega-se provimento a agravo quando este não ataca os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a transcrever *ipsis litteris* as razões do recurso de revista. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR-530.831/1999.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Ronaldo José da Silva  
**Advogado** : Dr. José Heitor Maciel da Silveira  
**Agravado(s)** : Plus Vita S.A.  
**Advogado** : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVA.** Insubistente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cuja pretensão é unicamente o reexame de matéria fático-probatória, defeso a teor do disposto no Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-530.908/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Frederico Azambuja Lacerda  
**Agravado(s)** : Danilo Félix Rocha Romero  
**Advogado** : Dr. Jorge Beduino Ramos Medeiros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com entendimento consagrado por Enunciado da Súmula desta Colenda Corte, in casu, o verbete sumular nº 342, relativo aos descontos salariais. Incidência da parte final da alínea "a" do art. 896 Consolidado a obstar o processamento da Revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-530.913/1999.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Rosângela de Souza Ozório  
**Agravado(s)** : Sandra Raquel Grigoletto Holanda  
**Advogado** : Dr. Pacifico Luiz Saldanha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN 03/93, II.** Consoante a orientação jurisprudencial desta Corte, cristalizada no Precedente Normativo 139 da SDI, está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo** : AIRR-530.934/1999.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Central S.A. - Transportes Rodoviários e Turismo  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Rech  
**Agravado(s)** : Edelmar Elosi Rodrigues  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO.** Na justiça do Trabalho a condenação em honorários advocatícios depende de estarem preenchidos os requisitos constantes do art. 14 da Lei 5584/70. Tendo o eg. TRT entendido presentes tais pressupostos, inviável se mostra o apelo revisional que objetiva discuti-los, uma vez que referido questionamento remeteria a discussão ao reexame do conjunto fático-probatório, vedado nesta esfera recursal. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR-530.992/1999.9 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Sorriso  
**Advogado** : Dr. Airton Cella  
**Agravado(s)** : Paulo Ferreira dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN 03/93, II.** Consoante a orientação jurisprudencial desta Corte, cristalizada no Precedente Normativo 139 da SDI, está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo** : AIRR-531.026/1999.9 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Marquart & Cia. Ltda  
**Advogado** : Dr. Marcelo Alves Sacchi  
**Agravado(s)** : João Moreira de Souza  
**Advogado** : Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297/TST.** Para que se configure o indispensável prequestionamento da matéria, é necessário que o Tribunal Regional adote tese explícita acerca do tema, incumbindo à parte interessada opor Embargos Declaratórios a fim de obter, quando ausente, o pronunciamento perquirido, sob pena de preclusão. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-531.446/1999.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Agravado(s)** : Nilce Maria Freitas Quevedo  
**Advogado** : Dr. Nicanor Alexandre Ramos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 832 DA CLT.** Inexistindo pronunciamento da Corte Regional, acerca de temas relevantes para o deslinde da controvérsia, conclui-se pela violação dos artigos 93, inciso IX da Carta Magna e 832 Consolidado, merecendo ser processada a Revista, para melhor exame.

**Processo** : AIRR-531.447/1999.3 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado(s)** : Renato Evaldo Hauffe  
**Advogado** : Dr. Lisiane Vieira Ringenberg  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.** É de ser provido o agravo de instrumento, quando aparentemente demonstrada divergência jurisprudencial válida para o conflito de teses, a teor do art. 896, "a", da CLT. Observância da especificidade prevista no Enunciado 296/TST.

**Processo** : AIRR-531.477/1999.7 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Município de Pio XII  
**Advogado** : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki  
**Agravado(s)** : Esmeraldina F. Moreira  
**Advogado** : Dr. Áurea de Lourdes Teixeira Bringel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo** : AIRR-531.478/1999.0 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Município de Pio XII  
**Advogado** : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki  
**Agravado(s)** : Josue de Sousa Lima  
**Advogado** : Dr. Áurea de Lourdes Teixeira Bringel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo** : AIRR-531.479/1999.4 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Município de Pio XII  
**Advogado** : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki  
**Agravado(s)** : Cleonice Ferreira da Silva  
**Advogado** : Dr. Áurea de Lourdes Teixeira Bringel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo** : AIRR-531.480/1999.6 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Município de Pio XII  
**Advogado** : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki  
**Agravado(s)** : Iraci Falcão da Silva  
**Advogado** : Dr. Áurea de Lourdes Teixeira Bringel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo** : AIRR-532.085/1999.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Lincoln Frederico Viveros e Outros  
**Advogado** : Dr. Severino Bezerra de Melo  
**Agravado(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**Processo : AIRR-532.167/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Antônio Osmar Arnosti  
**Advogado** : Dr. Dyonísio Pegorari  
**Agravado(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-532.172/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : José Arnaldo Cecato e Outro  
**Advogado** : Dr. Dyonísio Pegorari  
**Agravado(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** A ausência de cópia integral do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não-conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

**Processo : AIRR-532.194/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Aços Villares S.A.  
**Advogado** : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
**Agravado(s)** : Luiz Gonzaga Ramos  
**Advogado** : Dr. José Nilton Vieira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO.** Não pode ser provido recurso de revista quando a divergência jurisprudencial apontada não contém tese divergente específica da interpretação da norma jurídica examinada pelo acórdão recorrido. Aplicação do Enunciado 296 da Súmula do Colendo TST.

**Processo : AIRR-532.196/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas  
**Advogada** : Dra. Maria José Corasolla Carregari  
**Agravado(s)** : Laboratório de Análises Clínicas Dr J A Vozza  
**Advogado** : Dr. José Inácio Toledo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO.** Não pode ser provido recurso de revista quando a divergência jurisprudencial apontada não contém tese divergente específica da interpretação da norma jurídica examinada pelo acórdão recorrido. Aplicação do Enunciado 296 da Súmula do Colendo TST.

**Processo : AIRR-532.198/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Fundação Educacional São Carlos  
**Advogado** : Dr. Márcio Antônio Cazú  
**Agravado(s)** : Dirce Gobato  
**Advogado** : Dr. Maria Julia Amabili Nastri  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-532.218/1999.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Adalberto Hofschneider  
**Advogado** : Dr. Airton Tadeu Forbrig  
**Agravado(s)** : Gerdau S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVA.** Insuficiente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cuja pretensão é unicamente o reexame de matéria fático-probatória, defeso a teor do disposto no Enunciado 126/TST. Incólume o princípio constitucional da ampla defesa, previsto no inciso LV, do art. 5º da Carta Magna. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-532.235/1999.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Paraguaçu Engenharia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ricardo de Almeida Dantas  
**Agravado(s)** : Luiz Mário Cerqueira Coutinho  
**Advogado** : Dr. Geraldo Sobral Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, rejeitando, doutro tanto, a multa por litigância de má-fé pretendida em contraminuta.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVA.** Insuficiente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cuja pretensão é o reexame de matéria fático-probatória, defeso a teor do disposto no Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-532.241/1999.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Armando Ferreira Mendes Filho  
**Advogada** : Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger  
**Agravado(s)** : Laticínios San Rafael Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVA.** Insuficiente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cuja pretensão é unicamente o reexame de matéria fático-probatória, defeso a teor do disposto no Enunciado 126/TST. Incólume o princípio constitucional da ampla defesa, previsto no inciso LV, do art. 5º da Carta Magna. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-532.243/1999.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Vanderley Silva Magalhães  
**Advogado** : Dr. Rui Chaves  
**Agravado(s)** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Entendimento consagrado no Enunciado nº 333 da Súmula desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR-532.245/1999.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : João Pereira de Souza  
**Advogado** : Dr. Arthur Alvares  
**Agravado(s)** : LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador  
**Advogado** : Dr. Eduardo Cunha Rocha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO.** A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. De outra parte, para que se configure o indispensável prequestionamento da matéria, é necessário que o Tribunal Regional adote tese explícita acerca do tema, incumbindo à parte interessada opor Embargos Declaratórios a fim de obter, quando ausente, o pronunciamento perquirido, sob pena de preclusão. Incidência dos Enunciados 296 e 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-532.699/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Empresa Editora "A Tarde" S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique de Sant'Anna  
**Agravado(s)** : Florisvaldo dos Santos Sacramento  
**Advogado** : Dr. Jones Rodrigues de Araújo Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVA.** Insuficiente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cuja pretensão é unicamente o reexame de matéria fático-probatória, defeso a teor do disposto no Enunciado 126/TST. Incólume o princípio constitucional da ampla defesa, previsto no inciso LV, do art. 5º da Carta Magna. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-532.763/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.  
**Advogada** : Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado  
**Agravado(s)** : Nilo Cezar Gomes Pinheiro  
**Advogado** : Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. PRECEDENTE Nº 140 DA C. SDI. DESPROVIMENTO.** O v. despacho agravado espelha a iterativa e atual orientação jurisprudencial desta Corte, segundo a qual ocorre deserção quando o recolhimento do depósito recursal ou das custas é efetuado em valor menor ao que fora atribuído na condenação, ainda que se trate de diferença ínfima. Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-532.764/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.  
**Advogada** : Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado  
**Agravado(s)** : Vanessa da Silva Galantine  
**Advogado** : Dr. Gláucio Gontijo de Amorim  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** A ausência do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não-conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

**Processo : AIRR-532.780/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Nacional de Grafite Ltda.  
**Advogada** : Dra. Leila Azevedo Sette  
**Agravado(s)** : Carlos Murilo Rodrigues de Souza  
**Advogada** : Dra. Maria Aparecida da Fonseca  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL.**



**COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN 03/93, II.** Consoante a orientação jurisprudencial desta Corte, cristalizada no Precedente Normativo 139 da SDI, está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-532.785/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Companhia Manufatora de Tecidos de Algodão  
**Advogado** : Dr. Luciana de Carvalho Rodrigues  
**Agravado(s)** : Carlos Augusto Pedro Pereira  
**Advogado** : Dr. Aloisio Mendonça Condé  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVA.** Insubsistente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cuja pretensão é unicamente o reexame de matéria fático-probatória, defeso a teor do disposto no Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-533.884/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Indústrias Gessy Lever Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : David José Rigueto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN 03/93, II.** Consoante a orientação jurisprudencial desta Corte, cristalizada no Precedente Normativo 139 da SDI, está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-533.888/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Vega Sopave S.A.  
**Advogado** : Dr. João Carlos Casella  
**Agravado(s)** : Sérgio Lones Lopes  
**Advogado** : Dr. Maria Helena Negrão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO.** Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, sob pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

**Processo : AIRR-533.890/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Jorge Nadfeyes Filho  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos José Romão  
**Agravado(s)** : Cummins Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Moreno  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL. RESPONSABILIDADE. CARIMBO. IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS.** A existência de certidão de autenticação de peças nos autos, oriunda do Tribunal Regional, não afasta a exigibilidade do carimbo conferidor na peça juntada. Ainda mais quando algumas peças estão regulares, com carimbo de autenticação pelo Tribunal Regional e outras não. Exigência do art. 830 da CLT. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/93 do C. TST.

**Processo : AIRR-533.892/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Holdercim Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Márcio Yoshida  
**Agravado(s)** : Sérgio Lukosius Jorge  
**Advogado** : Dr. José Cardoso  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO.** Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, sob pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

**Processo : AIRR-533.893/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Vega Sopave S.A.  
**Advogado** : Dr. João Carlos Casella  
**Agravado(s)** : Wanderlei Vieira  
**Advogado** : Dr. Jackson Mendes Batista  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não há como ser provido agravo de instrumento quando o v. acórdão do E. Tribunal Regional está em consonância com Enunciado da Súmula desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR-533.898/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Agravado(s)** : Norma Palumbo

**Advogado** : Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com entendimento consagrado por Enunciado da Súmula desta Colenda Corte, in casu, o verbete sumular nº 288, relativo à complementação dos proventos da aposentadoria. Incidência da parte final da alínea "a" do art. 896 Consolidado a obstar o processamento da Revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-533.906/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Ivana de Oliveira Costa  
**Advogada** : Dra. Vera Lucia Tahira Inomata  
**Agravado(s)** : Arco - Associação Beneficente  
**Advogado** : Dr. Nelson Augusto Mussolini  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVA.** Insubsistente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cuja pretensão é unicamente o reexame de matéria fático-probatória, defeso a teor do disposto no Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-533.912/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Chris Cintos de Segurança Ltda.  
**Advogada** : Dra. Kátia Giosa Venegas  
**Agravado(s)** : Leônidas de Lima Francisco  
**Advogado** : Dr. José Espedito de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 360. TURNO ININTERRUPTO. INTERVALO PARA DESCANSO.** Não cabe recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa e sumulada nesta C. Corte. Art. 896, § 5º, da CLT.

**Processo : AIRR-533.935/1999.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Sisten S.A. - Sistemas Energéticos  
**Advogado** : Dr. Affonso Vicente Lopes  
**Agravado(s)** : Reginaldo Rogério Garcia  
**Advogado** : Dr. Ademilson de Magalhães  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar cópia da decisão recorrida, peça necessária à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo : AIRR-533.941/1999.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
**Advogado** : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira  
**Agravado(s)** : Amilton Machado  
**Advogado** : Dr. Edna Mara S. B. A. e Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. PRECEDENTE Nº 140 DA C. SDI. DESPROVIMENTO.** A v. decisão regional espelha a iterativa e atual orientação jurisprudencial desta Corte, segundo a qual ocorre deserção quando o recolhimento do depósito recursal ou das custas é efetuado em valor menor ao que fora atribuído na condenação, ainda que se trate de diferença ínfima. Incidência do Enunciado 333/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-533.976/1999.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Citibank N.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado(s)** : Antônio de Souza  
**Advogado** : Dr. Narciso Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. HIPÓTESE DO ENUNCIADO 218 DA SÚMULA DO TST.** Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-533.990/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Cesar Augusto de Lara Krieger  
**Agravado(s)** : Márcio da Silva  
**Advogado** : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento. recurso de revista. violação de lei.** Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Hipótese do art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

**Processo : AIRR-534.004/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alcy Álvares Nogueira  
**Agravado(s)** : Jorge dos Reis  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA de autenticação de peças. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato de as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

**Processo :** AIRR-534.031/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s) :** Banco Real S.A. e Outro  
**Advogado :** Dr. Esper Chacur Filho  
**Agravado(s) :** Ângela Bezerra da Silva Sibuya  
**Advogado :** Dr. Romeu Guarnieri  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não prospera o agravo de instrumento cuja procuração juntada aos autos tem prazo de validade, e este encontra-se vencido. Aplicação do art. 37 do CPC e do Enunciado nº 164 do colendo TST.

**Processo :** AIRR-534.054/1999.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s) :** Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Líquidação Extrajudicial)  
**Advogado :** Dr. Maciel Tristão Barbosa  
**Agravado(s) :** Eliza Aiko Sigaki Ito  
**Advogado :** Dr. Narciso Ferreira  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento do requisito contido no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta colenda Corte.

**Processo :** AIRR-534.103/1999.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s) :** Citibank N. A.  
**Advogado :** Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado(s) :** Júlio Satoru kubo  
**Advogado :** Dr. Narciso Ferreira  
**Agravado(s) :** Cooperativa Agrícola de Cotia  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. HIPÓTESE DO ENUNCIADO 218 DA SÚMULA DO TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo :** AIRR-534.557/1999.2 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s) :** Logocenter Tecnologia de Informática Ltda.  
**Advogado :** Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella  
**Agravado(s) :** Roberto Steffen  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ajuizado intempestivamente, fora do octídio legal, a teor dos arts. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho e 78 do Regimento Interno do TST.

**Processo :** AIRR-534.568/1999.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s) :** UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado :** Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s) :** Bento Salomão Ramos  
**Advogado :** Dr. Hélio Ailton Pedrozo  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA de autenticação de peças. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato de as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

**Processo :** AIRR-534.580/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s) :** Banco Econômico S.A. (Em Líquidação Extrajudicial)  
**Advogado :** Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s) :** Fernando Damasceno Souza  
**Advogado :** Dr. Nilton Gonçalves  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo improvido.

**Processo :** AIRR-534.581/1999.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s) :** Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado :** Dr. Tomaz Marchi Neto  
**Agravado(s) :** Jorge Luis Amorim de Oliveira  
**Advogado :** Dr. José de Oliveira Costa Filho  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO QUE SUBSTABELECEU MANDATO AO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRADO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado que substabeleceu ao subscritor da peça recursal, incabível

é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525, I, e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo :** AIRR-534.583/1999.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s) :** Agropecuária Fazenda Catalunha S.A.  
**Advogado :** Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior  
**Agravado(s) :** José Carlos da Paixão  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo improvido.

**Processo :** AIRR-534.587/1999.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s) :** Abimael Fernandes Dourado e Outros  
**Advogada :** Dra. Maria Novaes Villas Boas Portela  
**Agravado(s) :** Instituto de Terras da Bahia - INTERBA  
**Advogado :** Dr. Hermano Augusto Palmeira Machado  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto no item IX, alínea "a", e no item XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

**Processo :** AIRR-537.616/1999.5 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s) :** Município Lago da Pedra - MA  
**Advogado :** Dr. Franco Kiomitsu Suzuki  
**Agravado(s) :** Olimpia Maria da Conceição e Outra  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo :** ED-AIRR-544.861/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante :** Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
**Advogado :** Dr. Waldemar Soares Lima Júnior  
**Embargado(a) :** Armando del Papa  
**Advogado :** Dr. Zélio Maia da Rocha  
**DECISÃO :** Por unanimidade, acolher os Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do Voto do Exmo. Ministro Relator.  
**EMENTA :** Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

**Processo :** AIRR-545.353/1999.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** União Federal  
**Procurador :** Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Agravado(s) :** Maria Aparecida de Carvalho e Outros  
**Advogado :** Dr. Carlos Beltrão Heller  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.  
**EMENTA :** agravo de instrumento. Recurso de revista. As razões pelas quais a agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

**Processo :** AIRR-548.012/1999.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Corre Junto :** 548013/1999.5  
**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ  
**Advogado :** Dr. Guilherme Galvão Caldas da Cunha  
**Agravado(s) :** Armíngulo Alfonso Bueno Perez (Espólio de) e Outros  
**Advogado :** Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

**Processo :** AIRR-548.013/1999.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Corre Junto :** 548012/1999.1  
**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Armíngulo Alfonso Bueno Perez (Espólio de) e Outros  
**Advogado :** Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho  
**Agravado(s) :** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ  
**Advogado :** Dr. Aquiles Rodrigues de Oliveira  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** Agravo de instrumento. recurso de revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º,

parte final, CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Indispensabilidade do prequestionamento. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-555.784/1999.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 519897/1998.7

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s)** : Alcindo de Souza Silva

**Advogado** : Dr. Adriano Sperb Rubin

**Agravado(s)** : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

**Advogado** : Dr. William Welp

**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da Revista, para melhor exame.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas, da CLT) para melhor exame. Agravo provido.

**Processo : ED-AIRR-562.515/1999.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Embargante** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogada** : Dra. Daniella Gazzetta de Camargo

**Embargado(a)** : Nadelma Candido Costa de Jesus

**Advogado** : Dr. Emerson Corrêa da Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo o vício alegado pela Embargante, devem ser rejeitados os Embargos de Declaração.

**Processo : ED-AIRR-563.572/1999.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Embargante** : Banco do Estado do Paraná S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Embargado(a)** : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.

**Embargado(a)** : Jean Carlos da Silva

**Advogado** : Dr. Eliton Araújo Carneiro

**DECISÃO** : Por unanimidade, em dar provimento aos Embargos Declaratórios para incluir esclarecimentos sem efeito modificativo.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos que são acolhidos para incluir esclarecimentos, sem efeito modificativo.

**Processo : ED-AIRR-563.968/1999.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Embargante** : Empresa Auto Viação Progresso S.A.

**Advogado** : Dr. Renata Lúcia Moreira de Freitas

**Embargado(a)** : Manoel de Jesus e Silva

**Advogado** : Dr. Cleonice Maria de Sousa

**DECISÃO** : Por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios para, conferindo-lhe efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - I - Em virtude do disposto na Lei 5010/66, que considerou feriado forense o período de quarta-feira da semana santa ao domingo de Páscoa, cabe o conhecimento do agravo de instrumento apresentado. Embargos declaratórios acolhidos com efeito modificativo. II - Em face do efeito modificativo imprimido aos embargos declaratórios, mas considerando que toda a matéria foi objeto de manifestação de ambas as partes, assim como inexistência de gravame ao adverso, é dispensável a contraminuta aos referidos embargos. Princípios da economia e celeridade processuais. III - Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Tema 140/SDI. Enunciado 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : ED-AIRR-563.985/1999.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Embargante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana

**Embargado(a)** : Ana Luzia Charotta Gomes

**Advogado** : Dr. Jeferson Malta de Andrade

**DECISÃO** : Por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios para, conferindo-lhe efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - I - Em virtude da decisão do C. Órgão Especial e da comprovada autenticação das peças essenciais, cabe o conhecimento do agravo de instrumento apresentado. Embargos declaratórios acolhidos com efeito modificativo. II - Em face do efeito modificativo imprimido aos embargos declaratórios, mas considerando que toda a matéria foi objeto de manifestação de ambas as partes, assim como inexistência de gravame ao adverso, é dispensável a contraminuta aos referidos embargos. Princípios da economia e celeridade processuais. III - Empresa em liquidação extrajudicial. Depósito para recurso e recolhimento de custas. Tema nº 31/SDI. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : ED-AIRR-563.987/1999.3 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Embargante** : DBA Engenharia e Manutenção Ltda.

**Advogado** : Dr. Pedro Barachisio Lisboa

**Embargado(a)** : Itamar Olivéira Souza

**Advogado** : Dr. Edson Góes

**DECISÃO** : Por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios

para, conferindo-lhe efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - I - Em virtude do disposto na Lei 5010/66, que considerou feriado forense o dia 2 de novembro, cabe o conhecimento do agravo de instrumento apresentado. Embargos declaratórios acolhidos com efeito modificativo. II - Em face do efeito modificativo imprimido aos embargos declaratórios, mas considerando que toda a matéria foi objeto de manifestação de ambas as partes, assim como inexistência de gravame ao adverso, é dispensável a contraminuta aos referidos embargos. Princípios da economia e celeridade processuais. III - Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-568.303/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 568304/1999.5

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s)** : Evaristo Simões da Silva

**Advogada** : Dra. Rita e Cássia B. Lopes

**Agravado(s)** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Angelo Auxélio Gonçalves Pariz

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controversada. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**Processo : AIRR-570.018/1999.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Agravante(s)** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Agravado(s)** : Antônio Claret Soares

**Advogado** : Dr. Nelson Dias de Barros Junior

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.

**EMENTA** : Enunciado nº 126/TST. Em sede de Revista, vedado é o revolvimento do contexto fático do processo. As premissas fáticas em que se baseou o Regional para decidir, em sede de Revista são imutáveis, e é a partir delas que, na instância superior, se decidirá, sendo vedado o revolvimento de tais pressupostos. Acresça-se que isso não implica cerceamento de defesa, posto que se o Recorrente se mostra insatisfeito com a apreciação das provas e entende incompleto o acórdão nesse aspecto, não é em sede de Revista que deve demonstrar sua irresignação, já que este tipo de apelo não se presta a tal tarefa. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-570.042/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

**Agravante(s)** : Cenibra Florestal S.A.

**Advogado** : Dr. Jason Soares de Albergaria Neto

**Agravado(s)** : Antônio Custódio dos Santos

**Advogado** : Dr. Jefferson J. de Oliveira

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento com fulcro nos Enunciados 333 e 126 desta Corte.

**Processo : AIRR-571.488/1999.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 571487/1999.0

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás e Outra

**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

**Agravado(s)** : Alberto Oliveira Melo

**Advogado** : Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou uteis e essenciais à compreensão da matéria controversada. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-572.220/1999.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Agravante(s)** : Astolpho Dutra Nicácio e Outros  
**Advogado** : Dr. Haroldo de Castro Fonseca  
**Agravado(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Jackson Batista de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." (Enunciado nº 297 do TST.)  
**Agravo desprovido.**

**Processo : AIRR-573.588/1999.2 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Viazul Transportes Metropolitanos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jamil Cabús Neto  
**Agravado(s)** : Gilson Caribé Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Antônio Ferreira da Rocha Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : HORAS EXTRAS. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que visa liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade.

**Processo : AIRR-573.590/1999.8 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.  
**Advogado** : Dr. Jorge Sotero Borba  
**Agravado(s)** : Lázaro Roberto Cafezeiro Almeida  
**Advogado** : Dr. André Luiz Queiroz Sturaro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade insitos no art. 896 consolidado.

**Processo : AIRR-573.600/1999.2 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Agravado(s)** : Jackson Sebastião de Azevedo Silva  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto de Melo Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.

**EMENTA** : Enunciado nº 126/TST. Em sede de Revista, vedado é o revolvimento do contexto fático do processo. As premissas fáticas em que se baseou o Regional para decidir, em sede de Revista são imutáveis, e é a partir delas que, na instância superior, se decidirá, sendo vedado o revolvimento de tais pressupostos. Acresça-se que isso não implica cerceamento de defesa, posto que se o Recorrente se mostra insatisfeito com a apreciação das provas e entende incompleto o acórdão nesse aspecto, não é em sede de Revista que deve demonstrar sua irresignação, mas deveria ter-se manifestado no momento oportuno, através de recurso adequado a tal tarefa. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-573.601/1999.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa  
**Agravado(s)** : Verniaud Bahia de Santana Souza  
**Advogado** : Dr. Sérgio Gonçalves Farias  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.

**EMENTA** : Enunciado nº 126/TST. Em sede de Revista, vedado é o revolvimento do contexto fático do processo. As premissas fáticas em que se baseou o Regional para decidir, em sede de Revista são imutáveis, e é a partir delas que, na instância superior, se decidirá, sendo vedado o revolvimento de tais pressupostos. Acresça-se que isso não implica cerceamento de defesa, posto que se o Recorrente se mostra

insatisfeito com a apreciação das provas e entende incompleto o acórdão nesse aspecto, não é em sede de Revista que deve demonstrar sua irresignação, já que este tipo de apelo não se presta a tal tarefa. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-573.633/1999.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado(s)** : Dionê Victor da Silva Santos  
**Advogado** : Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

**Processo : AIRR-576.038/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Gilberto Dias e Outros  
**Advogado** : Dr. Agenor Barreto Parente  
**Agravado(s)** : S.A. Moinho Santista - Indústrias Gerais  
**Advogado** : Dr. Moacir Avelino Martins  
**Agravado(s)** : Sams - Sociedade de Assistência Médica e Social  
**Advogado** : Dr. Arlindo Cestaro Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Enunciado nº 126/TST. Em sede de Revista, vedado é o revolvimento do contexto fático do processo. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-576.044/1999.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro  
**Agravado(s)** : Ari Delavechia Veneroso  
**Advogado** : Dr. Maria Cristina Prates de Araujo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

**Processo : AIRR-579.642/1999.6 - TRT da 14ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Sorriso Empreendimentos Técnicos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Cloves Gomes de Souza  
**Agravado(s)** : Sara Regina de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Élide Vicentini  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Não provimento. É de ser negado provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista está deserto, em decorrência da ausência do depósito legal, integral. Não se exige o recolhimento do teto limite, apenas e tão-somente quando as quantias de depósito referente aos recursos interpostos atingirem o valor total da condenação. Do contrário, é exigido o depósito, na integralidade, a cada recurso interposto.

**Processo : AIRR-582.334/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Agravante(s)** : Nilsa Leontina  
**Advogado** : Dr. Paulo Donizeti da Silva  
**Agravado(s)** : COFAP - Companhia Fabricadora de Peças  
**Advogado** : Dr. Cristiane Batista da Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por

ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

**Processo : AIRR-582.335/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Agravante(s)** : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM  
**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**Agravado(s)** : Edmilson Mathias Hilário e Outros  
**Advogada** : Dra. Marlene Ricci  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravamento de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

**Processo : AIRR-582.336/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. João Tadeu Conci Gimenez  
**Agravado(s)** : Aguinaldo Coqueiro dos Santos  
**Advogado** : Dr. Romeu Guarnieri  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravamento de Instrumento a que se nega provimento com fulcro no Enunciado 126 desta Corte.

**Processo : AIRR-582.407/1999.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz  
**Agravado(s)** : João Joaquim da Silva  
**Advogado** : Dr. Paulo Tadeu Reis Modesto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-589.645/1999.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Massa Falida de Pan Engenharia de Telecomunicações Ltda.  
**Advogado** : Dr. Geraldo Mocellin  
**Agravado(s)** : Susimeire Santiago Emiliano  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**Processo : ED-RR-222.019/1995.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Embargante** : Antônio Martins Reche  
**Advogado** : Dr. José Torres das Neves  
**Embargado(a)** : Instituto Ambiental do Paraná - IAP  
**Advogado** : Dr. Luciano Tinoco Marchesini  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento aos Embargos para prestar os esclarecimentos cabíveis.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios a que se dá provimento para prestar esclarecimentos cabíveis.

**Processo : ED-RR-280.510/1996.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Embargante** : Fernando José Rolla  
**Advogada** : Dra. Magda Ferreira de Souza  
**Embargante** : João Figueiredo Ferreira (Segundo Ofício de Protestos Cambiais de Porto Alegre)  
**Advogado** : Dr. Frederico Henrique V. de Lima  
**Embargado(a)** : Os Mesmos

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ART. 535 DO CPC. Os Embargos de Declaração visam a sanar as falhas da dicção jurisdicional: obscuridade, omissão ou contradição. Em sede de declaratórios, o que se pede é que se aclare o que se pretendeu dizer (obscuridade), que se defina qual, dentre dois ou mais sentidos que a dicção do julgado comporta, reflete a sua vontade (obscuridade), por qual das proposições, entre si inconciliáveis, optou (contradição), ou complemente a entrega da prestação jurisdicional (omissão). Embargos a que se nega provimento.

**Processo : RR-305.392/1996.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN  
**Procurador** : Dr. Zunilde Lira de Oliveira  
**Recorrido(s)** : Elias Rodrigues da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : "ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : ED-RR-322.434/1996.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : Davi Andriolo  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado(a)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS POR INEXISTIR OMISSÃO.

**Processo : ED-RR-324.784/1996.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Embargante** : Volkswagen do Brasil Ltda.  
**Advogada** : Dra. Cintia Barbosa Coelho  
**Embargado(a)** : Sindicato dos Metalúrgicos São Bernardo do Campo e Diadema  
**Advogado** : Dr. Expedito Soares Batista  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

**Processo : RR-326.018/1996.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : José Wilson dos Santos Gomes  
**Advogado** : Dr. Isac Ferreira dos Santos  
**Recorrido(s)** : Viskase Polyfilm S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio José Mirra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONO DA OBRA - "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." (Enunciado 297/TST). Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : ED-RR-328.512/1996.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : Aços Finos Piratini S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**Embargado(a)** : Edilson Pinheiro Pizzio  
**Advogado** : Dr. Gomerindo Daniel Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Declaratórios rejeitados ante a inexistência de omissão a sanar.

**Processo : RR-329.742/1996.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte  
**Recorrido(s)** : Benedito Ferreira  
**Advogado** : Dr. Antenor de Paula  
**Recorrido(s)** : Município de Barroso  
**Advogado** : Dr. Silberth Steffany de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar impropriedade a Reclamação Trabalhista com inversão do ônus de sucumbência relativo às custas processuais.  
**EMENTA** : **CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.**  
 A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Orientação Jurisprudencial da SDI nº 85. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-331.058/1996.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Redep - Revendedora de Derivados de Petróleo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado  
**Recorrido(s)** : Edivaldo Pereira Pardiniho  
**Advogada** : Dra. Suzana Horta Moreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto a justa causa - configuração; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa do § 8º do art. 477, da CLT - controvérsia sobre a ocorrência de justa causa e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à ajuda de custo.  
**EMENTA** : **MULTA DO § 8º DO ART. 477, DA CLT**  
 A aplicação da multa de que trata o § 8º do art. 477, da CLT, possui três requisitos, a saber: 1) que a despedida tenha-se dado sem a configuração de justa causa, razão de ser da existência de verbas rescisórias; 2) que as verbas rescisórias então devidas não tenham sido quitadas nos prazos do § 6º e 3) que o empregado despedido injustamente não tenha dado causa à mora no pagamento das verbas rescisórias a que faz direito.  
 A controvérsia acerca da existência de justa causa não exsurge, por conseguinte, como causa obstativa da configuração do direito à multa. Revista conhecida e desprovida.

**Processo : ED-RR-332.951/1996.4 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Embargante** : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - Telesc  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado(a)** : Sergio Sebastião Pitz  
**Advogado** : Dr. Zélio Maia da Rocha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos.  
**EMENTA** : **Embargos Declaratórios.** Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

**Processo : RR-333.938/1996.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Fundação de Amparo A Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - Fapej  
**Procurador** : Dr. João Luiz Ferraz de Oliveira Lima  
**Recorrido(s)** : Edmar Alves da Silva  
**Advogado** : Dr. Álvaro Rangel de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por proferir julgamento "extra petita". Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à inexistência de vínculo empregatício. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à vedação da vinculação de aumento da remuneração a qualquer índice. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à reserva de lei local de iniciativa do chefe do Poder Executivo para tratar acerca de aumento de remuneração de servidores.  
**EMENTA** : Não se conhece de Recurso de Revista que não atende aos comandos do art. 896 da CLT.

**Processo : RR-334.678/1996.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Peralta - Comercial e Importadora Ltda.  
**Advogado** : Dr. Roberto Mehanna Khamis  
**Recorrido(s)** : Tania Aparecida de Jesus Reis  
**Advogada** : Dra. Mônica Cristina Pedro dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à integração salarial da quebra-de-caixa e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : São idênticas as finalidades do pagamento da verba "quebra-de-caixa", tanto em se tratando de casas bancárias quanto em qualquer outro estabelecimento que se atribua ao empregado o encargo de manipular numerário. Proceda a aplicação analógica do Enunciado nº 247 ao caixa de supermercado. Recurso conhecido e desprovido.

**Processo : RR-334.685/1996.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Pirelli Cabos S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**Recorrido(s)** : Eran Francisco dos Santos  
**Advogada** : Dra. Yara Santos Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluído da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes do referido plano; por unanimidade, não conhecer do recurso no que se refere à reconvenção.  
**EMENTA** : **URP DE FEVEREIRO DE 1989** - Segundo jurisprudência da SDI desta colenda Corte, firmada em consonância com precedentes emanados do STF, inexistente direito adquirido aos reajustes salariais referentes à URP de fevereiro de 1989. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-334.686/1996.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
**Procurador** : Dr. Maria Helena Leão  
**Recorrido(s)** : Alcino Pereira de Araujo  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia B. Lopes  
**Recorrido(s)** : Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC  
**Advogada** : Dra. Roseli Dietrich  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o índice referente à URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.  
**EMENTA** : **URP/FEV/89** - O Tribunal Superior do Trabalho amoldou-se a jurisprudência do STF, cancelando o Enunciado 317, mediante a Resolução 37/94, publicada no DJU de 25/11/94. Na esteira desse entendimento a Colenda SDI, que no âmbito da Justiça do Trabalho tem a incumbência de unificar a jurisprudência, passou a decidir da mesma maneira. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-335.622/1997.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Casas Tigre S.A. - Comércio e Indústria  
**Advogado** : Dr. Francisco José da Rocha  
**Recorrido(s)** : Antônio Fernando de Souza  
**Advogada** : Dra. Rose Kelly A. Bertoletti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao julgamento "extra petita". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do respectivo título.  
**EMENTA** : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70. Recurso conhecido em parte e provido.

**Processo : RR-335.757/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Triel Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. José Narciso Fernandes Inácio  
**Recorrido(s)** : Marisa dos Santos Gouveia  
**Advogada** : Dra. Ana Cláudia Silva Barros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : **ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-335.796/1997.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Francisco Antônio de Araújo  
**Advogada** : Dra. Helena Sá  
**Recorrido(s)** : Gevisa S.A.  
**Advogado** : Dr. Sérgio Paulo Gerim  
**Advogada** : Dra. Martha Nathércia Mendes Machado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de forma integral.  
**EMENTA** : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO PERMANENTE E INTERMITENTE. INFLAMÁVEIS E/OU EXPLOSIVOS. DIREITO AO ADICIONAL INTEGRAL (OJ DE Nº 05 DA SDI).** Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-335.837/1997.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Aços Finos Piratini S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido(s)** : Paulo Anjolin Silveira  
**Advogado** : Dr. Jorge Brandão Young  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras e diferença de adicional noturno - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que seja excluído da condenação o pagamento dos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou cinco minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho.

**EMENTA** : HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. "Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)." (Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI).  
Recurso de Revista conhecido e provido em parte.

**Processo** : RR-335.845/1997.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Serviço Social do Comércio - SESC - Administração Nacional  
**Advogada** : Dra. Valesca Gobatto  
**Recorrido(s)** : Erçy Antônia da Silva  
**Advogado** : Dr. Nilson Roberto Schwengber

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema 'horas extras - regime compensatório - adicional de horas extras' e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema 'adicional de insalubridade em grau médio - fornecimento de EPI; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao 'adicional de insalubridade - reflexos'; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema 'horas extras - marcação de cartão-de-ponto - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em liquidação, sejam apurados os dias em que a marcação de cartão-de-ponto excedeu em cinco minutos antes e/ou após a jornada de trabalho, caso em que a totalidade do tempo dispendido será considerada para efeito de horas extras; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários periciais.

**EMENTA** : HORAS EXTRAS. MARCAÇÃO DE CARTÃO-DE-PONTO

Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes ou depois, após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso parcialmente provido.

**Processo** : RR-335.846/1997.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Metalpoxi S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Jacoby Wingert  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul  
**Advogado** : Dr. Joao Elderi de Oliveira Costa

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de coisa julgada; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as parcelas da condenação e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus das custas processuais.

**EMENTA** : Inexiste direito adquirido ao reajuste salarial pelos índices da URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR-336.176/1997.8 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT  
**Advogado** : Dr. Antônio Alfredo de C. Ribeiro  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais do Ceará - Sínsece  
**Advogado** : Dr. Antonio Cezar A. Ferreira

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo** : RR-336.191/1996.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : FINASA - Administração e Planejamento S.A.  
**Advogada** : Dra. Mônica Corrêa  
**Recorrido(s)** : Marliete Jamas Raiz Moron  
**Advogada** : Dra. Sandra Helena de O Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição - arguição de ofício, mas negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : PRESCRIÇÃO - ARGUIÇÃO: É defeso ao juiz conhecer da prescrição de direitos patrimoniais, se não for invocada pelas partes. Ademais, o efeito devolutivo do recurso está adstrito às matérias impugnadas, sendo incabível a análise de questões não suscitadas no recurso. Revista conhecida e desprovida.

**Processo** : RR-336.194/1996.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Aguinaldo Lopes Coelho  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Recorrido(s)** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido(s)** : Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda. - MANPOWER  
**Advogado** : Dr. José Eduardo Dias Yunis  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional - cerceamento de defesa, nem quanto ao contrato de trabalho - vínculo empregatício, condição de bancário, prejudicado o exame do tópico equiparação salarial.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo** : RR-337.212/1997.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Nelson Cândido da Silva  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho  
**Recorrido(s)** : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil  
**Advogado** : Dr. Antonio Carlos Martins Otanho  
**Advogada** : Dra. Sueli Aparecida de Almeida Casella  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : Recurso de Revista não conhecido, porque esbarra no Enunciado nº 333/TST.

**Processo** : RR-337.778/1997.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Alexandre Magno Jota de Figueiredo  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria Gaiato  
**Recorrido(s)** : Banco de Financiamento Internacional S.A.  
**Advogado** : Dr. José Eduardo Victoria  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras - requisitos para configuração de cargo comissionado é, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Junta de origem, que deferiu as 7ª e 8ª horas como extras.  
**EMENTA** : BANCÁRIO - EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA - CONFIGURAÇÃO.  
Necessária a concorrência dos dois elementos inscritos no artigo 224, § 2º, da CLT - exercício efetivo de função de maior fidúcia e percepção de gratificação superior a um terço do salário - para caracterização do exercício de função comissionada. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR-337.779/1997.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Fast Boats Construções Navais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Elias  
**Recorrido(s)** : Maria Santa da Silva  
**Advogado** : Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista ante o não atendimento dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO  
O Recurso de Revista, por ostentar índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desatendido no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do Recurso.

**Processo** : RR-337.802/1997.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Aços Finos Piratini S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido(s)** : Arnaldo da Rosa Duarte  
**Advogado** : Dr. Antônio Faccin  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso quanto ao tema HORAS EXTRAS-MARCAÇÃO DE CARTÃO DE PONTO, a fim de que sejam considerados como extras os minutos dispendidos com marcação de cartão de ponto somente quando a jornada contratual de trabalho for excedida em cinco minutos, caso em que será considerado o excesso em sua integralidade; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema incidência do adicional de periculosidade nas horas extras.  
**EMENTA** : CARTÃO DE PONTO. REGISTRO  
Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, conforme for apurado em liquidação. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR-338.526/1997.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Município de Itápolis  
**Advogado** : Dr. Evaldo Augusto Kock Júnior  
**Recorrido(s)** : Carolina Anita Butarello Mucari  
**Advogado** : Dr. Fernando José de Cunto Rondelli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo** : RR-338.531/1997.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : José Carlos Evaristo  
**Advogada** : Dra. Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi  
**Recorrido(s)** : Município de Moji Guaçu  
**Procurador** : Dr. Silas Renato Parenti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tópico servidor público - dispensa no período do estágio probatório e dar-lhe provimento para acrescentar à condenação a reintegração obreira diante da nulidade da dispensa.  
**EMENTA** : SERVIDOR PÚBLICO - DISPENSA NO PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO: Há necessidade de inquérito administrativo ou outro procedimento administrativo para motivar a dispensa de servidor público aprovado através de concurso público, no curso do estágio probatório, por força do disposto do artigo 41 da Constituição Federal/88. Sendo, pertinente, ainda, a aplicação do entendimento consagrado na súmula 21 do STF.  
Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-338.532/1997.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Município de Sumaré  
**Advogado** : Dr. Nelson Gonçalves  
**Recorrido(s)** : Vera Lúcia de Souza  
**Advogado** : Dr. Custódio Mariante da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : **ADMISSIBILIDADE**. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-339.014/1997.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Linhas Corrente Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Garduzi Tavares  
**Recorrido(s)** : Lucila Maria Maluta Bolfi  
**Advogada** : Dra. Ivanilda Alves Motta  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais alusivas à URP DE FEVEREIRO/89. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diferenças salariais - IPC de março/90.  
**EMENTA** : **URP DE FEVEREIRO DE 1989**  
 A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do STF, reputa violadora do princípio do direito adquirido (CF/88, art. 5º, XXXVI) decisão que acolhe diferenças salariais a título de URP de fevereiro de 1989, uma vez que se sustenta em legislação revogada.  
 Recurso provido.

**Processo : RR-339.530/1997.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Robson Pires da Silva  
**Advogado** : Dr. Hércules Anton de Almeida  
**Recorrido(s)** : Alves e Elias Panificadora Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Rezende Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO**  
 O Recurso de Revista, por ostentar índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do Recurso.

**Processo : RR-341.880/1997.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Maria Angelina Baroni de Castro  
**Recorrido(s)** : Antônio Braz Gomes  
**Advogado** : Dr. Sakae Tateno  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao contrato de trabalho - nulidade e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários.  
**EMENTA** : **CONTRATO DE TRABALHO/NULIDADE**: Reconhecida a nulidade contratual, declarada por Decreto Municipal, o obreiro faz jus apenas ao pagamento dos salários. **Revista conhecida e provida.**

**Processo : RR-341.886/1997.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Fábio Sérgio Negrelli  
**Recorrido(s)** : Eduardo Salles  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Advogado** : Dr. Cláudio César Grizi Oliva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao contrato de trabalho - nulidade e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : **CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE**: Reconhecida a nulidade contratual, declarada por Decreto Municipal, o obreiro faz jus apenas ao pagamento dos salários. **Revista conhecida e provida.**

**Processo : RR-341.889/1997.7 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Silvana Maria Santos Gois  
**Advogada** : Dra. Rosânia Maria Gonçalves da Rocha  
**Recorrido(s)** : Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia  
**Advogado** : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao regime de trabalho 12 x 36, mas negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **REGIME DE TRABALHO 12X36**: A jornada de 12X36 se impõe na atividade hospitalar e é do interesse do empregado. Ademais, o regime compensatório é válido, tendo em vista que observada o limite da jornada semanal, resguardado, assim o disposto no artigo 7º, XIII, da Constituição Federal/88.  
**Revista conhecida e desprovida.**

**Processo : RR-342.344/1997.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Recorrido(s)** : Rosane Souza de Souza

**Advogado** : Dr. Augusto Recena Grassi

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tópico horas extras - ônus da prova, mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto aos honorários de advogado.

**EMENTA** : **Horas extras - Ônus da prova**. Cabe ao empregador comprovar as alegações de fato modificativo, extintivo ou impeditivo do direito às horas extras postuladas pelo empregado.  
**Revista parcialmente conhecida e desprovida.**

**Processo : RR-342.569/1997.1 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT  
**Advogado** : Dr. Eudes Landes Rinaldi  
**Recorrido(s)** : Mário José Fernandes de Souza  
**Advogado** : Dr. Ranieri Lima Resende  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : **ADMISSIBILIDADE**. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : ED-RR-370.125/1997.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Embargante** : Sebastião de Paula e Outro  
**Advogado** : Dr. Paulo de Araújo Costa  
**Embargado(a)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados, ante a inexistência de omissão a ser sanada.

**Processo : RR-394.681/1997.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Banco Comercial - Bancesa S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Recorrido(s)** : Eduardo Mattos Filgueiras  
**Advogado** : Dr. Isaias Zela Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao vínculo empregatício e horas extras além da oitava diária; Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços para o cálculo da correção do crédito trabalhista constituído na presente Reclamação Trabalhista.  
**EMENTA** : **CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459, CLT.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Precedente da SDI, nº 124. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-451.548/1998.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB  
**Advogado** : Dr. Pedro Lopes Ramos  
**Recorrido(s)** : Antônia Vieira Meneses  
**Advogado** : Dr. Dorival Borges de Souza Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista com base no Enunciado/TST nº 333.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO**  
 Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Revista não conhecida.

**Processo : RR-467.109/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto**: 469106/1998.2  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Alexandre Martins Maurício  
**Recorrido(s)** : Cristina Maria Moysés Arbache  
**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras e reflexos. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao regime de compensação de jornada a partir de maio/92. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à integração ao salário da ajuda-alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida integração. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à equiparação salarial e reflexos. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa convencional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas do Reclamante seja efetuada a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à exclusão das parcelas de cunho indenizatório.  
**EMENTA** : **AJUDA-ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO.**  
 A jurisprudência desta colenda Corte firmou-se no sentido de considerar a ajuda-alimentação prevista em instrumento convencional dos bancários verba de natureza indenizatória, por se tratar de uma ajuda de custo que, a teor do que dispõe o artigo 457, § 2º, da CLT, não integra a remuneração do empregado. No presente caso, o egrégio Regional deixou claro que as próprias normas coletivas atribuíram



caráter indenizatório à ajuda-alimentação percebida pelo Obreiro, razão pela qual deve a integração de tal parcela ser excluída da condenação. Recurso provido.

**DA CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÉPOCA PRÓPRIA.**

"O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." (OJ nº 124/SDI-TST). Recurso provido.

**Processo : RR-489.531/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 489530/1998.0

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : Banco Real S.A.

Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri

Recorrido(s) : Wilson Garcia de Souza

Advogado : Dr. Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.

EMENTA : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Recurso não conhecido.

**Processo : ED-RR-498.794/1998.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Relator : Min. Valdir Righetto

Embargante : Deraldo Lessa dos Reis

Advogado : Dr. Roberto Dórea Pessoa

Embargado(a) : Nitrocarbono S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ART. 535 DO CPC. Os Embargos de Declaração visam a sanar as falhas da dicção jurisdicional: obscuridade, omissão ou contradição. Em sede de declaratórios, o que se pede é que se aclare o que se pretendeu dizer (obscuridade), que se defina qual, dentre dois ou mais sentidos que a dicção do julgado comporta, reflete a sua vontade (obscuridade), por qual das proposições, entre si inconciliáveis, optou (contradição), ou complemente a entrega da prestação jurisdicional (omissão). Embargos não providos.

**Processo : RR-514.913/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : Augusto Martins Nunes de Siqueira

Advogado : Dr. César Vergara de Almeida Martins-Costa

Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogada : Dra. Maria Isabel Rodrigues Valente

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional de fls. 377/379, bem como o item 02 (dois) da decisão de fls. 366/368, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, examinando as questões veiculadas pelo Embargante. Resta prejudicada a análise do restante da Revista.

EMENTA : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 832 DA CLT. Inexistindo pronunciamento da Corte Originária acerca de temas relevantes para o deslinde da controvérsia, conclui-se pela violação do artigo 832 da CLT e conseqüente anulação do julgado viciado. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-517.150/1998.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente(s) : Vicunha S.A.

Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior

Recorrido(s) : Cleunilda Ferreira Bomfim

Advogado : Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição do FGTS e dar-lhe provimento para extinguir o processo, com julgamento do mérito, em virtude da incidência da prescrição total, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.

EMENTA : FGTS - Prescrição. Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."(Enunciado 362 do TST).

Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-524.786/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil

Advogado : Dr. Fernando Luis Russomano

Recorrido(s) : Wilson Gabriel de Macedo

Advogado : Dr. Helder Silva Batista

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso quanto ao tema adicional de transferência e reflexos e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido adicional e reflexos; por unanimidade, conhecer da Revista, quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a mesma incida a partir do mês subsequente ao laborado.

EMENTA : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. PRESSUPOSTO

O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional, segundo entendimento assente na SDI deste Tribunal Superior do Trabalho, é a transferência provisória. Recurso conhecido e provido.

**CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ÉPOCA PRÓPRIA**

Incide a correção monetária do débito salarial trabalhista a partir do mês subsequente ao da prestação de labor, quando se reputa legalmente exigível (artigo 459, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho). Recurso conhecido e provido.

**Processo : ED-RR-529.553/1999.2 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Embargante : Carlos Antônio da Silva e Outros

Advogado : Dr. Ubirajara Arrais de Azevedo

Embargado(a) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado : Dr. José Marcelo de Amorim

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não prosperam os embargos de declaração quando for manifesta a natureza infringente da medida tentada.

**Processo : ED-RR-530.073/1999.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Embargante : Maria Vitalina de Santana

Advogada : Dra. Lucia Soares D. de A. Leite

Embargado(a) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Embargos de Declaração e acolhê-los para, sanando a omissão apontada, complementar o julgado embargado, nos termos do Voto do Exmo. Sr. Relator.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Residindo no julgado a omissão apontada pela parte, acolhem-se os Embargos para complementar o "decisum". Embargos acolhidos.

**Processo : ED-RR-536.163/1999.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Relator : Min. Valdir Righetto

Embargante : José Valdir Ceccato

Advogado : Dr. José Torres das Neves

Embargado(a) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel

Embargado(a) : Fundação Banrisul de Seguridade Social

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA : Embargos de Declaração a que se nega provimento, ante a inexistência de omissão a ser sanada no decisum.

**Processo : RR-541.960/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE

Advogado : Dr. Marcelo Fonseca de Souza

Recorrido(s) : Renato de Moura Ferreira

Advogada : Dra. Matilde Resende Egg

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras e honorários advocatícios; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à época própria para atualização monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência sobre o débito trabalhista do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do 5º dia útil.

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459 DA CLT.

O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Orientação jurisprudencial da SDI nº 124/TST. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-543.085/1999.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Banco Real S.A.

Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga

Recorrido(s) : José Orione Dias de Rezende

Advogado : Dr. Alexandre Silva Ribeiro

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a incidência da correção monetária relativa aos salários não pagos na época própria, com os índices do mês seguinte ao vencido.

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - A jurisprudência atual, notória e iterativa do Tribunal Superior do Trabalho, por intermédio da SDI, é no sentido de que a correção monetária, relativa aos salários não pagos na época própria, somente é devida a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso provido.

**Processo : RR-549.639/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Companhia Brasileira de Distribuição

Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. V. Martins e Outro

Recorrido(s) : Geraldo Borges de Oliveira

Advogado : Dr. Flávio Pircio

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à relação de emprego.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece do recurso de revista quando não preenchidos os requisitos do artigo 896 da CLT.

**Processo** : RR-549.646/1999.9 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Companhia de Desenvolvimento Industrial e Turístico do Ceará - CODITUR  
**Advogado** : Dr. Gilberto Lucio de Oliveira  
**Recorrido(s)** : Marcos Luís Bernadino e Outros  
**Advogado** : Dr. Cynara Monteiro Mariano  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Junta de origem que julgou improcedente a Reclamação Trabalhista.  
**EMENTA** : Inexiste direito adquirido ao reajuste salarial pelo índice de 84,32%. Enunciado nº 315/TST. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR-550.424/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Manoel Timóteo de Jesus  
**Advogado** : Dr. José Giacomini  
**Recorrido(s)** : Companhia Santista de Papel  
**Advogada** : Dra. Angélica Bailon Carulla de Menezes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO O conhecimento do recurso de revista, por ostentar índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desatendido no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

**Processo** : RR-550.510/1999.8 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ  
**Advogada** : Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira  
**Recorrido(s)** : Raimundo dos Santos Souza  
**Advogada** : Dra. Lucyana Pereira de Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença de 1ª Instância que declarara ser total a prescrição, em se tratando de enquadramento funcional, excluindo-se da condenação as diferenças salariais e consectárias daí decorrentes.  
**EMENTA** : enquadramento funcional. prescrição. É extintiva a prescrição em se tratando de enquadramento funcional. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR-551.061/1999.3 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Edson Pereira da Silva  
**Recorrido(s)** : José Antônio Rodrigues Santiago  
**Advogado** : Dr. Antônio Henrique Lozetti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : CEF. URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. ACORDO COLETIVO. Não quita as parcelas decorrentes das URPs de abril e maio de 1988, o acordo coletivo que entra em vigência em setembro daquele ano, quando nenhuma referência faz aos reajustes que passaram a integrar o patrimônio jurídico do empregado em 01.04.88 e 01.05.88.

**Processo** : RR-554.010/1999.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Recorrido(s)** : Isa Maria Peixoto Miranda  
**Advogado** : Dr. Hêlbio Palmeira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal.  
**EMENTA** : PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Recurso de Revista não conhecido por não reunir os pressupostos legais de admissibilidade insitos no art. 896 da CLT.

**Processo** : RR-559.480/1999.1 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Schneider & Companhia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Servio Bastos dos Santos  
**Recorrido(s)** : Valter de Oliveira Calazans  
**Advogada** : Dra. Cláudia Borelli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto ao acordo de compensação de jornada. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à aplicação do Enunciado nº 85 do TST e dar-lhe provimento para determinar a incidência apenas do adicional de horas extras, sobre as horas laboradas além da 8ª.  
**EMENTA** : APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 85 DO TST. O não atendimento das exigências legais, para adoção do acordo do regime de compensação de horário semanal, não implica repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo. Enunciado nº 85/TST. Recurso conhecido em parte e provido.

**Processo** : RR-561.254/1999.8 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Banco do Estado do Maranhão S.A.  
**Advogado** : Dr. José Maria de Souza Andrade

**Recorrido(s)** : Erika de Sousa Almeida Araújo  
**Advogado** : Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza Holanda  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba honorária.  
**EMENTA** : ENUNCIADO 219/TST. A condenação em honorários na Justiça do Trabalho só é devida quando o Reclamante estiver assistido pelo sindicato da categoria profissional. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR-563.428/1999.2 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Fundação Nacional de Saúde - FNS  
**Advogado** : Dr. Fernando Teles de Paula Lima  
**Recorrido(s)** : Rui de Albuquerque Lopes Filho  
**Advogado** : Dr. Jorge Henrique Carvalho Parente  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para julgar a Reclamação improcedente, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas.  
**EMENTA** : IPC DE MARÇO DE 1990. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990. Recurso conhecido em parte e provido.

**Processo** : RR-565.521/1999.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A.  
**Advogado** : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto  
**Recorrido(s)** : Carlos dos Santos  
**Advogado** : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à irregularidade de representação processual, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que aprecie as razões de Recurso Ordinário empresarial como entender de direito.  
**EMENTA** : Não encontra amparo no ordenamento jurídico a exigência no sentido de a procuração passada por representante de Pessoa Jurídica de Direito Privado vir acompanhada dos atos constitutivos da Empresa de forma a comprovar a legitimidade da representação. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : AIRR-580.590/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Banco Mercantil do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Ângela Cristina Barbosa Leite Pirfo  
**Agravado(s)** : Wander Rodrigueus Vidal  
**Advogado** : Dr. Ernany Ferreira Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROC. Nº TST-E-RR-258.582/96.4

19ª REGIÃO

**Embargante**: SALGEMA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A.  
**Advogado** : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira  
**Embargado** : DOMINGOS ARABUTAN CORREIA DA ROCHA  
**Advogado** : Dr. José Oliveira da Costa

#### D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 238/241, não conheceu do recurso de revista patronal no tocante à "preliminar de nulidade do acórdão suplementar", afastando as violações dos arts. 836 da CLT e 463 do CPC, eis que os embargos declaratórios, ao serem acolhidos, não alteraram o julgado, pois "somente através dos embargos declaratórios, as partes poderiam ter saneado o vício de contradição entre a fundamentação e a parte dispositiva".

Embargos declaratórios da empresa (fls. 247/249) rejeitados (fls. 255/256).

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à SDI (fls. 258/260) alegando que o não-conhecimento de seu recurso de revista, quanto à prefacial de nulidade do acórdão regional suplementar, violou os arts. 896 da CLT e 463 e 535 do CPC, eis que o TRT, ao acolher os embargos declaratórios, reexaminou o mérito do julgado, no tocante às horas extras.

O Regional, às fls. 192, deferiu "as horas extras e suas repercussões

no repouso semanal remunerado, conforme fundamentação supra", de acordo com a jornada de trabalho apurada a partir da prova testemunhal colhida. Acrescentou, ainda, que "o livro diário juntado pelo autor não possui valia probante, vez que foi de feitura unilateral do reclamante".

Acolhidos os embargos de declaração do demandante (fls. 207), entendeu a Corte a quo que "houve condenação nas horas extras e conseqüente repercussão. Entretanto, não restou consignado o modo de apuração das mesmas, se pelos depoimentos das testemunhas ou pelo 'livro de ponto'. Sana-se a omissão, esclarecendo-se que as horas extras serão apuradas pelos horários consignados no livro de ponto. Isto posto, conheço dos embargos declaratórios e provejo-os para sanar a obscuridade existente no julgado, esclarecendo que as horas extras serão apuradas pelos horários consignados no livro de ponto. Isto posto, conheço dos embargos declaratórios e provejo-os para sanar a obscuridade existente no julgado, esclarecendo que as horas extras serão apuradas pelo livro de ponto".

Segundo o Regional, não houve alteração de voto, mas esclarecimento do mesmo, pois embora o relator entendesse que o livro diário de registro não tinha valor probante, a maioria dos juízes entendeu em sentido contrário, e o Relator, admitindo isso, em embargos declaratórios, esclareceu de que forma as horas extras seriam devidas.

Tanto assim o é, que os embargos declaratórios foram acolhidos para, sanando a contradição verificada, esclarecer também, que devido o pagamento em dobro das férias não gozadas, conforme atestado pelo livro diário de registro.

E se a empresa entendia que havia contradição entre os esclarecimentos prestados nos embargos declaratórios e a fundamentação expendida no primeiro acórdão regional deveria ter interposto os competentes embargos declaratórios perante a Corte a quo, questionando isto.

Além do mais, não houve em recurso da revista irresignação alguma acerca da valoração da prova documental (livro diário de registro), tampouco quanto ao deferimento de horas extras ao empregado exercente de cargo de confiança em regime de trabalho externo, limitando-se a, apenas, argüir nulidade.

Por tais razões, ilesos os arts. 896 da CLT e 463 e 535 do CPC.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

Proc. nº TST-E-RR-474.125/98.3

4ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
Advogado : Dr. Luis Henrique Borges Santos  
Embargados: OTÁVIO SARAIVA E OUTRO  
Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil

#### DESPACHO

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 432/433, não conheceu do recurso de revista patronal que versava sobre deserção do recurso ordinário da reclamada, porque inespecíficos os arestos transcritos para exame e não configurada ofensa literal a dispositivo da lei.

Embargos de declaração opostos pela demandada às fls. 435/436, rejeitados às fls. 442/443.

Irresignada, interpõe a reclamada recurso de embargos à Colenda SDI, às fls. 445/448, alegando ofensa aos incisos II, XXXV e LV do artigo 5º da Constituição Federal. Afirma que restou caracterizado o cumprimento da obrigação patronal, dentro do prazo legal e nos termos do chamado "depósito recursal prévio", vigente à época, ou seja, entre a data da publicação da sentença e a interposição do recurso ordinário. Invoca os artigos 154 do CPC e 796 e 899 da CLT, bem como diz inaplicável o Enunciado 245/TST.

Discute-se nos embargos deserção do recurso ordinário patronal.

Conforme consignado pelo Regional (fls. 285/287), a reclamada interpôs recurso ordinário em 07/07/93, juntando as guias do depósito recursal (fls. 262) datadas de 30/06/93. Todavia, à época da interposição do recurso, já se encontrava em vigor nova tabela de valores, publicada no Diário de Justiça em 02/07/93, pelo que considerou deserto o apelo, em face da inexistência de complementação do depósito efetuado.

Na revista (fls. 291/296), a reclamada defendeu a tese de que o depósito prévio deve ser feito no valor exigível por lei na data da sua efetivação, no caso 30/06/93. Transcreveu arestos para exame e apontou violação dos artigos 899, § 1º, e 895, alínea "a", da CLT.

De fato, a revista patronal não merecia mesmo conhecimento. Os arestos colacionados nas razões de recurso de revista mostraram-se inespecíficos, na medida em que não traduziram os mesmos elementos fáticos revelados pelo Regional. Quanto às violações indicadas, sabe-se que o entendimento do Tribunal de origem não violou a literalidade

de texto legal, caracterizando razoável interpretação legal.

Deste modo, não se depreende da decisão turmária que não conheceu do recurso de revista patronal qualquer mácula aos incisos II, XXXV e LV do artigo 5º da Constituição Federal. O primeiro, porque respeitado o princípio da legalidade; o segundo, porque não se reconheceu como válida qualquer lei que, em seu conteúdo, excluisse da apreciação do Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direito, o que seria necessário, já que este preceito constitucional diz respeito ao legislador; e o terceiro, porque, em nenhum momento privou-se qualquer uma das partes do seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

Também não prospera a argumentação trazida pela parte no recurso de embargos quanto a ser exigível o depósito recursal nos novos valores atribuídos pela tabela publicada em 02/07/93 (sexta-feira) somente em 09/07/93, tendo em vista a ocorrência do fim de semana.

Isso porque, nos termos do inciso VI da Instrução Normativa nº 03/93, que interpreta o artigo 8º da Lei nº 8.542/92, torna-se obrigatória a observância dos novos valores alusivos aos limites de depósito recursal a partir do quinto dia seguinte ao da publicação. Assim sendo, em 07/07/93, data da interposição do recurso ordinário patronal, já era exigível o depósito recursal segundo os limites da tabela publicada em 02/07/93, independentemente da ocorrência do fim de semana.

Intacto o artigo 896 da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

Secretaria da 3ª Turma

#### Acórdãos

Processo : ED-AIRR-262.206/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogada : Dra. Maria Olivia Maia

Embargado(a) : Ildo Hugo Vieira

Advogado : Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-AIRR-359.258/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Embargante : Nilson Dornelles

Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão

Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogada : Dra. Ana Maria Franco Silveira

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados.

Processo : ED-AIRR-371.126/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos

Embargante : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e de Empresas de Previdência Privada do Estado do Paraná

Advogado : Dr. José Tôrres das Neves

Embargado(a) : Banestado S.A. - Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração, e por considerá-los meramente protelatórios aplicar ao reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do reclamado e devidamente atualizado, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HIPÓTESE DE REJEIÇÃO - CUNHO PROTRELATÓRIO.

Inexistindo omissão no julgado embargado, rejeitam-se os embargos declaratórios, e em conseqüência, aplica-se ao embargante a multa de 1% (um por cento), sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC.

Processo : ED-AIRR-385.328/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez

Embargado(a) : Jackson dos Santos Queiroz

Advogado : Dr. Paulo Roberto Nobre da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para determinar que passe a constar da parte dispositiva do acórdão embargado a ressalva contida no Enunciado nº 214 da Súmula do TST.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Embargos declaratórios acolhidos para aperfeiçoar a prestação jurisdicional.

**Processo : ED-AIRR-389.351/1997.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : Luiz Carlos Dias  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Embargado(a)** : INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Úrsula Pena de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.**  
 Acolhem-se os embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos com o intuito de complementar a prestação jurisdicional.

**Processo : ED-AIRR-399.911/1997.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC - Unidade Educacional de Manicoré  
**Procurador** : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
**Embargado(a)** : Keila Maria da Silva Rodrigues  
**Advogada** : Dra. Ritacley Leotty  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**  
 Embargos declaratórios rejeitados porque não atendidas as estritas hipóteses relacionadas no art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-399.913/1997.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia  
**Embargado(a)** : José Silva Duarte  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.**  
 Embargos declaratórios desprovidos, porque não atendidas as estritas hipóteses relacionadas no art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-399.922/1997.7 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
**Embargado(a)** : Maysa Vicente Pereira  
**Advogado** : Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**  
 Embargos declaratórios rejeitados porque não atendidas as estritas hipóteses relacionadas no art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-399.924/1997.4 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
**Embargado(a)** : Carlos Alberto Figarella Rego  
**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**  
 Embargos declaratórios rejeitados porque não atendidas as estritas hipóteses relacionadas no art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-399.925/1997.8 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
**Embargado(a)** : Josefa Oliveira dos Santos  
**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**  
 Embargos declaratórios rejeitados porque não atendidas as estritas hipóteses relacionadas no art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-400.051/1997.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procuradora** : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva  
**Embargado(a)** : Lucilene Gomes Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**  
 Embargos declaratórios rejeitados porque não atendidas as estritas hipóteses relacionadas no art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-429.018/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Simonete Gomes Santos  
**Embargado(a)** : Dionéia Carmo da Silva  
**Advogada** : Dra. Ritacley Leotty  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.**  
 Embargos rejeitados, porque não atendidas as estritas hipóteses relacionadas no art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-429.019/1998.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia  
**Embargado(a)** : Arlete do Carmos Trindade  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.**  
 Embargos rejeitados, porque não atendidas as estritas hipóteses relacionadas no art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-429.020/1998.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : Estado do Amazonas - Superintendência Cultural do Amazonas - SUPEC  
**Procurador** : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
**Embargado(a)** : Francisco de Assis Guimarães  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**  
 Embargos declaratórios rejeitados porque não atendidas as estritas hipóteses relacionadas no art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-429.021/1998.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia  
**Embargado(a)** : Lourenço José de Oliveira Azedo  
**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**  
 Embargos declaratórios rejeitados, porque não atendidas as estritas hipóteses relacionadas no art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-429.025/1998.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia  
**Embargado(a)** : Deuza Maria de Souza Parente  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. não caracterização.**  
 Embargos declaratórios rejeitados, porque não atendidas as estritas hipóteses relacionadas no artigo 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-429.085/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : Estado do Amazonas - Superintendência Estadual de Saúde - SUSAM  
**Procurador** : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
**Embargado(a)** : Waldemarina Silva de Souza  
**Advogado** : Dr. Varcily Queiroz Barroso  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**  
 Embargos declaratórios rejeitados porque não atendidas as estritas hipóteses relacionadas no art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-429.346/1998.2 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procuradora** : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva  
**Embargado(a)** : Luiz Florêncio Xavier de Lima  
**Advogada** : Dra. Hosannah Souza de Alencar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**  
 Embargos declaratórios rejeitados porque não atendidas as estritas hipóteses relacionadas no art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-429.348/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procuradora** : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva  
**Embargado(a)** : Maria Leonice Pinheiro de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**  
 Embargos declaratórios rejeitados porque não atendidas as estritas hipóteses relacionadas no art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-429.349/1998.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
**Embargado(a)** : Osmarina da Costa Martins de Azevedo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**  
 Embargos declaratórios rejeitados porque não atendidas as estritas hipóteses relacionadas no art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-429.351/1998.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
**Embargado(a)** : Valdir José Batista Galvão

**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**  
 Embargos declaratórios rejeitados porque não atendidas as estritas hipóteses relacionadas no art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-435.385/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 435386/1998.2  
**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado(a)** : Maria Célia da Silva Ferreira  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os presentes Embargos de Declaração, tão-somente, para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos de Declaração acolhidos, tão-somente, para prestar esclarecimentos.

**Processo : AIRR-439.005/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 439004/1998.8  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Município da Estância Balneária de Praia Grande  
**Advogado** : Dr. Roberto Mehanna Khamis  
**Agravado(s)** : Maria José Sant'anna de Lima  
**Advogada** : Dra. Denise Neves Lopes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEPÓSITOS DO FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.** Para que possa concluir ou não pela exigência de divergência jurisprudencial ou da infringência de texto legal há que haver pronunciamento expresso do Regional acerca da matéria trazida nas razões recursais. Assim não ocorrendo, nega-se provimento ao Agravo que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo r. Despacho que se pretende reformar.

**Processo : ED-AIRR-440.193/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo S.A.  
**Advogada** : Dra. Luciana Martins Barbosa  
**Embargado(a)** : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTO.**  
 Acolhem-se os embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos no intuito de complementar a prestação jurisdicional.

**Processo : ED-AIRR-440.539/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Embargado(a)** : Nelson Velasco  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.  
**EMENTA** : **embargos de declaração. esclarecimentos.**  
 Acolhem-se os embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimento no intuito de complementar a prestação jurisdicional.

**Processo : ED-AIRR-442.870/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado(a)** : Ivo Sebastião Carvalho e Outros  
**Advogado** : Dr. Clair da Flora Martins  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos no tocante à violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal.  
**EMENTA** : **OMISSÃO. HIPÓTESE EM QUE FICA CARACTERIZADA.**  
 1. A ausência de pronunciamento explícito a respeito de ofensa a preceito de lei, indicado como fundamento para pedido revisional, caracteriza a omissão prevista no art. 535 do CPC.  
 2. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : AIRR-448.019/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : **UNIÃO FEDERAL**  
**Procurador** : Dr. Hélio Caldas  
**Agravado(s)** : Isak Reich  
**Advogado** : Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento. recurso de revista. intempestividade.** Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

**Processo : ED-AIRR-448.634/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado(a)** : Leonardo Bandeira da Silva  
**Advogado** : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.**  
 1. Embargos de declaração desprovidos porque não atendidas as estritas hipóteses relacionadas no art. 535 do CPC.

**Processo : AIRR-450.665/1998.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Estado do Ceará  
**Procurador** : Dr. Maria Lúcia Fialho Colares  
**Agravado(s)** : Maria de Lourdes Almeida Aguiar  
**Advogado** : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à formação do agravo, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.**

**Processo : AIRR-452.360/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : **UNIÃO FEDERAL**  
**Procurador** : Dr. Manoel Lopes de Sousa  
**Agravado(s)** : Albenzio Trajano de Moraes e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à formação do agravo e porque interposto fora do prazo legal, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.**

**Processo : AIRR-453.438/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Instituto Dr. José Frota - IJF  
**Advogado** : Dr. Antônio E. E. de Franca  
**Agravado(s)** : Maria Marlene Chaves de Moraes e Outra  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.**

**Processo : ED-AIRR-456.358/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : Abrão Abílio  
**Advogada** : Dra. Isis Maria Borges de Resende  
**Embargado(a)** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeito os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.**  
 Embargos de declaração rejeitados porque não atendidas as estritas hipóteses relacionadas no art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-462.369/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Embargado(a)** : Edisson João Alves  
**Advogado** : Dr. Márcio Gontijo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.**  
 Embargos de declaração rejeitados porque não atendidas as estritas hipóteses relacionadas no art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-462.411/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Embargante** : Banco de Crédito Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Embargado(a)** : Sandra Aparecida Paula Rocha  
**Advogado** : Dr. Ana Maria Gomes Ramos de Carmelini  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, na forma do Enunciado 278 do TST, para não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Detectada a existência de erro, faz necessário a sua correção para aperfeiçoar a prestação jurisdicional. Embargos Declaratórios acolhidos para sanar omissão e dar-lhe efeito modificativo.

**Processo : ED-AIRR-472.788/1998.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Banco do Estado do Mato Grosso S.A. - BEMAT (Em liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto  
**Embargado(a)** : Vladimir Cargnelutti  
**Advogado** : Dr. Valfran Miguel dos Anjos  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento aos embargos para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Os princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa não são absolutos. Cuidam, apenas, dos cânones a serem observados pela legislação ordinária.

**Processo : ED-AIRR-475.930/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Volkswagen do Brasil Ltda.  
**Advogada** : Dra. Eliana Traverso Calegari  
**Embargado(a)** : Jeann Sideratos  
**Advogado** : Dr. Ferdinando Cosmo Credidio  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-476.117/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado(a)** : Ruberlei Rodrigues de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Zenildo Costa de Araújo Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-479.324/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 479325/1998.6  
**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Embargante** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado(a)** : Ademar Alfien  
**Advogado** : Dr. Guilherme Belém Querne  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-480.267/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ  
**Procurador** : Dr. Marcos Vinicius Witzzak  
**Embargado(a)** : José Maciel dos Santos  
**Advogado** : Dr. Edson Carvalho Rangel  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-481.453/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado(a)** : Fernando José Caçadini Vargas  
**Advogado** : Dr. Mauro Ortiz Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-484.490/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
**Advogada** : Dra. Márcia Lyra Bergamo  
**Embargado(a)** : Accacio Cassimiro  
**Advogado** : Dr. João Alberto Angelini  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-484.519/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Rhodia S.A.  
**Advogado** : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Embargado(a)** : José Bonfim Valença  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-484.590/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Rhodia S.A.  
**Advogado** : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Embargado(a)** : José Silvestre Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-486.656/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado(a)** : José Alexandre Gomes Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados, em face da inadequação da pretensão da Embargante, que é a reforma meritória do julgado embargado.

**Processo : ED-AIRR-491.629/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Companhia Suzano de Papel e Celulose  
**Advogada** : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto  
**Embargado(a)** : José de Almeida Gonçalves  
**Advogado** : Dr. Edu Monteiro Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-491.631/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : José Pedro da Silva  
**Advogado** : Dr. Ricardo Fabiani de Oliveira  
**Embargado(a)** : Iate Clube de Santos  
**Advogado** : Dr. Jonas de Barros Penteado  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-491.632/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogado** : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Embargado(a)** : José Maria Pereira Fernandes  
**Advogada** : Dra. Heidy Gutierrez Molina  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-491.633/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Banco Noroeste S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado(a)** : Dayse de Souza Randis  
**Advogada** : Dra. Silmara Nagy Lários  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-491.638/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.  
**Advogada** : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto  
**Embargado(a)** : Betânia Martins Gomes  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-491.652/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Embargado(a)** : Antônio Hamilton Martinez Hailliot  
**Advogado** : Dr. Mário de Freitas Macedo  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-491.655/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Cibele Patrícia Fortuna  
**Advogado** : Dr. Rafael F. Holanda Cavalcante  
**Embargado(a)** : Banco Itaú S.A.  
**Advogada** : Dra. Luciana Klug  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-491.810/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Adriana Rios  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado(a)** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Jair Tavares da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : AIRR-492.630/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Ford Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA  
**Agravado(s)** : Lourdes Ana Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Recurso de revista. Inadmissibilidade. Uma vez não satisfeitos os requisitos previstos pelo art. 896 da CLT, impossível o destravamento do apelo extraordinário. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : ED-AIRR-492.646/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : S.A. O Estado de São Paulo  
**Advogada** : Dra. Márcia Lyra Bergamo  
**Embargado(a)** : Osni Olavo de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Lizete Coelho Simionato  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-492.807/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos  
**Embargado(a)** : Alexandre de Moraes Lucena  
**Advogado** : Dr. Samuel Pereira do Amaral  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-492.810/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo-CABESP  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio de Oliveira  
**Embargado(a)** : Roberta Vargas  
**Advogado** : Dr. Romário Faria  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-492.813/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Banco BMC S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Fernando Torres Guimarães  
**Embargado(a)** : Assis Vargas Castilhos  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria Gaiato  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-492.818/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Maria Antônia Carmem Fabri Serralvo  
**Advogado** : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Embargado(a)** : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-492.819/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.  
**Advogada** : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto  
**Embargado(a)** : Maria Antônia Carmem Fabri Serralvo  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-492.868/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Édson dos Santos  
**Advogada** : Dra. Margareth Valero  
**Embargado(a)** : Tintas Coral S.A.  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-493.048/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
**Embargado(a)** : Hélio Ribeiro de Sá  
**Advogado** : Dr. Waldemar G. Cambauva  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-493.814/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Gustavo Andere Cruz  
**Embargado(a)** : Antônio da Silva e Outros  
**Advogada** : Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-493.817/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Embargado(a)** : Orlaneide Ferreira Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-494.987/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Embargado(a)** : Nivea Mallia Cittadino  
**Advogada** : Dra. Maria de Fatima S. Venancio  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-494.989/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado(a)** : Carlos Roberto dos Santos  
**Advogada** : Dra. Maria Aparecida Elisabete P. Cesquim  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-494.995/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado(a)** : Milton Mendes de Oliveira  
**Advogado** : Dr. José Oscar Borges  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-494.997/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
**Advogada** : Dra. Márcia Lyra Bergamo  
**Embargado(a)** : Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo  
**Advogado** : Dr. João José Sady  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-497.566/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : ISP do Brasil Ltda.  
**Advogada** : Dra. Cintia Barbosa Coelho  
**Embargado(a)** : Romildo Galdino da Silva  
**Advogado** : Dr. Mano Eduardo Alves  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-497.569/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Indústrias Gessy Lever Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado(a)** : Renato Francisco de Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-497.634/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : S.A. O Estado de São Paulo  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado(a)** : Severino Pinto de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Julimári Rodrigues Leme  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-497.642/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Comercial e Pavimentadora Riuma Ltda.  
**Advogada** : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto  
**Embargado(a)** : Sebastião Salustiano de Moraes  
**Advogado** : Dr. Manoel de Jesus de Sousa Lisboa  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-497.643/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Banco Real S.A. e Outro  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado(a)** : Eduardo Medina Gomes  
**Advogado** : Dr. Romeu Guarnieri  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-497.644/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Indústrias Gessy Lever Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto

**Embargado(a)** : Márcio Roberto Camarotto  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-498.251/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Banco Santander Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado(a)** : Oscar Valentin Pola  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Vasconcelos  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-498.252/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogado** : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Embargado(a)** : Roberto Silva Paes  
**Advogado** : Dr. João Ferreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-498.259/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Banco Crefisul S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado(a)** : Paulo César Rodrigues Thomazoli  
**Advogado** : Dr. Renato Rua de Almeida  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-498.271/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Eliete Degiovanni de Souza  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado(a)** : Banco do Estado de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-499.981/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Luduvic  
**Embargado(a)** : Carlos Alberto de Freitas  
**Advogado** : Dr. Fernando Tristão Fernandes  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, conforme fundamentação do voto da Relatora.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO.** Demonstrada a omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser acolhidos para complementação da prestação jurisdicional.

**Processo : ED-AIRR-500.909/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Embargado(a)** : Miguel Tenório Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-501.708/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Cátia Cristina Nascimento Pereira  
**Advogada** : Dra. Paula Marafeli  
**Embargado(a)** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-501.712/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Laticínios Flor da Nata Ltda.  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Embargado(a)** : Adélmo Bardazzi de Barros  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-501.726/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Márcia Lyra Bergamo  
**Embargado(a)** : Enilton Viana  
**Advogado** : Dr. Mário Antônio de Souza  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-501.800/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado(a)** : Rubens Joaquim Pereira  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Correa Falleiros  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-502.071/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado(a)** : Maria Suely Alves Severo  
**Advogada** : Dra. Marília Fuchs  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-502.084/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Banco Real S.A. e Outro  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado(a)** : Adalberto de Souza  
**Advogada** : Dra. Cynthia Gateno  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-502.088/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Volkswagen do Brasil Ltda.  
**Advogada** : Dra. Cintia Barbosa Coelho  
**Embargado(a)** : Nelson Loiola  
**Advogada** : Dra. Neusa Maria Dini Pivoto Cadelca  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-502.323/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes Guimarães  
**Embargado(a)** : Erci Moacir Coppini e Outro  
**Advogado** : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-502.324/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Plauto Nunes Alves e Outros  
**Advogado** : Dr. Eryka Albuquerque Farias  
**Embargado(a)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : AIRR-505.566/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Ezelindo Migot  
**Advogado** : Dr. Nelson Eduardo Klafke  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Restando demonstrada a violação legal e a existência de divergência jurisprudencial específica, deve o agravo de instrumento ser provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, tornando-se inaplicável, portanto, o Enunciado nº 126 do TST.

**Processo : AIRR-505.567/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO  
**Advogado** : Dr. Ione Lucia Maritan  
**Agravado(s)** : João Sadi Silva de Souza  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Divergência jurisprudencial. Inocorrência. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte, sobre a matéria. Aplicação do Enunciado nº 333 do c. TST. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-505.571/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogada** : Dra. Rita Perondi  
**Agravado(s)** : Ilsa Maria Oliveira da Silva



**Advogado** : Dr. Celso Hagemann  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo Improvido. Decisão não terminativa do feito. Inviável a revista quando a decisão proferida pelo Regional não for terminativa do feito. Inteligência do Enunciado nº 214 desta Corte.

**Processo : AIRR-505.582/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI  
**Advogado** : Dr. Álvaro da Costa Gandra  
**Agravado(s)** : Davisson Olambur Gomes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento improvido. Incabível a Revista que tem como escopo o revolvimento de matéria fático-probatória, inteligência do Enunciado nº 126, bem como quando não demonstradas as violações legais. E ainda, quando os arestos colacionados para corroborar com a tese de dissenso jurisprudencial, desservirem a esse fim, ante a sua inespecificidade (Enunciado nº 296 do TST) ou por emanarem de Turmas desta Corte, hipótese não prevista no art. 896, "a", da CLT.

**Processo : AIRR-505.583/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI  
**Advogado** : Dr. Diogo Unchalo Machado  
**Agravado(s)** : Pedro Tontini  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento improvido. Incabível o Recurso de Revista quando busca a reforma de decisão interlocutória não terminativa do feito, encontrando o óbice no disposto do art. 895, § 1º, da CLT e do Enunciado nº 214 desta Corte.

**Processo : AIRR-512.267/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A.  
**Advogado** : Dr. Helvécio Viana Perdigão  
**Agravado(s)** : Maria Terezinha de Fátima  
**Advogado** : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Divergência jurisprudencial. Inocorrência. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte, sobre a matéria. Aplicação do Enunciado nº 333 do c. TST. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-512.286/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Anailto Nunes Gregório  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha  
**Agravado(s)** : Cima Empreendimentos do Brasil Ltda  
**Advogado** : Dr. José Ailton Baptista Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Recurso de revista. Matéria fática. Impossível o revolvimento do conjunto fático-probatório por esta instância extraordinária. Ausência de violação legal. Jurisprudência colacionada inespecífica. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-512.482/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Márcia Gonçalves Faria da Silva  
**Advogado** : Dr. Eliton Araújo Carneiro  
**Agravado(s)** : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-518.228/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Alessandra Martins Alberto  
**Advogada** : Dra. Elenice Baleeiro Nascimento Ribeiro  
**Agravado(s)** : Aeroporto Companhia de Automóveis Ltda.  
**Advogado** : Dr. Aparecido Donizete Pallete  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-518.846/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Mauro Dias e Outro  
**Advogada** : Dra. Sandra Regina Pompeo  
**Agravado(s)** : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM  
**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-518.847/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : José Carlos Franco  
**Advogada** : Dra. Elizabeth Ribeiro da Costa  
**Agravado(s)** : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ  
**Advogado** : Dr. Márcio Cabral Magano  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST

**Processo : AIRR-518.892/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Wilson Carvalho de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado(s)** : Sueden S.A.  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-518.896/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Sebastião-de Souza Matos  
**Advogada** : Dra. Vilma Piva  
**Agravado(s)** : Heleno & Fonseca Construtécnica S.A.  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-518.903/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Antônio Roberto Grangeiro e Outros  
**Advogada** : Dra. Maria Teresa Maragni Silveira  
**Agravado(s)** : Viação Santa Madalena Ltda  
**Advogado** : Dr. Mário Guimarães Ferreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-518.916/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Condomínio Edifício Casa Forte  
**Advogado** : Dr. Ernesto Rodrigues Filho  
**Agravado(s)** : José Fernandes Carvalho Neto  
**Advogado** : Dr. Ricardo Nami Tavares  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-518.982/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Valter Paulo da Silva  
**Advogado** : Dr. Antônio Santo Alves Martins  
**Agravado(s)** : São Paulo Transporte.S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-519.000/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Panificadora Fred  
**Advogado** : Dr. Nelson Santos Peixoto  
**Agravado(s)** : Ricardo Diniz da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-519.036/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Indústria de Malhas Finas Highstil Ltda.  
**Advogado** : Dr. André Ciampaglia  
**Agravado(s)** : Regina Izabel da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-519.059/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Centro Educacional Um Pedacinho do Céu Ltda.  
**Advogado** : Dr. Flávio Antônio Orsini  
**Agravado(s)** : Eliana Cutulo  
**Advogado** : Dr. João José Sady  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-519.064/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Antônio Reale dos Santos  
**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga

**Agravado(s)** : Esporte Clube Pinheiros  
**Advogado** : Dr. Nelson Roberto Vinha  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-519.090/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Roberta Aparecida Palma  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORA EXTRA. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pelo labor em regime de sobrejornada, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-519.096/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Orlando Falasca  
**Advogado** : Dr. Antônio Santo Alves Martins  
**Agravado(s)** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-519.110/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : José Izídio da Silva Filho  
**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado(s)** : Frigorífico Prieto Ltda  
**Advogado** : Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-519.111/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Garbo S.A.  
**Advogado** : Dr. Gilberto de Amaral Macedo  
**Agravado(s)** : Calil Mansur Neto  
**Advogado** : Dr. Evaldir Borges Bonfim  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-519.114/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Cristiane Masetti Bechara  
**Advogado** : Dr. José Carlos Estevam  
**Agravado(s)** : Serviço Assistencial Nossa Senhora Rainha da Paz  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-519.126/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Gustavo Lordello  
**Agravado(s)** : Sonia Rita Vara Silvestre  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORA EXTRA. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pelo labor em regime de sobrejornada, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-519.139/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Denise Viana Nonaka Aliende Ribeiro  
**Agravado(s)** : Alexandre José da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORA EXTRA. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pelo labor em regime de sobrejornada, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-519.147/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Denivaldo Santiago  
**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado(s)** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-519.503/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Probel S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcos Cintra Zarif  
**Agravado(s)** : Antônio José Dias  
**Advogado** : Dr. Paulo Donizeti da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-519.519/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Gerson Rodrigues Bueno  
**Advogado** : Dr. Durval Moretto  
**Agravado(s)** : Datacell Telefones Ltda. e Outra  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-520.997/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Paulínia - Importação e Comércio Ltda. e Outro  
**Advogado** : Dr. Masatake Takahashi  
**Agravado(s)** : Paulo Sérgio Peres  
**Advogado** : Dr. Walter Lopes Calvo  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-521.015/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Antônio Carlos Rizzo  
**Advogado** : Dr. Suzy Silva Santana Secanechia  
**Agravado(s)** : Salgema Indústrias Químicas S.A.  
**Advogado** : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-521.016/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Paulo Ramos Nogueira  
**Advogada** : Dra. Lílíana Del Papa de Godoy  
**Agravado(s)** : Cobrasma S.A.  
**Advogado** : Dr. Roberto Luiz Pinto e Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-521.275/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Djalma Pinheiro de França  
**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado(s)** : Itamarati Transportes Urbanos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marli Buose Rabelo  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-521.291/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Ford Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC  
**Advogada** : Dra. Adriana Andrade Terra  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. DESPACHO AGRAVADO. NÃO CONHECIMENTO. Deixando a agravante de trasladar o teor do despacho denegatório de seguimento do recurso interposto, não tem como ser conhecido o agravo de instrumento que objetiva o seu destrancamento, por força do disposto no artigo 544, § 1º, do CPC, incidindo o Enunciado 272/TST.

**Processo : AIRR-521.841/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Alfredo Francisco da Rocha (Espólio de) e Outros  
**Advogada** : Dra. Maria Teresa Maragni Silveira  
**Agravado(s)** : Viação Bola Branca Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-521.848/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Transgenial Transportadora Ltda.  
**Advogada** : Dra. Antônia Gabriel de Souza  
**Agravado(s)** : Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de São Paulo e Região - SETCESP  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-524.170/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP  
**Advogado** : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
**Agravado(s)** : Ernani Nabor Lima e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, dou provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Havendo a parte lograda demonstrar ter preenchido os requisitos viabilizadores do recurso de revista, merece provimento o agravo.

**Processo : AIRR-524.171/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Liliansa de Luca Brandão de Oliveira Ippolito  
**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado(s)** : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-524.181/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ  
**Advogada** : Dra. Renata Stevenson Braga de Lima  
**Agravado(s)** : Antônio Carlos Dias  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de determinar o julgamento do recurso de revista.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A demonstração da divergência jurisprudencial enseja o provimento do agravo de instrumento que visa o destrancamento do recurso de revista.

**Processo : AIRR-524.246/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Rogéria Maria Borelli  
**Advogada** : Dra. Eliete Margarete Tuma  
**Agravado(s)** : Vale do Rio Quente Agência de Viagens e Turismo Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-524.268/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : José Dezorzi Neto  
**Advogada** : Dra. Liliansa Del Papa de Godoy  
**Agravado(s)** : Rockwell do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Carlos Frigatto  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-524.272/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Paulo Pedro Silva  
**Advogada** : Dra. Ana Lúcia Saia  
**Agravado(s)** : José Raimundo Bispo dos Santos  
**Advogado** : Dr. Airton Camilo Leite Munhoz  
**Agravado(s)** : Billding Administração, Consultoria Condomínios Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. traslado. PEÇA SEM ASSINATURA. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladada na sua formação peça não assinada.

**Processo : AIRR-524.293/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Severino Gavazzi  
**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado(s)** : Empresa de Ônibus Viação São José Ltda.  
**Advogado** : Dr. Manoel Oliveira Leite  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-524.357/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Lourival Aristides Alves  
**Advogado** : Dr. Reinaldo Antônio Volpiani  
**Agravado(s)** : Cobrasma S.A.  
**Advogado** : Dr. Esterlino Pereira de Souza  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-524.362/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Joelma de Moura Campos  
**Advogado** : Dr. Marcos de Aquino Pimentel  
**Agravado(s)** : Confecções Sarana Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-525.034/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Sérgio Luiz Del Nero Pires  
**Advogado** : Dr. Andréa Arrebola  
**Agravado(s)** : CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental  
**Advogado** : Dr. Nelson da Silva Teixeira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-525.037/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Petroquímica União S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Sérgio Mendonça Cruz  
**Agravado(s)** : Maria Edleuza Filha Marques  
**Advogado** : Dr. José Francisco da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-525.039/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP  
**Advogado** : Dr. Lairton Ornelas  
**Agravado(s)** : Mariângela Silva Ferreira  
**Advogado** : Dr. Douglas Ferreira de Moraes  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Demonstrada a divergência jurisprudencial, merece provimento o agravo para determinar-se o processamento do recurso de revista.

**Processo : AIRR-525.064/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Shuji Butsumag  
**Advogado** : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira  
**Agravado(s)** : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ  
**Advogada** : Dra. Gabriela Campos Ribeiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Em não se preenchendo os requisitos do art. 896 da CLT, mantém-se o despacho agravado que denegara seguimento ao recurso de revista.

**Processo : AIRR-525.104/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Pedro Carlos da Silva  
**Advogado** : Dr. Antônio Santo Alves Martins  
**Agravado(s)** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-525.425/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência  
**Advogado** : Dr. Vera Helena Félix Palma  
**Agravado(s)** : Osvaldir Ferreira  
**Advogado** : Dr. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-525.431/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Paulino Moreti  
**Advogado** : Dr. Raul Antônio Muniz  
**Agravado(s)** : Krupp Hoesch Molas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Valéria Semeraro  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-525.460/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Pontual S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Alves de Azevedo  
**Agravado(s)** : Aluisio de Andrade Filho.  
**Advogada** : Dra. Emilia Leite de Carvalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-526.125/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Leonidas Pereira da Silva  
**Advogada** : Dra. Líliliana Del Papa de Godoy  
**Agravado(s)** : Croni Industrial e Cromeação Técnica Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-526.127/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM  
**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**Agravado(s)** : Luiz Elói da Silva e Outros  
**Advogada** : Dra. Marlene Ricci  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CUSTAS PROCESSUAIS. CONSTITUCIONALIDADE. É constitucional a exigência de custas processuais no processo do trabalho.

**Processo : AIRR-526.138/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Aços Villares S.A.  
**Advogado** : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
**Agravado(s)** : Luiz Nicolau Gaviolli  
**Advogado** : Dr. Horácio Raineri Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORA NOTURNA REDUZIDA. ART. 73, § 1º, DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DECISÃO REGIONAL que se APRESENTA EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO TST. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 333 DESTA CORTE. Não enseja recurso de revista decisão superada por iterativa. notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

**Processo : AIRR-526.140/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Fundação Armando Álvares Penteado - FAAP  
**Advogado** : Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy  
**Agravado(s)** : Rubens Esteves Martins Novaes  
**Advogado** : Dr. Miguel Ricardo G. Calmon Nogueira da Gama  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

**Processo : AIRR-526.143/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Adilson Ferreira Freire  
**Advogado** : Dr. Wilson de Oliveira  
**Agravado(s)** : Restaurante Panela de Barros de São Vicente Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. fundamentação. É indispensável ao recorrente indicar na revista os dispositivos legais ou constitucionais que considera violados e/ou colacionar jurisprudência para o confronto de teses. Sem essa providência o recurso está desfundamentado. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

**Processo : AIRR-526.156/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Sanidro Tratamento de Água Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo Augusto Greco  
**Agravado(s)** : Denison Carlos dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Carlos Arouca  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTA CAUSA. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

**Processo : AIRR-526.159/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Edimilson Fabrício da Silva  
**Advogado** : Dr. José Carlos Arouca  
**Agravado(s)** : Enermex Industrial do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Bitincóf  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. CABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo quando a revista não preenche os pressupostos elencados no art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-526.168/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM  
**Advogada** : Dra. Leila Augusto Pereira  
**Agravado(s)** : José Gomes de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Marlene Ricci  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESVIO DE FUNÇÃO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

**Processo : AIRR-526.177/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Luciane de Souza  
**Agravado(s)** : Davi Vieira Mendes  
**Advogado** : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIO E FISCAL. ART. 5º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A admissibilidade do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Incidência do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-526.190/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Marino Trentin  
**Advogada** : Dra. Sandra Regina Pompeo  
**Agravado(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. José Luiz Bicudo Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças. Não se conhece do agravo de instrumento quando, para sua formação, foram trasladadas peças, obrigatórias ou essenciais à compreensão da controvérsia, sem a necessária autenticação, de conformidade com os arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-526.193/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Dilto Rogério da Silva  
**Advogado** : Dr. Ivair Samento de Oliveira  
**Agravado(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - RETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças. Não se conhece do agravo de instrumento quando, para sua formação, foram trasladadas peças, obrigatórias ou essenciais à compreensão da controvérsia, sem a necessária autenticação, de conformidade com os arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-526.194/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Ceval Alimentos S.A.  
**Advogada** : Dra. Regilene Santos do Nascimento  
**Agravado(s)** : Erli Aparecida da Silva Teodoro  
**Advogado** : Dr. Hemne Mohamad Bou Nassif  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças. Não se conhece do agravo de instrumento quando, para sua formação, foram trasladadas peças, obrigatórias ou essenciais à compreensão da controvérsia, sem a necessária autenticação, de conformidade com os arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-526.201/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Selma Aldana  
**Advogado** : Dr. Carlos Antônio da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ART. 5º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ENUNCIADO Nº 266 DO TST. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Incidência do Enunciado nº 266 desta Corte. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

**Processo : AIRR-526.690/1999.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT  
**Advogado** : Dr. Risnaldo da Costa Moreira  
**Agravado(s)** : Antônio Barbosa Luz e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo : AIRR-527.219/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Aureliano Luiz da Silva  
**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado(s)** : Seleção e Mão-de-Obra Temporária Ltda. - TEMPS  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças. Não se conhece do agravo de instrumento quando, para sua formação, foram trasladadas peças, obrigatórias ou essenciais à compreensão da controvérsia, sem a necessária autenticação. Referência: arts. 365, inciso III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-527.229/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Mitsuo Koza  
**Advogada** : Dra. Lúcia Cristina Bertolini de Oliveira  
**Agravado(s)** : Bicycletas Monark S.A.  
**Advogada** : Dra. Lindinalva Esteves Bonilha  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento, recurso de revista, PROCURAÇÃO, traslado DEFICIENTE. Não se conhece do agravo de instrumento, por irregularidade de representação, quando não foi providenciado o traslado do instrumento procuratório subscrito pelo agravante.

**Processo : AIRR-527.230/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco de Crédito Nacional S.A.  
**Advogada** : Dra. Simone Samara Elias Vaz  
**Agravado(s)** : Ronaldo Nogueira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. GERENTE BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

**Processo : AIRR-528.045/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Ticket Serviços S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Taglieber  
**Agravado(s)** : Geomar Almeida Costa  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, FUNDAMENTAÇÃO, TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO, IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

**Processo : AIRR-528.069/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Esper Chacur Filho  
**Agravado(s)** : Wanderlei Felipe da Silva Junior  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO, PREQUESTIONAMENTO, OPORTUNIDADE, CONFIGURAÇÃO, ENUNCIADO Nº 297 DO TST. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a seu respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Incidência do Enunciado nº 297 desta Corte. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

**Processo : AIRR-528.078/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Ademir Vieira e Outros  
**Advogado** : Dr. Claudinei Baltazar  
**Agravado(s)** : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM /SP  
**Advogado** : Dr. Sidney Ricardo Grilli  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à formação do agravo e porque interposto fora do prazo legal, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo : AIRR-528.138/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Ivan Leme da Silva  
**Agravado(s)** : Edson Correa da Silva  
**Advogada** : Dra. Petronília Custódio Sodré Moralis  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças. Não se conhece do agravo de instrumento quando, para sua formação, foram trasladadas peças, obrigatórias ou essenciais à compreensão da controvérsia, sem a necessária autenticação. Referência: arts. 365, inciso III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-528.141/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luis Felipe Dijo de Almeida Aidar

**Agravado(s)** : Moisés Penha Lindoso  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** É incabível o recurso de revista que não preenche os pressupostos exigidos pelo art. 896 da CLT. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

**Processo : AIRR-528.164/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Aliança Metalúrgica S.A.  
**Advogado** : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto  
**Agravado(s)** : Orlando Stort Júnior  
**Advogado** : Dr. Luiz Failla  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando, para sua formação, foram trasladadas peças sem a necessária autenticação (arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST).

**Processo : AIRR-528.640/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. João Tadeu Conci Gimenez  
**Agravado(s)** : Amauri Ferreira  
**Advogada** : Dra. Cynthia Gateno  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. ART. 5º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Incidência do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

**Processo : AIRR-528.652/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Vega Sopave S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros  
**Agravado(s)** : João Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ART. 5º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ENUNCIADO N 266 DO TST.** A admissibilidade do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Incidência do Enunciado nº 266 desta Corte. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

**Processo : AIRR-528.654/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE  
**Advogado** : Dr. Roberto Covoli Bortoli  
**Agravado(s)** : Rita de Cássia Pereira  
**Advogado** : Dr. Eliseu Rosendo Nuñez Viciana  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças.** Não se conhece do agravo de instrumento quando, para sua formação, foram trasladadas peças, obrigatórias ou essenciais à compreensão da controvérsia, sem a necessária autenticação. Referência: arts. 365, inciso III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-528.656/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Remaza - Sociedade de Empreendimentos e Administração Ltda. e Outro  
**Advogado** : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto  
**Agravado(s)** : Neusa Maria Esteves Beltrame  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças.** Não se conhece do agravo de instrumento quando, para sua formação, foram trasladadas peças, obrigatórias ou essenciais à compreensão da controvérsia, sem a necessária autenticação. Referência: arts. 365, inciso III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-528.884/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas  
**Advogado** : Dr. José Joaquim Bouças de Moraes Fontes  
**Agravado(s)** : Francisco Carlos Gagliotti  
**Advogado** : Dr. Carlos Lopes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças.** Não se conhece do agravo de instrumento quando, para sua formação, foram trasladadas peças, obrigatórias ou essenciais à compreensão da controvérsia, sem a necessária autenticação. Referência: arts. 365, inciso III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-528.896/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Antônio Conceição Bueno Pereira

**Advogada** : Dra. Marília Fuchs  
**Agravado(s)** : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
**Advogada** : Dra. Cristina Soares da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST.** Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

**Processo : AIRR-528.919/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar  
**Agravado(s)** : Valdemir Gustavo de Souza  
**Advogada** : Dra. Maria dos Reis Arantes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. ART. 118 DA LEI Nº 8.112/90. CONSTITUCIONALIDADE. DECISÃO REGIONAL que se mostra EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO TST. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 333 DESTA CORTE.** Não enseja recurso de revista decisão superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

**Processo : AIRR-528.929/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Edevaldo Aparecido Iazzetti  
**Advogado** : Dr. Antônio Santo Alves Martins  
**Agravado(s)** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças.** Não se conhece do agravo de instrumento quando, para sua formação, foram trasladadas peças, obrigatórias ou essenciais à compreensão da controvérsia, sem a necessária autenticação. Referência: arts. 365, inciso III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-528.959/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Zenaide Correia  
**Advogado** : Dr. João Urbano Dominoni  
**Agravado(s)** : Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE.** A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses divergentes na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

**Processo : AIRR-528.963/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Joao Carlos de Oliveira  
**Agravado(s)** : Kengí Sakashita Matsuura  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO.** Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

**Processo : AIRR-528.971/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Júlio Célio Vieira Saraiva  
**Advogada** : Dra. Ana Maria Saraiva Aquino  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DO TRASLADO. acórdão regional. ENUNCIADO Nº 272 DO TST.** Não se conhece do agravo para a subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. Incidência do Enunciado nº 272 desta Corte.

**Processo : AIRR-528.994/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Enesa - Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto  
**Agravado(s)** : José Hilário Ribeiro Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. HABITUALIDADE. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST.** Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

**Processo : AIRR-529.564/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**Agravado(s)** : João Simão e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. HABITUALIDADE. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

**Processo : AIRR-529.589/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Gate Gourmet Ltda.  
**Advogado** : Dr. Airton Trevisan  
**Agravado(s)** : Wladimir Camelo Pinto  
**Advogada** : Dra. Cristiane Siggea Benedetto.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não preencheu os pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

**Processo : AIRR-529.599/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Alcebiades Fermino da Silva  
**Advogado** : Dr. Joaquim Dias Neto  
**Agravado(s)** : Companhia Energética de São Paulo - CESP  
**Advogado** : Dr. Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. fundamentação. É indispensável ao recorrente indicar na revista os dispositivos legais ou constitucionais que considera violados e/ou colacionar jurisprudência para o confronto de teses. Sem essa providência o recurso está desfundamentado. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

**Processo : AIRR-529.785/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : S.A. Leão Irmãos - Açúcar e Alcool  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique Ferreira Costa  
**Agravado(s)** : Maria Helena do Nascimento  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que não ocorreu na espécie. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-529.803/1999.6 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Hudson Roberto Sanches  
**Advogado** : Dr. Oclécio Assunção  
**Agravado(s)** : Gilson Ferrúcio Pinesso  
**Agravado(s)** : Bracer do Brasil Transportes Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PENHORA. BEM DE SÓCIO RETIRANTE. SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. NÃO INDICAÇÃO DE OFENSA A PRECEITO DA CARTA MAGNA. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Incidência do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

**Processo : AIRR-529.817/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
**Advogado** : Dr. William Welp  
**Agravado(s)** : Alberto Barth de Souza e Outro  
**Advogado** : Dr. Néelson Marisco  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. ART. 5º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ENUNCIADO Nº 266 DO TST. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Incidência do Enunciado nº 266 desta Corte. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

**Processo : AIRR-530.772/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Pontual S.A.  
**Advogado** : Dr. Maurício Müller da Costa Moura  
**Agravado(s)** : José Alexandre Lima Rangel  
**Advogado** : Dr. Roberto Ferreira de Andrade  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da contraminuta, porque intempestiva e negar provimento ao agravo, por desfundamentado.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

**Processo : AIRR-530.780/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Heraldo de Souza Pinto  
**Advogado** : Dr. Hamilcar de Campos Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge com o entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de Súmula.

**Processo : AIRR-530.792/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 530793/1999.1  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães  
**Agravado(s)** : Valéria de Albuquerque Macedo  
**Advogado** : Dr. José da Silva Caldas  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

**Processo : AIRR-530.793/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 530792/1999.8  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Valéria de Albuquerque Macedo  
**Advogado** : Dr. José da Silva Caldas  
**Agravado(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Sérgio Batalha Mendes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível se não identificado o objeto e os motivos de sua irrisignação.

**Processo : AIRR-530.949/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Igreja Universal do Reino de Deus  
**Advogado** : Dr. Cláudio Félix de Rezende  
**Agravado(s)** : Altamiro José da Silva  
**Advogado** : Dr. Alfredo Bastos Barros Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-530.951/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Júlio César Pinheiro  
**Agravado(s)** : Federico Iulianello Neto  
**Advogado** : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. O agravo de instrumento visa a alterar a decisão negativa de admissibilidade recursal. Por isso em suas razões é necessário que a parte demonstre expressa e claramente os motivos pelos quais se pretende modificar a decisão agravada. Não enfrentados os fundamentos da decisão denegatória, objetivando a sua desconstituição, tem-se o recurso como desfundamentado.

**Processo : AIRR-530.964/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Sérgio Batalha Mendes  
**Agravado(s)** : Everaldo Lopes de Araújo  
**Advogado** : Dr. Elvio Bernardes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

**Processo : AIRR-530.966/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Agravado(s)** : Nelmar Evaristo Ramos  
**Advogado** : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO APÓCRIFO.** Inexiste juridicamente o recurso quando a sua petição e as suas razões não se encontram assinadas pelo advogado constituído nos autos, acarretando o seu não conhecimento.

**Processo : AIRR-530.973/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Roberto Pontes Dias  
**Agravado(s)** : Jorge Alberto da Rosa  
**Advogado** : Dr. Renato Goldstein  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, conforme entendimento cristalizado no Enunciado 266/TST.

**Processo : AIRR-531.347/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Márcio Guimarães Pessoa  
**Agravado(s)** : Elizabeth de Oliveira Gomes Meneses  
**Advogado** : Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO.** O agravo de instrumento visa a alterar a decisão negativa de admissibilidade recursal. Por isso, em suas razões, é necessário que a parte demonstre expressa e claramente os motivos pelos quais se pretende modificar a decisão agravada. Não enfrentados os fundamentos da decisão denegatória, objetivando a sua desconstituição, tem-se o recurso como desfundamentado.

**Processo : AIRR-531.348/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Nicolau F. Olivieri  
**Agravado(s)** : Marcelo Alves Rojas  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO.** Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera transcrição do recurso trancado, pois este se insurge contra decisão jurisdicional diversa daquela que se pretende modificar no agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-531.349/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Joanito do Rosário  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade  
**Agravado(s)** : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
**Advogado** : Dr. Maisa Fabiani Carrasqueira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO.** Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera transcrição do recurso trancado, pois este se insurge contra decisão jurisdicional diversa daquela que se pretende modificar no agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-531.354/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Caixa de previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj - Previ Banerj (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello  
**Agravado(s)** : Antônio Carlos de Azeredo  
**Advogado** : Dr. Ivo Braune  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este aborda matéria que não foi oportunamente prequestionada, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado nº 297 do TST.

**Processo : AIRR-531.356/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Luiz Gonzaga Braga Ribeiro  
**Advogada** : Dra. Gisella Dawes Soares  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO.** O agravo de instrumento visa a alterar a decisão negativa de admissibilidade recursal. Por isso em suas razões é necessário que a

parte demonstre expressa e claramente os motivos pelos quais se pretende modificar a decisão agravada. Não enfrentados os fundamentos da decisão denegatória, objetivando a sua desconstituição, tem-se o recurso como desfundamentado.

**Processo : AIRR-531.381/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Francês e Brasileiro S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos  
**Agravado(s)** : Carlos Roberto Bento  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria a jurisprudência sedimentada nos Enunciados 126 e 297 do TST.

**Processo : AIRR-532.128/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Charles Soares Aguiar  
**Agravado(s)** : Sandra Helena da Silva  
**Advogado** : Dr. Luis de Sousa Freitas Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE.** Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

**Processo : AIRR-532.131/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Boavista Interatlântico S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Ricardo Soliva Mello  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria a jurisprudência sedimentada nos Enunciados 126 e 297 do TST.

**Processo : AIRR-532.134/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em liquidação extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello  
**Agravado(s)** : Paulo Roberto Gomes de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Marcelo de Castro Fonseca  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este aborda matéria que não foi oportunamente prequestionada, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado nº 297 do TST.

**Processo : AIRR-532.140/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
**Advogado** : Dr. Celso Magalhães Fernandes  
**Agravado(s)** : Paulo César Gomes da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento. recurso de revista em AGRAVO DE PETIÇÃO. admissibilidade.** Sem a demonstração inequívoca de ofensa direta ao texto da Constituição Federal, não tem cabimento o recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em agravo de petição (Enunciado 266/TST).

**Processo : AIRR-532.222/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói  
**Advogada** : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato  
**Agravado(s)** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
**Advogado** : Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333.** Não enseja o recurso de revista decisão superada por notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, à luz do disposto no art. 896 consolidado.

**Processo : AIRR-532.713/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves  
**Agravado(s)** : EMBRATEC - Empresa de Serviços Técnicos  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de determinar o julgamento do recurso de revista.



**EMENTA :** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A constatação da divergência jurisprudencial invocada no recurso de revista e a possível violação legal dão ensejo ao provimento do agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-532.716/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Sociedade Assistencial Promocional Educacional Ressurreição - Sapere  
**Advogado :** Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado(s) :** Benildes Teixeira dos Santos  
**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

**Processo : AIRR-532.719/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Petrópolis  
**Advogado :** Dr. Sidney David Pildervasser  
**Agravado(s) :** Leitaria e Confeitaria Mariane Ltda.  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. Sem apontar expressamente a violação de dispositivo de lei federal ou divergência jurisprudencial específica, o recurso de revista desatende as exigências do artigo 896 da CLT, merecendo ser trancado.

**Processo : AIRR-532.725/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado :** Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello  
**Agravado(s) :** Pedro João Bazbuz  
**Advogado :** Dr. Haroldo de Castro Fonseca  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este aborda matéria que não foi oportunamente prequestionada, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado nº 297 do TST.

**Processo : AIRR-532.728/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense  
**Advogado :** Dr. Sílvio Soares Lessa  
**Agravado(s) :** Banco Bradesco S.A.  
**Advogado :** Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. "Não se conhece de revista (896 "c") e de embargos (894 "b") por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado." Incidência do Enunciado nº 333/TST.

**Processo : AIRR-532.735/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Banco Bradesco S.A.  
**Advogado :** Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva  
**Agravado(s) :** Jeison Moura Germano  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL. A violação de dispositivo legal capaz de ensejar o conhecimento do recurso de revista deve verificar-se em relação a sua literalidade. Estando a decisão recorrida em conformidade com os preceitos legais indicados incabível a revisão com lastro no artigo 896 consolidado.

**Processo : AIRR-532.738/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado :** Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello  
**Agravado(s) :** Vera Regina da Costa Alvares e Outros  
**Advogado :** Dr. Nelson Luiz de Lima  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este aborda matéria que não foi oportunamente prequestionada, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado nº 297 do TST.

**Processo : AIRR-532.741/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado :** Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s) :** Carlos Pinto Filho  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este se

reveste de matéria fático-probatória, sob pena de contrariar a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado nº 126 do TST.

**Processo : AIRR-532.793/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte  
**Advogado :** Dr. Orlando José de Almeida  
**Agravado(s) :** Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado :** Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Advogado :** Dr. Gustavo André Cruz

**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** Agravo de instrumento. Nulidade da v. decisão regional por negativa da prestação jurisdicional não verificada, pelo que se afasta as apontadas violações legais e constitucionais. Revista desfundamentada no tocante ao adicional de periculosidade e decisão regional em consonância com a jurisprudência iterativa desta eg. Corte no que se refere ao índice de correção monetária aplicável nas verbas trabalhistas.

Agravo de instrumento não provido.

**Processo : AIRR-532.843/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada :** Dra. Mary Carla Silva Ribeiro  
**Agravado(s) :** Cleyton César Simari

**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** Agravo de instrumento. No que tange as horas extras - cargo de confiança o apelo da reclamada encontra óbice nos Enunciados nºs 126, 221, 297 e 296 do TST. Em relação aos descontos salariais, incide na espécie o que leciona o Enunciado nº 297 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-532.847/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Banco Itaú S.A.  
**Advogada :** Dra. Josiane Teixeira Lacerda  
**Agravado(s) :** Aguida Queiroz de Lima

**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA :** Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando há alguma peça trasladada que não esta devidamente autenticada, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-532.859/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Blair Vieira de Souza  
**Advogado :** Dr. Andréa Fernandes Rabello  
**Agravado(s) :** Casa José Silva Confecções S.A.  
**Advogado :** Dr. Luciano Abreu

**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA :** Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando há alguma peça trasladada que não esta devidamente autenticada, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-532.863/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Companhia Real Brasileira de Seguros  
**Advogado :** Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
**Agravado(s) :** Rubens Freire dos Santos

**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** Agravo de instrumento. Processo em fase de execução de sentença. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que incoerreu na espécie. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-532.864/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
**Advogado :** Dr. Vera Lúcia Gila Piedade  
**Agravado(s) :** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros  
**Advogado :** Dr. Dimas Ferreira Lopes

**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA :** Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando há alguma peça trasladada que não esta devidamente autenticada, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-532.882/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Banco Real S.A.  
**Advogado :** Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
**Agravado(s) :** Julianni Frederico Altimiras  
**Advogado :** Dr. Giovanni Frederico Altimiras

**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** Agravo de instrumento. Processo em fase de execução de sentença. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que incoerreu na espécie. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-532.904/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Teksid do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Geraldo Silvério dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando há alguma peça trasladada que não esta devidamente autenticada, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-532.906/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Neuilton dos Santos  
**Agravado(s)** : Henrique César Câmara de Souza e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-532.919/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Instituto Zilah Frota S/C Ltda.  
**Advogado** : Dr. Geraldo Afonso Sant'Anna  
**Agravado(s)** : Antônio Cláudio de Resende  
**Advogado** : Dr. Sércio da Silva Peçanha  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-532.922/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravado(s)** : Santa Mariana Participações e Administração e Outras  
**Advogado** : Dr. Geraldo Pereira  
**Agravado(s)** : Silvio Francisco Motta Moreira  
**Advogado** : Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-532.959/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda. e Outra  
**Advogado** : Dr. Alcy Álvares Nogueira  
**Agravado(s)** : Mário Crozara  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-532.968/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Companhia Alagoana de Refrigerantes  
**Advogado** : Dr. Luiz Fernando Resende Rocha  
**Agravado(s)** : Genival Loureiro da Silva  
**Advogado** : Dr. Darlan Garcia  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Tratando-se de recurso de revista em processo de execução, isso só será possível com a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal.

**Processo : AIRR-532.970/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira  
**Advogado** : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
**Agravado(s)** : Aluísio Geraldo  
**Advogado** : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Processo em fase de execução de sentença. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que inoocorreu na espécie. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-532.975/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Santa Tereza Comércio Importação e Exportação Ltda.  
**Advogado** : Dr. Elias Nejm Neto  
**Agravado(s)** : José Reis Costa  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-532.984/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alcy Álvares Nogueira  
**Agravado(s)** : José Marques da Costa  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-533.016/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Construtora Guimarães Castro Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo César Fontoura Bastos  
**Agravado(s)** : Vanderli Lucas  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Tratando-se de recurso de revista em processo de execução, isso só será possível com a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal.

**Processo : AIRR-533.807/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Oscar Silvério da Silva  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista em AGRAVO DE PETIÇÃO. admissibilidade. Sem a demonstração inequívoca de ofensa direta ao texto da Constituição Federal, não tem cabimento o recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em agravo de petição (Enunciado 266/TST).

**Processo : AIRR-533.824/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Roc Representações e Operações Comerciais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alberto Augusto de Poli  
**Agravado(s)** : Adão Gonçalves Pereira  
**Advogada** : Dra. Ana Cristina Tavamaro Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional (En. 266/TST). Não prequestionada a matéria constitucional que se pretende ver debatida inviável o confronto de teses à luz do Enunciado nº 297/TST.

**Processo : AIRR-533.835/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : José Monteiro de Lima  
**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado(s)** : Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU  
**Advogado** : Dr. Cirilo Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista que visa a revolver fatos e provas, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 126 do TST.

**Processo : AIRR-534.168/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Brasileiro Comercial S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Jeremias Manuel de Pontes  
**Advogada** : Dra. Paula Marafeli  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. A procuração outorgada pelo agravante ao subscritor do agravo de instrumento é peça essencial à sua formação e sem a qual dele não se pode conhecer, incidindo o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 272/TST.

**Processo : AIRR-534.253/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Hospital e Maternidade Assunção S.A.  
**Advogada** : Dra. Elenita de Souza Ribeiro  
**Agravado(s)** : América Rodrigues Gomes e Outros  
**Advogado** : Dr. Luiz Bazzo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO. Não logrou a ora agravante demonstrar violação de texto constitucional, unica hipótese de cabimento do recurso. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-534.264/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Fundação Memorial da América Latina  
**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos  
**Agravado(s)** : Paulo Roberto Drumond  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. As alegações trazidas no apelo revisional não foram previamente examinadas pelo Tribunal Regional. Incidência do óbice contido no Enunciado nº 297. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-534.268/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Claudio César Cardoso  
**Advogado** : Dr. César Alberto Granieri  
**Agravado(s)** : Esa Escola Superior de Aviação S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sergio Bortoleto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática. A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-534.275/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Peralta Comercial e Importadora Ltda.  
**Advogada** : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira  
**Agravado(s)** : Sirlene dos Santos Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, deixar de considerar as razões de contrariedade apresentadas, pois inexistentes, e negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. cartões de ponto - tolerância de até cinco minutos para a marcação no registro. Constata-se, de plano, que a posição adotada pelo Tribunal Regional harmoniza-se com o disposto no Precedente Jurisprudencial nº 23, resguardada, portanto, pela alínea a, in fine, do permissivo consolidado. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-534.304/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. Henrique Berkowitz  
**Agravado(s)** : Pegasus Serviços Portuários Marítimos e Representações Ltda.  
**Advogado** : Dr. Durval Boulhosa  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o julgamento do recurso de revista.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO Efetivamente, dúvida não há de que a posição prolatada pelo Juízo a quo infringiu expressamente o disposto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, porque, ainda que proferida por Tribunal incompetente, a decisão transitou em julgado e somente poderá ser rescindida via ação rescisória. Agravo provido.

**Processo : AIRR-534.306/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Márcio Latorre Christiansen  
**Advogado** : Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa  
**Agravado(s)** : Flávio Luiz da Silva  
**Agravado(s)** : Assistec Comercial Serviços Navais Ltda.  
**Agravado(s)** : New Marine Comércio Náutica Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO. O tema em si, assim como os fundamentos lançados pelo Tribunal revisando, são de natureza infraconstitucional, e, desse modo, considerando que a única hipótese de cabimento do recurso de revista em processo de execução ocorre quando há lesão a texto constitucional, o apelo não merece prosseguir, mormente se considerarmos a farta fundamentação lançada no decisum e o acerto daquele entendimento. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-534.308/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Bouquet Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Alves de Azevedo  
**Agravado(s)** : José Ferreira da Nóbrega  
**Agravado(s)** : Garance Textil S.A.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO. A única hipótese de cabimento do recurso de revista em processo de execução ocorre quando houver lesão a texto constitucional, hipótese não verificada. Enunciado nº 266. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-534.310/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Luciana Franco Valentim Verago  
**Agravado(s)** : Zélia Aparecida Alves Lima  
**Advogada** : Dra. Izabel Martines Cozendey  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática. A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-534.316/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
**Agravado(s)** : Maria Helena de Brito Lima  
**Advogado** : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - A ora agravante não cuidou de interpor embargos de declaração com o objetivo de prequestionar as matérias relativas ao cerceamento de defesa e à negativa de prestação jurisdicional. Desse modo, a alegação de nulidade da decisão revisanda pressupõe já ter a parte tentado obter esclarecimentos em termos das questões supostamente não dirimidas, não logrando êxito, hipótese distinta da dos autos, pois repito não foi apresentado embargos declaratórios. Portanto, a incidência do Enunciado nº 297. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-534.324/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado(s)** : Marcelo Crédito  
**Advogado** : Dr. Marcus Tomaz de Aquino  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática. A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-534.333/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Pirelli Cabos S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Edivaldo Bastos da Silva  
**Advogada** : Dra. Cleide Fátima de Nóbrega  
**DECISÃO** : Unanimemente, não considerar as razões de contrariedade, por inexistentes, e negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA FÁTICA. A pretensão da empresa é de afastar as premissas fáticas contidas no decisum, o que é vedado pelo Verbete nº 126. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-534.353/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre-Junto: 534354/1999.0  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Antônio Orlando Klein  
**Advogado** : Dr. Júlio César Otoni Leite  
**Agravado(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ausência de peça essencial. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando não trasladada peça essencial, na hipótese, cópia do acórdão revisando. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-534.354/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 534353/1999.7  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Antônio Orlando Klein  
**Advogado** : Dr. Júlio César Otoni Leite  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática. A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-534.371/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Rádio Record S.A.  
**Advogado** : Dr. Evaldo Egas de Freitas  
**Agravado(s)** : Nelson Kunert de Souza  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Martinez  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - O entendimento perfilhado pelo Tribunal Regional encontra-se em sintonia com o Enunciado nº 95, não sendo, pois, passível de reformas, porque resguardado pelo § 4º do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-534.379/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado(s)** : Robério Pereira de Araújo  
**Advogado** : Dr. Ivan Lopes Muniz  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DO ACÓRDÃO REVISANDO. Data venia das argumentações trazidas pelo ora agravante, o fato é que a decisão recorrida foi proferida nos moldes do art. 832 da CLT.  
**matéria fática.** A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-534.383/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : S.A. O Estado de São Paulo  
**Advogado** : Dr. João Roberto Belmonte  
**Agravado(s)** : Ana Maria Nogueira Geia  
**Advogado** : Dr. Lindolfo José Soares Filho -  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática.** A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-534.384/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogada** : Dra. Paula Teixeira  
**Agravado(s)** : Paulo Oliveira Lima  
**Advogado** : Dr. Rubens Fernando Escalera  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA.** As alegações trazidas no apelo revisional não foram previamente examinadas pelo Tribunal Regional. Incidência do óbice contido no Enunciado nº 297. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-534.421/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial  
**Advogado** : Dr. Edmilson Moreira Carneiro  
**Agravado(s)** : Diomedes Saraiva de Figueiredo  
**Advogado** : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática.** A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-534.465/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Nonnilia Lopes Figueiredo  
**Advogada** : Dra. Liliana Del Papa de Godoy  
**Agravado(s)** : Mecano Fabril Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Alcides de Campos Marques  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESFUNDAMENTADO.** A ora agravante não enquadra seu recurso de revista em nenhuma das alíneas do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-535.840/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Ary Lopes  
**Advogada** : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando  
**Agravado(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Advogado** : Dr. Gustavo Andere Cruz  
**Agravado(s)** : Ferrovia Centro-Atlântica S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia. (Enunciado nº 272/TST).

**Processo : AIRR-535.923/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Light Serviços de Eletricidade S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Carlos Alberto de Sá Espinola  
**Advogado** : Dr. Antônio José Feijó do Nascimento  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática.** A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-535.927/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Nacional S. A. (Em liquidação extrajudicial) e Outro  
**Advogada** : Dra. Katia Regina Pereira Americo  
**Agravado(s)** : Carlos Alberto Sequeiros  
**Advogado** : Dr. Paulo Caetano Pinheiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista - ausência dos pressupostos contidos no art. 896 da Clt.** Mantêm-se os termos que nortearam a não-admissão do apelo. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-535.931/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Sul América Companhia Nacional de Seguros

**Advogado** : Dr. Fernando Neves da Silva  
**Agravado(s)** : Rodolfo de Andrade Damasceno  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática.** A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-535.935/1999.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : José Orleandro Soares da Silva  
**Advogado** : Dr. Walmir Graça Ferreira  
**Agravado(s)** : Grafisa - Gráfica Industrial S.A.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática.** A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-535.951/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ  
**Advogado** : Dr. Júlio César de Campos Loureiro  
**Agravado(s)** : Edilson Cabral Moreno  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - A ora agravante não infirma a decisão agravada.** O motivo ensejador da não-admissão do apelo revisional não foi rebatido em momento algum pela empresa nas suas razões de agravo, que se limitou a repetir as razões da revista. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-535.952/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Companhia Docas do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Lia Mara Pires Balzana  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - A ora agravante não infirma a decisão agravada.** O motivo ensejador da não-admissão do apelo revisional não foi rebatido em momento algum pela empresa nas suas razões de agravo, que se limitou a atacar a repetir as razões da revista. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-535.953/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Desiree Nercessian Boutique Ltda.  
**Advogado** : Dr. Bernardo Rojtenbarg  
**Agravado(s)** : Renata Souza  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática.** A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-535.999/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado(s)** : Manuel Pais Leme Ribeiro de Barros  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - No particular, a decisão harmoniza-se com jurisprudência deste Tribunal, estando, portanto, resguardada pela alínea a, in fine, do permissivo consolidado, tornando inviável a revisão pretendida e despiendos os arestos trazidos a cotejo.** Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-536.012/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : TAM - Transportes Aéreos Meridionais S.A.  
**Advogada** : Dra. Karen Pontes Richardson  
**Agravado(s)** : Janilson José Miranda Galdino  
**Advogado** : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO PROCURATÓRIO - Com efeito, embora exista o substabelecimento de fl. 11 passado em favor da subscritora do agravo, constata-se que o instrumento procuratório de fl. 12 não confere poderes para substabelecer. Dessa forma, a irregularidade mostra-se patente. Agravo não conhecido.**

**Processo : AIRR-536.013/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Pará  
**Advogado** : Dr. Fernando de Moraes Vaz  
**Agravado(s)** : Henrique da Silva Pantoja e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ausência de peça essencial.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas peças essenciais, na hipótese, a cópia da decisão agravada e a respectiva certidão de publicação. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-536.019/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Agravante(s)** : Edvaldo José Oliveira Júnior  
**Advogado** : Dr. Marcos Gasperini  
**Agravado(s)** : AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ÔNUS DA PROVA.** É do reclamante o ônus de provar suas alegações, os fatos constitutivos de seu direito, conforme disposto no art. 818 da CLT. **matéria fática.** A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-536.024/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Soares e Bitar Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna  
**Agravado(s)** : Nelma Rosa Faro e Outra  
**Advogada** : Dra. Floris-Vânia Pereira Barbosa  
**DECISÃO** : Unanimemente, deixar de considerar as razões de contrariedade, por inexistentes, e negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática.** A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-536.028/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : José Maria Freire da Silva  
**Advogada** : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos  
**Agravado(s)** : Banco do Estado do Pará S.A.  
**Advogada** : Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo, determinando o julgamento do recurso de revista.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO contratual - jornada de trabalho.** O aresto transcrito a fl. 34 do recurso de revista defende com fidelidade tese oposta a do **decisum**, na medida em que se posiciona no sentido de que toda a alteração contratual acarretará sempre a prescrição parcial. Agravo provido.

**Processo : AIRR-536.032/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Construtora Andrade Guitierrez S.A.  
**Advogado** : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior  
**Agravado(s)** : Pedro Lúcio Nobre Santos  
**Advogado** : Dr. Jalvo Arantes Granhen  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática.** A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-536.040/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Bozano, Simonsen S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Márcia Marisa Correa  
**Advogada** : Dra. Marilena Carrogi  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DO ACÓRDÃO REVISANDO.** **Data venia** das argumentações trazidas pelo ora agravante, o fato é que a decisão recorrida foi prolatada nos moldes do art. 832 da CLT. O entendimento perfilhado pela instância revisanda foi o de que as provas constantes dos autos demonstraram a procedência do pedido de equiparação salarial, e o de não ter o banco provado fato impeditivo ao direito da empregada. Intactos, pois, os arts. 832 da CLT e 458 do CPC. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-538.184/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Ricardo Paganini Soares Gonçalves  
**Advogado** : Dr. Ricardo Gressler  
**Agravado(s)** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** A revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST.  
 Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.186/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Comercial Farroupilha S.A.  
**Advogado** : Dr. Argemiro Amorim  
**Agravado(s)** : Gomercindo Gonçalves Santiago  
**Advogado** : Dr. Clodory de Oliveira França  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** A revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.190/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Gerdau S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Leonardo Koligoski  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** A revista encontra óbice no Enunciado nº 360/TST.  
 Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.191/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa  
**Advogado** : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues  
**Agravado(s)** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** A revista encontra óbice no Enunciado nº 333/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.194/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen  
**Agravado(s)** : José Marino Ferreira de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** A revista encontra óbice nos Enunciados nºs 126 e 221/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.201/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado(s)** : Clóvis Fernandes Leal  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo Martins Machado  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** A revista encontra óbice no Enunciado nº 333/TST.  
 Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.206/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Sociedade Antônio Vieira - Colegio Anchieta  
**Advogado** : Dr. Nestor José Forster  
**Agravado(s)** : João Francisco da Silva Tavares  
**Advogada** : Dra. Maria Aparecida A. Moretto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não configurados a violação legal e constitucional e o dissenso jurisprudencial alegado. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.217/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria  
**Advogado** : Dr. Nelín Soares Signorelli Lagares  
**Agravado(s)** : Edison Vitoria  
**Advogada** : Dra. Carmen Martin Lopes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** A revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST.  
 Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.220/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Tobias Tadeu Gomes de Sá  
**Advogado** : Dr. Paulo Ricardo Tafra Soares  
**Agravado(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Frederico Azambuja Lacerda  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** A revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST.  
 Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.221/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha  
**Advogado** : Dr. William Welp  
**Agravado(s)** : Cláudete Marques da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não configurados os pressupostos do art. 896 da CLT a ensejarem a admissão da revista. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.222/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

**Agravado(s)** : Marines Vincensi  
**Advogado** : Dr. Elias Antônio Garbín  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e constitucional e a divergência jurisprudencial alegada.  
 Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.224/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Adriana Goelzer  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação constitucional e o dissenso jurisprudencial alegados, não merecendo a revista, portanto, ser admitida.  
 Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.225/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Meridional Artes Gráficas Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Luiz Dione Arriera Xavier  
**Advogado** : Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configurada a divergência jurisprudencial alegada na revista, não merecendo a mesma, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.226/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia Cervejaria Brahma  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Isaias da Silva Rosa  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O presente agravo encontra óbice no Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-538.228/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banrisul Processamento de Dados Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jeanine Beatriz Grossman Blacher  
**Agravado(s)** : Wolney Ernesto Emil  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 164/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.229/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Vanderlei de Souza Teixeira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 333/TST.  
 Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.230/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI  
**Advogado** : Dr. Fabiane Engrazia Bettio  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 164/TST.  
 Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.231/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Zero Hora Editora Jornalística S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Souza Costa  
**Agravado(s)** : Rubens Mc Mannis  
**Advogado** : Dr. Paulo dos Santos Maria  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e constitucional e o dissenso jurisprudencial alegados na revista, não merecendo, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.232/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Curtume Aimoré S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Arruda  
**Agravado(s)** : Erich Tischer  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configurados os pressupostos do art. 896 da CLT a ensejarem a admissão da revista. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.233/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Brasul Distribuidora de Bebidas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ana Carolina dos Santos Schild  
**Agravado(s)** : Emani Soares da Silveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O agravo encontra óbice no Enunciado nº 272/TST.  
 Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-538.241/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Iradil Antonello  
**Advogado** : Dr. Ricardo Reischak  
**Agravado(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do presente agravo encontra óbice no Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-538.249/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Souza Cruz S.A.  
**Advogado** : Dr. José Maria de Souza Andrade  
**Agravado(s)** : Auréa Schultz de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Carmen Martin Lopes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 214/TST.  
 Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.328/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : INSOL - Indústria de Sorvetes Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira  
**Agravado(s)** : Júlio César Machado Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-538.334/1999.7 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Dioleno de Assis Ramos e Outros  
**Advogado** : Dr. João Carlos Oliveira Costa  
**Agravado(s)** : Empreendimentos Turísticos S.A. - EMTUSA  
**Advogado** : Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá  
**Agravado(s)** : S.H.T. Administração, Consultoria e Serviços Hoteleiros Ltda  
**Agravado(s)** : Moacyr Florentino de Souza  
**Agravado(s)** : Virgínia Fátima Ticchetti Kishi  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e a divergência jurisprudencial alegadas. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.345/1999.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia Energética do Amazonas - CEAM  
**Advogado** : Dr. Fued Cavalcante Semen  
**Agravado(s)** : Gercinei dos Santos Colares  
**Advogado** : Dr. Daniel de Castro Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conheço do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º, I, da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-538.346/1999.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Pedro Conceição Almeida Soares  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Pantoja  
**Agravado(s)** : Showa do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conheço do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º, I da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-538.348/1999.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Magda Esmeralda dos Santos  
**Agravado(s)** : Norberto Gurgel do Amaral Cardoso Filho  
**Advogado** : Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conheço do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º, I da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-538.405/1999.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado(s)** : Josenilson Pereira de Souza  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando não se trasladou a cópia da certidão de publicação do acórdão regional (Lei nº 7.956/98). Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-538.781/1999.0 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL  
**Advogado** : Dr. Lyncurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Oreni de Aquino Meirelles  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando não se trasladou a cópia da certidão de publicação do acórdão regional (Lei nº 7.956/98). Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-538.785/1999.5 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. João Carlos de Assumpção Filho  
**Agravado(s)** : Alencar Bosco Costa Decknis  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-538.914/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Oesp Gráfica S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Ceci Ramos do Vale  
**Agravado(s)** : Pompilio Mercadante de Macedo  
**Advogada** : Dra. Cássia Paranhos Pinheiro Marques  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e o dissenso jurisprudencial alegados. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.919/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Nitriflex S.A. Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Mauricio Martins Fontes D' Albuquerque Câmara  
**Agravado(s)** : Alberto Martins  
**Advogado** : Dr. José Luis Campos Xavier  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 339/TST, não merecendo, portanto, ser conhecida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.931/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Zilberto Peixoto Filho  
**Advogado** : Dr. Hugo Amaral Villarando  
**Agravado(s)** : Aldo Simões de Souza  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Considerando-se que a eficácia liberatória do Enunciado nº 330/TST é objeto de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, nesta Corte Superior, a ser julgado no seu Órgão Especial, a revista deve ser processada para melhor exame da matéria. Agravo provido.

**Processo : AIRR-538.994/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado(s)** : Sebastião Bomfim de Souza Alves  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.003/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Décio Corrêa de Menezes Sant'Anna  
**Advogado** : Dr. Érico Lima de Oliveira  
**Agravado(s)** : Abrigo do Salvador  
**Advogada** : Dra. Priscila Spinola  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configurada a violação de lei argüida na revista, não merecendo a mesma, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.113/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : José Ferreira Lima  
**Advogado** : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho  
**Agravado(s)** : Federação Bahiana de Futebol - FBF  
**Advogada** : Dra. Maria do Carmo Freire Miranda  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DO ENUNCIADO nº 126 DO TST. O reexame do conjunto fático-probatório dos autos neste grau recursal é obstado pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.121/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Citibank N. A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado(s)** : Jeruzo Amâncio Martins  
**Advogado** : Dr. Fernando Fontes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Nulidade do v. Acórdão por negativa da prestação jurisdicional. A nulidade argüida no recurso de revista não restou configurada, visto que o Regional analisou todas as questões suscitadas, respeitando o princípio da ampla defesa e do contraditório. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.366/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Décio Anor Werlang  
**Advogado** : Dr. Roberto S. Seitenfus  
**Agravado(s)** : Globo S.A. - Tintas e Pigmentos  
**Advogado** : Dr. Policiano Konrad da Cruz  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-539.367/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Rosângela de Souza Ozório  
**Agravado(s)** : Clair Luiza Zacarias Schmidt  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. O reexame do conjunto fático-probatório dos autos neste grau recursal é obstado pelo Enunciado Nº 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.369/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : José Carlos Silveira Machado  
**Advogada** : Dra. Clarissa Wruck Silva  
**Agravado(s)** : José Alberto Vergara  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. ENUNCIADO nº 214 DO TST. "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.370/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Habitasul Indústria e Comércio de Madeiras Móveis e Resinas S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Souto  
**Agravado(s)** : Darcy Rodrigues da Silva e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-539.414/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Fundação Educacional Lucas Machado - FELUMA  
**Advogado** : Dr. Wellington Azevedo Araújo  
**Agravado(s)** : Ricardo de Amorim Corrêa  
**Advogado** : Dr. William José Mendes de Souza Fontes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de autenticar a certidão de publicação do despacho agravado e de juntar peças essenciais à instrumentalização do processo (Lei 9.752/98).

**Processo : AIRR-539.423/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Ita Medicamentos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Wadih Habib Bomfim  
**Agravado(s)** : Jurandir Santana de Jesus  
**Advogado** : Dr. Anísio Jorge Ferreira de Araújo  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-539.435/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado :** Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s) :** Dilson Vieira Moraes  
**Advogado :** Dr. Manoel Monteiro Filho  
**Agravado(s) :** Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado :** Dr. Hélio Carvalho Santana  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que não ocorreu na espécie. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.439/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado :** Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s) :** Amaurice Barbosa de Souza Bezerra  
**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia (Enunciado 272/TST).

**Processo : AIRR-539.440/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado :** Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s) :** José João dos Santos  
**Advogado :** Dr. Cesar de Souza Bastos  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Ante os termos do Enunciado 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que não ocorreu na espécie. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.441/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Artur Pereira Lima Júnior  
**Advogado :** Dr. Mário César da Silva Lima  
**Agravado(s) :** Sete Belo Transportes Rodoviários Ltda.  
**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-539.461/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** José Carlos de Oliveira  
**Advogado :** Dr. Antônio César Joau e Silva  
**Agravado(s) :** São Paulo Alpargatas S.A.  
**Advogado :** Dr. Eduardo Antunes Scartezini  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO. Não prospera a pretensão do agravante em alcançar a admissibilidade do recurso de revista interposto contra acórdão regional que não conheceu do agravo de petição, pois não demonstrada a violação direta dos preceitos constitucionais indicados, única hipótese de cabimento da revista na fase de execução. Enunciado nº 266/TST.

**Processo : AIRR-539.527/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA  
**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s) :** Orlando Heringer Filho  
**Advogada :** Dra. Lídia Kaoru Yamamoto  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA :** Agravo de instrumento. Nulidade do v. Acórdão por negativa da prestação jurisdicional. A nulidade argüida no recurso de revista não restou configurada, visto que o Regional analisou todas as questões suscitadas, respeitando o princípio da ampla defesa e do contraditório. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.964/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Corre Junto :** 539965/1999.3  
**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Ladislau Dias e Outros  
**Advogada :** Dra. Silvana Almeida de Andrade  
**Agravado(s) :** Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado :** Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Advogado :** Dr. Gustavo Andere Cruz  
**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONHECIMENTO. Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado, nos termos da Instrução Normativa nº 06/96, inciso X, do TST.

**Processo : AIRR-539.965/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Corre Junto :** 539964/1999.0  
**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado :** Dr. Décio Flávio Torres Freire  
**Agravado(s) :** Ladislau Dias e Outros  
**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-540.065/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado :** Dr. Gustavo Andere Cruz  
**Agravado(s) :** João do Rosário Teodorico (Espólio de)  
**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA :** Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar a certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial à aferição da tempestividade do recurso de revista (Lei 9.756/98).

**Processo : AIRR-540.700/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Policlínica Rio dos Sinos Ltda.  
**Advogado :** Dr. Orlando Antunes Toledo  
**Agravado(s) :** Maria de Lourdes Prates  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. A admissibilidade do recurso de revista na fase executória está condicionada à demonstração de afronta direta a preceito constitucional, nos termos do Enunciado nº 266/TST.

**Processo : AIRR-540.703/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA  
**Advogado :** Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito  
**Agravado(s) :** Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STEPA  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA :** Agravo de instrumento. Inviável a admissibilidade do recurso de revista fundamentado em aresto que não enfrenta a mesma matéria debatida nos autos (Enunciado 296/TST).

**Processo : AIRR-540.710/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** ECOMAR - Indústria de Pesca S.A.  
**Advogado :** Dr. Haroldo Alves dos Santos  
**Agravado(s) :** Sandra dos Santos Honorato e Outras  
**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA :** Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peça essencial à instrumentalização do processo (Enunciado 272/TST).

**Processo : AIRR-540.712/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Mineração Rio do Norte S.A.  
**Advogada :** Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto  
**Agravado(s) :** Rui Marcelo dos Santos  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA :** Agravo de instrumento. Inviável a admissibilidade do recurso de revista que pretende discutir matéria já pacificada nesta Eg. Corte no tocante ao direito à integralidade do adicional de periculosidade, independentemente do tempo de exposição ao agente de risco (Enunciado 333/TST).

**Processo : AIRR-540.714/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Schahin Cury - Engenharia e Comércio Ltda  
**Advogada :** Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz  
**Agravado(s) :** Jucelino Marçal Caripuna dos Santos  
**Advogado :** Dr. Vilmã Chavaglia  
**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA :** Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à instrumentalização do processo (Enunciado 272/TST).

**Processo : AIRR-540.715/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Roger Comercial Exportadora de Madeiras Ltda.  
**Advogado :** Dr. José Augusto Torres Potiguar  
**Agravado(s) :** Reginaldo Alves do Nascimento de Oliveira  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA :** Agravo de instrumento. Conhecimento. Nos termos do Enunciado 128/TST "é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento".

**Processo : AIRR-540.717/1999.7 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Corre Junto :** 540718/1999.0  
**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado :** Dr. Hélio Carvalho Santana



**Agravado(s)** : Celso Siqueira da Silva  
**Advogado** : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peça essencial à instrumentalização do processo (Lei 9.756/98).

**Processo : AIRR-540.718/1999.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 540717/1999.7

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. José Correia Nunes Filho  
**Agravado(s)** : Celso Siqueira da Silva  
**Advogado** : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peça essencial à instrumentalização do processo (Lei 9.756/98).

**Processo : AIRR-540.719/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Frigorífico Paragominas S.A. - FRIPAGO  
**Advogado** : Dr. Antônio Nazareno Lima dos Santos  
**Agravado(s)** : Max Dário Macedo Pina  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Inviável a admissibilidade do recurso de revista fundamentado em aresto de Turma desta egrégia Corte (art. 896, alínea g, da CLT).

**Processo : AIRR-540.721/1999.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 540720/1999.6

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE  
**Advogada** : Dra. Joelma Souza Ramos de Oliveira Fonseca  
**Agravado(s)** : Rita Leolinda Chaves Cardoso dos Anjos  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar as peças essenciais à instrumentalização do processo (Enunciado 272/TST).

**Processo : AIRR-540.723/1999.7 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Maria José do Nascimento Melo  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar a certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial à aferição da tempestividade do recurso de revista (Lei 9.756/98).

**Processo : AIRR-540.724/1999.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Luiz Carlos do Nascimento  
**Advogada** : Dra. Patrícia Almeida Leite  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Inviável a admissibilidade do recurso de revista fundamentado em aresto que não enfrenta a mesma hipótese fática dos autos (Enunciado 296/TST).

**Processo : AIRR-540.725/1999.4 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : José Renilton Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Luiz Roberto Dantas de Santana  
**Agravado(s)** : Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPTORTOS  
**Advogado** : Dr. Clúvia Libório Prado M. Motta  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-540.728/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S.A. - Filial Viana - ES  
**Advogado** : Dr. Élio Carlos da Cruz Filho  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Bebidas e Conexos em Geral no Estado do Espírito Santo - SINDIBEBIDAS  
**Advogado** : Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Inviável a admissibilidade do recurso de revista fundamentado em aresto de Turma desta eg. Corte (art. 896, alínea g, da CLT).

**Processo : AIRR-540.732/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Jocy Maria Ribeiro Franco  
**Advogada** : Dra. Cármen Rey

**Agravado(s)** : Valdir Wolff  
**Agravado(s)** : Delta Fogões Indústria e Comércio Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-540.878/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO  
**Advogada** : Dra. Livia Cunha Chermont  
**Agravado(s)** : Carlindo Parente Nogueira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Processo em fase de execução de sentença. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que incorreu na espécie. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-541.465/1999.2 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Manoel de Souza Franco  
**Advogado** : Dr. Francinei Moreira de Almeida  
**Agravado(s)** : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI  
**Advogado** : Dr. Luiz Eduardo L. de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

**Processo : AIRR-541.473/1999.0 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Silvana Scaquetti  
**Agravado(s)** : Cristiane Olarte Martins  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

**Processo : AIRR-541.481/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Pirelli Pneus S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Antônio Coqueiro Coelho  
**Advogada** : Dra. Simone Aparecida de Oliveira Andrietta  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando há alguma peça trasladada que não está devidamente autenticada, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-541.486/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Cícero Júlio de Souza  
**Advogado** : Dr. Eduardo Cabral e Almeida  
**Agravado(s)** : Construtora Coelho e Incorporações Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carlos de Souza Coelho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Irregularidade de representação. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar nos autos a procuração outorgada ao advogado subscritor de seu apelo, peças essenciais à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272/TST).

**Processo : AIRR-541.499/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Sebastião Guimarães  
**Advogado** : Dr. Rafael Franchon Alphonse  
**Agravado(s)** : COCAL - Comércio, Indústria Canãa, Açúcar e Álcool Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lourival Gasbarro  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

**Processo : AIRR-541.512/1999.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Edilson Tomé de Souza e Outro  
**Advogado** : Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias  
**Agravado(s)** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

**Processo : AIRR-541.513/1999.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogada** : Dra. Fabíola Freitas e Souza  
**Agravado(s)** : Francisco Barbosa Pimentel  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

**Processo : AIRR-541.531/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Viação União Ltda.  
**Advogado** : Dr. David Silva Júnior  
**Agravado(s)** : Luiz Alberto Soares de Carvalho  
**Advogado** : Dr. José Veras Rodrigues  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

**Processo : AIRR-541.546/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. João Augusto da Silva  
**Agravado(s)** : Darci Ranieri  
**Advogado** : Dr. Clair da Flora Martins  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Processo em fase de execução de sentença. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que inoocorreu na espécie. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-541.642/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Celso Ferreira da Silva  
**Advogada** : Dra. José Maria Lima de Carvalho  
**Agravado(s)** : Cooperativa Regional de Produtores Rurais de Sete Lagoas Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Sérgio Paiva Padrão  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando há alguma peça trasladada que não esta devidamente autenticada, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-541.644/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Cerâmica Monte Carlo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo Egidio Pereira Fagundes  
**Agravado(s)** : Onofre Cabral da Silva e Outro  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando há alguma peça trasladada que não esta devidamente autenticada, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-542.448/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Ricardo Soares Santos e Outra  
**Advogado** : Dr. Octavio Blatter Pinho  
**Agravado(s)** : Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Fernando Morelli Alvarenga  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-542.458/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : José Francisco da Costa Filho  
**Advogado** : Dr. Rafael Franchon Alphonse  
**Agravado(s)** : COCAL - Comércio, Indústria Canãa, Açúcar e Álcool Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lourival Gasbarro  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

**Processo : AIRR-542.463/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Lápis Johann Faber S.A.  
**Advogado** : Dr. Alberto Daniel Alves Antônio  
**Agravado(s)** : Eduardo Costa Ramos  
**Advogada** : Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento. Adicional de periculosidade. Recurso de revista que encontra óbice intransponível no que dispõe o Enunciado 333/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-542.467/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Marinês Rodrigues Campos Gea  
**Advogada** : Dra. Dalva Agostino  
**Agravado(s)** : Elizabeth S.A. Indústria Têxtil  
**Advogada** : Dra. Cristina Karsokas  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Justa causa. Apelo que encontra óbice intransponível no que dispõe o Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-542.468/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Antônio Ferreira dos Santos  
**Advogado** : Dr. Jorge Francisco Máximo  
**Agravado(s)** : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Josemiro Alves de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia. (Enunciado 272/TST e Lei 9756/98).

**Processo : AIRR-542.494/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ  
**Advogado** : Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha  
**Agravado(s)** : Elieser Pereira da Silva  
**Advogada** : Dra. Yolanda Camargo Gonçalves  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Adicional de periculosidade. Recurso de revista que encontra óbice intransponível no que dispõe o Enunciado 333/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-542.498/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogada** : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa  
**Agravado(s)** : Willian Mendes dos Santos  
**Advogada** : Dra. Ludmila Schargel Maia  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

**Processo : AIRR-542.500/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Hapo Pinturas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lúcio César Moreno Martins  
**Agravado(s)** : José Jorge Ribeiro  
**Advogado** : Dr. José Luiz de Gonzaga Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia. (Enunciado nº 272/TST).

**Processo : AIRR-542.503/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : TV Globo Ltda.  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Charles Estefan  
**Agravado(s)** : Edno do Nascimento Reis  
**Advogado** : Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

**Processo : AIRR-542.539/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Sul América Unibanco Seguradora S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Silvio Antônio Giliczynski  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Irregularidade de representação. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar nos autos a procuração outorgada ao advogado subscritor de seu apelo, peça essenciais à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272/TST).

**Processo : AIRR-543.977/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Drogaria São Paulo Ltda.

**Advogado** : Dr. Haroldo Christian Massaro Santos  
**Agravado(s)** : Heliene Novais Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo, por irregularidade de representação.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por inexistente, face à ausência de instrumento de procuração, habilitando o advogado à procura do juízo.

**Processo : AIRR-543.983/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Renato de Oliveira Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas estão em fotocópias não autenticadas, desatendendo a orientação contida no item X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-543.984/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Critel Técnica de Telefonia Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes  
**Agravado(s)** : Edvaldo de Moraes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-543.987/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Abel Cristóvão da Silva  
**Advogado** : Dr. Marcos Schwartzman  
**Agravado(s)** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPETIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. O Agravo de Instrumento deve refutar os fundamentos expendidos no despacho denegatório e não repetir as razões consignadas no Recurso de Revista (item IX da Instrução Normativa nº 06/96 do TST).

Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-543.988/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Edson Sanches  
**Advogada** : Dra. Márcia Alves de Campos Soldi  
**Agravado(s)** : Limps Car Centro Automotivo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-543.991/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Mário Rogério Kayser  
**Agravado(s)** : Enio Tadeu Fernandes Vilas Boas  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-543.998/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Konsatto Comércio de Produtos Têxteis Ltda.  
**Advogado** : Dr. Edson Camargo Brandão  
**Agravado(s)** : Marcos Elias Frossard  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas estão em fotocópias não autenticadas, desatendendo a orientação contida no item X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-544.000/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Herculano Lídio Corrêa  
**Advogado** : Dr. Carlos Cibelli Rios  
**Agravado(s)** : Companhia de Navegação Norsul  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas estão em fotocópias não autenticadas, desatendendo a orientação contida no item X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-544.003/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Marcos Luiz Gonçalves  
**Advogado** : Dr. Mauro Alves  
**Agravado(s)** : Carbocloro Oxypar - Indústrias Químicas S.A.  
**Advogada** : Dra. Rejane Seto  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas estão em fotocópias não autenticadas, desatendendo a orientação contida no item X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-544.005/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Ebid - Editora Páginas Amarelas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Christiane M. do Santos Bredariol  
**Agravado(s)** : Telma de Souza Oliveira  
**Advogado** : Dr. Marcos Antônio de Andrade  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-544.009/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Emídio Nunes  
**Advogada** : Dra. Ana Regina Galli  
**Agravado(s)** : São Paulo Alpargatas S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Ricardo Grünwald  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO E TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por inexistente, face à ausência de instrumento de procuração, habilitando o advogado em juízo, bem como quando as peças apresentadas estão em fotocópias não autenticadas, desatendendo a orientação contida no item X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-544.011/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Agravado(s)** : Maria Benedita de Almeida  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-544.110/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB  
**Advogada** : Dra. Márcia Regina Prata  
**Agravado(s)** : José Carlos de Oliveira Bellot  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas estão em fotocópias não autenticadas, desatendendo a orientação contida no item X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-544.114/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Porto Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas  
**Agravado(s)** : José Augusto Pereira Neto  
**Advogada** : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com as orientações contidas no Enunciado nº 272 e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-544.115/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcos Antônio Meuren  
**Agravado(s)** : Carlos Alberto Gonzaga  
**Advogado** : Dr. José Luiz Ferreira Botelho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

**Processo : AIRR-544.155/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Luiz Matucita  
**Agravado(s)** : Regina Célia Cupa  
**Advogado** : Dr. Elen Cristina Fiorini  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista, uma vez não demonstrada a inequívoca violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266/TST.

**Processo : AIRR-544.314/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Indústria de Bebidas Antarctica do Rio de Janeiro S.A. - Filial de Viana  
**Advogado** : Dr. Robson Fortes Bertolini  
**Agravado(s)** : Gelson Souza Fernandes  
**Advogado** : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

**Processo : AIRR-544.320/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Serviço de Emergências Médico-Cirúrgicas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas, Beneficentes e Religiosas e em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia - Sindi+Saúde  
**Advogado** : Dr. Mário César B. do Rosário  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPETIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. O Agravo de Instrumento deve refutar os fundamentos expendidos no despacho denegatório e não repetir as razões consignadas no Recurso de Revista (item IX da Instrução Normativa nº 06/96 do TST).  
 Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-544.330/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Net Sat Serviços Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Nassif Neto  
**Agravado(s)** : Paulo Sérgio Tafuri de Mello  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à sua formação, de acordo com as orientações contidas no Enunciado nº 272 e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-544.334/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Agravado(s)** : Ruth da Silva Soares  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-544.335/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento  
**Agravado(s)** : Rosângela Aparecida Neves da Silva  
**Advogado** : Dr. Livadário Gomes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta ao pressuposto de cabimento previsto no artigo 896, § 4º, da CLT.

**Processo : AIRR-544.336/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.  
**Advogado** : Dr. Osvaldo Arvate Júnior  
**Agravado(s)** : Antônio Messias de Souza  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista, uma vez não demonstrada a inequívoca violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266/TST.

**Processo : AIRR-544.337/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Itamarati S.A.  
**Advogado** : Dr. Ichie Schwartzman  
**Agravado(s)** : Luciane Figueira  
**Advogado** : Dr. Valdir Fernandes Nogueira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista, uma vez não demonstrada a inequívoca violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266/TST.

**Processo : AIRR-544.338/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Concretex S.A.  
**Advogado** : Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy  
**Agravado(s)** : José João da Silva  
**Advogado** : Dr. Ismar de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista, uma vez não demonstrada a inequívoca violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266/TST.

**Processo : AIRR-544.339/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Septem - Serviços de Segurança Ltda.  
**Advogado** : Dr. Eduardo Valentim Marras  
**Agravado(s)** : Vicente de Paulo Luciano  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-544.368/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Sucocítrico Cutrale Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s)** : Genil Gomes de Souza  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com as orientações contidas no Enunciado nº 272 e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-544.381/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravado(s)** : Gilmar José de Souza  
**Advogado** : Dr. Renato Rua de Almeida  
**Agravado(s)** : Precitec Usinagem de Precisão Ltda.

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-544.387/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Cocam - Companhia de Café Solúvel e Derivados  
**Advogado** : Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior  
**Agravado(s)** : João Marques Jorge  
**Advogado** : Dr. Roberto Guilherme Weichsler  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com as orientações contidas no Enunciado nº 272 e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-544.388/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Xerox do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Orlando Teixeira Marques Júnior  
**Agravado(s)** : Luiz Feranndo da Graça Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Vander Bernardo Gaeta  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com as orientações contidas no Enunciado nº 272 e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-544.389/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Antônio Pedro Miguel  
**Advogada** : Dra. Líliliana Del Papa de Godoy  
**Agravado(s)** : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas estão em fotocópias não autenticadas, desatendendo a orientação contida no item X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-544.835/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Banorte S.A.  
**Advogado** : Dr. Tomaz Marchi Neto  
**Agravado(s)** : Cacilda Santana de Lima  
**Advogado** : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPETIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. O Agravo de Instrumento deve refutar os fundamentos expendidos no despacho denegatório e não repetir as razões consignadas no Recurso de Revista (item IX da Instrução Normativa nº 06/96 do TST).  
 Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-544.874/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : S.A. Transporte Itaipava  
**Advogado** : Dr. Valdenar Monteiro Albuquerque  
**Agravado(s)** : Expedito Ferreira de Lima  
**Advogado** : Dr. José Adão de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado, à parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98.

**Processo : AIRR-544.875/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Cipesa Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Vanessa Paula Soares Santos Oliveira

**Agravado(s)** : José Vânio Delmiro Borges  
**Advogada** : Dra. Marilú de Medeiros Cardoso  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

**Processo : AIRR-544.881/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Francisco Pereira Lima  
**Advogado** : Dr. Carlos Bezerra Calheiros  
**Agravado(s)** : S.A. Usina Ouricuri Açúcar e Alcool  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-544.882/1999.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco BANERJ S.A.  
**Advogado** : Dr. Armando Cavalante  
**Agravado(s)** : Sebastião Carvalho Fraga  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado, à parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98.

**Processo : AIRR-544.883/1999.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Maria Eterna Braz  
**Advogada** : Dra. Ivete Peres Borges  
**Agravado(s)** : Organização das Voluntárias de Goiás - OVG  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado, à parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98.

**Processo : AIRR-562.844/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Associação das Pioneiras Sociais  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Conceição de Souza Dias  
**Advogado** : Dr. Afonso Lobato Madeira

**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de determinar o julgamento do recurso de revista, recebendo-a no efeito devolutivo.

**EMENTA** : DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A demonstração da divergência jurisprudencial autoriza o recebimento do recurso de revista.

**Processo : AIRR-563.037/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Citibank N.A.  
**Advogado** : Dr. Ana Izabel de Souza Ferreira  
**Agravado(s)** : Cristina Akiko Tamehiro  
**Agravado(s)** : Cooperativa Agrícola de Cotia

**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento da revista.

**EMENTA** : Agravo de instrumento. Execução. Embargos de Terceiro. Diante da penhora sobre o bem vinculado à cédula de crédito rural ou industrial, verifica-se a possibilidade de violação do ato jurídico perfeito, viabilizando o destrancamento da revista.

**Processo : AIRR-563.043/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado(s)** : Marcos Batista  
**Agravado(s)** : Casquel Agrícola e Industrial S.A.

**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento da revista.

**EMENTA** : Agravo de instrumento. Execução. Embargos de Terceiro. Diante da penhora sobre o bem vinculado à cédula de crédito rural ou industrial, verifica-se a possibilidade de violação do ato jurídico perfeito, viabilizando o destrancamento da revista.

**Processo : AIRR-564.899/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Vale do Rio Doce Navegação S.A. - DOCENAVE  
**Advogada** : Dra. Cláudia Medeiros Ahmed  
**Agravado(s)** : Joãoamar Aragão Dutra  
**Advogado** : Dr. Antônio Amaral Mendes Sobrinho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. ENUNCIADO 126. Inadmissível o processamento do recurso de revista se a matéria versada no recurso tem conotação fática, não permitindo a reapreciação da decisão regional, senão com o revolvimento, parcial ou total, de fatos e provas, o que contraria frontalmente o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 126 desta Corte.

**Processo : AIRR-565.039/1999.1 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado(s)** : Jorge Hitoshi Hinoue  
**Advogado** : Dr. Décio José Xavier Braga  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não atendidos os pressupostos de cabimento do recurso de revista.

**Processo : AIRR-565.042/1999.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Danilo Iost Guimarães  
**Advogado** : Dr. Victor Hugo Motta  
**Agravado(s)** : S.A. Aracaju Praia Hotel  
**Advogado** : Dr. José Augusto Costa Sobrinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-565.052/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Bridgestone/Firestone do Brasil - Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos  
**Agravado(s)** : Herivelto da Silva Barbosa  
**Advogada** : Dra. Maria Eunice de Oliveira Gironde  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE ACORDO COLETIVO - VIOLAÇÃO AO ART. 7º, INCISO XIV, DA CONSTITUIÇÃO NÃO CARACTERIZADA - Recurso de revista inadmissível, porque não configurada violação ao art. 7º, inciso XIV, da Constituição, ante a impossibilidade de reexame do tema sob o enfoque do acordo coletivo, cuja existência - segundo a r. decisão regional - não foi provada e em face da convergência da tese recorrida, no sentido de que a concessão de intervalos para alimentação e repouso não descaracteriza o turno ininterrupto de revezamento, com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do TST (Enunciado nº 360/TST). Eventual divergência superada pela incidência do Enunciado nº 360/TST.

**CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA** - Inocorrência de afronta à literalidade dos arts. 459 da CLT e 39 da Lei nº 8177/91. Matéria dependente de interpretação. Art. 5º, II, da Constituição não ofendido. Recurso de revista inadmissível. Agravo de instrumento não provido.

**Processo : AIRR-565.063/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado(s)** : Ana Cláudia Zigante  
**Advogado** : Dr. Luiz Fernando Pera  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS EXIGIDAS PELO § 5º DO ART. 897 DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9756/98 - Não se conhece do Agravo de Instrumento, interposto em 1º/02/99, porque não trasladada a documentação comprobatória do recolhimento do depósito recursal e das custas. Não socorre o Agravante, em liquidação extrajudicial, o Enunciado nº 86, conforme previsto na Orientação Jurisprudencial nº 31 da SDI do TST ("DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ENUNCIADO Nº 86. NÃO PERTINÊNCIA").

**Processo : AIRR-565.066/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Sandra Regina Versiani Chiezza  
**Agravado(s)** : José Luiz Irmão  
**Advogado** : Dr. João Baptista Lousada Câmara  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se a Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-565.108/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : Pedro Alexandre Garantizado dos Santos  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

**Agravado(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Inês Pereira Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO

Não se conhece do Agravo de Instrumento, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei a sua formação.

**Processo : AIRR-565.725/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Adriano Caldeira  
**Advogada** : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
**Agravado(s)** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Armindo da Conceição Teixeira Ribeiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. A procuração outorgada pelo agravante ao subscritor do agravo de instrumento é peça essencial à sua formação e sem a qual dele não se pode conhecer, incidindo o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 272/TST.

**Processo : AIRR-565.738/1999.6 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado(s)** : Silvan Batista Teixeira  
**Advogado** : Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de determinar o julgamento do recurso de revista.

**EMENTA** : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A constatação da divergência jurisprudencial, invocada no recurso de revista, enseja o provimento do agravo de instrumento, que visa o seu destrancamento.

**Processo : AIRR-566.641/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia Nacional de Alcalis  
**Advogado** : Dr. Ezequiel Balfour Levy  
**Agravado(s)** : Nelsino Conceição Martins  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-566.752/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauré e Região  
**Advogado** : Dr. Odilon Trindade Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento em recurso de revista. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente de execução. Inteligência do artigo 896, § 4º da CLT e Enunciado nº 266/TST.

**Processo : AIRR-567.303/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Cantareira Distribuidora de Veículos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior  
**Agravado(s)** : Margareth Aparecida Moura Lourenço  
**Advogado** : Dr. Adib Geraldo Jabur  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-567.304/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Ultrafertil S.A. Indústria e Comércio de Fertilizantes  
**Advogado** : Dr. Enio Rodrigues de Lima  
**Agravado(s)** : Sebastião Carlos Torres  
**Advogada** : Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista. Decisão não terminativa do feito. Obice do Enunciado 214/TST.

**Processo : AIRR-567.305/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Brasauto Brasileira de Veículos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Nelson Semeão da Silva  
**Agravado(s)** : José Aloísio do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Roberto Vandoni  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-567.315/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Termomecânica São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Mário Engler Pinto Júnior  
**Agravado(s)** : Décio Ferreira Colli  
**Advogado** : Dr. Dante Castanho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 266/TST - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - REVISÃO DO ENUNCIADO 210 - A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-567.318/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Cubatão, Santos e São Vicente  
**Advogado** : Dr. Hélio Stefani Gherardi  
**Agravado(s)** : EDN Poliestireno do Sul Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sizenando Affonso  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : NÃO-PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Negou-se provimento ao agravo de instrumento porque, no recurso de revista, não houve demonstração de afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição, ante a convergência da decisão com o Enunciado nº 315/TST. Ausência de prequestionamento da matéria quanto ao disposto nos arts. 7º, VI e XXVI, da Constituição e 468 da CLT.

**Processo : AIRR-568.252/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Rosemeire Quirino da Silva  
**Advogado** : Dr. Dejaif Passerine da Silva  
**Agravado(s)** : Banco ABN Amro S.A.  
**Advogado** : Dr. Darci Feltrin  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

**Processo : AIRR-568.254/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Antônio José de Castro e Silva  
**Advogado** : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Na forma do que preconiza o § 5º, do art. 897 consolidado. Com a redação da Lei 9.756/98, devem as partes promover a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Agravo que não atende à exigência legal não desafia conhecimento.

**Processo : AIRR-568.256/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Álvaro Belotti  
**Advogado** : Dr. Eli Alves da Silva  
**Agravado(s)** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Silvio Rubens Michelman  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221 desta Corte.

**Processo : AIRR-568.336/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Ailton Gervânio Pereira  
**Advogado** : Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento improvido. Incabível a Revista quando não demonstrada as violações constitucionais defendidas, bem como quando tem como escopo o revolvimento de matéria fático-probatória (En. 126/TST), e ainda, quando a decisão guerreada encontra-se em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudencial deste Pretório (En. TST/333), ou os arestos colacionados na configurarem as hipóteses do Art. 896, "a", da CLT.

**Processo : AIRR-568.337/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogada** : Dra. Joyce Batalha Barroca  
**Agravado(s)** : José Batista de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Manuel Ogando Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista que entendeu ser o mesmo deserto ante o não depósito integral do valor da condenação, até o limite legal máximo devido em relação à interposição de cada novo recurso.

**Processo : AIRR-568.339/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Geraldo Moreira Francisco  
**Advogado** : Dr. José Celso de Abreu  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento improvido. Incabível a Revista quando não demonstrada as violações constitucionais defendidas, bem como quando tem como escopo o revolvimento de matéria fático-probatória (En. 126/TST), e ainda, quando a decisão guerreada encontra-se em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudencial deste Pretório (En. TST/333).

**Processo : AIRR-568.342/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central  
**Advogado** : Dr. Aquilas Antônio Scarceli  
**Agravado(s)** : Pascoal Domingos Nartino  
**Advogado** : Dr. Edilson Carlos de Almeida  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Impossível conhecer do Agravo de Instrumento cujo traslado não possui as peças elencadas pelo § 5º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho e, em se tratando de processo executivo, das petições de embargos à execução e respectiva impugnação, além do comprovante de garantia da processo executivo.

**Processo : AIRR-568.354/1999.8 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Acácio Viana Carneiro  
**Advogado** : Dr. Rosângela Bentes Campos  
**Agravado(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo, por má-formação.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-568.362/1999.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Edifício Residencial Cremona  
**Advogado** : Dr. Valéria Meire Torres  
**Agravado(s)** : Adriano Magalhães da Silva  
**Advogado** : Dr. Hamilton de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Divergência jurisprudencial. Indemonstração. Não merece destrancamento a revista quando a parte colaciona arestos inservíveis para a demonstração do alegado dissenso pretoriano, face sua inespecificidade, a teor do contido no Enunciado nº 296 do c. TST. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do seguimento da revista.

**Processo : AIRR-568.366/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Escola Maternal Maria Júlia Ltda.  
**Advogada** : Dra. Lucimeire de Freitas  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás - SINAE/GO  
**Advogado** : Dr. Fábio Fagundes de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista que entendeu ser o mesmo deserto ante o não depósito integral do valor da condenação, até o limite legal máximo devido em relação à interposição de cada novo recurso.

**Processo : AIRR-568.862/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Transportadora Tinguá Ltda.  
**Advogado** : Dr. Eduardo Vicentini  
**Agravado(s)** : Celso de Castro Nogueira  
**Advogado** : Dr. Fernando da Costa Pontes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo, por má-formação.  
**EMENTA** : Ausência de autenticação. Agravo de Instrumento não conhecido. Não merece ser conhecido o Agravo de Instrumento quando uma das peças consideradas como obrigatórias encontrar-se sem a devida autenticação, a teor do que preconiza o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte.

**Processo : AIRR-568.863/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciunçula  
**Agravado(s)** : Virgínia Cardoso de Sá  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo por má formação.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-568.865/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Célia Cristina Medeiros de Mendonça  
**Agravado(s)** : Pedro Paulo do Amaral Praxedes e Outros  
**Advogado** : Dr. Marla Suedy Rodrigues Escudero

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do presente agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças trasladadas não se encontrarem devidamente autenticadas. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte.

**Processo : AIRR-568.866/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Vortec Comércio de Roupas e Materiais Esportivos - ME  
**Advogado** : Dr. Rogério Kahn  
**Agravado(s)** : Luciane Lucia de Jesus  
**Advogado** : Dr. Antônio Rangel Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Matéria fático-probatória. Não merece acolhimento agravo de instrumento que visa destrancar a revista quando a parte busca o reexame de fatos e provas, a teor do Enunciado nº 126 desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-568.891/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Luduvicé  
**Agravado(s)** : Antônio Agostinho de Oliveira Neto  
**Advogado** : Dr. Evaldo Nogueira de Souza  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo por má-formação.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltar em seu traslado carimbo ou protocolo que comprove a data de interposição da revista, o que impossibilita a aferição de sua tempestividade. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-568.892/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Usina São José S.A.  
**Advogada** : Dra. Suely Silva Campelo  
**Agravado(s)** : Antônio Francisco da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo por má-formação.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltar em seu traslado carimbo ou protocolo que comprove a data de interposição da revista, o que impossibilita a aferição de sua tempestividade. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º, da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-568.894/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Usina Frei Caneca S.A.  
**Advogado** : Dr. Rodrigo Valença Jatobá  
**Agravado(s)** : Cicero Ramos da Silva  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Barreto  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-568.897/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Sucocitrico Cutrale Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s)** : Osmanir Lúcio e Outra  
**Advogado** : Dr. Renato Vieira Bassi  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento improvido. Incabível o Recurso de Revista quando busca a reforma de decisão interlocutória não terminativa do feito, encontrando o óbice no disposto do art. 893, § 1º, da CLT e do Enunciado nº 214 desta Corte.

**Processo : AIRR-568.898/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. João Augusto da Silva  
**Agravado(s)** : Pedro Geraldo Conciani  
**Advogado** : Dr. Valdecyr José Montanari  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Não demonstrada a existência de violação legal ou constitucional e diante da inexistência de divergências jurisprudenciais específicas, deve o agravo de instrumento ser improvido, inclusive porque em sede do Recurso de Revista é vedado o reexame de fatos e provas inerentes à fase cognitiva. Inteligência dos Enunciados nºs 296 e 126 do TST.

**Processo : AIRR-568.902/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Citrusuco Paulista S.A. e Outra  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Piton Filho  
**Agravado(s)** : Maria Aparecida Batista de Oliveira e Outros  
**Advogado** : Dr. Edmar Perusso  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento improvido. Incabível a Revista quando não demonstradas as

violações constitucionais e legais apontadas, bem como quando tem como escopo o revolvimento de matéria fático-probatória (Enunciado nº 126/TST). Também descabido o recurso de revista que tem como escopo dissenso jurisprudencial, quando os arestos mostrarem-se inservíveis a esse fim, ante a ausência de fonte oficial ou repositório autorizado da publicação (Enunciado nº 337/TST), e, ainda, por mostrarem-se inespecíficos ante o caso em comento (Enunciado nº 296/TST).

**Processo : AIRR-568.903/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Duraflora S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo Campos de Camargo  
**Agravado(s)** : José Eugênio Rivelli Noqueira  
**Advogado** : Dr. Paulo Augusto Rodrigues de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Ausência de assinatura do recurso de revista e da petição de encaminhamento. Agravo improvido. A Orientação Jurisprudencial nº 120 da SDI, somente considera válidas as razões recursais sem assinatura do advogado, se assinada a petição que apresenta o recurso.

**Processo : AIRR-568.905/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas  
**Advogada** : Dra. Maria José Corasolla Carregari  
**Agravado(s)** : Hospital dos Imigrantes Dr. Gyorgy Mihali Laszlo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rosemary André  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-568.909/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : HSBC Bamerindus Seguros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Lucilene Gomes  
**Advogado** : Dr. Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-568.911/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. Francisco Augusto Mesquita  
**Agravado(s)** : Divino Aparecido da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo por má-formação.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-569.402/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogada** : Dra. Alexandra de Araújo Lobo  
**Agravado(s)** : Damilton Pereira da Silva  
**Advogado** : Dr. Willemberg de Andrade Souza  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido eis que descumprido o § 5º do art. 897 consolidado, bem como não mostrada a regularidade de representação.

**Processo : AIRR-569.561/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado(s)** : Antônio Carlos dos Reis  
**Advogado** : Dr. Túlio Vinícius Caetano Guimarães  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º, da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-569.562/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
**Advogado** : Dr. Marcelo Ribeiro Silva  
**Agravado(s)** : Henrique Luiz Ferman  
**Advogado** : Dr. Carlos Artur Paulon  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo, por má-formação.  
**EMENTA** : Ausência de autenticação. Agravo de Instrumento não conhecido. Não merece ser conhecido o Agravo de Instrumento quando uma das peças consideradas como obrigatórias encontrar-se sem a devida autenticação, a teor do que preconiza o inciso X, da Instrução Normativa nº 06/96, desta Corte.

**Processo : AIRR-569.564/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.



**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Jadael Marques Martins  
**Advogada** : Dra. Sheila Lasevitch  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Nos termos do inciso X, da Instrução Normativa TST nº 6/96, não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento cujo traslado apresenta cópia de peça obrigatória elencada pelo § 5º, do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem a necessária autenticação.

**Processo : AIRR-569.713/1999.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Macedo Koerich S.A.  
**Advogada** : Dra. Andréa M. Limongi Pasold  
**Agravado(s)** : Osmar Augusto  
**Advogado** : Dr. Divaldo Luiz de Amorim  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-569.716/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo  
**Advogado** : Dr. Christovam Ramos Pinto Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo Improvido. A admissibilidade de recurso de revista contra decisão proferida em execução de sentença, somente se viabiliza diante da demonstração inequívoca de violação direta e frontal à Constituição.  
 "ex vi" En. 210, 266 do C. TST e art. 896, § 2º da CLT.

**Processo : AIRR-569.886/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e Artefatos de Cimento Armado de Curitiba  
**Advogado** : Dr. Genésio Felipe de Natividade  
**Agravado(s)** : Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda.  
**Advogada** : Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Não restando caracterizada a alegada violação legal e muito menos o dissenso jurisprudencial exigido pela alínea "a" do art. 896 da CLT, deve o agravo de instrumento ser desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-569.887/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : José Reinaldo Carneiro  
**Advogado** : Dr. Marcos Feldman Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo Improvido. Ausência de prequestionamento. Para admissibilidade do recurso de revista, necessário se faz que a matéria tenha sido explicitamente analisada. Em não havendo pronunciamento pelo Regional de questões alegadas, obstaculiza que estas possam ser reexaminadas em grau extraordinário. Inteligência do E. 184 e 297 desta Corte.

**Processo : AIRR-569.893/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : José Antônio Busato  
**Advogado** : Dr. Martins Gati Camacho  
**Agravado(s)** : José Alexandre dos Santos  
**Advogado** : Dr. Jair Aparecido Zanin  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Matéria fática. Revolvimento vedado, a teor do que dispõe o Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-569.896/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. João Augusto da Silva  
**Agravado(s)** : José Carlos de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Câmara  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Impossível conhecer do Agravo de Instrumento cujo traslado não possui as peças elencadas pelo § 5º, do art. 897, da Consolidação das Leis do Trabalho e, em se tratando de processo executivo, da petição de impugnação aos embargos à execução, que é peça equivalente à contestação inerente ao processo de conhecimento, além do comprovante de garantia da execução.

**Processo : AIRR-569.898/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. João Augusto da Silva  
**Agravado(s)** : Irineu Pereira da Silva  
**Advogado** : Dr. Dirceu Rosa Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento Improvido. Incabível a revista quando não demonstrada as violações legais apontadas, bem como quando tem como escopo o revolvimento de matéria fático-probatória (Enunciado 126/TST) e ainda, quando os arestos colacionados para corroborar com a

tese de divergência jurisprudencial, desservirem a esse fim, em razão de serem inespecíficos ante o caso em comento (En. 296/TST).

**Processo : AIRR-570.078/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Grendene S.A.  
**Advogada** : Dra. Viridiana Sgorla  
**Agravado(s)** : Ademar Paulo Barbieri  
**Advogado** : Dr. Eduardo Francisquetti  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo eg. despacho atacado.

**Processo : AIRR-570.085/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : F.M. Administração, Representação e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Reginaldo José de Medeiros  
**Agravado(s)** : José Alves da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO. Se a Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-570.086/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Usina Frei Caneca S.A.  
**Advogado** : Dr. Rodrigo Valença Jatobá  
**Agravado(s)** : José Amaro da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator e Revisor.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - AGRAVO DE PETIÇÃO - RECOLHIMENTO DE CUSTAS - Havendo a penhora de bens está garantida a execução; portando encontra-se violado o art. 5º, inciso II da Constituição da República. Agravo de Instrumento provido.

**Processo : AIRR-570.099/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Pará S.A.  
**Advogada** : Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza  
**Agravado(s)** : Dalva Maria Nery Borges  
**Advogado** : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar o despacho denegatório da Revista. Aplicação do Enunciado 333/TST.

**Processo : AIRR-570.102/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : JB Loterias Ltda.  
**Advogado** : Dr. Roberto Mendes Ferreira  
**Agravado(s)** : Manoel Souza Brasil  
**Advogada** : Dra. José Maria Tuma Haber  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator e Revisor.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO - Logrando a Agravante demonstrar dissenso de julgados, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para que seja processado o Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-570.103/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Viviane Lima da Silva  
**Advogado** : Dr. Walter Tavares de Moraes  
**Agravado(s)** : Cintia Coelho Costa  
**Advogado** : Dr. Lília Renata Alves de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9756/98, QUE DEU NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ART. 896 DA CLT - NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE ARESTOS DIVERGENTES ORIUNDOS DE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DIFERENTE DAQUELE PROLATOR DA DECISÃO RECORRIDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO - Recurso de revista interposto em 19/02/99, portanto, na vigência da nova Lei nº 9756/98 que deu ao art. 896, alínea "a", da CLT a seguinte redação verbis: "Art. 896 - Cabe Recurso de Revista para Turma do Tribunal Superior do Trabalho das decisões proferidas em grau de recurso ordinário, em dissídio individual, pelos Tribunais Regionais do Trabalho, quando: a) derem ao mesmo dispositivo de lei federal interpretação diversa da que lhe houver dado outro Tribunal Regional, no seu Pleno ou Turma, ou a Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, ou a Súmula de Jurisprudência Uniforme dessa Corte; ..." (Grifei). Recurso de revista inadmissível, porque indicados arestos oriundos de Turmas do mesmo Tribunal Regional do Trabalho prolator da decisão recorrida, além de não espelharem tese jurídica a ser confrontada, em desobediência ao Enunciado nº 337/TST. Ausência de arguição, na revista, de afronta a dispositivo de lei ou da Constituição. Agravo de instrumento não provido.

**Processo : AIRR-570.107/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ  
**Advogada** : Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna  
**Agravado(s)** : José Raimundo Lopes da Silva  
**Advogado** : Dr. Edilson Araújo dos Santos  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIO - EXPOSIÇÃO INTERMITENTE - ENUNCIADO 361/TST - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o acórdão Regional está em consonância com orientação contida em Enunciado desta Corte (art.896, § 4º da CLT).

**Processo : AIRR-570.130/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado(s)** : Francisco Pereira da Silva  
**Advogada** : Dra. Maria Lucia B de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. FOLHAS DE FREQUÊNCIA. HABITUALIDADE  
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que não preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896, da CLT e incidência do teor dos Enunciados nºs 126, 221 e 296 do Colendo TST.

**Processo : AIRR-570.131/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Flávio Cardoso Gama  
**Agravado(s)** : Edson Pereira de Souza  
**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.  
 É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho Agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

**Processo : AIRR-570.133/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.  
**Advogada** : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque  
**Agravado(s)** : Sivaldo de Meira Silva  
**Advogado** : Dr. Jaime Alberto Stockmanns  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - REFLEXOS (ACORDO de compensação). ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NÃO OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.  
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido face o que dispõem os Enunciados nºs 23, 221 e 296/TST.

**Processo : AIRR-570.135/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : Domingos Otaviano Fonteles Neto  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Menosso  
**Agravado(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Claudio Bispo de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INOUÉRITO JUDICIAL TRABALHISTA. FALTA GRAVE. JUSTA CAUSA. ADMISSIBILIDADE.  
 Impossível nesta esfera recursal o reexame de fatos e provas em face do disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido consoante o disposto nos Enunciados nºs 126 e 296, do Colendo TST.

**Processo : AIRR-570.136/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Alves da Cruz  
**Agravado(s)** : Fábio Lopes da Silva  
**Advogado** : Dr. Luciano Chagas de Carvalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.  
 É incumbência das partes promover a formação do instrumento do Agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho Agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão Regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

**Processo : AIRR-570.137/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado(s)** : Marluvia Elias da Silva  
**Advogado** : Dr. Sandra Maria de Almeida Gomes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, por força do art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT, e incidência dos Enunciados nºs 221, 296 e 331. IV, do C. TST.

**Processo : AIRR-570.138/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : Companhia Nacional de Alcalis  
**Advogado** : Dr. Afonso César Burlamaqui  
**Agravado(s)** : Adilson Francisco da Silva  
**Advogado** : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS DISPOSITIVOS DE LEI APONTADOS.  
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no art. 896, alínea "c", da CLT, e no Enunciado nº 221 do Colendo TST.

**Processo : AIRR-570.139/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : Marcos Ricardo Costa  
**Advogado** : Dr. Renato da Silva  
**Agravado(s)** : Light Serviços de Eletricidade S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.  
 É incumbência das partes promover a formação do instrumento do Agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho Agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão Regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

**Processo : AIRR-570.140/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : Alexandre Alves da Silva Filho  
**Advogado** : Dr. Manoel Branco Braga  
**Agravado(s)** : Rio de Janeiro Refrescos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Fábio Rodrigues Câmara  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.  
 É incumbência das partes promoverem a formação do instrumento do Agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho Agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão Regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

**Processo : AIRR-570.141/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : Banco BANERJ S.A.  
**Advogado** : Dr. Márcio Guimarães Pessoa  
**Agravado(s)** : Álvaro Inácio Vargás Filho  
**Advogado** : Dr. Nelson Luiz de Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.  
 "Incabível o Recurso de Revista contra Acórdão Regional prolatado em Agravo de Instrumento". Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e óbice nos Enunciados nºs 218 e 296, do Colendo TST.

**Processo : AIRR-570.142/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : Sebastião Bento do Nascimento Filho  
**Advogado** : Dr. José Antônio Serpa de Carvalho  
**Agravado(s)** : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
**Advogado** : Dr. Guilmar Borges de Rezende  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.  
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896, alínea "a", da CLT e óbice do Enunciado nº 296, do Colendo TST.

**Processo : AIRR-570.317/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Mercadão Circular Voli Auto Peças e Acessórios Ltda.  
**Advogado** : Dr. Elimario da Silva Ramirez  
**Agravado(s)** : Marcelo Rosada  
**Advogado** : Dr. Luiz Antonio Balbo Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-570.318/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
**Agravado(s)** : Valdemir de Oliveira

**Advogado** : Dr. Cristina Menna Barreto Pires  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**Processo : AIRR-571.459/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Luiz Matucita  
**Agravado(s)** : Hélio Marcos de Moura Júnior  
**Advogado** : Dr. Walter A. Françolin  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, item IV, letra b, da IN 3/93 e item I, do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-571.461/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Infinitif Modas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jonas Jakutis Filho  
**Agravado(s)** : Cristiane Camargo  
**Advogado** : Dr. Armando dos Santos Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conheço ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272 deste Tribunal e item I, do § 5º, artigo 897 consolidado, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-571.462/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : General Electric do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior  
**Agravado(s)** : Douglas Messina  
**Advogado** : Dr. Darcy dos Santos Peixoto  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, item IV, letra b, da IN 3/93 e item I, do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-571.493/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : FININCARD S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo  
**Advogada** : Dra. Verbena Maciel  
**Agravado(s)** : Adnete Bispo de Souza  
**Advogado** : Dr. João Menezes Canina Brasil  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo, para determinar o julgamento do recurso de revista.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Desde que demonstrada específica divergência jurisprudencial, deve ser provido o agravo de instrumento aviado para destrancar recurso de revista ao qual se negou seguimento.

**Processo : AIRR-571.495/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Leovaldir Conceição  
**Advogada** : Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger  
**Agravado(s)** : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
**Advogada** : Dra. Edvanda Machado  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada, bem como para obter o reexame de fatos e provas. Aplicação dos Enunciados 126 e 297 deste Tribunal.

**Processo : AIRR-571.496/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Etti Produtos Alimentícios Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
**Agravado(s)** : Pedro Shiguenobu Katayama  
**Advogado** : Dr. Pedro Luiz Leite Machado  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**Processo : AIRR-571.497/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Eduardo Potsch Câmara Matos  
**Advogado** : Dr. Roberto Vomero Monaco  
**Agravado(s)** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não alcança conhecimento recurso de revista interposto com base em divergência jurisprudencial com julgados do Tribunal

prolato da decisão recorrida, nos termos do disposto no artigo 896, alínea a, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

**Processo : AIRR-571.498/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Protege Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda.  
**Advogada** : Dra. Eliana Maria Caló Mendonça  
**Agravado(s)** : Benedito Bezerra da Silva Neto  
**Advogado** : Dr. Mauro Ferrim Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**Processo : AIRR-571.499/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Fábio Dietrich  
**Agravado(s)** : Marcos Aurélio de Souza Silva  
**Advogada** : Dra. Teresinha Rodrigues Vasconcellos da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**Processo : AIRR-571.501/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Luiz Matucita  
**Agravado(s)** : Daniela Monastero Delphino  
**Advogado** : Dr. Ney Alves Coutinho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

**Processo : AIRR-571.502/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Armando Jorge Peralta e Outros  
**Advogada** : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira  
**Agravado(s)** : José Severino Inácio  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. A procuração outorgada ao advogado do agravado, consoante previsão do item I, do § 5º, do art. 897 consolidado, com a redação da Lei 9.756/98, constituiu peça de traslado obrigatório. Desatendida a previsão legal, o agravo não enseja conhecimento.

**Processo : AIRR-571.506/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Martinelli S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos  
**Agravado(s)** : Luiz Carlos Tenca  
**Advogada** : Dra. Sheila Gali Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

**Processo : AIRR-571.507/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Helfont Produtos Elétricos S.A.  
**Advogado** : Dr. Johannes Dietrich Hecht  
**Agravado(s)** : Sidinei Mendes  
**Advogada** : Dra. Berenice Lancaster S de Torres  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221 desta Corte.

**Processo : AIRR-571.509/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Martinelli Promotora de Vendas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos  
**Agravado(s)** : Odair Pereira Ruas  
**Advogado** : Dr. Orlando Carreiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**Processo : AIRR-571.512/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Milton da Silva  
**Advogado** : Dr. Eduardo Costa Bertholdo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA.** Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

**Processo : AIRR-571.774/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mário Guimarães Ferreira  
**Agravado(s)** : Márcio Hélio dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Maria Lopes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO.** Não comprovada a violação literal de preceito de lei bem como o dissenso interpretativo capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-571.775/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : João Caetano Rorato  
**Advogado** : Dr. Valéria Violante  
**Agravado(s)** : Ticket Serviços, Comércio e Administração Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272 deste Tribunal e item I, do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-571.776/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Luciano do Prado  
**Advogado** : Dr. Orfeu Maia  
**Agravado(s)** : Rede Park Administração de Estacionamento e Garagens S/C Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Nassif Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada, bem como para obter o reexame de fatos e provas. Aplicação dos Enunciados nº 126 e 297 deste Tribunal.

**Processo : AIRR-571.779/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Tadeu Antunes Catini  
**Advogado** : Dr. Takao Amano  
**Agravado(s)** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS.** É indispensável a autenticação das peças fotocopiadas usadas para a formação do instrumento de agravo, pena de seu não conhecimento, quer pelos termos do art. 830 consolidado, quer pelo item X da Instrução Normativa 06/96 do C. TST.

**Processo : AIRR-571.780/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Manoel Valderi do Nascimento  
**Advogada** : Dra. Maria Aparecida Ferracin  
**Agravado(s)** : Casa de Carnes e Mercearia Cruz da Malta Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Angela de Barros  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**Processo : AIRR-571.782/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Valdeliza Korsakov  
**Advogado** : Dr. Paulo Ricardo Tavares Vaz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.** Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

**Processo : AIRR-571.783/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Santander Noroeste S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

**Agravado(s)** : Luís Ricardo Martins  
**Advogado** : Dr. Jocelino Pereira da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA.** Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculizante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

**Processo : AIRR-571.785/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Aços Villares S.A.  
**Advogado** : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
**Agravado(s)** : Raimundo Rafael Martins  
**Advogada** : Dra. Mara Cristina de Siena  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não se demonstrando, no recurso de revista aviado, violação de lei, dissenso jurisprudencial ou inobservância de Enunciado, tem-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-571.786/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Vega Sopave S.A.  
**Advogado** : Dr. João Carlos Casella  
**Agravado(s)** : Célio de Souza Silva  
**Advogado** : Dr. Itamar S. da Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-571.787/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Luiz Tavares  
**Advogado** : Dr. Adalberto Turini  
**Agravado(s)** : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo  
**Advogado** : Dr. Gabriela Roveri Fernandes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado 272 desta Corte e § 5º, I, do artigo 897 da norma consolidada, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

**Processo : AIRR-571.910/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : EDITUR - Empresa de Transportes Ltda.  
**Advogado** : Dr. Francisco das Chagas Mazza de Castro  
**Agravado(s)** : Francisco das Chagas Oliveira  
**Advogada** : Dra. Marília Mendes de Carvalho Bomfim  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**Processo : AIRR-572.103/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : FEM - Projetos Construções e Montagens S.A.  
**Advogado** : Dr. Luciano Freire Moreira  
**Agravado(s)** : Roberto Valadares  
**Advogado** : Dr. Benedito de Paula Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AFASTABILIDADE DA PRESCRIÇÃO EXTINTIVA. PRIMEIRO DIA SEGUINTE A FERIADO. (ART. 184, § 1º C/C ART. 775, PARÁGRAFO ÚNICO DA CLT).** Agravo de instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896, alínea "c", da CLT.

**Processo : AIRR-572.105/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : Aloemesio Couto Cruz  
**Advogado** : Dr. Vladimir Dória Martins  
**Agravado(s)** : Alcan Alumínio do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Auxiliadora Lopes Costa  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO**  
 É incumbência das partes promover a formação do instrumento do Agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão Regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

**Processo : AIRR-572.129/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : HR Empreendimentos Médicos S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Burgos

**Agravado(s)** : Elias de Jesus  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **EXECUÇÃO DE SENTENÇA** - A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-572.130/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Edson Santos Aragão  
**Advogada** : Dra. Édina Claudia Carneiro Monteiro  
**Agravado(s)** : Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - Limpurb  
**Advogado** : Dr. Eduardo Cunha Rocha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO** - Se a Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-572.131/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Companhia Tropical de Hotéis  
**Advogado** : Dr. Cláudio Fonseca  
**Agravado(s)** : Roberto Bonfim Bastos de Magalhães  
**Advogada** : Dra. Ana Paula Tomaz Martins  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - Agravo de Instrumento - DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO** - A ausência de cópias da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas importa no não conhecimento do Agravo de Instrumento, tendo em vista o que dispõe o art. 897, § 5º, I da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-572.132/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Doralice Rocha de Souza  
**Advogado** : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto  
**Agravado(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - Agravo de Instrumento - DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO** - A ausência de cópia da procuração outorgada ao advogado da agravada importa no não conhecimento do Agravo de Instrumento, tendo em vista o que dispõe o art. 897, § 5º, I da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-572.154/1999.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. João Augusto da Silva  
**Agravado(s)** : Leovergides Granemann Grein  
**Advogado** : Dr. Magali Cristine Bissani Furlanetto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento - desprovimento** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.

**Processo : AIRR-572.156/1999.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.  
**Advogado** : Dr. Samuel Carlos Lima  
**Agravado(s)** : Roseli Gomes  
**Advogado** : Dr. Jair Norberto dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEPÓSITO RECURSAL - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15 DO TST** - O preenchimento da guia de depósito recursal deve obedecer os requisitos da Instrução Normativa nº 15 do TST. Caso contrário revela-se irregular o depósito. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-572.160/1999.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. José Maria Riemma  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região  
**Advogado** : Dr. Prudente José Silveira Mello  
**Agravado(s)** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **EXECUÇÃO DE SENTENÇA** - A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-572.162/1999.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Charles Luis Rodrigues Bustillos  
**Advogado** : Dr. Divaldo Luiz de Amorim

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - Na Justiça do Trabalho é indispensável, de acordo com a legislação específica (Leis nºs 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83), que o empregado esteja de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica, pois, também, deve estar devidamente assistido por Sindicato de sua categoria profissional. Este é o entendimento que tem prevalecido e que não foi alterado pelo artigo 133 da CF/88. Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-572.170/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Volkswagen do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella  
**Agravado(s)** : Paulo Rogério Alves da Silva  
**Advogado** : Dr. Valdir Kehl  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO** - Se a Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do Agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-572.171/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Márcio Pataro  
**Advogado** : Dr. Fernando Albieri Godoy  
**Agravado(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)  
**Advogado** : Dr. José Eduardo Duarte Saad  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento - Não conhecimento** - Se o Agravante deixa de juntar as peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o Enunciado 272 e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-572.175/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Hildo Manoel de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Serafim Gomes Ribeiro  
**Agravado(s)** : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. André Porto Romero  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-572.176/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Sika S.A.  
**Advogado** : Dr. José Scalfone Neto  
**Agravado(s)** : José Tarcísio Diniz de Castro  
**Advogado** : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **EXECUÇÃO DE SENTENÇA** - A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-572.248/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A.  
**Advogado** : Dr. João Garcia Júnior  
**Agravado(s)** : Devanir de Paula Marinho e Outros  
**Advogado** : Dr. Salvador Paulo Spina  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.**

**Processo : AIRR-572.321/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : São Paulo Alparagas S.A.  
**Advogado** : Dr. Tarcísio Rodolfo Soares  
**Agravado(s)** : Ilma Geraldo de Lima Chiaradia  
**Advogado** : Dr. Nilton Simões Ferreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL**. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (Precedente 139 da SDI/TST).

**Processo : AIRR-572.322/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado(s)** : Nicolau Silva de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Celso Penha Vasconcelos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA**. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculizante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

**Processo : AIRR-572.323/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Pirelli Pneus S.A.  
**Advogado** : Dr. Thomas Edgar Bradfield  
**Agravado(s)** : Maurício Gomes de Abreu  
**Advogado** : Dr. Audrey Malheiros  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE.** Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de Súmula do C. Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 5º, CLT).

**Processo : AIRR-572.325/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Pirelli Pneus S.A.  
**Advogado** : Dr. Thomas Edgar Bradfield  
**Agravado(s)** : Devanir José de Barros  
**Advogado** : Dr. Paulo César da Silva Claro  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**Processo : AIRR-572.326/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Martins da Silva Júnior  
**Agravado(s)** : Arnaldo Machado da Costa  
**Advogado** : Dr. Nilson Faria de Souza  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**Processo : AIRR-572.327/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool  
**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos  
**Agravado(s)** : José Carlos Lopes da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado 272 desta Corte e § 5º, I, do artigo 897 da norma consolidada, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

**Processo : AIRR-572.329/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Torque S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro  
**Agravado(s)** : Sebastião Machado de Souza  
**Advogado** : Dr. Fernando Lima de Moraes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Se a decisão Regional encontra-se em consonância com Enunciado desta Corte, o recurso de revista encontra óbice à sua admissibilidade no artigo 896, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-572.330/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Servita Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda. e Outro  
**Advogado** : Dr. Octávio Bueno Magano  
**Agravado(s)** : Marcília das Dores Galdino  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-572.331/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Anglo Alimentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Arthur Luppi Filho  
**Agravado(s)** : João Francisco Dias  
**Advogado** : Dr. Antonio de Souza Ribeiro Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL.** Confirma-se a deserção do recurso decretada pelo despacho de inadmissibilidade quando o recorrente não comprova a regularidade do depósito recursal.

**Processo : AIRR-572.333/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Sandra Regina Pavani Broca  
**Agravado(s)** : Isabel Lima de Queiroz Silvani e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-572.335/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Celpav - Celulose e Papel Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ivana Paula Pereira Amaral  
**Agravado(s)** : João Batista Rosa Matos  
**Advogado** : Dr. Luis Augusto Braga Ramos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Se não for específico o conflito pretoriano de teses envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.

**Processo : AIRR-572.336/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Maria Marques Muniz  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Marques Silva  
**Agravado(s)** : Lina da Cunha Penteadó  
**Advogado** : Dr. Nelson Guimarães Barros  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO.** Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-572.337/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Companhia Brasileira de Alumínio - C.B.A.  
**Advogado** : Dr. Thadeu Brito de Moura  
**Agravado(s)** : Sebastião Donizeti Cândido  
**Advogado** : Dr. Joel de Araujo  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-572.338/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado(s)** : Joel Amin Saliba  
**Advogado** : Dr. Luciano Gonçalves Toledo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA.** Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

**Processo : AIRR-572.339/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado(s)** : Jaime Sarri Mateus  
**Advogado** : Dr. Djalma Mazula  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA.** Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

**Processo : AIRR-572.416/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Elidisson Sandoval Garcia Filho  
**Advogado** : Dr. Jorge Airton Brandão Young  
**Agravado(s)** : Amadeo Rossi S.A. - Metalúrgica e Munições  
**Advogado** : Dr. Edson Moraes Garcez  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-572.417/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior  
**Agravado(s)** : Neodemia Ângela Anton  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado 272 desta Corte e § 5º, I, do artigo 897 da norma consolidada, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

**Processo : AIRR-572.418/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT  
**Advogado** : Dr. Argemiro Amorim

**Agravado(s)** : Luiz Alberto Dornelles Carpes  
**Advogada** : Dra. Iara Krieg da Fonseca  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**Processo : AIRR-572.419/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT  
**Advogado** : Dr. Rogério Diolvan Malgarin  
**Agravado(s)** : Darcy João Manfredini  
**Advogado** : Dr. Lorys Couto Fonseca  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**Processo : AIRR-572.422/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravado(s)** : Jorge Airton Klopsch  
**Advogado** : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues  
**Agravado(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-572.430/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro  
**Advogado** : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto  
**Agravado(s)** : Luiz Roberto Borba Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Luís Antônio Zanin  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**Processo : AIRR-572.432/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Citrusuco Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Piton Filho  
**Agravado(s)** : Fabiana Aparecida Alves Mota Menezes Martins  
**Advogado** : Dr. Hélio Zeviani Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO.** Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este remete ao reexame da prova, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 126 do TST.

**Processo : AIRR-572.433/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Bankboston, N.A.  
**Advogado** : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi  
**Agravado(s)** : Alexandre Franco Cruz Neto  
**Advogado** : Dr. Jonathas Valério da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. INADMISSIBILIDADE.** Inviável o processamento da revista se a pretensão recursal de reapreciação da decisão regional importa, necessariamente, no revolvimento da prova, hipótese que contraria frontalmente o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 126 desta Corte.

**Processo : AIRR-572.434/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Usina Açucareira da Serra S.A. e Outra  
**Advogado** : Dr. César Augusto Jaeger Bento Vidal  
**Agravado(s)** : Manoel Pedro Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-572.435/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Martins da Silva Júnior  
**Agravado(s)** : Cícero Xavier  
**Advogado** : Dr. Lucianne Penitente  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado 272 desta Corte e § 5º, I, do artigo 897 da norma consolidada, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

**Processo : AIRR-573.227/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ  
**Advogada** : Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira  
**Agravado(s)** : Arinaldo Menezes de Souza  
**Advogado** : Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-573.229/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Concremat Engenharia e Tecnologia S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Cabral Amoras Júnior  
**Agravado(s)** : Emanuel dos Santos Leão  
**Advogado** : Dr. Raimundo Costa da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-573.233/1999.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Usina Serra Grande S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristiana de A. Bezerra Menezes  
**Agravado(s)** : Josefa Rita dos Santos  
**Advogada** : Dra. Girlene Feitosa de Farias  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-573.237/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : José Alvino de Freitas  
**Advogado** : Dr. Carlos Bezerra Calheiros  
**Agravado(s)** : Usina Serra Grande S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristiana de A. Bezerra Menezes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.**

**Processo : AIRR-573.238/1999.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Sérgio Rael Narciso dos Santos  
**Advogado** : Dr. Célia Regina Narciso dos Santos  
**Agravado(s)** : Nivaldo Jatobá Empreendimentos Agro-Industriais Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Alexandre Góis dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-573.240/1999.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Industrial e Comercial S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria das Dores Carneiro Cavalcanti  
**Agravado(s)** : Luiz Roberto Vieira Félix  
**Advogado** : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-573.241/1999.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Moore Formulários do Nordeste S.A.  
**Advogado** : Dr. Fernando Sciascia Cruz  
**Agravado(s)** : Othoniel Silva Martins Júnior  
**Advogado** : Dr. Carlos Antônio Chagas  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-573.245/1999.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN

**Advogada** : Dra. Ana Raquel Araújo Cavalcante  
**Agravado(s)** : Marina Cipriano de Sanctis Leal  
**Advogado** : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-573.246/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Sildo Uchôa do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Ricardo Lemos Esteves  
**Agravado(s)** : Construtora Andrade Gutierrez S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-573.250/1999.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Corre Junto:** 573251/1999.7  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF  
**Advogado** : Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira  
**Agravado(s)** : Ana Carolina Monte Studart Gurgel  
**Advogado** : Dr. Francisco Tadeu Carneiro Angelim  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-573.251/1999.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Corre Junto:** 573250/1999.9  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Vera Lúcia Gila Piedade  
**Agravado(s)** : Ana Carolina Monte Studart Gurgel  
**Advogado** : Dr. Francisco Tadeu Carneiro Angelim  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-573.252/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Antônio Carlos Lopes  
**Advogada** : Dra. Francisca Francimar César Carneiro  
**Agravado(s)** : EMATERCE - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará  
**Advogado** : Dr. Isaque Ferreira Janebro Rocha  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-573.253/1999.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Editora Verdes Mares Ltda.  
**Advogado** : Dr. Christiana Ramalho B. Leite  
**Agravado(s)** : Wellington Epifânio Teixeira  
**Advogado** : Dr. Francisco Glauco Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-573.254/1999.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Industrial e Comercial S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria das Dores Carneiro Cavalcanti  
**Agravado(s)** : Jairo Valter Bezerra Lemos  
**Advogado** : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-573.346/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Elvis da Silva Prata  
**Agravado(s)** : Banco Nacional S.A.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso. Agravo improvido.

**Processo : AIRR-573.357/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Têxtil Marlita Ltda.  
**Advogado** : Dr. Francisco Manoel Gomes Curi  
**Agravado(s)** : Matosinhos Venâncio Godoi  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**Processo : AIRR-573.543/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental  
**Advogado** : Dr. Rui Santini  
**Agravado(s)** : Ivone Sires de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Ibrahim Carlos Nassar  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos da decisão Regional.

**Processo : AIRR-573.722/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
**Advogado** : Dr. José Carlos Pereira  
**Agravado(s)** : Basileu Lissoni  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Agravo de Instrumento - DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO - A ausência da procuração outorgada ao advogado do agravado, das cópias da petição inicial e da contestação importa no não conhecimento do Agravo de Instrumento, tendo em vista o que dispõe o art. 897, § 5º, I da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-576.430/1999.4 - TRT da 14ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogada** : Dra. Leonilda Zanardini Dezevecki  
**Agravado(s)** : Elias Gorayeb Santos  
**Advogado** : Dr. Romilton Marinho Vieira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**Processo : AIRR-577.702/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira  
**Agravado(s)** : Antônio de Souza Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Se a Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do Agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : ED-RR-82.908/1993.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Embargante** : Mario Adriano Gonçalves  
**Advogado** : Dr. A. D. Meirelles Quintella  
**Embargado(a)** : Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia - Hospital Silvestre  
**Advogado** : Dr. Lauro Franco Leitão  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : À inexistência de contradição ou obscuridade no julgado, rejeitam-se os embargos de declaração.

**Processo : ED-RR-131.284/1994.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes Guimarães  
**Embargado(a)** : Daniel Lima da Silva e Outros  
**Advogada** : Dra. Ruth D'Agostini  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios. Embargos declaratórios rejeitados.

**Processo : ED-RR-170.206/1995.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos



**Embargante** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Reis de Avelar  
**Embargado(a)** : Rosilane Alves Rodrigues  
**Advogada** : Dra. Eryka Albuquerque Farias  
**Advogada** : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração opostos.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**  
 Inexistindo omissão a ser sanada no julgado embargado, rejeitam-se os embargos declaratórios opostos.

**Processo : ED-RR-184.421/1995.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Embargante** : Gildo Oliveira Coronei  
**Advogado** : Dr. Milton Carrijo Galvão  
**Embargado(a)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**  
 Em face do princípio da entrega completa da prestação jurisdicional, os declaratórios podem ser acolhidos para prestar esclarecimentos necessários.

**Processo : ED-RR-191.107/1995.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Embargado(a)** : Ivan Benvenuti  
**Advogada** : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : **Embargos de declaração rejeitados por não se evidenciar a insurgência de nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.**

**Processo : ED-RR-224.264/1995.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Embargante** : Pedro Luiz Rockenbach  
**Advogada** : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo  
**Embargado(a)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Maria de Fátima V. de Vasconcelos  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**  
 Ainda que inexistente omissão no julgado, os embargos podem ser acolhidos para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-RR-227.293/1995.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Embargante** : Horst Schneider  
**Advogado** : Dr. Milton Carrijo Galvão  
**Embargado(a)** : Estado do Rio Grande do Sul  
**Procurador** : Dr. Heron Guido de Moura  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração opostos.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**  
 Inexistindo omissão no julgado embargado, pode o julgador rejeitar os declaratórios opostos.

**Processo : ED-RR-238.244/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
**Advogado** : Dr. João de Barros Torres  
**Embargado(a)** : Manoel Lourenço de Paula e Outro  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os declaratórios, com o fim de prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**  
 Embora inexistente omissão, obscuridade ou contradição, acolhem-se os declaratórios, para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-RR-253.071/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : **UNIÃO FEDERAL**  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado(a)** : Cassia Nascimento dos Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. Francisco Antonio Giffoni  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão de forma a complementar o acórdão de fls. 225/226, com fundamentação constante deste voto.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**  
 Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão.

**Processo : ED-RR-256.829/1996.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Embargado(a)** : Antônio Reis Fernandes  
**Advogado** : Dr. Milton Pinto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a obscuridade apontada, nos termos da fundamentação.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**  
 Acolhem-se os embargos de declaração, quando atendida uma das estritas hipóteses relacionadas no artigo 535 do CPC.

**Processo : ED-RR-264.166/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : Varig S.A. (Viacão Aérea Rio Grandense)  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Embargado(a)** : Italo Cezar Crivellaro

**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**  
 Embargos declaratórios rejeitados.

**Processo : ED-RR-264.649/1996.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : **UNIÃO FEDERAL**  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado(a)** : Arivaldo Gomes Correa e Outros  
**Advogado** : Dr. José Caxias Lobato  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, quanto às URPs de abril e maio de 1988, prestar esclarecimentos e, em relação ao item "IPC de março de 1990", determinar que passem a integrar aquele acórdão o conhecimento e o provimento do recurso de revista, para excluir da condenação referida parcela.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**  
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO acolhidos EM PARTE PARA SANAR OMISSÃO E CONFERIR NECESSÁRIOS ESCLARECIMENTOS AO DECISÓRIO EMBARGADO.

**Processo : ED-RR-273.227/1996.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado(a)** : Marta Rodrigues Lopes  
**Advogado** : Dr. Daison Carvalho Flores  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**  
 Embargos declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-RR-274.728/1996.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : Guilherme Teixeira  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado(a)** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Auro Vidigal de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**  
 Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-RR-276.586/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : Companhia Paranaense de Energia - Copel  
**Advogado** : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira  
**Embargado(a)** : Odair Silva de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Aguiar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**  
 Embargos declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-RR-279.782/1996.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado(a)** : Ivan Rodrigues Machado  
**Advogado** : Dr. Magui Parentoni Martins  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**  
 Embargos declaratórios rejeitados.

**Processo : ED-RR-296.536/1996.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : **UNIÃO FEDERAL**  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado(a)** : Wilson Cunha Soares  
**Advogada** : Dra. Elenize de Oliveira Santos  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para sanar omissão e, de ofício, corrigir erro material nos termos da fundamentação constante do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.**  
 Existindo omissão a ser sanada, acolhem-se os embargos de declaração a fim de tornar completa a prestação jurisdicional.

**Processo : ED-RR-297.673/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : Ubaldo Antônio Flores  
**Advogada** : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba  
**Embargado(a)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : **embargos declaratórios.** Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-RR-299.234/1996.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : Companhia Paraibuna de Metais  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Embargado(a)** : Marcelo Guimarães Mendes  
**Advogado** : Dr. José Lúcio Fernandes

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios da Reclamada tão-somente para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**

Embargos declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-RR-304.292/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Embargante** : **UNIÃO FEDERAL**

**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta

**Embargado(a)** : Jorge Alves

**Advogado** : Dr. Nilton Correia

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

**EMENTA** : embargos de declaração. esclarecimentos.

Acolhem-se os embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos a fim de complementar a prestação jurisdicional.

**Processo : RR-306.106/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente(s)** : Eva Pereira e Outra

**Advogado** : Dr. Milton Carrijo Galvão

**Advogado** : Dr. Glênio Ohlweiler Ferreira

**Recorrido(s)** : Os Mesmos

**Recorrente(s)** : **UNIÃO FEDERAL** (Extinto INAMPS)

**Procuradora** : Dra. Sandra Weber dos Reis

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada e do recurso adesivo das Reclamantes.

**EMENTA** : **DESVIO DE FUNÇÃO. ENTIDADE PÚBLICA.** A decisão regional que indeferiu o reequadramento, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, mas determinou o pagamento de diferenças salariais decorrentes do desvio de função, está em conformidade com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal. Enunciado nº 333.

**Processo : ED-RR-306.188/1996.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Embargante** : **UNIÃO FEDERAL** (Extinto INAMPS)

**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta

**Embargado(a)** : Maria Luiza Fernandes e Outros

**Advogado** : Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**

Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-RR-309.187/1996.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza

**Embargante** : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A...-CAPAF

**Advogado** : Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva

**Embargado(a)** : Banco da Amazônia S.A. - BASA

**Advogada** : Dra. Maria Aparecida Rodrigues

**Embargado(a)** : Marileuza Rebelo Clos

**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os presentes Embargos tão-somente para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.ESCLARECIMENTOS**

Muito embora não haja no v. acórdão embargado qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, acolhem-se os presentes Embargos declaratórios, "ad cautelam", para aprimoramento da tutela jurisdicional ofertada.

Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-RR-312.848/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza

**Embargante** : Gabriel Quartieri

**Advogado** : Dr. José Tórres das Neves

**Embargado(a)** : Banco Itaú S.A. e Outra

**Advogado** : Dr. José Maria Riemma

**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os presentes Embargos de Declaração.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados, por inexistirem as omissões apontadas.

**Processo : ED-RR-312.889/1996.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza

**Embargante** : Usina Matary S.A.

**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana

**Embargado(a)** : José Carlos da Silva e Outro

**Advogado** : Dr. Agostinho Luiz Diogo

**DECISÃO** : Unanimemente,acolher os presentes Embargos de Declaração, tão-somente, para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos, tão- somente, para prestar esclarecimentos.

**Processo : RR-315.944/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis

**Recorrente(s)** : Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda.

**Advogado** : Dr. Jaime Luís Tronco

**Recorrido(s)** : Wilson dos Santos

**Advogado** : Dr. Aureliano José de Arêdes

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência, quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou a 5 (cinco) minutos antes e/ou 5 (cinco) após a duração normal do trabalho.

**EMENTA** : **HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** A jurisprudência sufragada pela SDI é no sentido de que os cinco minutos anteriores e/ou posteriores à jornada de trabalho, geralmente destinados à marcação dos registros de ponto, não podem ser tidos como jornada laboral extraordinária.

Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : ED-RR-315.982/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza

**Embargante** : Souza Cruz S.A.

**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana

**Embargado(a)** : Renato Garcia

**Advogado** : Dr. Moacir Tadeu Furtado

**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**

Inexistindo a omissão ensejadora do efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado nº 278/TST, impõe-se a rejeição dos Embargos.

**Processo : ED-RR-316.475/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza

**Embargante** : Banco Progresso S.A.

**Advogado** : Dr. Nilton Correia

**Embargado(a)** : Cassio Daniel Pacheco Braga

**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio

**DECISÃO** : à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : **embargos de declaração**

Embargos de Declaração acolhidos, para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-RR-316.777/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza

**Embargante** : Banco Francês e Brasileiro S.A.

**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior

**Embargado(a)** : Edmundo Carlos de Almeida

**Advogado** : Dr. Elton Luiz de Carvalho

**DECISÃO** : à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : **embargos de declaração, divergência jurisprudencial, especificidade, caracterização**

Os arestos colacionados no Recurso de Revista com o fito de ensejar divergência jurisprudencial devem, no conteúdo, observar a diretriz prevista no Enunciado nº 296/TST, qual seja, interpretação divergente sobre a mesma base fática considerada no caso dos autos. Assim não ocorrendo, os arestos são inespecíficos, não servindo para o fim colimado.

Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-RR-317.667/1996.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza

**Embargante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão

**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio

**Embargado(a)** : Banco Nacional S.A.

**Advogado** : Dr. Carlos Murilo Novaes

**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, porém não imprimindo-lhes efeito modificativo do julgado.

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RETRATAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA. IMPOSSIBILIDADE**

Muito embora não haja no v. acórdão embargado qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, acolhe-se os presentes Embargos Declaratórios, ad cautelam, para aprimoramento da tutela jurisdicional ofertada.

Embargos Declaratórios acolhidos, tão- somente, para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-RR-323.767/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza

**Embargante** : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio

**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior

**Embargado(a)** : Djair Vicente Ferreira

**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez

**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os presentes embargos de declaração, tão-somente, para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : Embargos de Declaração acolhidos, tão- somente, para prestar esclarecimentos.

**Processo : RR-324.831/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente(s)** : Ford Brasil Ltda.

**Advogado** : Dr. Cassiano Pereira Filho

**Recorrido(s)** : Terezinha José Francisco do Nascimento e Outros

**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Silvestre

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA** : **ESTABILIDADE - INSTRUMENTO NORMATIVO - VIGÊNCIA** - Existindo cláusula normativa vigente, concedendo estabilidade no emprego decorrente de acidente ou doença profissional, a dispensa sem observância da aludida cláusula normativa torna-a nula, não importando o tempo de vigência do instrumento normativo para essa finalidade. Orientação Jurisprudencial nº 41 da SDI. Revista não conhecida.

**Processo : RR-326.722/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis

**Recorrente(s)** : Aguinaldo D'Assuncao Fortuna

**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio

**Recorrido(s)** : Banco Itaú S.A.

**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece de Recurso de Revista que não atende aos pressupostos inseridos no artigo 896 da CLT.

**Processo : RR-332.927/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula**Recorrente(s)** : Plásticos do Paraná Ltda.**Advogado** : Dr. Raul Aniz Assad**Recorrido(s)** : Jamil Bonet dos Santos**Advogado** : Dr. José Mauro Langer

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, apenas quanto aos temas: HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO - ACORDO TÁCITO; DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA; e DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. No mérito, dar-lhe provimento, apenas, quanto à DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA; e quanto aos DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo e para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

**EMENTA** : **HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO - ACORDO TÁCITO - O art. 7º, inciso XIII, da Constituição não prevê a possibilidade de compensação da jornada de trabalho nem mesmo mediante acordo individual de trabalho. Válida a compensação, tão-somente, mediante a celebração de acordo coletivo ou de convenção coletiva de trabalho, o que não é o caso dos autos. Portanto, a pretendida validade de acordo de compensação tácito não encontra amparo quer em dispositivo de lei, quer no texto da Constituição.**

**DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS** - "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico" (Enunciado nº 342/TST).

**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais e nos termos dos Provimentos nºs 1/96 e 1/97 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-333.954/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Francisco Fausto**Recorrente(s)** : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel**Recorrido(s)** : Cezaria Trujillo**Advogado** : Dr. Carlos Alberto de Oliveira**Recorrente(s)** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 2ª Região**Procuradora** : Dra. Maria Helena Leão

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer da revista do reclamado por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, superada a intempestividade e a deserção de seu recurso ordinário e configurada a necessidade da remessa "ex officio", determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie os recursos voluntário e oficial como entender de direito; por unanimidade, julgar prejudicado o recurso do Ministério Público.

**EMENTA** : **AUTARQUIA. PRIVILÉGIOS PROCESSUAIS. DECRETO LEI Nº 779/69. CONSTITUIÇÃO DE 1988.** Mesmo após a vigência da Constituição de 1988 permanecem válidos os privilégios processuais contidos no Decreto-Lei 779/69. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-334.703/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula**Recorrente(s)** : Paulo Roberto Guimarães**Advogado** : Dr. Milton Carrijo Galvão**Recorrido(s)** : Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro**Advogado** : Dr. Rogério Avelar**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : **NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA** - Não se conhece do recurso de revista quando não demonstrada violação a dispositivo de lei ou da Constituição e/ou quando inválidos os arestos indicados para confronto de teses, porque oriundo (o primeiro) do mesmo TRT prolator da decisão recorrida (art. 896, "b", da CLT) ou porque não transcrito (o segundo), nas razões do Recurso de Revista, o trecho pertinente, em desobediência ao Enunciado nº 337/TST).

**Processo : RR-334.733/1996.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Lucas Kontoyanis**Recorrente(s)** : Comércio e Indústrias Brasileiras Coimbra S.A.**Advogada** : Dra. Tais Aparecida Scandinari**Recorrido(s)** : Margarida Lurdes Pedroso**Advogado** : Dr. Paulo de Rizzo

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. HORAS "IN ITINERE" - TEMPO DE TRAJETO ESTABELECIDO EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PREVALÊNCIA DO AJUSTE. A VALIDADE DO ACORDO COLETIVO OU CONVENÇÃO COLETIVA PREVENDO O TEMPO DO TRAJETO DO EMPREGADO ESTÁ ASSEGURADA PELO artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna.**

R EVISTA conhecida e provida.

**Processo : RR-335.674/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula**Recorrente(s)** : Ricardo Amaral**Advogado** : Dr. Francisco Gomes da Silva Neto**Recorrido(s)** : Plastifama Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.**Advogado** : Dr. Eduardo Domingos Bottallo**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.

**EMENTA** : **Recurso de revista - conhecimento - impossível a revisão do julgado que**

demande o revolvimento dos fatos e provas dos autos, em face da natureza extraordinária do Recurso de Revista.

**Processo : RR-335.681/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula**Recorrente(s)** : Renner Dupont Tintas Automotivas e Industriais S.A.**Advogado** : Dr. Airton Trevisan**Recorrido(s)** : Alexandre Valeriano Domiciano**Advogado** : Dr. Romeu Tertuliano

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 216 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, anular a decisão de fl. 157, determinando o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, para que seja analisado e julgado o recurso ordinário de fls. 140/146, como entender de direito.

**EMENTA** : **DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - INDIVIDUALIZAÇÃO DO PROCESSO NA GUIA DE RECOLHIMENTO - ENUNCIADO 216/TST** - Tendo sido o Recurso Ordinário, bem como o Recurso de Revista interpostos quando ainda vigente o Enunciado 216/TST - cancelado pela Resolução 87/1998 - publicado no Diário da Justiça do dia 15.10.98, não há, in casu, a necessidade da individualização do processo na guia de recolhimento, afastando-se, por isso, a deserção do Recurso Ordinário. Recurso de Revista conhecido e provido para afastando a deserção, diante do entendimento contido no Enunciado 216/TST, anular a decisão de fl.157, determinando o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, para que seja analisado e julgado o Recurso Ordinário de fls.140/146, como entender de direito.

**Processo : RR-335.682/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula**Recorrente(s)** : Decar Autopeças Ltda.**Advogado** : Dr. José Augusto Rodrigues Júnior**Recorrido(s)** : Débora Redrigues de Moraes**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : **"GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. O DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELO EMPREGADOR, \*SALVO PREVISÃO CONTRÁRIA EM NORMA COLETIVA, NÃO AFASTA O DIREITO AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA ESTABILIDADE. (ART. 10, II, 'B', ADCT)".** Orientação Jurisprudencial nº 88 da SDI do TST. Recurso de revista não conhecido porque superados os arestos (Enunciado nº 333/TST) ou porque inespecíficos (Enunciado nº 296/TST. Inocorrência de contrariedade ao art. 10, II, "b", do ADCT, o qual não subordina o direito da gestante à estabilidade provisória à comunicação da gravidez ao empregador. Previsão contrária em norma coletiva não prequestionada, embora opostos embargos de declaração. Nulidade não argüida.

**Processo : RR-335.809/1997.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Lucas Kontoyanis**Recorrente(s)** : Souza Cruz S.A.**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fumo no Estado do Pará - Sindifumo**Advogado** : Dr. Hildenir H. de A. Franco

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à competência desta especializada com relação às deduções previdenciárias e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. Acórdão regional, considerando a competência da Justiça do Trabalho para dirimir o feito, determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais.

**EMENTA** : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** É competente esta Justiça especializada para determinar os descontos previdenciários e fiscais, deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-335.813/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Lucas Kontoyanis**Recorrente(s)** : Arnó José de Oliveira Vilela e Outros**Advogada** : Dra. Adriana Amélia Costa**Recorrido(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF**Advogado** : Dr. José Cláudio Côrte-Real Carelli

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional de fls. 183-4 e 191-2, determinar o retorno dos autos para que dê a prestação jurisdicional pleiteada.

**EMENTA** : **NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OFENSA AOS ARTS. 832 DA CLT E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Há negativa de prestação jurisdicional quando o órgão julgador, não obstante oposição de declaratórios oportunos, permanece silente quanto às questões suscitadas como omissas.

Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-335.814/1997.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Lucas Kontoyanis**Recorrente(s)** : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj**Advogada** : Dra. Mônica Maria L. da Silveira**Recorrido(s)** : Francisco de Assis Miranda e Outro**Advogado** : Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

**EMENTA** : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na forma da jurisprudência pacificada no Verbete 329 do TST, o art. 133 da Carta Magna não alterou a disciplina da matéria no Processo do Trabalho, onde os honorários advocatícios são cabíveis apenas nas hipóteses previstas na Lei nº 5.584/70, consoante orientação firmada no Enunciado nº 219.

**Processo : RR-335.819/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido(s)** : Erlaine Santana de Oliveira  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência, quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras, pela marcação do ponto, relativamente aos dias em que o tempo gasto com a marcação do ponto, ao início e final da jornada, não ultrapassou de 5 (cinco) minutos. Se ultrapassado o referido limite será considerado como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. É indevido, como extra, o tempo de até cinco minutos gasto com a marcação do ponto. Entretanto, se ultrapassado o limite de tolerância, todo o tempo utilizado com o registro de horário, ao início e final da jornada de trabalho, é devido como extraordinário.  
 Revista parcialmente conhecida e provida parcialmente.

**Processo : RR-335.820/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : Metalúrgica Matarazzo S.A.  
**Advogado** : Dr. Rubens Fernando Clamer dos Santos Júnior  
**Recorrido(s)** : João Fidelix Motta  
**Advogada** : Dra. Clarice Mottola O. Oppermann  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, quanto à nulidade do regime compensatório, por contrariedade ao Enunciado nº 349/TST, e quanto às horas extras - minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrente do regime compensatório, bem como as horas extras, pela marcação do ponto, relativamente aos dias em que o tempo gasto com a marcação do ponto, ao início e final da jornada, não ultrapassou de 5 (cinco) minutos, como se apurar em execução.  
**EMENTA** : NULIDADE - REGIME COMPENSATÓRIO. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT).  
**HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO.** A jurisprudência desta Casa, substanciada na Orientação da SDI 23, tem entendimento de não ser "devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho."  
 Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-335.825/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : Instituto Pasteur de Cosmeatria Ltda.  
**Advogado** : Dr. Frederico D. da Cruz  
**Recorrido(s)** : Luciana Carvalho de Freitas  
**Advogado** : Dr. Marco A. R. da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à validade do acordo de compensação de horário em atividade insalubre e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional sobre as horas compensadas.  
**EMENTA** : ADICIONAL SOBRE AS HORAS COMPENSADAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO EM ATIVIDADE INSALUBRE - VALIDADE. A matéria, em debate, encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 349 que dispõe: "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)."  
 Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-335.826/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : Fertilis S.A.  
**Advogada** : Dra. Leonor Amaral Santana  
**Recorrido(s)** : João Pinto Figueiredo  
**Advogado** : Dr. José Inácio R. Sedrez  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto ao abono de 1/3 (um terço) sobre o valor das férias, IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89, e, no mérito dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da condenação do pagamento do adicional sobre férias vencidas e proporcionais e das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89.  
**EMENTA** : ABONO DE UM TERÇO SOBRE O VALOR DAS FÉRIAS. Se o Empregador já concedia espontaneamente aos empregados vantagem econômica e a atual Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, veio garantir o direito de receber, pelo menos, um terço a mais que o salário normal quando da ocasião das férias, direito trabalhista da mesma natureza e finalidade, não há obrigação ao duplo pagamento.  
**IPC DE JUNHO/87.** O reajuste correspondente ao IPC de junho/87 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pelo Decreto-Lei nº 2335/87.  
**URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7730/89.  
 Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-335.829/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : ABN - Amro Bank S.A.  
**Advogado** : Dr. Rogerio Avelar

**Recorrido(s)** : Gilberto de Mello Mendonça  
**Advogada** : Dra. Jaqueline Bing Torgan Fusco  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista por violação do art. 14 da Lei 5.584/70 e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.  
**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na forma da jurisprudência pacificada no Verbete 329 do TST, o art. 133 da Carta Magna não alterou a disciplina da matéria no Processo do Trabalho, onde os honorários advocatícios são cabíveis apenas nas hipóteses previstas na Lei nº 5.584/70, consoante orientação firmada no Enunciado nº 219.

**Processo : RR-335.830/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : Marina Bueno da Silva  
**Advogado** : Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva  
**Recorrido(s)** : Zivi S.A. - Cutelaria  
**Advogada** : Dra. Julia Luisa Vecchiatti  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-335.832/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Cláudio Silveira Gomes  
**Recorrido(s)** : Claudionor Zangrando  
**Advogada** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista, por violação dos arts. 5º, LV, da Carta Magna e 38 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o vício de representação, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário como de direito.  
**EMENTA** : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - SEM FIRMA RECONHECIDA. A Lei 8.952/94 modificou a redação do art. 38 do CPC, suprimindo a expressão, com firma reconhecida, que aliás serviu de referência para o cancelamento do Enunciado 270 desta Corte. Portanto, o instrumento de mandato, sem firma reconhecida, possui valor probante.  
 Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-335.835/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : Marlene Reis e Outros  
**Advogada** : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta  
**Recorrido(s)** : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Inês Panizzon  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : ALTERAÇÃO DE DATA DO PAGAMENTO DE SALÁRIO - DIFERENÇAS RELATIVAS À CORREÇÃO MONETÁRIA. A prática de pagamento de salários até o último dia do mês trabalhado, durante alguns anos, para o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao laborado, não gera a habitualidade direito adquirido, ainda mais quando se observa regra determinada pela lei federal vigente e acordo realizado entre as partes.  
 Revista conhecida e desprovida.

**Processo : RR-336.202/1996.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : Município de Sorocaba  
**Procurador** : Dr. Levy Racca  
**Recorrido(s)** : Ana Cristina Aluizio Penha Guazelli e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcelo Gregolin  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-337.171/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
**Advogada** : Dra. Gabriela Campos Ribeiro  
**Recorrido(s)** : Maurício Soares Franco  
**Advogado** : Dr. Manoel do Monte Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe para excluir da condenação a URP de fevereiro/89.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O DL-2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste pela URP de FEV/89. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST.

**Processo : RR-337.172/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Marileide Bastos  
**Advogado** : Dr. Nobuiqui Kato  
**Recorrido(s)** : Yramaia Doces e Sorvetes Ltda.  
**Advogado** : Dr. Roberto Romagnani  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : ESTABILIDADE GESTANTE - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Este

Tribunal vem firmando entendimento no sentido de que o ARTIGO DEZ, INCISO DOIS, DO A TO DAS D ISPOSIÇÕES C ONSTITUCIONAIS T RANSITÓRIAS ADOTOU O PRINCÍPIO DA IMPOSSIBILIDADE DA DISPENSA ARBITRÁRIA OU SEM JUSTA CAUSA. P ORTANTO, NA HIPÓTESE DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NÃO SE IDENTIFICA DISPENSA ARBITRÁRIA NEM SEM JUSTA CAUSA, Já QUE SEQUER SE DÁ A DISPENSA EM SI, HAVENDO APENAS O TÉRMINO DA RELAÇÃO DE TRABALHO DA GESTANTE PORQUE ATINGIDO O TERMO FINAL DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM ESTABILIDADE CONSTITUCIONAL PROVISÓRIA. Recurso de revista conhecido e improvido.

**Processo : AIRR-568.545/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Citrosuco Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Piton Filho  
**Agravado(s)** : Mário Peschiera e Outra  
**Advogado** : Dr. Mairton Lourenço Cândido  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTAS. VIOLAÇÃO A TEXTO LEGAL. PREQUESTIONAMENTO. AGRAVO DESPROVIDO. A interpretação razoável de preceito de lei não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista, o mesmo se aplicando, quando o propósito da agravante é trazer à baila exame de matéria não prequestionada. Aplicação dos Enunciados 221 e 296 desta Corte. Agravo desprovido.

**Processo : RR-337.175/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Jair Tadeu de Figueiredo  
**Advogado** : Dr. Henrique Berkowitz  
**Recorrido(s)** : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP  
**Advogada** : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : Estabilidade Normativa. Para ser devolvida mediante recurso de revista a matéria atinente a estabilidade prevista em instrumento normativo, mister se faz que o recorrente demonstre o preenchimento das hipóteses elencadas na alínea b do artigo 896 da CLT. Deve, desta forma, demonstrar que a divergência em torno da matéria, baseada na mesma norma, ultrapassa o tribunal prolator da decisão recorrida. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-337.463/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Sebastião Dumas  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Advogado** : Dr. Osvaldo Soares da Silva  
**Recorrido(s)** : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP  
**Advogado** : Dr. Argeu de Barros Penteado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : Recurso de revista não conhecido - Não se conhece de Recurso de Revista quando, para entender violadas as leis e preceitos constitucionais argüidos faz-se necessário o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que está vedado a esta Corte Superior, por sua natureza extraordinária, a teor do Enunciado nº 126/TST.

**Processo : RR-337.630/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : Waldir Barbosa de Moraes e Outros  
**Advogado** : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo  
**Recorrido(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Francisco José Novais Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional complementar de fls. 315-6, determinar que outra seja prolatada com o enfrentamento da matéria suscitada nos Declaratórios, prejudicado o julgamento do restante da Revista.  
**EMENTA** : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal, possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do juiz, nem mesmo após a oposição de Embargos Declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-337.769/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Hyran Getúlio César Patzsch  
**Recorrente(s)** : Jairo Gomes Martins  
**Advogado** : Dr. Martins Gati Camacho  
**Recorrido(s)** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso do Reclamado, por divergência, quanto à ajuda-alimentação e devolução dos descontos efetuados e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da verba ajuda-alimentação na remuneração do Autor e a devolução dos descontos efetuados a título de seguros e caixa beneficente; e não conhecer do recurso do Reclamante.  
**EMENTA** : AJUDA-ALIMENTAÇÃO. A matéria, em debate, encontra-se pacificada nesta Corte Superior através de reiteradas decisões da colenda SDI, no sentido de que: "a ajuda-alimentação prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário. E-RR 118739/94, SDI-Plena, Em 10.02.98, a SDI-Plena, por maioria, decidiu que ajuda alimentação paga ao bancário, em decorrência de prestação de

horas extras por prorrogação de jornada, tem natureza indenizatória e, portanto, não integrativa ao salário. DESCONTOS. LEGALIDADE. São legais, na forma do Enunciado nº 342 do TST, os descontos autorizados pelo Empregado, salvo quando a anuência resultar de ato comprovadamente viciado. Revista do Banco conhecida parcialmente e provida. Revista do Reclamante não conhecida.

**Processo : RR-337.771/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : Mário Frank (Espólio De)  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Recorrido(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Luduvicé  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência e, no mérito, dar provimento ao recurso para restabelecer a decisão de primeiro grau, condenando o Reclamado ao pagamento de diferenças decorrentes da complementação de aposentadoria integral.  
**EMENTA** : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BANCO DO BRASIL. A colenda SDI sufragou o entendimento materializado na Orientação Jurisprudencial de nº 20, no sentido de que somente com a Circular FUNCI 436/63 foi implantado, no Banco do Brasil, o critério da proporcionalidade de aposentadoria. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-337.772/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : Carlos Alberto Renosto Fischer  
**Advogada** : Dra. Luciana Martins Barbosa  
**Recorrente(s)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - Ceee  
**Advogada** : Dra. Benete M. Veiga Carvalho  
**Recorrido(s)** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer de ambos os Recursos de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NAS HORAS DE SOBREVISO. O adicional de periculosidade não incide para o cálculo DAS HORAS em sobreaviso, já que o trabalhador não fica exposto ao risco.  
**RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NAS HORAS EXTRAS e noturnas.** O adicional de periculosidade incide no cálculo DAS HORAS EXTRAS e noturnas COMPROVADAMENTE TRABALHADAS. Recursos de Revista conhecidos e não providos.

**Processo : RR-337.953/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : Edilton Farias da Silva  
**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Recorrido(s)** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-337.956/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : João Lira Bezerra  
**Advogado** : Dr. Airton Camilo Leite Munhoz  
**Recorrido(s)** : Manufatura de Brinquedos Estrela S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Aparecida Costa Nascimento  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento do adicional de periculosidade pelo critério integral.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - MAJORAÇÃO. Na forma da jurisprudência pacificada no Enunciado nº 361 do TST, o adicional de periculosidade é devido de forma integral. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-337.964/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : Rádio Transamérica de Curitiba Ltda.  
**Advogado** : Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho  
**Recorrido(s)** : Jefferson Cristiano Seffrim  
**Advogado** : Dr. Marcy Vidolim  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Revista não conhecida.

**Processo : RR-338.006/1997.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**Recorrido(s)** : Juraci Cezar da Cruz  
**Advogado** : Dr. Cezar da Cruz  
**DECISÃO** : Unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, CPC.

**EMENTA :** FGTS. MUDANÇA DE REGIME. CONTA INATIVA. Extingue-se o processo, uma vez configurada a perda do objeto, em face da Lei nº 8.036/90, art. 20, VIII, que estabelece a possibilidade de levantamento dos depósitos das contas do FGTS após o decurso de três anos.

**Processo : RR-338.008/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s) :** Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada :** Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Recorrido(s) :** Antônio Maria Saraiva e Outros  
**Advogada :** Dra. Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio  
**DECISÃO :** Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, "ex vi" do art. 267, VI, do CPC, ressalvada a possibilidade de liberação dos valores relativos ao FGTS pelos Reclamantes através de via administrativa.

**EMENTA :** FGTS - MOVIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO REGULAMENTADOR DA RELAÇÃO DE TRABALHO - A Lei nº 8036/90, em seu art. 20, inciso VIII, assegura a movimentação de conta vinculada após 3 anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito, em face da perda do objeto.

**Processo : RR-338.691/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s) :** MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 4ª Região  
**Procurador :** Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto  
**Recorrente(s) :** Superintendência Estadual de Rios e Lagos - SERLA  
**Advogado :** Dr. José Roberto Waldemburgo Abrunhosa  
**Recorrido(s) :** Luiz Antônio da Silva  
**Advogado :** Dr. Jefferson de Andrade Figueira  
**DECISÃO :** Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89. Resta prejudicado o Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.

**EMENTA :** URP DE FEVEREIRO/89. A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE é no sentido de que NÃO HÁ DIREITO ADQUIRIDO AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA URP DE FEVEREIRO/89 (PLANO VERÃO). Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-338.831/1997.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Mauro César Martins de Souza  
**Recorrente(s) :** MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 3ª Região  
**Procuradora :** Dra. Maria Amélia B. Duarte  
**Recorrido(s) :** Arminda Ferreira Nogueira Souza  
**Advogada :** Dra. Vera Teixeira Parreira  
**Recorrido(s) :** Município de São Gonçalo do Sapucaí  
**Advogado :** Dr. Ubirajara Franco Rodrigues  
**DECISÃO :** Unanimemente, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação máxime, inexistindo nos pedidos postulados pela Reclamante pleito de salário em sentido estrito. Custas, invertidas, pela Reclamante, isento, com ressalvas do Sr. Juiz Relator Mauro Cesar Martins de Souza.

**EMENTA :** DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

A jurisprudência predominante na Egrégia SDI, desta Colenda Corte (OJ nº 85), considera a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos dias efetivamente trabalhados.

**Processo : RR-338.837/1997.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Mauro César Martins de Souza  
**Recorrente(s) :** Vic Transportes Ltda.  
**Advogado :** Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira  
**Recorrido(s) :** Verci Jonas Borges  
**Advogada :** Dra. Christiana M. Ferreira  
**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.  
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.  
 Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-338.897/1997.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s) :** Companhia Docas do Estado da Bahia - Codeba  
**Advogado :** Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa  
**Recorrido(s) :** Álvaro Roque Noronha e Outros  
**Advogado :** Dr. José Torres das Neves  
**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista que não atende aos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo : RR-338.913/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s) :** Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool  
**Advogada :** Dra. Márcia Cristina Sigwalt Valeixo  
**Advogada :** Dra. Márcia Regina Rodacoski  
**Recorrido(s) :** José Machado Teixeira  
**Advogado :** Dr. Vanderlei Ferreira  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos

previdenciários e fiscais, por violação ao art. 114 da Constituição e por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

**EMENTA :** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais. Recurso de Revista conhecido e provido para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

**Processo : RR-338.998/1997.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s) :** Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada :** Dra. Clarissa Dias de Melo Alves  
**Recorrido(s) :** Wellington Luiz Rocha e Outros  
**Advogada :** Dra. Valéria Jaime P. L. Peixoto  
**DECISÃO :** à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao equivalente a 7/30 de 16,19%, calculado sobre o salário do mês de março/88, e com reflexo nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que devidos até a do efetivo pagamento, com reflexo nos meses de junho e julho de 1988.

**EMENTA :** URP's DE ABRIL E MAIO DE 1988 - O Tribunal Superior do Trabalho (SDI), em decorrência de precedente do eg. STF, adotou o entendimento de que, a respeito, são devidos apenas 7/30 de 16,19%, calculado sobre o salário de março/88, e com reflexo nos salários dos meses de abril, maio, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que devidos até a do efetivo pagamento, com reflexo nos meses de junho e julho de 1988. Revista conhecida e provida parcialmente.

**Processo : RR-339.000/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s) :** Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrente(s) :** Fundação Banrisul de Seguridade Social  
**Advogada :** Dra. Deborah Cabral Siqueira  
**Recorrente(s) :** Alceu da Silva Vargas  
**Advogado :** Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho  
**Advogado :** Dr. José Pedro Pedrassani  
**Recorrido(s) :** Os Mesmos

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer o recurso da Fundação Banrisul por violação ao art. 509 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, na parte em que não conheceu do referido recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, afastada a deserção, prossiga no julgamento como entender de direito. Resulta sobrestada a análise dos recursos de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul e do Reclamante.

**EMENTA :** DESERÇÃO - LITISCONSÓRCIO - Não há deserção quando satisfeita por um dos litisconsortes a obrigação do recolhimento do depósito recursal. Recurso de Revista da Fundação Banrisul conhecido por violação ao art. 509 do CPC e provido.

**Processo : ED-RR-339.301/1997.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Embargante :** Thales Nunes Sarmento e Outra  
**Advogado :** Dr. Washington B. de Brito Junior  
**Embargado(a) :** Severina de Almeida Souza  
**Advogado :** Dr. Ivan Teixeira  
**DECISÃO :** Por unanimidade, acolher os embargos para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.  
**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS.  
 Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos

**Processo : ED-RR-341.032/1997.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Embargante :** Francisco Borges de Jesus  
**Advogado :** Dr. Nilton Correia  
**Embargado(a) :** Universidade Federal da Bahia  
**Procurador :** Dr. Elsiar Moreira Alves  
**DECISÃO :** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS.  
 Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : RR-384.798/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s) :** Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.  
**Advogada :** Dra. Paula Vianna Fachito  
**Recorrido(s) :** Paulo Roberto dos Santos Cota  
**Advogado :** Dr. Ademir Torres Neves  
**DECISÃO :** Unanimemente, conhecer do recurso de revista no tema dobra salarial, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra de todas as parcelas, exceto a dos salários em sentido estrito.  
**EMENTA :** DOBRA SALARIAL. ARTIGO 467 DA CLT - A dobra prevista no artigo 467 da CLT é aplicável somente aos salários em sentido estrito, e não sobre todas as parcelas, mesmo as de natureza salarial. Recurso de Revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-405.174/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. José Luiz Vasconcellos  
**Recorrente(s) :** Volkswagen do Brasil Ltda.  
**Advogada :** Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro  
**Recorrido(s) :** Izaías Dias Pereira  
**Advogado :** Dr. Pedro dos Santos Filho  
**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO.**

A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram.

**Processo : ED-RR-423.277/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : UNIBANCO - Crédito Imobiliário S. A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado(a)** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para que passe a constar da parte dispositiva do acórdão de fl. 164/167 a improcedência da reclamatória trabalhista.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**  
 Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão.

**Processo : ED-RR-425.153/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : José Roberto Caldeira Avelar  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Embargado(a)** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios do Reclamante tão-somente para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**  
 Embargos declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-RR-462.557/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : Katia Regina Figueiredo Lemos  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado(a)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Luduvic  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**  
 Embargos declaratórios rejeitados diante da inexistência de omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada.

**Processo : ED-RR-463.370/1998.5 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Embargado(a)** : Theóphilo José Leite  
**Advogado** : Dr. Eduardo Faria  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**  
 Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-RR-482.581/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Embargado(a)** : Nestor Ferreira de Lima  
**Advogado** : Dr. Paulo Henrique Roder  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os declaratórios para sanar contradição.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**  
 Embargos declaratórios acolhidos para sanar contradição.

**Processo : ED-RR-486.659/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : Pirelli Pneus S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado(a)** : Rubens Valverde  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Rivelli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTO.**  
 Acolhem-se os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos a fim de se complementar a prestação jurisdicional.

**Processo : ED-RR-500.121/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : Colégio Integrado Paulista S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella  
**Embargado(a)** : Washington Luiz Gomes  
**Advogado** : Dr. Leonida Rosa de Moraes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolho os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : **Embargos declaratórios.** Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-RR-519.463/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Embargante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior

**Embargado(a)** : Osmail José Garcia  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto de O. Werneck  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração opostos.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**  
 Rejeitam-se os embargos de declaração, quando no julgado embargado não estiverem presentes as hipóteses contidas no artigo 535 do CPC.

**Processo : ED-RR-521.679/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Paulo Roberto Bueno  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Embargado(a)** : Banco Real S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Carlos José Elias Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** - Rejeitam-se os embargos declaratórios cujo objeto não se identifica com qualquer dos requisitos inserto no art. 535 do CPC.

**Processo : ED-RR-536.332/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Embargante** : Fernando Mattos Lourenço e Outros  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Embargado(a)** : Light Serviços de Eletricidade S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : **embargos declaratórios - esclarecimentos.**  
 Muito embora não haja no v. Acórdão Embargado qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, acolhem-se os presentes Embargos Declaratórios, "ad cautelam", para aprimoramento da tutela jurisdicional ofertada.  
 Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-RR-542.135/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Embargante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Daniella Gazzetta de Camargo  
**Embargado(a)** : Rosângela Martins  
**Advogada** : Dra. Cleusa Maria Santos Escantaburlo  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : **Embargos de Declaração - Hipótese de acolhimento.**  
 Inexistindo omissão no julgado, acolhem-se os declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos, visando a entrega completa da prestação jurisdicional.

**Processo : RR-550.429/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Ypioca Agroindustrial Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Pinto  
**Recorrido(s)** : José Antônio Bolsoni  
**Advogado** : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, IX, da CF/88 e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.81/82, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento como entender de direito.  
**EMENTA** : **Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.** Inexistindo, no acórdão Regional, tese que fundamente a decisão, restou vedada à parte a possibilidade de afastar a condenação, mediante Recurso de Revista, isto em face da exigência do prequestionamento. Violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF/88. Recurso de Revista provido.

**Processo : RR-555.519/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Dendê do Pará S.A. - DENPASA  
**Advogado** : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira  
**Recorrido(s)** : José Alves da Cunha  
**Advogado** : Dr. David Cruz Araújo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em face da deserção.  
**EMENTA** : **NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL INFERIOR AO LIMITE MÍNIMO EXIGIDO PARA CADA RECURSO** - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI do TST: "DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN 03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Recurso de revista não conhecido em face da deserção.

**Processo : RR-555.527/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : José Walter Leite da Silva  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**Recorrido(s)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogada** : Dra. Larissa Grivicich Ruschel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - BÔNUS-ALIMENTAÇÃO-COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.** CEEE - Em se tratando de interpretação em torno de lei estadual, mister se faz, para o conhecimento do Recurso de Revista, seja colacionada jurisprudência oriunda de outro Tribunal, que seja de jurisdição diversa da do prolator da decisão recorrida. Inteligência da alínea h do art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-555.537/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente(s): Associação dos Servidores Públicos do Paraná - ASPP

Advogado : Dr. Ivan Sérgio Tasca

Recorrido(s) : Patrícia Letícia Uba

Advogado : Dr. Alberto Augusto de Poli

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer por violação ao art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça especializada, autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

**EMENTA** : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar o feito. Sendo assim, por economia e celeridade processual, declaro a competência da Justiça do Trabalho e, desde logo, passo a apreciação da matéria decidindo no sentido de que as contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas salariais, objeto da condenação, conforme os Provimentos 1/93 e 2/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Os descontos epigrafados encontram-se compreendidos no interesse público, razão pela qual podem ser autorizados até mesmo de ofício.

Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-555.551/1999.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente(s): Adherio Ferreira da Silva

Advogada : Dra. Marilene Nicolau

Recorrido(s) : Transportadora Calezani Ltda.

Advogado : Dr. Domingos Salis de Araújo

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, anular o processo a partir de fl. 117 e determinar o retorno dos autos à MM. JCJ de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual e após a produção da prova oral, seja proferida nova sentença, como entender de direito.

**EMENTA** : **TESTEMUNHAS - COMPARECIMENTO - ARTIGO 825 DA CLT E SEU PARÁGRAFO ÚNICO - CERCEIO DE DIREITO DE DEFESA - DEPÓSITO DE ROL EM CARTÓRIO - ARTIGO 407 DO CPC.** Na Justiça do Trabalho, a CLT só admite a aplicação subsidiária do direito processual comum (artigo 779), naquilo em que houver omissão do estatuto obreiro.

O comparecimento de testemunhas, nesta especializada, está previsto no artigo 825 e seu parágrafo único, da CLT, que em momento algum exige a apresentação do rol de testemunhas antes da audiência.

Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-556.013/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda. - COAMO

Advogado : Dr. Zeno Simm

Recorrido(s) : Jair Lopes Pires

Advogado : Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação

jurisdicional por violação dos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para, anulando a decisão de fls.126/132, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para que profira novo julgamento dos Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal e possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do Juiz, nem mesmo após a oposição de Declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada.

**Processo : RR-557.373/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente(s): Ford Indústria e Comércio Ltda.

Advogado : Dr. Octávio Bueno Magano

Recorrido(s) : Vicente Cardoso

Advogado : Dr. Ademir Nyikos

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Revista não conhecida.

**Processo : RR-556.187/1999.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

Recorrido(s) : Elias Miguel Damaceno

Advogado : Dr. Aloízio de Souza Coutinho

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista, quanto à base de cálculo das horas extras, por contrariedade ao Enunciado nº 253 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na base de cálculo das horas extras não incida a gratificação semestral.

**EMENTA** : **Gratificação semestral. Repercussão. horas extras.** A gratificação semestral não repercute nos cálculos das horas extras. Inteligência do Enunciado nº 253 do TST.

Revista parcialmente conhecida e provida.

# VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os prelos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?





## Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 32a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 17 de novembro de 1999 às 13h00

- 1 Processo : AIRR - 12402 / 1990 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
Procurador : Dr(a). Carlos Alberto Rocha  
Agravado(s) : Maria Aparecida de Carvalho Vasconcelos e Outros
- 2 Processo : AIRR - 427734 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul  
Procurador : Dr(a). Marcelo Gougeon Vares  
Agravado(s) : Paulo Roberto Pires Vieira
- 3 Processo : AIRR - 428128 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Luiz Antonio Poletto  
Advogado : Dr(a). Marisa Rossi  
Agravado(s) : Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM  
Advogado : Dr(a). Izaías José de Santana
- 4 Processo : AIRR - 428726 / 1998 - 9 . TRT da 23a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Antônio Evaldo Teixeira  
Advogado : Dr(a). Jorge Luiz Dutra de Paula  
Agravado(s) : Instituto de Terras do Estado do Mato Grosso - INTERMAT  
Advogado : Dr(a). Adnair Demétrio Pereira da Silva
- 5 Processo : AIRR - 428769 / 1998 - 8 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Regina Conceição Lima  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira  
Agravado(s) : Município de Maceió
- 6 Processo : AIRR - 429148 / 1998 - 9 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : José Reboúças Lima  
Advogado : Dr(a). Antônio Marques Costa  
Agravado(s) : Município de Fortaleza  
Procurador : Dr(a). Iran da Costa Leite
- 7 Processo : AIRR - 429151 / 1998 - 8 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Solonópole  
Advogado : Dr(a). José Celso Gomes de Matos Bastos  
Agravado(s) : Fátima da Costa Vieira Fonseca
- 8 Processo : AIRR - 429320 / 1998 - 1 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Orivaldo Vieira  
Agravado(s) : Nalzira Lacerda
- 9 Processo : AIRR - 429373 / 1998 - 5 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Orivaldo Vieira  
Agravado(s) : Dilma Maria Cordeiro  
Advogado : Dr(a). Susan Mara Zilli
- 10 Processo : AIRR - 429587 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
Procurador : Dr(a). Andrea Metne Arnaut  
Agravado(s) : Rosilene Batista dos Santos  
Advogado : Dr(a). Maria Bernadette P. Leite
- 11 Processo : AIRR - 429640 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE  
Advogado : Dr(a). Laureano de Andrade Florido  
Agravado(s) : Joaquim Martins e Outros  
Advogado : Dr(a). Roberto Bottini
- 12 Processo : AIRR - 429701 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Sandra Weber dos Reis  
Agravado(s) : Diclene Antonello  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Chuvas
- 13 Processo : AIRR - 429747 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Ana Cristina Martins Casagrande e outros  
Advogado : Dr(a). João Antônio Faccioli  
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado : Dr(a). Nilda Gloria Bassetto Trevisan
- 14 Processo : AIRR - 429831 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
Procurador : Dr(a). Renata Vasconcelos Simões  
Agravado(s) : Cícero José de Souza  
Advogado : Dr(a). Edson Sidney Tritapepe
- 15 Processo : AIRR - 429909 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal (Extinto BNCC)  
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa  
Agravado(s) : Ivan Pereira Lacerda e Outros  
Advogado : Dr(a). Pedro Lopes Ramos
- 16 Processo : AIRR - 429985 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Edson Luiz Saraiva dos Reis  
Agravado(s) : Sérgio Monteiro de Lima Furtado  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 17 Processo : AIRR - 430005 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Flávio Eurico Silveira Martins e Outros  
Advogado : Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos  
Agravado(s) : Colégio Pedro II  
Procurador : Dr(a). Jonizete Amorim Vasconcelos
- 18 Processo : AIRR - 430138 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE  
Procurador : Dr(a). Cleide Helena F. da Silva  
Agravado(s) : Narciso de Jesus e outros
- 19 Processo : AIRR - 430222 / 1998 - 3 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Berenice Berwanger Futuro  
Agravado(s) : Neusa Maria Barreto Erattes  
Advogado : Dr(a). Evaristo Luiz Heis
- 20 Processo : AIRR - 430384 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Francisco Augusto Ramos  
Advogado : Dr(a). João Baptista Lousada Câmara  
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Turismo - Embratur  
Advogado : Dr(a). José Hamilton da Costa Vasconcelos
- 21 Processo : AIRR - 430393 / 1998 - 4 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Carmozina José de Oliveira e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogado : Dr(a). Gisele de Britto
- 22 Processo : AIRR - 430408 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 430411/1998-6  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho  
Agravado(s) : Herbert de Lima Monteiro e Outros  
Advogado : Dr(a). Carlos Beltrão Heller
- 23 Processo : AIRR - 430411 / 1998 - 6 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 430408/1998-7  
Agravante(s) : Herbert de Lima Monteiro e Outros  
Advogado : Dr(a). Tânia Rocha Correia  
Agravado(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 24 Processo : AIRR - 430494 / 1998 - 3 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Fundação Alagoana do Trabalho e Desenvolvimento de Comunidades - FUNDEC  
Advogado : Dr(a). Valdely Tenório de Albuquerque  
Agravado(s) : Rui Ricardo Lobão Barreto  
Advogado : Dr(a). Marcus Vinícius de Albuquerque Souza
- 25 Processo : AIRR - 433325 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul  
Advogado : Dr(a). Lizete Freitas Maestri  
Agravado(s) : Neuza Maria de Oliveira Barcelos  
Advogado : Dr(a). Iza Maria de Souza
- 26 Processo : AIRR - 434181 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal (Sucessora da Fundação das Pioneiras Sociais)  
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho  
Agravado(s) : André Gomes de Figueiredo e Outros  
Advogado : Dr(a). Jonas Duarte José da Silva
- 27 Processo : AIRR - 434284 / 1998 - 3 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Sandra Weber dos Reis  
Agravado(s) : José Eduardo Santos da Silva
- 28 Processo : AIRR - 434335 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador : Dr(a). Márcia Pinheiro Amantéa  
Agravado(s) : Alda Campos da Rosa e Outros  
Advogado : Dr(a). Carlos Lacerda de Azevedo
- 29 Processo : AIRR - 434356 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Shirley Ferreira de Oliveira e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal  
Advogado : Dr(a). Angela Victor Bacelar Wagner
- 30 Processo : AIRR - 434366 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Lucila Maria de Souza e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende

- Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogado : Dr(a). Walfrêdo Siqueira Dias
- 31 Processo : AIRR - 434369 / 1998 - 8 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Adejacira Alcântara Barbosa e Outros  
Advogado : Dr(a). José Pereira de Faria  
Agravado(s) : Estado de Goiás  
Procurador : Dr(a). José Antonio de Podestà Filho
- 32 Processo : AIRR - 435803 / 1998 - 2 . TRT da 11a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Manaus - Prefeitura Municipal  
Procurador : Dr(a). Cely Cristina dos Santos Pereira  
Agravado(s) : Eliesia de Paula Rodrigues e Outros  
Advogado : Dr(a). Joaquim Lopes Frazão
- 33 Processo : AIRR - 435844 / 1998 - 4 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Fortaleza  
Procurador : Dr(a). Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira  
Agravado(s) : Francisco Fernando Ferreira Monte
- 34 Processo : AIRR - 435861 / 1998 - 2 . TRT da 22a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Piauí  
Procurador : Dr(a). Keila Martins Paz  
Agravado(s) : Teresinha de Jesus Xavier  
Advogado : Dr(a). José Pereira Liberato
- 35 Processo : AIRR - 435864 / 1998 - 3 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Estado de Goiás  
Procurador : Dr(a). Ana Maria de Orcinéia Cunha  
Agravado(s) : Maria Donizete de Carvalho e Outros  
Advogado : Dr(a). Álvaro Luiz Rodrigues Dias
- 36 Processo : AIRR - 435879 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). José Augusto de Oliveira Machado  
Agravado(s) : Américo de Almeida César e Outros  
Advogado : Dr(a). Paulo José de Souza
- 37 Processo : AIRR - 435892 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Vera maria Miranda Albino Rosa  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal  
Advogado : Dr(a). Maria Cecília Faro Ribeiro
- 38 Processo : AIRR - 435893 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Zilda Brandão de Oliveira e Outras  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal  
Advogado : Dr(a). Gisele de Brito
- 39 Processo : AIRR - 435894 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Laice Monteiro Cavalcante Moreira e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal  
Advogado : Dr(a). Plácido Ferreira Gomes Júnior
- 40 Processo : AIRR - 435896 / 1998 - 4 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Maria Helena Torres G. da Silva e Outras  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal  
Advogado : Dr(a). Gisele de Brito
- 41 Processo : AIRR - 435907 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Jorge Melo dos Santos  
Advogado : Dr(a). Clayton Montebello Carreiro  
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador : Dr(a). Roberto Nunes
- 42 Processo : AIRR - 435910 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher  
Agravado(s) : Renato Viana Barradas e Outros  
Advogado : Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos
- 43 Processo : AIRR - 435940 / 1998 - 5 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Estado de Goiás  
Advogado : Dr(a). Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira  
Agravado(s) : Ismael Machado Borges  
Advogado : Dr(a). Albérico Oliveira de Andrade
- 44 Processo : AIRR - 436530 / 1998 - 5 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr(a). Clarita Carvalho de Mendonça  
Agravado(s) : Rita Rosa Nepomuceno Pinheiro e Outros  
Advogado : Dr(a). Aldiné Antunes Araújo
- 45 Processo : AIRR - 436539 / 1998 - 8 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Fortaleza  
Procurador : Dr(a). Meirielson Ferreira Rocha  
Agravado(s) : Francisco Aureo Alves Severo e Outro
- 46 Processo : AIRR - 436541 / 1998 - 3 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Ceará  
Procurador : Dr(a). Inês Silvia de Sá Leitão Ramos  
Agravado(s) : Rosélia Gomes de Oliveira e Outra  
Advogado : Dr(a). Patrício de Sousa Almeida
- 47 Processo : AIRR - 436542 / 1998 - 7 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS  
Procurador : Dr(a). Antonio Marcilio Miranda Barroso  
Agravado(s) : Dariza Gomes de Moura e Outros  
Advogado : Dr(a). Alexandre Barroso Carneiro
- 48 Processo : AIRR - 436543 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). José Saraiva de Souza Júnior  
Agravado(s) : Moisés da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Francisco Valentim de Amorim Neto
- 49 Processo : AIRR - 436544 / 1998 - 4 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Fortaleza  
Procurador : Dr(a). Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira  
Agravado(s) : Francisco Nivardo Bezerra Evangelista  
Advogado : Dr(a). Maria Neide Bezerra Evangelista
- 50 Processo : AIRR - 436545 / 1998 - 8 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Fortaleza  
Procurador : Dr(a). Evangelista Belém Dantas  
Agravado(s) : Maria Lúcia do Nascimento  
Advogado : Dr(a). Maria Neide Bezerra Evangelista
- 51 Processo : AIRR - 436549 / 1998 - 2 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Fortaleza  
Procurador : Dr(a). Regina Stella Carneiro Gondim  
Agravado(s) : Sandra Maria Bastos Brasiliense Canuto  
Advogado : Dr(a). Maria Neide Bezerra Evangelista
- 52 Processo : AIRR - 436806 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : José Maria Fabrício  
Advogado : Dr(a). Haroldo de Castro Fonseca  
Agravado(s) : Banco Central do Brasil  
Advogado : Dr(a). Marcia Maria Neves Correa
- 53 Processo : AIRR - 436895 / 1998 - 7 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Loreni da Silva Pedroso  
Advogado : Dr(a). Cláudio Martins dos Santos  
Agravado(s) : Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
- 54 Processo : AIRR - 443797 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Complemento : Corre Junto com RR - 443798/1998-0  
Agravante(s) : Unicon - União de Construtoras Ltda.  
Advogado : Dr(a). Iná Joseane Oliveira de Souza  
Agravado(s) : José Jodival Figueira  
Advogado : Dr(a). Euclides Alcides Rocha
- 55 Processo : AIRR - 450304 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Complemento : Corre Junto com RR - 450345/1998-3  
Agravante(s) : Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda.  
Advogado : Dr(a). Lamartine Braga Côrtes Filho  
Agravado(s) : Adir Pizzi  
Advogado : Dr(a). Adriana Aparecida Rocha
- 56 Processo : AIRR - 450660 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Fortaleza  
Procurador : Dr(a). Maria Genivalda Souto  
Agravado(s) : Antônio Fernandes Henrique Sales
- 57 Processo : AIRR - 452034 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos  
Agravado(s) : Pedro Alves Tereza
- 58 Processo : AIRR - 452203 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Ney Gonçalves Nunes  
Advogado : Dr(a). João Carlos Gelasko  
Agravado(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
Advogado : Dr(a). Arnaldo Alves de Camargo Neto
- 59 Processo : AIRR - 452210 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos  
Agravado(s) : Gilberto Fracarolli
- 60 Processo : AIRR - 453178 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Uilde Mara Z. Oliveira  
Agravado(s) : Silvio de Souza
- 61 Processo : AIRR - 453212 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP

- Advogado : Dr(a). Edson César dos Santos Cabral  
Agravado(s) : Lázara Rodrigues
- 62 Processo : AIRR - 453254 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Instituto de Previdência do Estado de São Paulo  
Procurador : Dr(a). Dante Massei Sobrinho  
Agravado(s) : Marco Antônio Gagliardi Costacurta
- 63 Processo : AIRR - 453266 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP  
Advogado : Dr(a). Juarez Rogério Félix  
Agravado(s) : Lourdes Vaz da Silva Netto
- 64 Processo : AIRR - 453267 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Sonia Emiko Kimura André Nogueira  
Advogado : Dr(a). Joilce Ricchini Leandro  
Agravado(s) : Município de São Lourenço da Serra
- 65 Processo : AIRR - 453347 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : José Manuel Almeida Coelho da Costa e Outros  
Advogado : Dr(a). Célio Rodrigues Pereira  
Agravado(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo  
Procurador : Dr(a). Roberto Joaquim Pereira
- 66 Processo : AIRR - 453363 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Maria Cristina dos Santos Costa e Outros  
Advogado : Dr(a). João Antônio Faccioli  
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador : Dr(a). Carmen Celeste N. J. Ferreira
- 67 Processo : AIRR - 453483 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos  
Agravado(s) : Nelma Shasiepen Nalífico  
Advogado : Dr(a). Cláudio Antonio Ribeiro
- 68 Processo : AIRR - 453571 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Josenil Alves Setubal  
Advogado : Dr(a). Avanir Pereira da Silva  
Agravado(s) : Município de Osasco  
Procurador : Dr(a). Maria Angelina Baroni de Castro
- 69 Processo : AIRR - 453967 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA  
Procurador : Dr(a). Augusto Jose de Souza Ferraz  
Agravado(s) : Antonio Ferreira Lima  
Advogado : Dr(a). José Vieira Filho
- 70 Processo : AIRR - 455722 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Norma Sueli Alves Soares e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogado : Dr(a). Vicente Martins da Costa Júnior
- 71 Processo : AIRR - 462351 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Nunes Barbosa  
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
- 72 Processo : AIRR - 480125 / 1998 - 5 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Fortaleza  
Procurador : Dr(a). Regina Stela Carneiro Gondim  
Agravado(s) : Maria Núbia Pinheiro Farias e Outro
- 73 Processo : AIRR - 480278 / 1998 - 4 . TRT da 23a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Marinete Oliveira Souza de Arruda  
Advogado : Dr(a). Francisco Anis Faiad  
Agravado(s) : Estado de Mato Grosso
- 74 Processo : AIRR - 480383 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Adalberto José da Costa e Outros  
Advogado : Dr(a). Gisele Soares  
Agravado(s) : Estado do Paraná  
Advogado : Dr(a). Raul Aniz Assad
- 75 Processo : AIRR - 480506 / 1998 - 1 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Alexandrino Marinho da Cunha  
Advogado : Dr(a). Vilma Aparecida de Souza Chavaglia  
Agravado(s) : Município de Barcarena  
Advogado : Dr(a). Elizeu M. Filgueira
- 76 Processo : AIRR - 492673 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Suzano  
Advogado : Dr(a). Jorge Radi  
Agravado(s) : Sebastião de Almeida
- 77 Processo : AIRR - 492766 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Suzano  
Advogado : Dr(a). Jorge Radi  
Agravado(s) : Pedro Joaquim da Silva
- 78 Processo : AIRR - 492909 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Suzano  
Advogado : Dr(a). Jorge Radi  
Agravado(s) : Itamar Claro dos Santos
- 79 Processo : AIRR - 493058 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Suzano  
Advogado : Dr(a). Jorge Radi  
Agravado(s) : Manoel José de Araújo Filho
- 80 Processo : AIRR - 493110 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Fazenda do Estado de São Paulo  
Advogado : Dr(a). Mauro Guimarães  
Agravado(s) : Moacir Modesto  
Advogado : Dr(a). João Batista Cornachioni
- 81 Processo : AIRR - 493858 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Suzano  
Advogado : Dr(a). Jorge Radi  
Agravado(s) : Benedito Ramos Galeano
- 82 Processo : AIRR - 499605 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com RR - 499606/1998-1  
Agravante(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Frederico Azambuja Lacerda  
Agravado(s) : Eloi Rodrigues de Vargas  
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Agravado(s) : União Federal  
Agravado(s) : Serviço Social da Indústria - SESI  
Agravado(s) : Regional Serviços de Limpeza e Conservação
- 83 Processo : AIRR - 499607 / 1998 - 5 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com RR - 499608/1998-9  
Agravante(s) : Djalma Xavier Carneiro de Albuquerque  
Advogado : Dr(a). José Carlos Moraes Cavalcanti  
Agravado(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Advogado : Dr(a). Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
- 84 Processo : AIRR - 500334 / 1998 - 7 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Mata Grande  
Advogado : Dr(a). Renato Britto de Andrade Filho  
Agravado(s) : Cícero João dos Santos
- 85 Processo : AIRR - 500338 / 1998 - 1 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Mata Grande  
Advogado : Dr(a). Renato Britto de Andrade Filho  
Agravado(s) : Geraldo Pereira Nunes e Outro
- 86 Processo : AIRR - 501758 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Suzano  
Advogado : Dr(a). Jorge Radi  
Agravado(s) : José de Miranda
- 87 Processo : AIRR - 502257 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Suzano  
Advogado : Dr(a). Jorge Radi  
Agravado(s) : Joaquim Martins Costa Neto
- 88 Processo : AIRR - 502289 / 1998 - 5 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Mata Grande  
Advogado : Dr(a). Renato Britto de Andrade Filho  
Agravado(s) : Maria Helena do Nascimento  
Advogado : Dr(a). Estácio da Silveira Lima
- 89 Processo : AIRR - 502432 / 1998 - 8 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Mata Grande  
Advogado : Dr(a). Renato Britto de Andrade Filho  
Agravado(s) : Edileuza Maria de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Estácio da Silveira Lima
- 90 Processo : AIRR - 502777 / 1998 - 0 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Mata Grande  
Advogado : Dr(a). Renato Britto de Andrade Filho  
Agravado(s) : Mônica Maria Silva Chagas e Outra
- 91 Processo : AIRR - 502778 / 1998 - 4 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Mata Grande  
Advogado : Dr(a). Renato Britto de Andrade Filho  
Agravado(s) : Zélia Vieira Lima
- 92 Processo : AIRR - 502779 / 1998 - 8 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Mata Grande  
Advogado : Dr(a). Renato Britto de Andrade Filho  
Agravado(s) : Maria dos Santos Silva
- 93 Processo : AIRR - 502828 / 1998 - 7 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Mata Grande  
Advogado : Dr(a). Renato Britto de Andrade Filho  
Agravado(s) : Gilberto Nunes Rocha